



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

CAMPUS DE JACAREZINHO

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA
JURÍDICA**

DOUTORADO

**DEMOCRACIA E POPULISMO: óbice jurídico-
social à manutenção do Estado Democrático de
Direito em uma era ciberconectada.**

LUNA STIPP

JACAREZINHO- PARANÁ

2021

**DEMOCRACIA E POPULISMO: ÓBICE JURÍDICO-
SOCIAL À MANUTENÇÃO DO ESTADO
DEMOCRÁTICO DE DIREITO EM UMA ERA
CIBERCONNECTADA.**

LUNA STIPP

Tese submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em Ciência Jurídica no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Área de Concentração:
Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão

Linha de Pesquisa:
Função Política do Direito

Orientador: Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado

JACAREZINHO – PARANÁ

2021

Ficha catalográfica elaborada pelo autor, através do
Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UENP

S859d STIPP, Luna
Democracia e populismo: óbice jurídico-social à
manutenção do estado democrático de direito em uma
era ciberconectada / Luna STIPP; orientador Edinilson
Donisete MACHADO - Jacarezinho, 2021.
234 p.

Tese - Universidade Estadual do Norte do Paraná,
Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de
Pós-Graduação em Ciência Jurídica, 2021.

1. Democracia. 2. Soberania. 3. (Neo)
Constitucionalismo. 4. Populismo. 5. Tecnologia.
I. MACHADO, Edinilson Donisete, orient. II.
Título.

**DEMOCRACIA E POPULISMO: ÓBICE JURÍDICO-
SOCIAL À MANUTENÇÃO DO ESTADO
DEMOCRÁTICO DE DIREITO EM UMA ERA
CIBERCONNECTADA.**

LUNA STIPP

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado – UENP- Orientador

Membro: Jairo Neia Lima

Membro: Vladimir Brega Filho

Membro: Dirceu Pereira Siqueira

Membro: Samyra Haydêe Dal Farra Napolini

If we could first know where we are and whither we are tending, we could better judge what to do and how to do it. (Lincoln, 1858)

AGRADECIMENTO

Quando criança ouvi de meus pais que não poupariam esforços para me possibilitar viver algo que ninguém, nunca, me pudesse tirar, eles se referiam ao estudo e toda experiência que desse proviesse, acredito que lograram êxito, mas isso só foi possível graças a UENP que me acolheu com tanto carinho, além de todos aqueles que fazem parte dela e do que ela é.

Obrigada mãe, obrigada pai. Pelo sonho, por acreditar e me entregar essa oportunidade ao dar apoio em todos os momentos e projetos. Aos meus irmãos Felipão e Fernandinho que junto de minhas cunhadas me deram os sobrinhos mais amados desse mundo.

Agradeço ao meu grande amigo, professor, Fernando Brito, que me inspira como referencial e dedicação na pesquisa, na vida, o melhor presente que a caminhada acadêmica proporcionou a mim.

Agradeço ao meu orientador, Edinilson Donisete Machado que sempre esteve ao meu lado, me guiando quando o caminho parecia incerto e acalmando com suas sempre sábias palavras.

Em especial também o Prof. Jairo Néia Lima que não poupou esforços para apresentar os melhores sites de busca e livros, exemplo de pessoa e professor. Agradeço à Natalina, que além de amiga, é referência de dedicação à UENP, ao Curso de Direito e, especialmente, ao Programa de Pós Graduação.

Agradeço à CAPES e ERASMUS +, por investir nas pesquisas e acreditar nas mudanças.

Agradeço a Universidade Estadual do Norte do Paraná, que me acolhe desde o mestrado, e aos Professores do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica, pela formação pública, gratuita e de qualidade.

Agradeço aos colegas da III Turma do Curso: Arthur, Fer, Gi, Gustavo, João Éder, Lucas, vocês tornaram essa caminhada mais leve, junto aos amigos da I, II e IV Turma que tive a sorte de conhecer, em especial Amanda Querino, amiga que me acompanha desde os tempos de mestrado e que nutro muito carinho e admiração e Elídia, surpresa boa da jornada.

Às amigas Janna e Encarnación, companheiras de vida na Espanha, e a Universidade de Múrcia pelo enriquecimento acadêmico e pessoal.

Muito obrigada, gracias.

Aos meus pais, por sempre acreditar e incentivar.

STIPP, Luna. **DEMOCRACIA E POPULISMO: ÓBICE JURÍDICO-SOCIAL À MANUTENÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO EM UMA ERA CIBERCONECTADA.** Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Jacarezinho/PR, 2021.

RESUMO

Introdução- A sociedade plural e hegemônica encara a descrença nas instituições o que abala o cenário político, social e jurídico que sofre os efeitos de uma sociedade multinucleada. O conceito de Estado e soberania parece se diluir em uma conjuntura cada vez mais transnacional, onde as ligações se dispersam por entre uma variedade de possibilidades comunicacionais e de domínio, nos mais diversos setores que disputam o mesmo patamar de relevância. Nesse contexto ressurgem o populismo como um fenômeno que parece subverter os fundamentos democráticos que se distende em tempos de vida *online*. **Objetivo da pesquisa-** Verificar se o populismo pode ser encarado como uma ameaça aos institutos democráticos. **Problema da pesquisa-** se o populismo é reconhecido como a manifestação da hegemonia e pluralismo social, não seria fruto, da própria democracia? De que maneira o ciberespaço tem fomentado esse movimento e quais as respostas que o direito pode trazer ou regular. **Método-** indutivo, decorrente da análise bibliográfica de caráter exploratório em filosofia política e jurídica, levantamento quantitativo por meio da verificação de estatísticas e gráficos. **Desenvolvimento-** Análise da intersecção entre constitucionalismo, democracia e soberania com ênfase na construção histórica que autoriza fincar os pressupostos da verificação de movimentos que possam surgir de seu interior. Aponta o regramento que disciplina e fundamenta os institutos em apreciação. Procede-se, em seguida a investigação do populismo como possível manifestação proveniente dessa intersecção e a maneira com que se relaciona com os novos instrumentos tecnológicos que ampliam sentimentos antigos e fomentam novos, portando-se ora como entraves ao Estado democrático de Direito, ora como ferramenta legítima de empoderamento social, utilizando como exemplo estatísticas para verificação da aproximação e distanciamento dos institutos democráticos já consolidados. **Resultados-** A pesquisa demonstrou um efeito cumulativo de pequenas fissuras no Estado democrático de direito, que na era da hipervelocidade tem enfatizado exageradamente uma ameaça à democracia e ao estado constitucional de direito o que exacerba a sensação de crise e “cria” movimentos opostos como produto natural, embora indesejável, da liberdade e desigualdade humana. **Conclusão-** Fruto da própria democracia, o populismo utiliza o modelo democrático creditando nele a sua legitimidade, aponta as mazelas de uma sociedade altamente conectada, multinucleada e voltada a si, ao direito cabe a função de resgatar e resignificar os direitos fundamentais garantidos pelo Estado Democrático de Direito que contribuam para o designo do povo, soberano.

Palavras-chave: Democracia; Soberania; (Neo) Constitucionalismo; Populismo; Tecnologia; ciberespaço.

STIPP, Luna. **DEMOCRACY AND POPULISM: LEGAL AND SOCIAL OBSIDER TO MAINTAINING THE DEMOCRATIC STATE OF LAW IN A CYBER-CONNECTED ERA.** Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Jacarezinho/PR, 2021.

ABSTRACT

Introduction- The plural and hegemonic society faces disbelief in institutions, which shakes the political, social and legal scenario that suffers from the effects of a multinucleated society. The concept of State and sovereignty seems to be diluted in an increasingly transnational context, where connections are dispersed among a variety of communicational and domain possibilities, in the most diverse sectors that dispute the same level of relevance. In this context, populism reappears as a phenomenon that seems to subvert the democratic foundations that stretch in times of online life. **Research objective-** Check whether populism can be seen as a threat to democratic institutes. **Research problem-** if populism is recognized as the manifestation of hegemony and social pluralism, would it not be the result of democracy itself? How cyberspace has fostered this movement and what responses the law can bring or regulate. **Method-** inductive, arising from bibliographic analysis of exploratory character in political and legal philosophy, quantitative survey through the verification of statistics and graphics. **Development** - Analysis of the intersection between constitutionalism, democracy and sovereignty with an emphasis on the historical construction that authorizes to establish the assumptions of verification of movements that may arise from within it. It points out the regulation that disciplines and bases the institutes under consideration. Next, the investigation of populism as a possible manifestation arising from this intersection and the way in which it relates to new technological instruments that expand old feelings and foster new ones is carried out, sometimes acting as barriers to the democratic rule of law, sometimes as a legitimate tool for social empowerment, using statistics as an example to verify the approximation and distance of the already consolidated democratic institutes. **Results-** The research demonstrated a cumulative effect of small cracks in the democratic rule of law, which in the age of hyperspeed has overemphasized a threat to democracy and the constitutional rule of law which exacerbates the sense of crisis and "creates" opposing movements as a product natural, though undesirable, of human freedom and inequality. **Conclusion** - Fruit of democracy itself, populism uses the democratic model, crediting it with its legitimacy, pointing out the ills of a highly connected, multinucleated and self-centered society, with law having the function of rescuing and reframing the fundamental rights guaranteed by the Democratic State of Law that they contribute to the design of the people, sovereign.

Keywords: Democracy; Sovereignty; (Neo) Constitutionalism; Populism; Technology; cyberspace.

STIPP, Luna. **DEMOCRACIA Y POPULISMO: OBSTÁCULO JURÍDICO Y SOCIAL PARA MANTENER EL ESTADO DE DERECHO DEMOCRÁTICO EN UNA ERA CIBERCONECTADA.** Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Jacarezinho/PR, 2021.

ABSTRACTO

Introducción- La sociedad plural y hegemónica se enfrenta a la incredulidad en las instituciones, lo que sacude el escenario político, social y jurídico que sufre los efectos de una sociedad multinucleada. El concepto de Estado y soberanía parece diluirse en un contexto cada vez más transnacional, donde las conexiones se dispersan entre una variedad de posibilidades comunicacionales y de dominio, en los más diversos sectores que disputan el mismo nivel de relevancia. En este contexto, el populismo reaparece como un fenómeno que parece subvertir los cimientos democráticos que se extienden en tiempos de la vida online. Objetivo de la investigación: comprobar si el populismo puede verse como una amenaza para los institutos democráticos. **Problema de investigación:** si el populismo se reconoce como la manifestación de la hegemonía y el pluralismo social, ¿no sería el resultado de la democracia misma? Cómo el ciberespacio ha fomentado este movimiento y qué respuestas puede traer o regular la ley. Método-inductivo, que surge del análisis bibliográfico de carácter exploratorio en filosofía política y jurídica, relevamiento cuantitativo mediante la verificación de estadísticas y gráficos. **Desarrollo** - Análisis de la intersección entre constitucionalismo, democracia y soberanía con énfasis en la construcción histórica que autoriza a establecer los supuestos de verificación de los movimientos que puedan surgir desde su interior. Señala la normativa que disciplina y fundamenta a los institutos considerados. A continuación, se lleva a cabo la investigación del populismo como una posible manifestación derivada de esta intersección y la forma en que se relaciona con los nuevos instrumentos tecnológicos que expanden los viejos sentimientos y fomentan otros nuevos, actuando a veces como barreras al estado de derecho democrático, a veces como una herramienta legítima para el empoderamiento social, utilizando la estadística como ejemplo para verificar la aproximación y distanciamiento de los institutos democráticos ya consolidados. **Resultados:** la investigación demostró un efecto acumulativo de pequeñas grietas en el estado de derecho democrático, que en la era de la hiperespelo ha exagerado una amenaza a la democracia y el estado de derecho constitucional que exacerba el sentido de crisis y "crea" movimientos opuestos como un producto natural, aunque indeseable, de la libertad y la desigualdad humanas. **Conclusión** - Fruto de la propia democracia, el populismo utiliza el modelo democrático, atribuyéndole su legitimidad, señalando los males de una sociedad altamente conectada, multinucleada y egocéntrica, en la que el derecho tiene la función de rescatar y reformular los derechos fundamentales garantizados por el Estado Democrático. de Derecho que contribuyan al diseño del pueblo, soberano.

Palabras llave: Democracia; Soberanía; (Neo) constitucionalismo; Populismo; Tecnología; ciberespacio.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
2 INTERSECÇÃO ENTRE: (NEO) CONSTITUCIONALISMO, SOBERANIA E DEMOCRACIA	18
2.1 Aspectos gerais.....	18
2.1.1 Repensando o Estado Constitucional democrático de direito.....	27
2.1.2 Novos rumos ao constitucionalismo.....	29
2.1.3 Neoconstitucionalismo como proposta.....	33
2.2 QUESTIONANDO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS.....	38
2.2.1 A necessária manutenção das regras.....	42
2.2.2 Estabelecendo limites ao neoconstitucionalismo.....	46
2.3 DEMOCRACIA EM CRISE.....	53
2.4 SOBERANIA E PARTICIPAÇÃO.....	65
2.5 ENLACE ENTRE SOBERANIA, NEOCONSTITUCIONALISMO E PARTICIPAÇÃO.....	70
3 POPULISMO	76
3.1 NOÇÕES, PERSPECTIVAS E SIGNIFICADOS.....	76
3.1.1 Possíveis inícios dos populismos.....	86
3.2 POPULISMO E DEMOCRACIA.....	90
3.2.1 Entraves populistas ao desenvolvimento democrático	99
3.3 POPULISMO E (NEO)CONSTITUCIONALISMO.....	103
3.3.1 Populismo no judiciário.....	110
3.4 REFLEXOS POPULISTAS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	114
3.4.1 Populismo e estratégia.....	118
3.4.2 A ascensão da democracia direta.....	124
3.4.3 O uso do discurso agressivo.....	132
3.4.4 O uso das emendas constitucionais.....	136
3.5 ENLACE ENTRE POPULISMO E O MODELO DEMOCRÁTICO.....	142
4 REDES SOCIAIS: as interfaces do populismo na era digital	145
4.1 Formação, avanços e retrocessos da comunicação no ciberespaço.....	146
4.2 TECNOLOGIA DAS REDES.....	149
4.2.1 Tecnologia e poder.....	155
4.2.1.2 Deep state.....	162
4.2.2 Da neutralidade da rede.....	164

4.2.3 Limites e ponderações da liberdade de expressão no ciberespaço.....	170
4.2.4 Lei Geral de Proteção de Dados, o Prometeu	180
4.2.4.1 Pós verdade e câmaras de eco.....	185
4.2.5. Hashtag.....	194
4.3 Tecnologia e populismo: resgate aos direitos humanos	204
4.4 ENLACE ENTRE ESTADO CONSTITUCIONAL DE DIREITO E POPULISMO NA ERA DIGITAL.....	208
CONCLUSÃO	211
REFERÊNCIAS.....	218

INTRODUÇÃO

Quando pensada a entrega do poder ao governante, o que geralmente perpassa pelo ideal realista de todo brasileiro são comícios, santinhos, pessoas na rua, protestos e luta por um ambiente social diferente, mais inclusivo.

Seja por questão de falta de educação ou entraves burocráticos, difícil é imaginar pessoas interessadas e potenciais representantes, deliberando com base em documentos e estatísticas justificantes da política que pretendem adotar, também é difícil conceber que a construção de um caminho seja dada pela harmonia de um conjunto participativo arquitetada em prol de todos, afastando interesses particulares.

No entanto, nas últimas décadas a possibilidade e ampliação do cidadão como partícipe no debate da política tem ficado cada vez mais complexa. A democracia representativa e diretrizes públicas não têm resultado nas respostas aguardadas onde o povo, insatisfeito com o *status quo*, protesta por uma mudança capaz de recolocá-lo no centro dos interesses e poder.

A força do cidadão hegemônico e a descrença nas instituições agitou o cenário político, social e jurídico que sofre os efeitos de uma sociedade multinucleada. Portanto, inegável o fato de que o enfrentamento ao impulso democrático participativo dentro de uma sociedade voltada a si, em um contexto polarizado e desigual, por vezes é temido.

O conceito de Estado e soberania parece se diluir em uma conjuntura cada vez mais transnacional, onde as ligações se dispersam por entre uma variedade de possibilidades comunicacionais e de domínio entre os mais diversos setores que disputam o mesmo patamar de relevância. Portanto, a atenção ao sentido atual dos termos permite avaliar o conteúdo histórico-cultural dessas noções centrais e significativas para a tradição democrática moderna, no quadro constitucional que determina os princípios e conteúdos fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Nesse cenário a democracia participativa pode aparecer como esperança para correção à injusta coerção, o enfrentamento da elite estrutural social opressiva é estimulado com o empoderamento e a promoção de metas

emancipatórias como uma forma de manifestação da própria democracia, mas também pode ser utilizada de maneira subvertida.

As “inovações democráticas” contam com o empenho de diversos sítios eletrônicos dentre muitos, citam-se alguns importantes como o Participedia (<https://participedia.net/>), E-Democracia (edemocracia.camara.leg.br) e na América Latina (<https://www.latinno.net/en/>), que propiciam o experimentalismo na busca de consolidação e ampliação da participação, impactando na democracia em larga escala, sendo o Brasil um dos primeiros países a institucionalizar o orçamento participativo e implementar políticas públicas com esse objetivo.

A redistribuição do poder político disseminado entre o povo que utiliza dos instrumentos tecnológicos para ratificar os ideais participacionistas democráticos, é fomentado por uma abundância comunicativa, de articulações que se desenvolvem na esfera pública digital onde o discurso é lançado, comercializado e experimentado, é um dos *locus* onde a democracia e o poder deliberativo se encontram.

O cenário tecnológico e promissor acrescido de políticas fomentadoras da transparência pública, acesso à informação e participação são esperançosos não apenas para a gestão pública, mas também para o rejuvenescimento da democracia e das minorias excluídas.

Todavia, as alternâncias políticas e instituições representativas não foram suficientes para impedir o ambiente de tensão no qual se encontra grande parte dos países democráticos. A desilusão com a política cresceu na mesma proporção que o clamor do povo por mais voz.

É factível que a aproximação do cidadão nas diversas facetas do processo democrático propicie o aprimoramento da própria democracia, questionada e supostamente ameaçada a cada novo argumento. A inclusão dos que antes não tinham voz ocasiona a necessidade de que sejam apresentadas respostas consistentes às diversas demandas, busca-se o fortalecimento do Estado de Direito com mais inclusão e propício a diminuição das desigualdades.

Considerado um modelo em aprimoramento, a democracia é vista ainda hoje como a possibilidade mais viável em termos de produção e desenvolvimento social, mas não a única, ou não da forma como se estabelece nos dias de hoje. Tem-se tentado buscar “as demais” exceções pronunciadas na celebre frase de

Winston Churchill (1947) “a democracia é a pior forma de governo, com exceção de todas as demais”.

Paralelamente, com fundamento no princípio da liberdade democrática, emergem fenômenos e discussões em torno de posturas autoritárias e individualistas em crescente evidência, seja por parte da intolerância manifesta nas ruas e na rede social ou até mesmo, por meio de institutos próprios viabilizados pelo Estado Democrático de Direito que permitem a deturpação do curso ordinário da política democrática.

A ascensão de governos autoritários parece escancarar a nova era onde as democracias aparentam não funcionar com o mesmo vigor, sistemas partidários e representações em crise fortalecem lideranças que consomem as suas próprias instituições.

Afigura-se o retorno de institutos como o populismo, uma “nova” proposta de política que se alimenta do antagonismo social para construir seu alicerce, consolidando-se contra o *establishment* político, prometendo uma ideologia libertária que será implementada com a figura de um líder, *leadership*, que acolhe demandas diversas, utilizando métodos como uma linguagem simples que alcança a todos e promove seus ideais, a concreta figura moral do representante dos anseios do povo¹.

A conciliação dos interesses diversos, por vezes opostos, apoiados em uma figura não é o grande problema, mas sim, a aparente forma descompromissada com os interesses democráticos que são indicados como entraves à mudança do *status quo*. O Estado democrático de direito pode estar em risco.

Apresentado por diversos autores como um perigo à democracia o populismo é potencializado pelos meios eletrônicos que propiciam a sua ascensão, como consequência afigura-se de extrema importância analisar de que maneira o direito tem lidado e encarado esse fenômeno e quais seus reflexos na área jurídica.

A discussão sobre o papel do direito e poderes estatais na contensão ou apoio desse instituto político e o compromisso com o Estado democrático de

¹ Proposta de política que não apresenta uma visão uníssona quanto a seus atributos e definições, condição que será explorada nos capítulos do trabalho.

Direito na nova era digital, perfaz a análise do papel que o dissenso e a participação popular ocupam na construção democrática.

Na presente pesquisa, verificada a ascensão de regimes autoritários que passam a creditar a decadência do regime democrático, estabelece-se como objetivo a verificação se o populismo pode ser uma ameaça aos institutos democráticos. Formulam-se os seguintes problemas: Caso seja reconhecido como a manifestação da hegemonia e pluralismo social, seria fruto da própria democracia? Sendo resultante da democracia, ressurgiria como falha ou aprimoramento? De que maneira o ciberespaço fomenta esse movimento e quais os possíveis efeitos na esfera social? Enfrentar essas questões é tarefa atribuída ao direito.

Analisar os fenômenos sociais hodiernos que impactam diretamente na maneira como vemos e pesamos o Estado democrático de direito, de forma que seja possível solucionar as questões acima apontadas e identificar as possíveis fissuras normativas que os novos governos e governantes estão dispostos a cingir para implementação de uma nova política, ou a consertar para preservá-la, é o caminho percorrido para resolução dos problemas.

Com esse intuito, inicialmente, houve a necessidade de identificar o arranjo constitucional e democrático com o designo de estabelecer o paradigma do qual advirá a análise do populismo, um evento aparentemente não intencional, mas que reaparece na surdina com potencial para ressignificar ou em suposição, destruir as estruturas fixadas.

Tecendo as considerações necessárias para a minimização de privilégios, desigualdade, e garantia das liberdades procurou-se analisar as raízes do Estado Constitucional de Direito, para tanto, a tese dialoga com questões que envolvem a soberania, democracia e Estado fixando-se as bases conceituais que foram pulverizadas por todo o desenvolvimento do trabalho que em momento algum abandona a construção soberana, normativa e democrática em sua abordagem.

O direito deve enfrentar não apenas o resultado dessa nova era, deve aprimorar-se transformando-se, adaptando-se e encobrendo as fendas legais que surgem do desenho inacabado, incerto e arriscado de um futuro atual. Isso gera a necessidade de uma interpretação autêntica que irradia no ordenamento

jurídico e vai além da norma consolidada que deve ser flexível e compartilhada, construída no seio cultural com a ajuda de seus atores.

O populismo analisado no segundo capítulo, termo inexato na teoria política, apresenta-se como o reflexo que caminha junto a democracia, sua “lógica interna” é objeto de questionamentos e diverge entre aqueles que se dispõem a interpretá-lo, por vezes se prestando a ampla variedade de significados e usos, mas de fundamental relevância para a compreensão dos vieses e efeitos que o constitucionalismo, democracia e a soberania podem sofrer.

Etiquetado nos governos de forte nacionalismo, onde seus líderes apresentam-se como representantes únicos e legítimos dos interesses do povo, adotam medidas que como aventado anteriormente, questionam os princípios democráticos e a relação política, sendo interpretado pela grande maioria dos pesquisadores como um perigo a democracia e outras vezes como resultado de suas deformidades, utilizou-se da filosofia política para afastar ou aproximar os ideais democráticos consolidados como instrumento de legitimidade popular das atitudes populistas.

Os estudos filosóficos, sociológicos e politológicos fornecem elementos que nos auxiliam a entender a crise de confiança que aparece como uma constante nos sentimentos dos apoiadores de líderes populistas pois, ao se sentirem excluídos da relação travada nos espaços *offline*, nos ciberespaços e insignificantes na política, encontram no voto a manifestação de suas frustrações e entregam ao suposto e também rejeitado político, o dever de os representar, portanto ninguém melhor que um *outsider* que se autoproclama contra a elite e o *establishment*.

Toda essa construção é otimizada no ciberespaço, lugar de incertezas, mas também de concretude de desejos e reconhecimentos de afetos. Ignorá-lo não é uma saída, e retomando as origens da sociedade democrática de direito analisada no primeiro capítulo, verifica-se que a ausência de regulação normativa nesse espaço compatibiliza com a manifestação de dominação de um poder paralelo que não é o Estado e suas normas. Essa força paralela questiona os institutos democráticos.

Entender o comportamento das pessoas na esfera digital é um diálogo que reflete a própria esfera *offline*, a sociedade em sua singela complexidade, levou a abordagem mais específica realizada no terceiro capítulo que perpassa

entre institutos que se intersectam e ao mesmo tempo são utilizados como ferramentas democrática e para ascensão dos populistas.

Por vezes, os sujeitos parecem não se importar, ou não perceber a renúncia a direitos consolidados com muita luta, a privacidade está à mingua, o compartilhamento e vigilância de conteúdo não encontravam entraves, o que fomentou a formação de um grande monopólio subjetivo populacional, os gostos não são desejos, tornaram-se criações que podem ser modeladas por quem detém o domínio da técnica.

Alguns caminhos foram trilhados amparados em julgamentos e comportamentos dos últimos anos em que o fenômeno passou a ser estudado e observado com mais frequência. Para o desenvolvimento da pesquisa, utilizou-se o método indutivo em conjunto com análise bibliográfica, além da abordagem quantitativa decorrente da verificação de gráficos e estatísticas.

2 INTERSECÇÃO ENTRE: (NEO) CONSTITUCIONALISMO, SOBERANIA E DEMOCRACIA.

Afirmar que a doutrina da soberania popular apresenta a vontade do povo como suprema leva a concluir que as instituições públicas a ela devem respeito. Aceitar essa visão requer um aprofundamento nas teorias constitucionais modernas e para tanto faz-se necessário abordar, inicialmente, mesmo que não de forma exauriente, questões que se iniciam na própria ideia que o termo constitucionalismo e soberania carregam.

Decorrente da intersecção desses fenômenos que repousam no ideal da democracia, pode-se observar a ascensão de diversas doutrinas e movimentos que apontam aos problemas e dilemas atuais, nutridos dessa aparente falta de harmonia entre um conceito estabelecido e o ideário subjetivo pragmático, ilimitado.

Portanto, a fim de fincar os pressupostos e verificar as abordagens que concorrem para resolver este suposto dilema é que no segundo capítulo se pretende analisar o movimento atual decorrente da intersecção desses fenômenos, ou seja, a alocação do populismo como falha ou aprimoramento democrático e para tanto se fez necessário neste primeiro momento a compreensão, exame e funcionamento do (neo)constitucionalismo em conjunto com as considerações conceituais e históricas que permeiam a soberania e democracia, pilares para as interpretações e mudanças do Estado Constitucional Democrático de Direito.

2.1 ASPECTOS GERAIS

Aparentemente opostas², a ideia sobre o constitucionalismo é de uma filosofia política cujo fundamento principal é a limitação do governo e das autoridades públicas por meio de uma lei maior, essa deve ser imparcial responsável por pautar condutas e estabelecer regras, além de respeitar os direitos fundamentais na tentativa, sempre presente, de harmonizar as estruturas desiguais e segregacionistas verificadas na sociedade.

A jurisdição constitucional nesse aspecto funciona como um mecanismo de proteção aos direitos fundamentais coibindo qualquer norma, atuação

² O termo “oposição” nesse contexto foi estabelecido como alusivo as ideias e limitações que soberania popular e constitucionalismo carregam.

legislativa ou extralegal que possa infringir esses direitos, o reconhecimento da centralidade da carta constitucional no ordenamento jurídico autoriza que as interpretações sejam realizadas pautando-a como paradigma.

Assim é que o texto constitucional e a prática institucional incorporam como elementos para sua caracterização a

(I) supremacia da Constituição, aplicável diretamente, sem depender de intermediação legislativa; (II) controle de constitucionalidade dos atos do Legislativo e do Executivo por uma corte suprema ou corte constitucional; e (III) atuação proativa dessas cortes na proteção dos direitos fundamentais (BARROSO, 2018, p.17)

Como uma espécie de monismo jurídico, há uma quase pétrea aceitação e validação de um único ordenamento jurídico que está depositado e a cargo do Estado, responsável por concretizar e manter a harmonia da sociedade heterogênea e plural em uma relação, por vezes entendida dominadora da lei sob seu povo.

A soberania popular, por outro lado, consolida suas bases fora de um contexto normativo, “o povo”. É precisamente do fato de que são autores e destinatários do ordenamento normativo que decorre, portanto, o direito dos cidadãos de tomar parte na interpretação da Constituição (CITTADINO, 2001, p.143), então se estabelece como poder extralegal, ilimitado, absoluto, cujo desejo deve ser consolidado pelas instituições públicas.

Eis que é necessário questionar como esse poder popular ilimitado, como a soberania, consegue se consolidar em um governo que se autolimita por leis? Essa questão em estudos atuais é chamada de “paradoxo do constitucionalismo”³.

Localizar essa dimensão conflitiva autoriza a identificação do uso correto do instrumento constitucional, hodiernamente relevante frente ao avanço de práticas autoritárias e de dominação que parecem desconfigurar limites, direitos, a própria noção de “povo” e toda sua complexidade formadora.

³Ver LEE: “paradox of constitutionalism”—constitutional theorists have offered various strategies aimed at resolving this mutual hostility between the competing ideals of unlimited popular self-rule and constitutionalism. One common solution simply proposes decoupling these two ideals from each other and expunging the doctrine of popular sovereignty altogether from constitutional inquiry, so that the modern project of realizing the constitutional state is treated as entirely independent of populist politics or an extralegal concept of constitution authoring peoples. (LEE, 2016, p.3)

O povo igualmente aparece na teoria jurídica da democracia enquanto bloco. Ele é a pedra fundamental imóvel da teoria da soberania e fornece como lugar comum de retórica a justificativa para qualquer ação do Estado. Nessa utilização *em bloco* o conceito de povo justamente encobre as diferenças que permitiriam distinguir entre retórica ideológica e democracia efetiva (MULLER, 2003, p.35).

O constructo do conceito de "povo" vai além dos motivos políticos e materiais que os circundam, o fato de serem humanos, os unem por outras questões e razões que auxiliam a compreender os desvairados acontecimentos da atualidade por vezes mal intencionados, por se desconsiderar que sua formação pressupõe a existência de laços intergeracionais, subjetivos e culturais dinâmicos que podem conviver.

A relação travada entre o povo e sua forma de identificar-se não tem como objetivo encobrir suas diferenças mais que isso, relacionando-se para preservarem suas identidades⁴ e a de seus grupos, assim preservando a noção de pertencimento, dignidade e respeito, o que em contextos plurais podem facilmente se esvaír ou até mesmo causar a impressão de ausência, fato que ocasiona certo ressentimento.

Enquanto a concepção jusnaturalista de povo se relaciona com o fundamento do poder político, a noção de soberania é uma elaboração teórica para lidar com a sua estrutura (COSTA, 2011, p.202) assim, nasce a crítica que a soberania *popular* atinge a teoria liberal como duplamente falha, pois combina a crença no poder do Estado soberano com a crença na existência de um corpo místico de 'um povo' (SOMEK; WILKINSON, 2020, p.3)⁵ empoderando duas estruturas em um aparente pé de igualdade.

⁴ O conceito de "identidade" foi desenvolvido na obra de Francis Fukuyama " Identidades: a exigência de dignidade e a política do ressentimento, e será aqui adota no sentido de que "A identidade nasce, em primeiro lugar, da distinção entre o nosso eu interior e um mundo exterior de regras e normas sociais que não reconhecem adequadamente o valor ou dignidade do nosso eu interior em toda a história do homem tem havido pessoas em desacordo com as suas sociedades. Mas só nos tempos modernos tem ganhado força a ideia de que o eu interior autêntico é intrinsecamente valioso e que a sociedade exterior sistematicamente erra e é injusta na sua avaliação do primeiro. Não é o eu interior que deve ser obrigado a conformar-se com as regras da sociedade, mas a própria sociedade que precisa de mudar (FUKUYAMA, 2018,p.28)".

⁵ No original: In fact, *popular* sovereignty strikes liberal theory as doubly faulty, for it combines belief in sovereign state power with belief in the existence of a mystical body of 'a people' (SOMEK; WILKINSON, 2020, p.3)

A ideia da soberania popular emerge com o objetivo de oposição e resistência aos regimes absolutistas que não mais se sustentavam sob o argumento de ser o rei o representante direto de Deus na terra, e, portanto, seu poder ilimitado para praticar atos atrozés incompatíveis com a vontade do povo, sendo facilmente associada a movimentos de rebelião ao redor do século XVII⁶, buscava-se o reconhecimento subjetivo como agente modificador e sujeito de políticas.

Rousseau, o primeiro teórico a defender que a soberania pertence ao povo, preocupado com a origem do poder político e jurídico buscou desvincular-se da matriz teológica e afrontar a monarquia que vigia a época. Disposto a secularizar questões políticas ao redor da soberania escreve uma de suas principais obras, “O contrato social”, nele defende a legitimidade do pacto constituído com a manutenção de alguns direitos naturais.

Entende que a vontade geral está integrada à vontade subjetiva, logo a liberdade do homem natural se mantém mesmo quando há associação, de maneira que a alienação não pressupõe o esvaziamento do sujeito, mas sim, a sua integração a um todo, como consequência a vontade geral é soberana⁷, o que significa que só ela pode dirigir o estado e é quem vai determinar as regras e as leis a serem cumpridas.

O pacto social entrega ao corpo político um poder sobre todos os seus. Isso para ele é soberania, como uma espécie de auto – legislação onde, em suas palavras “cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sob a direção suprema da vontade geral, e recebemos, enquanto corpo, cada membro como parte indivisível do todo” (ROUSSEAU, 1999, p. 71).

A vontade geral não é a vontade de todos, ela é a soma das vontades individuais. A vontade geral não é a vontade da maioria. A vontade geral é o que há de comum nas vontades particulares, não é o número de votos é o interesse comum que os une. Tudo que é bem comum e não interesses particulares podem

⁶ Nesse sentido: Popular sovereignty has, as a result, been most often associated with the political thought surrounding radical movements, such as the Dutch Revolt, the English Revolution, the American Revolution, and the French Revolution. This is the case, for example, in Edmund Morgan’s influential study on the doctrine, which locates the “invention” of popular sovereignty in England chiefly as a body of polemical thought framed as a radical response to theories of royal absolutism and divine right. (LEE, 2016, p.4)

⁷ Nesse sentido: “A primeira e a mais importante consequência decorrente dos princípios até aqui estabelecidos é que só a vontade geral pode dirigir as forças do Estado de acordo com a finalidade de sua instituição, que é o bem comum” (ROUSSEAU, 1999, p. 85).

ser entendidos como vontade da maioria, destarte, pode-se concluir que a soberania é indivisível.

Nesses moldes a lei para Rousseau é a declaração da vontade geral ditada pelo povo, sobre um objeto que é o interesse comum. O povo reunido é o autor dessas leis a quem devem obedecer, imbuindo o Estado executar a vontade geral, sendo essa espécie reconhecida como legitimação democrática do poder.

A fim de evitar a dominação, e, com o objetivo de se autopreservar a soberania hoje encontra-se pulverizada e pertence a cada indivíduo subjetivamente considerado, mas inserido em um determinado contexto político e normativo - jurídico, que deverão se articular normativa e socialmente para se preservar e manter a projeção subjetiva que a soberania alimenta no ideário singular e positivada do ordenamento comum.

Pensar a soberania requer o reconhecimento de que ela é a conjugação de elementos do subjetivismo do indivíduo, como um ser que pertencente a uma sociedade onde ele autoriza e aceita a estrutura estatal implementada, mantendo o seu quimérico de poder “fundador” e “autorizador” da ordem por ele construída.

Dentre as diversas maneiras de se organizar a fim de atingir esse ideal, a escolha da democracia mostrou-se o modelo mais viável de, nos dizeres de Abraham Lincoln⁸, implementar “governo pelo povo, mas também para o povo”, ou seja, governar de acordo com as suas preferências.

A ideia fundamental da democracia é a seguinte: determinação normativa do tipo de convívio de um povo pelo mesmo povo. Já que não se pode ter o autogoverno, na prática quase inexigível, pretende-se se ter ao menos a automodificação das prescrições vigentes com base na livre competição entre opiniões e interesses, com alternativas manuseáveis e possibilidades eficazes de sancionamento político (MULLER, 2003, p.57)

Desde meados do século XX, o Estado Constitucional Democrático se estabeleceu em escala quase mundial como modelo de ordenamento de uma sociedade que conjuga valores de liberdade e justiça e assim tem-se mantido

⁸ Há controvérsia sobre o crédito dessa definição ser imputado a Lincoln e não a Daniel Webster que 33 anos antes do discurso de Lincoln faz referência a “governo do povo, feito para o povo e pelo povo, e responsável perante o povo”.

até os dias de hoje, em permanente construção e aperfeiçoamento, e sob esse aspecto inacabado é que estudos recentes alertam a afluência do rejuvenescimento ou perigo que recai sob a democracia.

Tal fato é verificado quando a democracia e o constitucionalismo se acoplam, o que faz gerar uma tensão dada entre a vontade da maioria e os direitos fundamentais e para superá-las alguns sistemas, como o brasileiro, entregou a Suprema Corte o papel de minimizá-la, fazer valer os direitos fundamentais frente a maioria quando ela excede em seu poder.

Portanto, é em decorrência do aumento do conflito existente entre o poder soberano de aparência infinita e a limitação legal que levou a atribuir aos tribunais constitucionais a tarefa de garantir os direitos fundamentais em um regime democrático de jurisdição constitucional, através da centralização da Constituição no ordenamento pátrio.

Quando a ação do Estado falha na preservação da identificação da soberania subjetiva de seus cidadãos, brota nesse a necessidade do encontro de seu pertencimento dentro do todo, e isso, se dá quando os interesses normativos que fundamentam as ações estatais não mais correspondem as ambições de seu povo⁹, como consequência a harmonia de outrora é suspensa até que a ordem seja restabelecida¹⁰.

No já citado amparo teórico retirado de Francis Fukuyama em "Identities: a exigência de dignidade e a política do ressentimento" o autor esclarece que a composição da identidade na modernidade envolve a conjugação de três fenômenos diferentes que se somam, sendo eles: o *thymos*, um aspecto universal da personalidade humana que anseia reconhecimento. O segundo é a distinção entre a pessoa interior e a exterior e o alçar da valorização da pessoa interior e a exterior (FUKUYAMA, 2018, p.57), e por fim o terceiro

⁹ No livro "Nacional-populismo: a revolta contra a democracia liberal" os autores apontam como o nacional-populismo explora essa face da identificação subjetiva a seu favor, desmistificando a afirmação de que apoiadores de líderes populistas se revoltam contra o sistema, e apontam que em verdade é a sensação de perda e medo que encorajam os apoiadores a acreditar no líder que impedirá a destruição das suas identidades, facilmente revoltando-se contra imigrantes e políticas que possam supostamente colocar em risco sua soberania.

¹⁰ O autor alemão, Yasha Mounk, em seu livro "O povo contra a democracia: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la" enfrenta, justamente essa tensão decorrente das vontades individuais em contraposição à vontade popular e como os candidatos *outsiders* souberam aproveitar à sua maneira, esse descontentamento em prol de suas bandeiras, denunciando a colisão entre ideais democráticos e o liberalismo, alertando para a deterioração da democracia que se transformam em tiranias da maioria.

aspecto se relaciona a dignidade que repousa não a um grupo específico, mas sim, a uma totalidade.

Precisamente sobre esse terceiro aspecto, dignidade, que recaem as divergências, os direitos muitas vezes são desrespeitados, as leis não são aplicadas da mesma maneira a todos, refletindo um desequilíbrio entre a liberdade individual e a igualdade política manifestada em movimentos sociais indenitários e até segregacionistas.

Ao direito constitucional coube a função de traduzir e filtrar as relações sociais e de poder que podem ser pensadas desde seu início com a formação da constituinte ou no decorrer da sua aplicação na orientação constitucional e concessão de direitos a sua população (em contrapartida, mais deveres para o Estado)¹¹.

Nesse viés a estruturação do constitucionalismo foi planejada para harmonizar e, por vezes acalentar as contradições e ambições com a previsão de poderes que ora autorizam, ora legislam com o objetivo de se consolidar e construir o bem público em respeito ao particular.

Deste modo, a elasticidade interpretativa que torna possível a resilição normativa é que permite a sua permanência como verdadeiro paradigma, um regime democrático realiza a legitimidade na medida em que suas decisões resultem da deliberação plena e aberta de seus principais grupos, corpos e representantes (HIRSCHMAN, 2019, p.173)

Os direitos fundamentais exigem a democracia material, pois apenas nesta os requisitos da dignidade humana poderão ser verdadeiramente preenchidos, já que só então os indivíduos estarão subtraídos, não apenas ao arbítrio do poder político, mas também às coações derivadas do poder econômico e social. Uma ordem constitucional será tanto mais legítima quanto mais for depositando e garantindo os direitos indissociáveis da dignidade humana, sabendo nós o mútuo condicionamento entre estes e os princípios estruturantes da ordem constitucional (PINTO, 1994, p.149)

¹¹ Sobre essa construção tem-se o chamado constitucionalismo democrático apresenta como premissa a tentativa de superar visões normativas da academia norte-americana, centradas em dicotomizações entre: direito e política, constitucionalismo e democracia, supremacia judícia e autogoverno do povo (POST; SIEGEL, 2007, p.385).

Devido à heterogeneidade da sociedade e consequente demanda social, o Estado democrático moderno está exposto a ameaças e angustias de seu povo, juntamente com o a jurisdição constitucional moderna que tem-se deslocado de seu interlocutor natural na figura do legislador para a jurisdição constitucional cada vez mais abrangente e dinâmica¹² (VOßKUHLE, 2020,p.08).

O direito não mais impõe um padrão normativo rígido e preexistente, sendo que para sua sobrevivência teve que oscilar entre demandas, fato que só foi possível graças ao afastamento do modelo clássico de controle de constitucionalidade de aceção kelseniana¹³ para adoção de um sistema mais responsivo e flexível capaz de conjugar proteção de direitos, garantias fundamentais e segurança jurídica.

Processo similar se verifica com a aplicação e reconhecimento dos direitos fundamentais, ancorados nos interesses e necessidades que surgem em determinado contexto histórico social, o que justifica seus diferentes cursos e emergências, por vezes amparando-se em matizes ideológicas diversas. Portanto, frente a larga mutação e interesses diversos seu caráter plástico o aproxima da capacidade emancipatória.

O aspecto flexível dos direitos fundamentais autoriza o amparo na característica difundida entre a grande maioria dos doutrinadores que se debruçam sob a matéria, seu caráter inesgotável e complementar sempre disposto a reconhecer coletiva e subjetivamente a função de cada cidadão dentro da sociedade.

Todavia, o aumento de direitos para atender a demandas sociais não foi proporcional a amplitude institucional seja em relação ao seu poder, seja em sua forma de organizar-se. O peso cada vez maior do Poder Judiciário aumentou seu protagonismo e trouxe consequências.

Nesse contexto se faz necessário repensar as limitações materiais ao poder constituinte, que não se distingue apenas em originário e derivado, mas

¹² O julgador no modelo cognitivista tende exercer um papel de "engenheiro social", e não mais o tradicional aplicador do Direito ou de curador de uma cadeia coerente de precedentes (CAMPOS, 2020)

¹³ Para Kelsen "A validade de uma norma jurídica não pode ser questionada a pretexto de seu conteúdo ser compatível com algum valor moral ou político. Uma norma é uma norma jurídica válida em virtude de ter sido criada segundo uma regra definida, e apenas em virtude disso" (KELSEN, 2020, p.166)

também em material e formal onde por seu aspecto, quase intuitivo a precedência do direito material sob o formal.

O poder constituinte material em que se verifica a adoção de valores sociais, políticos e econômicos é construído e se desenvolve no âmbito de sua inserção sociocultural e política que sofre mutações sobressaindo quando a relação entre o direito e a constituição formal divergem.

O exercício de resistência, a transição constitucional e mudanças políticas são retratos do poder constituinte material que encontra limite formal, esse definido como o poder de autoconformação do Estado segundo certa ideia de Direito (MIRANDA, 2003, p.57), nesse sentido as alterações sociais sofrem porque anseiam reconhecimento que nem sempre são içados aos níveis de concretização.

A baliza constitucional impede que a democracia e os direitos fundamentais positivados sejam alçados a níveis de vulnerabilidade capazes de os colocar em xeque, o que significa que movimentos e razões diversas quando emergem, nascem dentro desses limites e podem ter potencial de questionar e enfraquecer os institutos que reforçam seus ideais, apontando suas falhas e instigando seu aprimoramento.

Conjugado com um poder de decretação das normas com a forma e a força jurídica próprias das normas constitucionais (MIRANDA, 2003, p.57) o poder constituinte esbarra no limite formal que garante a permanência e hierarquia do poder constituinte material ao tempo em que confere estabilidade ao ordenamento por adotar procedimentos e ser constituído de um órgão competente.

Nelson Saldanha (1986, p.90) questiona se o poder constituinte não fosse limitado, não seria jurídico. E se, por outro lado, o fosse completamente limitado não seria um poder sociologicamente distinto e nem constituinte. É a existência dos limites ao poder constituinte que autoriza perspectivas concretas e lícitas, afastando a ilusão e alcances ilimitados.

Nas democracias as constituições encontram legitimidade na vontade popular, complexa por decorrer da própria dinamicidade social requer por vezes, o repensar sobre o constitucionalismo incluindo os aspectos que margeiam a sua existência, a fim de verificar de que maneira ele surge e tem contribuído para

manutenção e segurança do estado democrático de direito é que se propõe a próxima abordagem.

2.1.1 Repensando o Estado Constitucional Democrático de Direito

Direitos fundamentais e Estado são fenômenos que apresentam trajetórias históricas diversas, o encontro dos institutos foi dado no final do século XVIII, com a consagração do Estado de Direito. A vontade para ser executada pressupõe previamente a identificação dos sujeitos e o estabelecimento de seus direitos como um ato de soberania.

A conquista dos direitos fundamentais no plano jurídico-empírico foi concretizada com a Magna Charta Libertatum, firmada pelo rei João Sem-Terra, em 1215, na Inglaterra (DALLARI, 2010, p.271), vincula-se a ela também a origem do constitucionalismo que se fortaleceu como forma de diminuição de privilégios e dominação da classe, além do reconhecimento de que uma Constituição é essencial para garantir liberdade ao povo, ocupando um lugar central no ordenamento.

A primeira versão do Estado Moderno é, pois, absolutista. Mas é exatamente o absolutismo que, dialeticamente, vai engendrar as condições para o surgimento de formas de controle de poder, através da exigência de mecanismos para conter o poder do príncipe (STRECK, 2002, p.225). A tensão então existente entre o que se denomina Estado e o que se deve entender como direitos fundamentais e poderes, como se harmonizam é dada com o estabelecimento do Estado de Direito no século XVIII.

O princípio fundamental “todo poder estatal origina-se do povo” exige compreender não só o parlamento, mas também o tribunal constitucional como representação do povo. A representação ocorre, decerto, de modo diferente. O parlamento representa o cidadão politicamente, o tribunal constitucional argumentativamente. Com isso, deve ser dito que a representação do povo pelo tribunal constitucional tem um caráter mais idealístico do que aquela pelo parlamento. (ALEXY, 1999, p.66)

O Estado limitado por uma lei que assegure direitos fundamentais e estabeleça a divisão dos poderes foi apresentado como um ideal universal, na consagração dos direitos do homem, sistematizados na Assembleia Geral das

Nações Unidas através da consolidação da Declaração Universal dos Direitos do homem, de suma importância para compreensão dos direitos que foram positivados nas constituições que se seguiram.

Os direitos do homem protegidos pelo manto constitucional, ganham amplitude e visibilidade, o que implica no reconhecimento de um Estado de Direito, seja pela necessidade de sua concretização, mas também para que seja imposto e fiscalizado em um movimento constante de aperfeiçoamento de seus institutos e práticas que os captam e recepcionam para posterior positivação ou interpretação teleológica normativa.

A atuação ativa para proteção dos direitos fundamentais contidos na Magna Carta, juntamente com a supremacia constitucional e o necessário controle de constitucionalidade dos atos do legislativo e executivo por parte da Suprema Corte foram características que marcaram o constitucionalismo atual, pautados no ideal da harmonia entre os poderes.

Paralelamente, quanto ao modelo político adotado nesse contexto, involucrara-se na busca da origem do ideário de uma democracia, onde inexoravelmente é remetida a ideia de saber qual é a “melhor constituição”, isto é, quando buscarmos a identificação de um determinado regime político, estaremos atrelados a sua estruturação (MACHADO, 2006, p.57), assim foi pensado e composto o sistema para que houvesse um funcionamento harmônico e seguro.

Ainda, o conjunto de regras e procedimentos facilitada a participação ampla dos interessados no regime democrático garante que a democracia como método esteja aberta a todos os possíveis conteúdos, mas é ao mesmo tempo muito exigente ao solicitar o respeito às instituições, exatamente porque neste respeito estão apoiadas todas as vantagens do método (BOBBIO, 2019, p.28).

A gama da argumentação jurídica, à primeira vista larga diante da indeterminidade de muitas normas constitucionais, é estreitada consideravelmente pelas regras da metódica jurídica e pela ideia da continuidade do critério de aferição: um desvio de decisões anteriores exige um considerável dispêndio de argumentos. (...) Argumentos jurídicos, que abandonam vias anteriormente trilhadas, raras vezes são suscetíveis de consenso nas deliberações do Senado (VOßKUHLE, 2020, p.75).

A manutenção do sistema processual e dinâmico do Estado é concebido no que podemos definir como Estado constitucional democrático, conformado por uma lei fundamental escrita (constituição juridicamente constitutiva das “estruturas básicas de justiça”) e pressupõe um modelo de legitimação tendencialmente reconduzível à legitimação democrática (CANOTILHO, 1993, p.43).

Os direitos fundamentais e sociais não deixam de se desenvolverem, por vezes implicam na necessidade de realização pelo jurista de interpretações normativas diversas para seu alcance e concretização, em outras, uma postura ativa do legislador onde a lacuna não mais se mantém frente aos avanços doutrinários e argumentativos que implicam na sua tomada de posição e positivação.

Na ânsia dessa legitimação é que houve a expansão da jurisdição constitucional¹⁴ e o desenvolvimento de uma nova dogmática da interpretação constitucional, para lidar com a complexidade e o pluralismo da sociedade contemporânea (BARROSO, 2018, p.24), atribuindo novos caminhos ao constitucionalismo até então pensado e adimplido conforme a análise histórica jurídica que se desenvolve a seguir.

2.1.2 Novos rumos ao constitucionalismo

Na segunda metade do século XX com os conceitos de “força normativa da constituição”, “normatividade dos princípios”, o constitucionalismo passou a apresentar um aspecto mais humanista, conferindo a Constituição o papel diretivo do ordenamento jurídico-positivo, afastando a ideia de simples “carta de intenção”, as Constituições viram-se enriquecidas com a consagração do Estado Democrático de Direito, que se alastraria no valor fundamental da dignidade da

¹⁴ Antônio Moreira Maués em “30 anos de Constituição, 30 anos de reforma constitucional”, ressalta que a atual Constituição inovou em vários aspectos: reduziu o quórum de aprovação de emendas constitucionais de dois terços para três quintos dos votos; previu a realização de uma revisão constitucional por maioria absoluta de votos; e ampliou os limites substantivos à reforma por meio da inclusão da “separação de poderes”, do “voto direto, igual e secreto” e dos “direitos e garantias individuais” entre as cláusulas pétreas da Constituição. Essas inovações representaram, ao mesmo tempo, uma diminuição do grau de rigidez constitucional no que se refere aos aspectos processuais da reforma e um aumento dessa rigidez no que se refere aos aspectos substantivos (MAUÉS, 2020, p.04)

pessoa humana e em imperativos axiológicos de moral e justiça. (LIMA, 2015, p.153)

A Constituição brasileira como a maioria das Cartas Magnas dos países que direta ou indiretamente sofreram com as Guerras promovidas ao longo do Século XX, possuem em seu conteúdo direitos e garantias relacionados a valores e opções políticas fundamentais que os elevaram a uma posição no ordenamento de superioridade hierárquica, eliminando de certa forma a discricionariedade política ao acobertar esses elementos que acabam por condicionar o ordenamento como um todo.

As mudanças que alteraram as práticas forense e a teoria jurídica no âmbito nacional brasileiro é atribuída à promulgação da Constituição em 1988, que marcou a transição de um regime militar, autoritário, para um Estado democrático de direito, o mesmo pode ser observado quando da análise dos países latinos, o passado ditatorial antecede os governos democráticos de direito. No Brasil, o direito passou da desimportância ao apogeu em menos de uma geração (BARROSO, 2007, p.04)

Todavia, o horizonte do ideal construído com a soma do Estado de Direito e o bem-estar social, fixados em normas que reconhecem os sujeitos como soberanos, fiscais e agentes da modificação da esfera pública e social, não consegue integrar por completa a noção de justiça e segurança, frente a esse ambiente crítico, há para os que não possuem suas demandas atendidas uma quebra do paradigma que acaba por ressignificar o papel da Constituição no ordenamento.

Além das complexidades inerentes à concretização de qualquer ordem jurídica, padecia o país de patologias crônicas, ligadas ao autoritarismo e à insinceridade constitucional (BARROSO, 2007, p.08), momentos como esses onde o indivíduo não é capaz de se reconhecer soberano, não identificando-se no todo ao qual está inserido.

As políticas indenitárias contemporâneas são movidas pela demanda de reconhecimento igual a de grupos que foram marginalizados pelas respectivas sociedades. Mas esse desejo de igual reconhecimento pode facilmente revelar para uma exigência de reconhecimento da superioridade do grupo (FUKUYAMA, 2018, p.41)

Contribui para esse sentimento ou ressentimento a previsão dos direitos prestacionais que garantem a subjetividade ativa dos destinatários do direito, como consequência é verificada a dificuldade de sua concretização seja pela diversidade de necessidades, seja pelo fato de serem programáticos e isso gerar prestação e empenho estatal, por vezes destinada a um único direito que não concretiza os demais.

São escolhas a serem feitas onde observa-se, novamente, a presença de limitações financeiras, materiais e sociais em situações complexas que deveriam ser garantidos os pleitos pelo Estado gestor e nesse contexto muito do que entendemos como sendo de motivação econômica reflete mesmo, na verdade, não um desejo de riqueza e recursos, mas que o dinheiro é um estatuto de e que compra respeito (FUKUYAMA, 2018,p.29).

O constitucionalismo brasileiro é marcado pela falta de efetividade dos mandamentos constitucionais. Os primeiros anos de vigência da Constituição de 1988 envolveram o esforço da teoria constitucional para que o Judiciário assumisse o seu papel e dessa concretização efetiva aos princípios, regras e direitos inscritos na Constituição (BARROSO, 2018, p.20)

O desafio apresentado, requereu um modelo de interpretação constitucional mais moderno, capaz de identificar e desenvolver os possíveis problemas, a essa expectativa atribuiu-se ao termo constitucionalismo o prefixo “neo”, o neoconstitucionalismo então, decorre das escolhas para efetivação desses direitos e garantias que foram normatizados e ocupam uma posição superior que muitas vezes entram em conflito de ordens específica e geral, como consequência o ressentimento subjetivo do indivíduo social.

A persecução desse objetivo promoveu mudanças paradigmáticas. A superação do formalismo jurídico, foi uma delas. O pensamento jurídico clássico fundamentado em duas ideias precisou ser revisitado, a primeira ideia foi a de que a norma jurídica é a expressão da justiça e da razão, a segunda de que o direito se concretizava com a operação simples de subsunção dos fatos à norma, em um mecanismo lógico dedutivo.

Na primeira delas, com o advento da cultura pós-positivista, superou-se o jusnaturalismo e procurou converter o direito em norma, deste modo esse passou a ser pensado e reconhecido como capaz de se converter de maneira completa na norma, porém notou-se que muitas vezes o direito posto, à norma,

não é instrumento da razão, sendo necessário, para que haja justiça, que se cultive alguns valores que não estavam abrigados na norma.

Portanto, ao longo do século XX essa convicção foi aos poucos perdendo seus créditos. Verificando-se que o direito não é o retrato da justiça idealizada, como consolidado outrora sob a égide do positivismo jurídico, e sim de interesses dominantes à época, para a concretização da justiça o intérprete deveria realizar uma operação que não é apenas lógica, em conjunto deve agregar elementos externos ao ordenamento de ordem da filosofia moral, já que o direito falha em ofertar respostas pré-prontas em um contexto tão plural e hegemônico.

Com isso, o pós positivismo envolve uma reaproximação entre o direito e a filosofia moral e política, em alguns casos em que a solução não está pré-pronta na norma, é preciso ir buscá-la então, irão valer-se de valores como a noção de justiça, legitimidade democrática, quando não as ciências aplicadas. Atenua-se a distância do direito com essas áreas que não dispensa o papel da norma, mas considera que o direito não cabe em sua inteireza no texto legislativo.

Conflitos de natureza específica decorrentes de pretensões distintas, impulsionadas pela natureza plural da sociedade que é forçada a harmonizar comandos acionados e que possuem a mesma hierarquia, entregam ao judiciário a difícil tarefa de sopesar direitos e valores frente aos casos em concreto. A *filtragem constitucional* ou *constitucionalização do direito*, que importa na leitura de todo o ordenamento jurídico infraconstitucional com a lente da Constituição, seus mandamentos e princípios (BARROSO, 2018, p.24) é um dos aspectos que decorre desse protagonismo constitucional.

Além desses, ainda se observam conflitos de caráter geral que questiona o próprio papel da constituição, os limites entre o político e o jurídico retratam as tensões do liberalismo que possui como prerrogativa central a separação dos poderes.

Portanto, Direito e política no constitucionalismo podem ser abordados pela análise substancialista ou procedimentalista¹⁵, enquanto essa entende que

¹⁵ Nesse sentido os estudos de (RIBEIRO; CZELUSINIAK, 2012, p.205) “O ponto fundamental que parece tornar o debate entre procedimentalistas e substancialistas tão importante é a postura dos Tribunais Constitucionais em relação ao alcance de suas atribuições. As questões de

cabe a maioria inserida em determinado contexto histórico definir sobre seus fins e valores, a substancialista entende que o cenário político não deve se sobrepor a constituição detentora dos valores que consideram essenciais e substanciais.

O compromisso e comprometimento com as normas constitucionais não são suficientes, é necessário que a esses elementos se programe a execução, sob esse aspecto há quem destaque a tarefa da concretude e da atualização da constituição na eterna busca por uma harmonia necessária para a manutenção do espectro subjetivo da soberania em um sistema democrático em que as vozes ecoam por seus direitos.

As democracias liberais do mundo real nunca estão completamente à altura dos seus subjacentes ideais de liberdade e igualdade. Os direitos são muitas vezes violados, a lei nunca se aplica igualmente aos ricos e poderosos e aos pobres e fracos, os cidadãos, embora lhes seja dada a oportunidade de participar, escolhem frequentemente não o fazer. Além do mais, existem conflitos intrínsecos entre os objetivos de liberdade e igualdade: uma maior liberdade muitas vezes acarreta crescente desigualdade, enquanto esforços para igualizar os resultados reduzem a liberdade. Uma democracia bem sucedida não depende da otimização dos seus ideais, mas de equilíbrio: um equilíbrio entre a liberdade individual e a igualdade política e entre um Estado capaz de exercer um poder legítimo e as instituições do direito e da responsabilização que procuram restringi-lo (FUKUYAMA, 2018, p.69)

A visão soberana encontra no novo constitucionalismo os limites e garantias para que a ordem seja mantida, ao tempo em que os direitos sejam possíveis de serem concretizados, relação essa que por vezes difunde a responsabilidade a todos os entes da sociedade.

Complexo esse sistema que precisa ser interpretado em sua inteireza, pois considerar o local que ocupa o sujeito na sociedade implica em saber o que ela reconhece como seu fundamento, limites e garantias não apenas normativas, mas também material, visão essa que é fundamental para compreensão das insatisfações e inseguranças que podem advir e que irá auxiliar na compreensão e fomento de movimentos como o populismo.

2.1.3 Neoconstitucionalismo como proposta

política, estariam fora dos Tribunais para as duas correntes, mas os direitos fundamentais poderiam ser objeto de decisões dos Tribunais, segundo a visão dos substancialistas

O atendimento a diversidades de reivindicações trazidas na norma agora posta, decorreu de um processo constituinte permeado pela participação plural de interesses, a fragmentação de atores ensejou maiores incertezas políticas para o futuro e, conseqüentemente, levou à preferência pelo detalhamento (LIMA; BEÇAK, 2016, p.292), visualizar no ordenamento os múltiplos anseios sociais acalentou de certa maneira os vários grupos.

Nesse cenário não só as políticas públicas foram necessárias para viabilidade destes direitos fixados em nosso ordenamento e sustentáculo programático e real da modificação do *status quo*, raízes do ideal a ser alcançado, traçou um percurso a ser seguido caminho que é trilhado pelo que se denominou metaregras, presença que marca a produção e desenvolvimento das diretrizes a ser alcançadas e respeitadas pelos aplicadores e executores do direito.

Assim, exatamente para vincular os poderes Públicos, inclusive com a previsão de mecanismos contramajoritários, no escopo de dirigir a ordem jurídica à concretização dos direitos fundamentais de todos (CAMBI, 2009, p.26-27) é que o neoconstitucionalismo apresenta-se como endosso às transformações da realidade social.

A atribuição da plasticidade da norma é imperativa para a conexão do passado e adaptações para o presente, com isso mantém-se a norma, mas sobre ela impõe-se conforme o tempo e época, as adaptações necessárias para sua sobrevivência e compatibilidade com os velhos e novos princípios, o que não pressupõe a exclusão de realização de políticas públicas ou elaboração de normas e medidas diversas quando o ordenamento não abranger a completude do que o povo necessita.

A legitimidade da constituição depende então não dá legitimidade de quem a fez ou falou por meio dela, senão da capacidade de oferecer respostas adequadas ao nosso tempo (ZAGREBELSKY, 2005, p.89) com fundamento no instrumento constitucional que em uma interpretação teleológica impõe ao aplicador do direito posicionamentos diversos.

O cenário fornece o papel ao juiz de tornar-se coparticipante da criação do Direito, a legitimação da sua decisão passa para a argumentação jurídica,

para sua capacidade de demonstrar a racionalidade, a justiça e a adequação constitucional da solução que construiu (BARROSO, 2018, p.29).

Nesse contexto o grau de dirigismo constitucional em relação a implementação das pautas e direitos constitucionais é conexo a noção procedimentalista que entende a Magna Carta como fundamento dos canais democráticos de formação da vontade, entregando a sociedade o papel principal de escolha sobre a implementação dos seus direitos ao escolher seus representantes e exigir do sistema como um todo o cumprimento dos dispositivos estabelecidos.

Voltado a tornar efetiva a Constituição Federal o neoconstitucionalismo¹⁶ apresenta-se como uma prática que busca a concretude normativa constitucional dos direitos e preceitos que se irradiam por todo o ordenamento, na sociedade e na política, abandonando a base da conservação de conquistas políticas, autorizando um diálogo flexível entre o que está posto e o que se observa no seio social.

Para Barroso (2007, p.15) o neoconstitucionalismo possui como *marco histórico* do constitucionalismo que se deu ao longo do século XX, pós guerra; o *marco filosófico* o pós-positivismo e como *marco teórico*, o conjunto de mudanças que incluem a força normativa da Constituição, a expansão da jurisdição constitucional e o desenvolvimento de uma nova dogmática da interpretação constitucional, comparando o modelo tradicional de interpretação e a nova proposta:

A interpretação jurídica tradicional desenvolveu-se sobre duas grandes premissas: (i) quanto ao papel da norma, cabe a ela oferecer, no seu relato abstrato, a solução para os problemas jurídicos; (ii) quanto ao papel do juiz, cabe a ele identificar, no ordenamento jurídico, a norma aplicável ao problema a ser resolvido, revelando a solução nela contida. Vale dizer: a resposta para os problemas está integralmente no sistema jurídico e o intérprete desempenha uma função técnica de conhecimento, de formulação de juízos de fato. No modelo convencional, as normas são percebidas como regras, enunciados descritivos de condutas a serem seguidas, aplicáveis mediante subsunção. Com o avanço do direito constitucional, as premissas ideológicas sobre as quais se erigiu

¹⁶ Não menos importante alertar para o fato de que o neoconstitucionalismo, apesar de sua recente popularização na dogmática jurídica pátria, sofre de anemia significativa e se encontra fundamentado em pressupostos teóricos, históricos e filosóficos altamente questionáveis (RODRIGUES, CELLA, 2014, p.61).

o sistema de interpretação tradicional deixaram de ser integralmente satisfatórias. Assim: (i) quanto ao papel da norma, verificou-se que a solução dos problemas jurídicos nem sempre se encontra no relato abstrato do texto normativo. Muitas vezes só é possível produzir a resposta constitucionalmente adequada à luz do problema, dos fatos relevantes, analisados topicamente; (ii) quanto ao papel do juiz, já não lhe caberá apenas uma função de conhecimento técnico, voltado para revelar a solução contida no enunciado normativo. O intérprete torna-se coparticipante do processo de criação do Direito, completando o trabalho do legislador, ao fazer valorações de sentido para as cláusulas abertas e ao realizar escolhas entre soluções possíveis. (BARROSO, 2007, p. 9).

Assim para o neoconstitucionalista, o desenho constitucional é relevante para os estudos democráticos, pois embora cada Estado tenha sua própria divisão territorial e suas características culturais, pode-se com base nele identificar elementos que propiciem a harmonia dos poderes, a concretização da soberania e o fortalecimento de uma segurança jurídica normativa que impede ou ao menos afasta a incidência de um autoritarismo¹⁷, uma vez que os instrumentos procedimentais e burocráticos, criam um emaranhado complexo, porém harmonioso de controle.

O direito antes que possuía a base no direito privado (contrato; propriedade) passa a fixar-se na Constituição ocorrendo a chamada constitucionalização do direito, como consequência: há a vinda do direito infraconstitucional para a Constituição Federal e também a sua ida para as normas infraconstitucionais. As interpretações são feitas a luz do direito e consagração da constituição.

A modernização implica a emergência de uma sociedade complexa com uma elaborada divisão de trabalho, a mobilidade pessoal que necessariamente subjaz as economias de mercado modernas, e o movimento da aldeia para a cidade que cria um pluralismo variado de indivíduos que vivem lado a lado. Nas sociedades contemporâneas, essas mudanças sociais foram

¹⁷ Importante posicionamento de Tyler Cowe em "Could Fascism come to America?" onde aponta como importante característica para justificar o porquê o fascismo pode não se consolidar "não pode mais acontecer porque o governo é tão grande e pesado. É simplesmente muito difícil para os fascistas, ou para outros radicais grupos, para assumir o controle. Não importa quem seja eleito, os fascistas não podem controlar a burocracia, eles não podem controlar todos os ramos do governo americano, eles não podem controlar o judiciário, eles não podem controlar instituições semi-independentes, como o Federal Reserve, e eles não podem controlar o que é às vezes chamado de "estado profundo". O resultado líquido é que eles simplesmente não conseguem controlar o suficiente do estado moderno para guiá-lo em uma direção fascista. (COWEN, 2018, p.17)

aprofundadas pela tecnologia das comunicações e as redes sociais modernas, que permitem a pessoas com as mesmas opiniões em áreas geograficamente separadas comunicarem uma com as outras. Num mundo assim, as experiências vividas e, por conseguinte, as identidades, começam a proliferar exponencialmente (FUKUYAMA, 2018, p.134).

A pluralidade social é marca constante nesse contexto cada vez mais compartilhado, em que a existência da Constituição analítica contempla direitos fundamentais e a expansão da jurisdição constitucional com a responsabilidade da Suprema Corte em garanti-los dentro dos limites estabelecidos, resignifica o papel do judiciário característica desse novo modelo social e jurídico cada vez mais fiscalizado e vivido pelo seu povo.

Não se trata apenas de uma forma de descrever o direito no seu estado atual, mas uma forma de desejar-lo. Pode-se verificar que no neoconstitucionalismo identifica-se uma conjuntura em que o direito sai da posição de conforto e passa a desempenhar também uma função promocional, um direito¹⁸ que é interpretado pró ativamente como concretizador do direito constitucional. O povo dos textos constitucionais modernos, que procuram justificar-se por meio dele, é o ponto de partida, o *grau zero* da legitimação pós-monárquica. O povo ativo não pode sustentar sozinho um sistema tão repleto de pressupostos (MULLER, 2003, p.58).

O constitucionalismo atual apresenta-se como a normatividade das disposições constitucionais, sua superioridade hierárquica e centralidade no sistema e, do ponto de vista material, a incorporação de valores e opções políticas, dentre as quais se destacam, em primeiro plano, aquelas relacionadas aos direitos fundamentais (BARCELOS, 2005, p.89).

A estrutura básica e duradora da instituição formalizada, codificada na escrita e implementada pela interpretação, é o requisito essencial para condução da vida pública, proporcionando estabilidade à medida que a ela é autorizada uma interpretação flexível, mas que possui uma estrutura duradoura.

¹⁸ Frente as múltiplas possibilidade de atribuir significado ao do direito, este trabalho vai se valer da definição simples e direta fornecida por Yrigoyen Fajardo (2006, p. 538, tradução livre), para quem o direito é “um sistema de normas, práticas, valores, procedimentos e autoridades/instituições que serve para regular a vida social, resolver conflitos e organizar a ordem, assim como as regras para modificar as regras; que tem legitimidade e eficácia para determinado coletivo, em certo contexto sociocultural e histórico”.

A adoção da teoria procedimentalista permite a abertura para que os direitos conquistados sejam questionados e assim implementados, rediscutidos, não estando engessados, portanto em constante dinamicidade que é fundamental para acompanhar o progresso social.

A dinâmica normativa constitucional é marcada por constantes reformas no que Couto e Arantes (2006, p.43) chamaram de “dinâmica constituinte permanente”, há quem interprete esse fato como algo vertiginoso e necessário para preservação de seus pilares fundamentais em uma sociedade conturbada e quem a veja como uma ruptura à ordem constitucional (BELLO; BERCOVICI e LIMA, 2018).

As sociedades precisam de proteger os marginalizados e os excluídos, mas também tem de prosseguir objetivos comuns por via da deliberação e do consenso. A mudança nos programas de direita e esquerda para a proteção de identidades de grupo cada vez mais restritas acaba por ameaçar a possibilidade de comunicação coletiva. O remédio para isso não é abandonar a ideia de identidade, que faz demasiadamente parte da maneira como as pessoas modernas pensam sobre si próprias e as sociedades que as rodeiam. O remédio é definir identidades nacionais mais amplas e mais integradoras que tomem em conta a real diversidade das sociedades democráticas existentes. (FUKUYAMA, 2018, p.147)

As sociedades atuais estão cada vez mais interligada, seja por questões de natureza particulares que as unem em grupos, ou comuns que as permitem agrupá-las em âmbitos maiores e coletivos.

Fato é que a dinamicidade dos desejos e concretização de direitos são uma constante, e, para que a estrutura outrora fixada seja compatível com o que se está presenciando deve acompanhar o fluxo observado o que, diretamente, impacta na ordem constitucional que nos encaminha a pensar os riscos e a necessidade de questioná-la.

2.2 QUESTIONANDO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS

As regras constitucionais voltam-se a garantia dos direitos básicos, o sistema de diálogo democrático¹⁹ não tem como funcionar de forma minimamente adequada se as pessoas não tiverem condições de dignidade ou se seus direitos, ao menos em patamares mínimos, não forem respeitados (BARCELOS, 2005, p.88)

A instabilidade ou ausência de reconhecimento aparece, como já visto anteriormente, quando se questiona ser o instrumento constitucional limitador da soberania nacional, desenvolvido em um contexto cada vez mais plural e heterogêneo que exige um pensar e posicionar de maneira fluída.

As pessoas resistem muitas vezes a serem homogeneizadas em culturas maiores, particularmente se não nasceram nelas. Querem que seus "eus" específicos sejam reconhecidos e celebrados, não reprimidos. Querem sentir uma ligação com os seus antepassados e saber de onde vieram. Mesmo que não façam parte dessa cultura, querem manter as línguas indígenas em vias de rápida desapareição e praticas tradicionais que lembram antigos modos de vida (FUKUYAMA, 2018, p.152).

O respeito a dignidade onde cada ser é coletivamente considerado, não desprezando a sua individualidade se concretiza no dinamismo interpretativo e institucional que propicia a tomada de um conjunto de decisões relativas aos direitos assegurados formalmente por uma constituição. Assim é que, não considerar esse movimento pode ocasionar à qual falta de um vínculo com algo que pode ser chamado de vontade popular ou de cultura política de um povo (CONSANI, 2014, p.168).

O neoconstitucionalismo deposita na Constituição a legitimidade para suas ações, entretanto, esse fato não é sua característica distintiva já que, por exemplo, isso o aproxima de movimentos políticos como o populismo, principalmente, na sua maneira de constituir política, ou seja, o amparo normativo não é o que garante a ordem do Estado Constitucional Democrático de Direito.

¹⁹ Nesse sentido: o legado deixado pela tradição liberal ensinou que o poder estatal deve ser limitado e dividido para evitar arbitrariedades e excessos por parte de quem comanda o governo; e a Segunda Guerra Mundial também mostrou que um governo pode praticar violência contra seu próprio povo, valendo-se até mesmo do apoio das maiorias. Daí a importância de textos constitucionais principiologicos que possam indicar o caminho para quem governa (CENCI, MUNIZ, 2020,p.90)

A segurança se estabelece na observância e reconhecimento dos procedimentos adotados e pré-estabelecidos, nesse ponto distinguem-se, uma vez que, é comum entre os que praticam modelo diverso ao neoconstitucional, o ataque aos institutos constitucionais consolidados apontando-os como entraves burocráticos para viabilização da concretização de demandas populares por agentes sociais, deturpando a lógica do sistema, mas amparando-se nele para desdizê-lo, por isso a importância de verificar os pilares que os sustentam além de sua dinamicidade.

A democracia e a soberania popular pressupõem a existência de um ordenamento fundado na liberdade, pois em uma democracia *durável* o poder de dominação só é concedido por tempo limitado. Por isso restrições operadas pelo Estado de Direito no governo e na maioria parlamentar, obstáculos a um estilo de “governar diretamente” (Durchregieren), são expressão de uma autorrestrrição própria do princípio democrático (VORBUHLE, 2019, p.52-53)

O norte estabelecido de que a constituição é uma norma do direito positivo, que constrange apenas os governos, mas não a própria nação que a constituiu e que, portanto, pode modificá-la a qualquer momento (COSTA, 2011, p.207), torna possível que nessa perspectiva as manifestações do desagrado observadas na sociedade não sejam vistas como tentativa ou expressão de que a interpretação da lei ou da Constituição se encontram monopolizadas pelo sistema judiciário ou instituições representativas, ao inverso, a demanda por modificação, pelo suposto retorno da soberania do povo²⁰ apresenta-se como legítima e está vívida a cada decisão fundamentada dos órgãos que os representam.

As reformas constitucionais revisitam as divergências do processo constituinte, já que firmam acordos provisórios, passíveis de mudança com

²⁰ Esse mesmo povo que Jacques Rancière entende ter sido expulso com o enfraquecimento da democracia e substituído por um povo étnico, fixado como identidade em si, como corpo uno e constituído contra o outro (RANCIÈRE, 2018, p.110) O povo que ocupa essa esfera de aparência é um “povo” de um tipo particular, que não é definível por propriedades do tipo étnico, que não se identifica com uma “parte” sociologicamente determinável de uma população nem à soma dos grupos que constitui essa população. O povo por intermédio do qual há democracia é uma unidade que não consiste em nenhum grupo social mas sobre impõe, ao cálculo das “partes” da sociedade, a efetividade de uma parte dos sem-parte. A democracia é a instituição de sujeitos que não coincidem com “partes” do Estado ou da sociedade, sujeitos flutuantes que transformam toda representação dos lugares e das partes. (RANCIÈRE, 2018, p.111)

novas alterações quando a minoria se converter em maiorias, instabilidade necessária que entorpece ao tempo que autoriza a vida do sistema.

Sob esse ponto de vista, as constantes reformas e interpretações da Constituição de 1988 evidenciam, em princípio, a dificuldade de conciliar os objetivos de permanência e mudança, ou seja, de obter acordos constitucionais estáveis (MAUÉS, 2020, p.03) que são fomentados pela elevada quantia de previsão de direitos prestacionais.

Há uma agenda mais vasta de integração de grupos pequenos em grupos maiores em que se podem basear a confiança e o civismo. Precisamos de promover identidades nacionais (doutrinárias) construídas em torno das ideais fundacionais da democracia liberal moderna e usar políticas públicas para deliberadamente assimilar os recém chegados a essas identidades. A democracia liberal tem sua própria cultura, que deve ser mais valorizada do que as culturas que rejeitam os valores da democracia (FUKUYAMA, 2018, p.188)

Sinal de vida democrática é quando seus institutos estão em constante manutenção, aberta no tempo ao qual é interpretada, excitada pela vontade de contribuir e se identificar, ressignificando o que há tempos está estabelecido, assim a constituição está sempre revigorando e a identificação da soberania rejuvenescendo.

Forma-se a característica do direito nessa conjuntura, com o surgimento de novas categorias de interpretação constitucional, onde em um primeiro momento era suficiente a interpretação como normas jurídicas em geral, se socorrendo dos elementos, gramaticais, históricos, sistemático e teleológico, com tempo verificou-se que a interpretação exigia algo mais além dos específicos, mais sofisticados como, por exemplo, a interpretação conforme a constituição, o princípio da efetividade da norma.

Entende-se que não foi a interpretação constitucional que ficou mais complexa, mas sim a vida, o mundo ambos ficaram mais complicados e complexos. A pluralidade e hegemonia, impulsionam o julgador que recebe questões que para serem resolvidas devem buscar amparo além da norma, ao juiz, em uma construção argumentativa e não discricionária, deve estabelecer as suas bases nos valores compartilhados na sociedade e princípios constitucionais.

A potencialidade dos movimentos democráticos e de soberania devem ser aplaudidos, contudo adverte-se ao já anteriormente explorado limite material e formal do poder constituinte, não desconsiderando os contornos constitucionais impostos no artigo 60 § 4º²¹ da Constituição Federal que traz as cláusulas pétreas impossíveis de serem alteradas e entendidas, inclusive, como sustentáculos permissivos dessa dinamicidade.

Uma democracia liberal é um contrato implícito entre cidadãos e o seu governo, e entre os próprios cidadãos, ao abrigo do qual renunciam a certos direitos a fim de que o governo proteja outros direitos que são mais básicos e importantes (FUKUYAMA, 2018,p.156), pensar que a Constituição é legitimada dentro deste contrato anteriormente fixado que integra seus cidadãos remete a ideia integradora do pertencimento coletivo e sob esse aspecto é que se faz quantas vezes forem necessárias as revisitações argumentativas.

Não se verifica um problema a exploração de demandas não atendidas pelo contrário, isso demonstra que a dinâmica política não é mais a que se verificou a tempos atrás, onde predominava, sem confronto, o interesse de determinadas classes, então o que se observa é a possibilidade de produção discursiva do antagonismo, como consequência no campo político há os que detém o poder e aqueles que resistem a ele, o que advém na necessidade de se pensar até que momento é viável a rigidez normativa e como adaptá-la às inovações.

2.2.1 A necessária manutenção das regras

O desenho constitucional implementado torna possível minar a democracia, isso porque garante ao Chefe do Estado por meios legais subverter o sistema, estabelecendo dentro dos poderes constituídos manobras que instrumentalizam sua vontade sob fundamento de ferramenta legitimadora do “outro”, esse engano é sorrateiro e letal.

²¹ Constituição Federal: Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado; II - o voto direto, secreto, universal e periódico; III - a separação dos Poderes; IV - os direitos e garantias individuais.

A erosão da democracia acontece de maneira gradativa, muitas vezes em pequeníssimos passos. Tomado individualmente, cada passo parece insignificante – nenhum deles aparenta de fato ameaçar a democracia. Com efeito, as iniciativas governamentais para subverter a democracia costumam ter um verniz de legalidade. Elas são aprovadas pelo Parlamento ou julgadas constitucionais por supremas cortes. Muitas são adotadas sob o pretexto de diligenciar algum objetivo público legítimo – e mesmo elogiável –, como combater a corrupção, “limpar” as eleições, aperfeiçoar a qualidade da democracia ou aumentar a segurança nacional (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018. p.92)

A presença de demagogos iludi facilmente o público desatento e que não se reconhece no sistema vigente, nesse contexto é essencial que sejam adotadas medidas para mantê-los fora ou às margens do centro de poder, mas nem sempre isso é possível, e quando inevitável, o papel dos partidos políticos em conjunto com uma cultura democrática atenta e partilhada devem agir como guardiões do Estado democrático, ainda que o poder esteja na mão de um possível autoritário.

A guarda bem-sucedida dos portões da democracia exige que partidos estabelecidos isolem e derrotem forças extremistas (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018. p.37) a “capacidade para se distanciar” exige uma articulação dos partidos pró-democráticos que nem sempre, em um presidencialismo de coalizão é possível, pois requer a articulação dos arranjos e em um consenso sobre os interesses.

Fenômeno conhecido e caracterizado pela utilização de instrumentos, institutos e técnicas do direito constitucional positivo contra os valores e as características do constitucionalismo e da democracia constitucional é chamado de constitucionalismo abusivo (PANSIERI; ROBL FILHO, 2018, p.32), modelo adotado para implementação de práticas autocráticas na contemporaneidade.

Landau (2013) define “constitucionalismo abusivo” como o uso de mecanismos de mudança constitucional para tornar um estado significativamente menos democrático do que era antes (LANDAU, 2013, p.195)²², emendas constitucionais e alterações de direitos são utilizados como forma de minar a democracia.

²² Esclarece quanto aos termos empregados: Ao referir-se aos mecanismos de mudança constitucional, eu me concentro aqui no formal ao invés dos informais métodos de mudança - emenda constitucional e constitucional substituição. Ao referir-se às manobras que tornam um regime “Significativamente menos democrático”, conceituo democracia em um espectro, reconhecendo que existem vários tipos de híbridos ou regimes autoritários competitivos entre o autoritarismo pleno e democracia plena (LANDAU, 2013, p. 195).

Essa postura é identificada em líderes populistas que dizem aos eleitores que o sistema não é uma democracia de verdade, mas algo que foi sequestrado, corrompido ou fraudulentamente manipulado pela elite. E prometem sepultar essa elite e devolver o poder “ao povo” (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018. p.35) fato que encaminha a pensar criticamente sobre um populismo constitucional.

Introduzido como uma forma de ataque à democracia, desde o início, nos leva a considerar que o papel da Constituição, mesmo como instrumento simbólico de adesão, permeou a ideologia dominante (SARMIENTO, 2013, p.574-575)²³ que se insere no debate entre alinhar as ideias que vem do povo, inclusive que elegeu seus representantes, e, ao tempo desconfiar desse mesmo povo taxados como inseguros e incapazes de serem bons avaliadores das aptidões políticas do cargo.

nesses regimes, os atores e forças políticas dominantes tendem a controlar não apenas os ramos do governo, mas também os mecanismos de responsabilização horizontal que devem verificar atores políticos. Assim, instituições como tribunais, *ombudsman*, procurador escritórios gerais e comissões eleitorais tendem a ser controlados pelos titulares. (LANDAU, 2013, p. 200)

O enfraquecimento do sistema político não necessita ser algo prévio e planejado, pode ser desenvolvido com o passar do tempo com práticas abusivas do eleito em desrespeito às normas, ou, amparar-se nela para vestir de legalidade um ato por ele praticado. Iniciativas presidenciais podem morrer no Congresso ou serem bloqueadas por Tribunais. Todos os políticos se veem frustrados por essas restrições, mas os democráticos sabem que têm de aceitá-las (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018. p.92).

Faz parte do pensamento jurídico, que conformou a filosofia política moderna, a noção de que todo poder tem um titular e, portanto, pensar a soberania implica identificar quem é a autoridade soberana (COSTA, 2011, p.210), nesse cenário a atuação judicial no contexto neoconstitucionalista do estado democrático é de suma importância, à medida que visa garantir esse papel interpretativo ao deixar sempre em destaque que, apesar de haver

²³ No original: populismo constitucional, de entrada, nos lleva a considerar que el papel de la Constitución, así fuese como instrumento simbólico de adhesión, ha permeado la ideología dominante en las culturas jurídicas y en las comunidades políticas sudamericanas.

negociações, compromissos e concessões essas são partes da democracia que legitima e preserva o poder soberano de seu povo.

Portanto, a resposta positiva decorrente do funcionamento do ordenamento e instituições, retira a força do poder executivo quando procura identificar-se como significante vazio, na reunião do antagonismo da sociedade em articulação de demandas sociais diversas que se reúnem e encontram em sua figura o líder, soberano.

Muitos dos argumentos veiculados por aqueles que procuram alterar a ordem vigente salientam exatamente a incapacidade do atual sistema em responder às ambições e expectativas de milhões de pessoas de serem elevadas da pobreza e da opressão (SIMÃO, 2019, p.41)²⁴.

O populismo, como movimento que emerge da ordem em vigência, emprega uma técnica que se engrandece no ambiente de demandas sociais não atendidas e a abertura dos direitos fundamentais pode ser apresentada como um solo fértil a ser explorado, apesar de aceitar a soberania e democracia.

Ele é cético, no entanto, sobre constitucionalismo, na medida em que perfilha o entendimento de que instituições, procedimentos formais são limitativos a impedir que as maiorias trabalhem sua vontade. Tem uma visão ainda mais escura de proteções liberais para indivíduos e grupos minoritários (GALSTON, 2018, p.11)

Entretanto, não é demais lembrar que as manifestações de insatisfação só são possíveis dentro de uma democracia, assim seria prematuro e raso estabelecer que atos de soberania, o realocar do povo como centro das políticas podem apenas por isso, colocá-la em risco. Trata-se de um embate que está em construção e tem amparo em correntes diversas, depreciativas, neutras e multifacetadas²⁵ que autorizam enxergar esses movimentos por diversas lentes.

Agregasse a essas mudanças algo importante que não se deve menosprezar, o fato de que as tecnologias hoje mais do que veículos de

²⁴ Nesse sentido esclarece que: regimes autoritários competitivos tendem a possuir aparência democrática instituições com características estruturais, como separação de poderes, mas toma medidas informais para neutralizar o valor desses cheques. Os governantes podem nomear juízes amigáveis para os tribunais e podem neutralizar os juízes representar interesses opostos, por exemplo, subornando-os ou ameaçando-os (LANDAU, 2012 p. 2014)

²⁵ Para aprofundamento, as diversas correntes são exploradas em "Discursos paralelos, pero en sentido oposto. Análisis de los populismos de Jair Bolsonaro y Andrés Manuel López Obrador" (RODRÍGUEZ,2019, p.152)

comunicação, são máquinas de construir vontades e desejos ou realocá-los, logo potenciadoras dessas mudanças.

A tarefa de atribuir significado à Constituição Federal de 1988 incumbe ao Supremo Tribunal Federal, mas sem a exclusão dos demais agentes do processo político. Em verdade, ao decidir sobre uma questão constitucional concreta ou abstrata, o STF dá a última palavra em matéria de interpretação da Constituição, mas o faz em caráter materialmente não definitivo, ou de maneira apenas provisória, iniciando, a partir de então, toda uma dialogicidade, a desafiar a participação democrática dos demais poderes, bem como de outras instituições, e, também, dos mais diversos setores da sociedade civil (CUNHA; MAGALHÃES, 2019, p.948)

Deve-se, a partir do Estado Democrático de direito, em que a constituição se irradia por todo o ordenamento, verificar que ela denuncia suas próprias falhas então, corrigi-las e julgá-las não como armadilhas, ou, atentados a sua sobrevivência, mas sim como elemento fundamental de sua essência que reconhece o povo soberano no contexto neoconstitucionalista e tecnológico, limitado.

Os autoritários em busca de consolidar seu poder com frequência reformam a Constituição, o sistema eleitoral e outras instituições de maneiras que prejudiquem ou enfraqueçam a oposição, invertendo o mando de campo e virando a situação de jogo contra os rivais (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p.103) a manutenção da regra é indispensável para a sobrevivência e harmonia desse sistema o que é possível com a atuação dos poderes.

2.2.2 Estabelecendo limites ao neoconstitucionalismo

A sociedade mutante pressupõe a atualização normativa e interpretativa da lei para atingir os anseios de justiça de seu tempo. A Constituição consolidada é o instrumento fornecedor da segurança jurídica consubstanciada em suas normas.

O consenso provisório da vontade do povo, filtrados e ditados pelo poder constituinte, pressupõe a existência de uma unidade, essa deve continuamente ser conjugada com os anseios sociais, culturais, políticos e econômicos da época ao qual a interpretação é realizada.

Portanto, o direito constitucional não é meramente técnico, mas é político, pois deve tratar da difícil relação da constituição com a política. A Constituição não pode ser compreendida de forma isolada da realidade, pois é direito político (BERCOVICI, 2008, p.15), cabendo ao interprete a tarefa não apenas mecânica de subsunção das normas aos fatos.

Ferramenta que sintetiza interesses diversos sofre com as mutações temporais sociais, sedimentada sobre instrumentos e garantias que blindam a soberania popular, não relegando ao poder constituinte apenas a revisão constitucional, deve garantir, conjugar em concomitância validade e legitimidade, ou seja, a existência e conteúdo da ordem ratificando a força política real que fundamenta sua normatividade.

Normas são mais do que disposições pessoais. Elas não se baseiam simplesmente no bom caráter de líderes políticos, sendo, antes, códigos de conduta compartilhados que se tornam senso comum dentro de uma comunidade ou sociedade particular – aceitos, respeitados e impostos por seus membros. Duas normas se destacam como fundamentais para o funcionamento de uma democracia: tolerância mútua e reserva institucional (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p.118)

O Estado antecede a criação da constituição, resultado das interações sociais e políticas que depositam e reconhecem no documento o modelo a ser implementado, movimento esse garantido pelo poder político nuclear, a soberania, que se manifesta nesse Estado Constitucional²⁶ *locus* da ação, instância de realização do poder que utiliza o direito como meio condutor.

Considerando que as autoridades e instituições políticas estão submetidas ao direito, recusa-se a existência de um poder absoluto sem limites e deposita-se no povo, a titularidade da soberania, delegando aos outros poderes constituídos a submissão à Constituição.

As várias perspectivas contratualistas apresentam-se como teorias da soberania: o poder político que elas articulam, a partir do contrato social, é

²⁶ Em sentido inverso são os defensores da teoria da soberania do direito iniciada por Hugo Krabbe e aperfeiçoada por Martin Kriele, onde o Estado não está subordinado ao direito, mas nada mais é que a autoridade do direito. Substitui-se a soberania do povo pela soberania do direito.

sempre um poder absoluto, embora a sua titularidade possa ser atribuída ao Estado, ao povo ou à nação (COSTA, 2011, p.202).

Visto que a relação entre o povo soberano e a Constituição brasileira é conflituosa em sua essência, pois se trata de um instrumento consolidado para ser “perpétuo” afastando a ingerência de autoritarismo e possibilitando por si apartar os direitos consolidados na vontade do constituinte. Assim, ao mesmo tempo que fornece “segurança” também dela se distancia através do esvaziamento normativo que pode solapar o povo, e é dessa relação que o populismo se apresenta.

Carl Schmitt ao elaborar a ideia da ditadura soberana deixa claro que o próprio instrumento constitucional pode ser utilizado para invocar o poder constituinte, o povo sendo aclamado será o legítimo elemento capaz de alterá-la, perfilhando a ideia de que embora invocado como titular da soberania e sujeito que deu origem a constituição, o povo nem sempre pode ser confiável.

Os traços fundamentais da ditadura soberana são os seguintes: 1) ela se impõe num momento de crise, quando um estado de coisas está ameaçado; 2) o ditador é nomeado pelo soberano — um “pouvoir constitué” — para exercer uma missão específica. Fora de tais limites o seu poder acaba; 3) o ditador pode, no exercício do poder ditatorial delegado, suspender a Constituição e as leis, mas não pode abrogar as leis emanadas. O ditador comissário suspende a Constituição para torná-la vigente num momento futuro (SCHMITT apud MACEDO, 1997, p.119)

A doutrina do poder constituinte o assevera como resposta à questão da origem da constituição, sendo que manifestação da soberania, é um poder histórico não limitado pelo direito. Como tem caráter originário e imediato, o poder constituinte não pode ser reduzido juridicamente (BERCOVICI, 2008, p.30)

No discurso da filosofia política, um poder somente se considera legítimo quando ele tem uma fundamentação adequada, o que levou os filósofos políticos antigos e modernos a desenvolverem complexos discursos de legitimação (COSTA, 2011, p.201), a dificuldade em encontrar o poder fundante foi superada ao depositar na própria natureza constitucional a origem da fundamentação.

Há quem entenda que a soberania popular deveria ser entendida como quase “anti-político”. O povo não governa diretamente, mas apenas cria as condições e as instituições pelas quais outros poderiam governar em nome deles

(LEE, 2016, p.04)²⁷, mas democracia não é apenas a escolha do eleitor, ela não se concretiza apenas com o voto em uma perspectiva reducionista.

Há o aspecto extralegal percebido quando o povo é chamado para decidir de maneira direta podendo destituir e questionar a autoridade constituída, um fazer esse que é possível graças a previsão de instrumentos contidos na constituição que permitem em situações excepcionais que o povo seja chamado para decidir diretamente, por outro lado, instrumentos fiscalizatórios de transparência são constantemente mantidos e é onde a soberania do povo se mantém.

No mundo complexo de hoje, existem na Constituição valores que podem por vezes ser contrapostos, que entram em linha de tensão, portanto o reconhecimento dos conflitos e uso de técnicas para resolvê-los, demandam a reabilitação da argumentação jurídica. As ações se tornam transparentes quando se transformam em operacionais, quando se subordinam a um processo passível de cálculo, governo e controle (HAN, 2017, p.10).

Dentro do modelo constitucional proposto juízes cumprem e cuidam das vias pelas quais a expressão pública consegue se manifestar na sociedade, pois os cidadãos enfrentam inconveniências muito sérias para fazer sua voz presente no sistema político (ALVES, LIMA, 2017, p.52).

Com as novas dimensões de direitos constitucionalmente assegurados, o leque vai muito além dos direitos à vida e à liberdade, incluindo direitos sociais. É nesse sentido que a soberania parlamentar encontra um limite claro na Constituição, fato que torna a soberania popular livre para garantir direitos, mas não para tirá-los. Direitos fundamentais podem ser ampliados, mas não revogados. A soberania do Estado legislador deixa de ser absoluta para limitar-se ao que permite a Constituição (CENCI, MUNIZ, 2020, p.90)

A necessidade de verificação do desenho democrático se faz novamente presente para averiguação da maneira com a qual o sistema entrega seus instrumentos, a quem ele confia e espera que o auxilie na efetivação dos direitos fundamentais, se por um lado a discordância é um elemento que constitui as sociedades modernas e complexas, por outro lado, não se pode abrir mão da

²⁷ Tradução livre da autora LEE “view, popular sovereignty was to be understood almost as “anti-political.” The people do not govern directly, but merely create the conditions and the institutions by which others could govern on their behalf. (LEE, 2016, p.04)

necessidade de que os direitos sejam estabelecidos (LIMA, BEÇAK, 2016,p.282).

O dissenso decorre da própria natureza humana, desigual, e pode ser aprofundado com processos sociais que acabam por distanciar grupos, dividir interesses e sobressaltar reivindicações. A maneira como a manutenção dos direitos constitucionais e princípios democráticos lidam com essa discordância reflete a maturidade democrática, pois é dessa relação que se mantém a possibilidade de aprimoramento dos direitos.

O limite ao neoconstitucionalismo deve ser pensado quando as regras pactuadas inviabilizam a convivência do dissenso político e jurídico ou impede a emergência de uma esfera pública. Deste modo, o Estado democrático de direito se desmantela²⁸ não apenas quando tem seus institutos subvertidos ou desrespeitado, mas também quando seu potencial para desenvolvimento e aprimoramento não é explorado.

No constitucionalismo liberal, a soberania do povo não é entendida como o poder de se autogovernar (pois todo governo deve ser limitado), mas simplesmente como o poder de dar a si próprio as normas fundamentais, ou seja, a constituição. Essa redução liberal da soberania popular ao poder constituinte é um dos elementos fundamentais do constitucionalismo (COSTA, 2011, p.219).

A ordem liberal tem na sua essência a vantagem da diversidade inerente à lógica democrática e cosmopolita, permitindo inovação. Esta tem sido uma das forças motrizes mais relevantes na durabilidade e força dos regimes políticos liberais (SIMÃO, 2019, p.48), as minorias e vulneráveis estão cada vez mais exigindo resposta de suas demandas, a junção dos descontentes pode ser a renovação da ordem liberal.

Nesse ponto é importante fazer remissão a Joseph Sieyés que realizou uma grande contribuição ao constitucionalismo quando estabeleceu que a Constituição é resultado da manifestação legítima da soberania popular.

²⁸ Nesse contexto: O efeito cumulativo de muitos pequenos passos de enfraquecimento é desmantelar a possibilidade de concorrência, deixando apenas a sua fachada. É uma morte por mil cortes, ao invés de uma fatia limpa do golpista. Isso é o que torna o lento caminho da democracia tão atraente para os que buscam o poder, e assim perigoso para o resto de nós. Porque pode ser mascarado com um verniz de legalidade, pode ser encoberto com negação plausível. Sempre é possível justificar cada etapa incremental (GINSBURG; HUQ 2018, p.42).

Tal perspectiva nega a legitimidade de qualquer atuação política que não seja mediada pelas instituições definidas pelo texto constitucional, fazendo com que a soberania popular seja ao mesmo tempo fundante da constituição e limitada por ela (COSTA, 2011, p.200).

Considerou que são nos períodos revolucionários que a cidadania política fornece a exata dimensão da discriminação legal, entre os fatos sociais novos e a ordem jurídica estabelecida. Abre-se caminho para o conceito de nação, abstração formal na qual todos estariam representados sem diferenciação de qualquer nível.

O que socialmente se denominava ordem, politicamente se denominava estado, e a figura classe nunca se atribuía à ordem dos privilegiados ou ao primeiro e segundo estado (clero e nobreza), mas a um Terceiro Estado.

Preocupado com a sub-representação política da burguesia, Terceiro Estado, em face do clero e nobreza, postulou pela igualdade no processo eleitoral, à época não lhe agradava o fato de que muitos dos que formulavam as propostas políticas do Terceiro Estado eram originários do clero ou até da nobreza, ou seja, aqueles que pensavam a política de eliminação da opressão não são os próprios oprimidos, perdidos na ignorância de seus direitos, mas os privilegiados que tomam consciência do absurdo da usurpação.

Quando o abade estabelece que poder constituinte e poder constituído são distintos e que cabe ao constituinte o direito de alterar os limites de sua própria delegação como um poder autêntico e capaz de alterar as bases do Estado, contribui significativamente ao constitucionalismo ao legitimar a manifestação popular como responsável pelo início de novos ciclos.

É por essa razão que se torna adequado e funcionalmente desejável para o constitucionalismo político a adoção de mecanismos de controle de constitucionalidade fraco. Isso porque esses instrumentos de controle possibilitam que se respeite a premissa dos desacordos constitutivos da sociedade, já que a interpretação judicial pode ser complementada pelos parlamentos, priorizando, assim, o processo político-democrático em detrimento das decisões judiciais. Não se excluem as cortes constitucionais, apenas se acrescenta a possibilidade de novas rodadas deliberativas sobre o conteúdo dos direitos fundamentais (LIMA, BREÇAK, 2016, p.288)

A revitalização dos direitos e da constituição é essencial, a presença soberana do povo se manifesta não apenas no momento da constituição, sua

identificação se faz presente no dissenso que luta e busca no dia a dia, seja pelas redes sociais ou manifestações na rua, e judicialização da demanda a realização dos direitos constitucionais que estão abertos no tempo e em constante implementação.

No modelo tradicional a legitimação democrática do poder judiciário repousava na ideia clássica da separação de poderes, o constituinte ou legislador que tivesse o batismo da ideia popular do voto criavam o direito, e o juiz limitava-se a aplicar no caso concreto a norma que já havia sido criada.

Hoje esse modelo perdeu a força, no caso em concreto o juiz é coparticipante e essa lógica legitimadora não subsiste porque ele passa a também criar o direito, e então essa legitimação se transfere para a argumentação jurídica.

Pode-se dizer que, pela primeira vez na nossa história, a Constituição está se incorporando de fato ao dia-a-dia dos tribunais, sendo invocada com grande frequência pelas partes e aplicada diretamente pelos juízes de todas as instâncias na resolução de litígios públicos ou privados (BINENBOJM,2006, p.67).

Requer-se cada vez mais a capacidade do interprete demonstrar racionalmente que sua construção é justa e democrática e ter a capacidade de convencer o auditório a qual se destina de que aquela decisão é a constitucionalmente adequada e é a decisão justa.

A história está sendo impulsionada pelo resultado da ação da massa da população, e não pelos seus líderes. As pessoas na frente fazendo o caminho. Foi visto claramente que o demanda por garantias sociais para todos já não espera (LAGOS, 2019, p.02)²⁹.

As tecnologias de hoje proporcionaram a ascensão de uma realidade capaz de demonstrar a presença de indivíduos nos espaços e serviços de importância pública. O recuo do Estado diante de alguns sujeitos, usuários da plataforma *online*, e seus fornecedores pressiona as autoridades para implementação de um princípio jurídico cada vez mais necessário às relações

²⁹ “La historia esta siendo conducida por el resultado de la acción de la masa de la población, mas que de sus dirigentes. La gente delante haciendo el camino. Ha quedado en toda evidencia que la demanda de garantías sociales para todos ya no espera, los ciudadanos están pasando la cuenta.”

de poderes públicos com os sujeitos privados que é a subsidiariedade em dimensão horizontal.

Fixada a Constituição como instrumento norteador do Estado e das políticas nele desenvolvidas, pode-se reconhecer que a democracia assume um papel extremamente crucial nesse meio já que, para se ter voz é necessário que haja abertura pelos canais institucionais que possibilitam a implementação de políticas públicas para concretização dos direitos fundamentais.

Nesse aspecto é possível concluir que a tolerância mútua diz respeito à ideia de que, enquanto nossos rivais jogarem pelas regras institucionais, nós aceitaremos que eles tenham direito igual de existir, competir pelo poder e governar (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p.118) e que o compromisso com a democracia envolve não apenas isso, mas possibilitar que se governe com a oitiva dos interessados em harmonia com as interpretações e atuações no contexto neoconstitucional.

2.3 DEMOCRACIA EM CRISE

A inviabilidade de uma democracia direta em grandes comunidades, aceita a representação como viável, mas sempre mantendo certa desconfiança que deve ser suprida com instrumentos que possibilitem a transparência pública e a fiscalização, e ao representante cabe o papel de reproduzir a vontade de seus representados, mas não só.

A democracia se constrói em torno das relações de poder social que a fundaram e vão se adaptando à evolução dessas relações, mas privilegiando o poder que está cristalizado nas instituições (CASTELLS, 2018, p.12), deste modo a harmonia entre a democracia entendida como a concretização do voto e a fixação dos direitos fundamentais se estabelece no Brasil com a elaboração da Constituição de 1988.

A função do representante não consiste simplesmente em transmitir a vontade daqueles que ele representa, tem que mostrar que ela é compatível com os interesses da comunidade como um todo (LACLAU, 2018, p.232), acrescentando à sua atuação elementos que materializem os interesses conflitantes e os façam conviver em harmonia, introduzindo ou ressignificando as formulações iniciais e crescentes do representado.

A análise da democracia brasileira sugere que ela é mutante, adaptando-se ao equilíbrio necessário para manutenção da eficiência política, cultural, social e econômica do país, conjugada com o reconhecimento por parte dos cidadãos, imersos em um eterno enlace da igualdade e liberdade garantidos na Carta Magna. Portanto, considera-se que esse instituto é algo plástico, passível de ajuste para cada contexto histórico-nacional, de modo que cada povo deve encontrar uma democracia possível (ALVES, 2013, p.32).

Fato é que as democracias mais consolidadas³⁰ do mundo estão envolvidas em problemas aparentemente intratáveis em casa, incluindo disparidades sociais e econômicas, fragmentação partidária, ataques terroristas e um afluxo de refugiados que forçou alianças e aumentou o medo do outro (PUDDINGTON; DUNHAM, 2019, p.01)³¹, a divisão de poderes ameaçada, reflexo da acumulação capitalista que hoje é quase que planetária.

A criação de narrativas humanitárias, de regulação internacional em nome da proteção dos indivíduos, resultou em divisões entre os que promovem uma visão da soberania enquanto responsabilidade e aqueles que entendem que a ingerência nos assuntos internos dos estados abre portas a políticas imperialistas que desestruturam o sistema de forma perigosa. Para os primeiros, a democracia é uma garantia de direitos, para os segundos, é uma agenda promovida por potências ocidentais para fragilizar os seus concorrentes, minando a sua coesão interna (SIMÃO, 2019, p.43).

As transformações sociais refletem em necessidades de reformas ou adaptações democráticas fundamentais para a própria sobrevivência de seu conceito, denso, como poder que emana do povo, mas adaptável a diversos contextos e fases, onde a tradição torna-se passado, entregando ao neoconstitucionalismo essa tarefa.

O confronto pluralista de tradições as transforma em problema, por tornarem-se objeto de reflexão e de discussões (SOUZA, 2017, p.228), o que

³⁰ O uso do termo mais ou menos consolidada da política democrática foi retirado da obra "Teoria geral da política: A filosofia política e as lições dos clássicos" de Norberto Bobbio que entende "nenhum regime histórico jamais observou completamente o conteúdo de todas estas regras; e por isso é lícito falar de regimes mais ou menos democráticos". (2000, p. 367)

³¹ "Meanwhile, the world's most powerful democracies are mired in seemingly intractable problems at home, including social and economic disparities, partisan fragmentation, terrorist attacks, and an influx of refugees that has strained alliances and increased fears of the "other."

encoraja os estudiosos a questionar a sua real existência e para alguns, como Rubens Casara, a origem de um Estado Pós- Democrático.

O incumprimento dos direitos econômicos e sociais cunha um chão fértil para as políticas racistas e xenófobas discriminatórias e cria desilusão com os resultados da democracia (SIMÃO, 2019, p.41) que sofre tensão graduada pelos elevados índices de corrupção e desigualdade social.

Nesse diapasão Manuel Castells reconhece a existência de uma crise de legitimidade-institucional, manifestada pela ruptura entre governantes e governados (CASTELLS, 2018, p.07) que repercute na própria democracia liberal.

Conveniente fixar o conceito de democracia liberal que será adotado de forma a analisar como ela se comporta no cenário atual, para tanto Yasha Mounk explica que a democracia é um conjunto de instituições eleitorais com poder de lei que traduz as opiniões do povo em políticas públicas (MOUNK, 2019, p.44).

Logo, a democracia não se desvincula do neoconstitucionalismo, pressupondo que dentro de sua estrutura consiga atingir os anseios do povo, reconhecendo que as instituições liberais efetivamente protegem o Estado de direito e garantem os direitos individuais para todos os seus cidadãos” (MOUNK, 2019, p.44).

Assim sendo a democracia liberal é “um sistema político ao mesmo tempo liberal e democrático – um sistema que tanto protege os direitos individuais como traduz a opinião popular em políticas públicas” (MOUNK, 2019, p.44). Amparando-se nessa característica é que gradualmente, ao longo de décadas, os partidos chegaram ao reconhecimento adquirido a duras penas de que podiam ser rivais em vez de inimigos, transitando no poder em vez de destruírem um ao outro (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p.119).

O contexto de rivalidade ocupa o mesmo espaço onde há tempos ocorre manifestações em defesa da diminuição das desigualdades sociais, fins de privilégios financeiros aos mais abastados e políticos, comum a ocorrência de promessas políticas que se propõe a reverter o quadro de desigualdade e, minimizar a insatisfação do povo em um cenário político onde, cada vez mais se verifica políticas públicas de inclusão social, participação cidadã dentre outros direitos constitucionalmente previstos como norte, assim como também a manutenção do poder dos que ali se encontram.

No texto “Notes for an Economy of moral disagreements in unequal societies” elaborado por Fernando de Brito Alves e Jairo Neia Lima, chama a atenção para a existência de uma ambiguidade estrutural³² na democracia que a torna superficial e, portanto, não impactando no desequilíbrio socioeconômico³³ regional e no desequilíbrio social, fatores esses que acabam por colaborar com a debilidade e distorção do seu funcionamento.

Aos governados nasce a ideia de que a mudança institucional é a necessária solução para mudança desse quadro desigual que só é agravado com as crises financeiras que refletem no desemprego e condições econômicas dos cidadãos.

Manuel Castells (2018, p. 20) explica que

Foi, na realidade, a crise de um modelo de capitalismo, o capitalismo financeiro global, baseado na interdependência dos mercados mundiais e na utilização de tecnologias digitais para o desenvolvimento de capital virtual especulativo que impôs sua dinâmica de criação artificial de valor à capacidade produtiva da economia de bens e serviços.

A interdependência dos mercados mundiais decorrente do processo de globalização das economias estatais, determinante ao modelo econômico neoliberal que parece diluir a sua soberania econômica, acaba por refletir também na política. A adoção de políticas de austeridade são reveladoras das contradições desse modelo que, até então, se comportava com repúdio a intervenção do Estado na economia.

O Estados Unidos da América é um grande exemplo para que haja reflexão sobre esse confronto pluralista que fortalece, por exemplo, o nacionalismo e posturas xenofóbicas apresentadas como resposta a desigualdades. O americano sem formação completa perdeu parte de sua renda

³² Ambiguidade essa que no texto é apresentada comparando as características da democracia, no caso entre as eleições competitivas periódicas para escolha de governantes em face da desconfiança nas instituições, pela capacidade limitada do Estado de assegurar a efetivação da legislação e direitos civis.

³³ Nesse sentido em (DORNELLES, 2017, p.146): A contínua e ampliada concentração de renda e da riqueza, tendo como consequência o aprofundamento das desigualdades sociais entre pobres e ricos. Segundo o relatório da organização não governamental britânica Oxfam, publicado antes do Fórum Econômico Mundial de Davos, em janeiro de 2017, oito pessoas no planeta possuem tanta riqueza quanto a metade mais pobre da população mundial.

e emprego nas últimas décadas, mas isso não significa que o país apresenta elevado número de desempregados, ao revés.

O que se observa é que hoje esses mesmos cidadãos recebem salários baixos, mas prestam o mesmo serviço, como consequência o grande oportunista é o que se apropria dessa mão de obra, favorecendo a concentração de renda. Entre 1950 e 1970, os 10% mais ricos da população americana detinham 30/35% da renda nacional. Já no período 2000 a 2010, os 10% mais ricos concentravam cerca de 40/45% da renda nacional. A continuar no ritmo atual, em 2030, os 10% mais ricos atingirão 60% da renda nacional (PIKETTY, 2014, p. 286-287).

Alguns autores interpretam que é justamente a permanência de alguns institutos e práticas do Estado Democrático que leva à ilusão de que ele ainda existe. É essa ilusão que dociliza aqueles que acreditam que se está no marco do Estado Democrático de Direito (CASARA, 2017, p.15).

Para eles o discurso sobre a democracia justifica a criação dessa nova designação, pós-democracia, em que se acredita que o significante “democracia” não desaparece, mas perde seu conteúdo. A democracia persiste como uma farsa, uma desculpa que justifica o arbítrio (CASARA, 2017, p.31), mas justamente pela sua qualidade de adaptação e plasticidade, onde há a existência e garantia de direitos rigidamente fixados é que se questiona essa linha de pensamento.

Jacques Rancière entende que a pós- democracia é a prática governamental e a legitimação conceitual de uma democracia de *depois do demos*, de uma democracia que liquidou a aparência (RANCIÈRE, 2018, p.113) e transformou o modo de identificação dos dispositivos institucionais e dos sujeitos.

a sabedoria democrática não seria tanto a atenção escrupulosa a instituições que garantem o poder do povo por meio de instituições representativas, mas a adequação das formas de exercício do político ao modo de ser de uma sociedade, às forças que a movem, às necessidades, interesses e desejos entrecruzados que a tecem. Seria a adequação aos cálculos de otimização que se operam e se entrecruzam no corpo social, aos processos de individualização e às solidariedades que eles mesmos impõem. (RANCIÈRE, 2018, p.109)

Ainda nessa mesma linha Chantal Mouffe³⁴ entende que a presença de componentes políticos e socioeconômicos formam os ingredientes substanciais para a ideia que embasa a pós -democracia, o suposto fim da dicotomia política esquerda - direita que aparece como um amadurecimento democrático em verdade é uma farsa que apenas desestabiliza o cidadão excluído do sistema, não tem acesso as alianças e movimentos internos de partidos que mascaram suas reais intenções, soma-se a isso questões de ordem econômicas que proporcionam o achatamento da classe média, a formação cada vez maior de “super-ricos” favorecendo o aumento do abismo entre eles e os pobres.

Já no início do século XX houve especial atenção com a construção de teorias democracias preocupadas com a realidade apresentada e não apenas a que enfatizasse seu cunho normativo, de como deveria ser ou prescrever, o que refletiu como visto alhures na construção do neoconstitucionalismo.

O método “Elitismo competitivo” denunciou o interesse de elites disputando o voto do povo, cenário familiar dos tempos atuais, portanto, o que se verifica não é uma pós-democracia, mas uma maior presença articulativa popular possibilitada pela educação, divulgação de informações que tornaram possível a visibilidade de algo que já está incorporado e faz parte do mecanismo político.

A jurisdição constitucional seria uma instituição para jovens democracias, que poderia encaminhar a profunda transformação contra as forças inerciais das elites da política, administração pública e do judiciário, socializadas segundo padrões pré-democráticos (VOßKUHLE,2020, p.68).

Ainda, a pluralização de reivindicação e representação requer a existência harmônica da liberdade e participação em um estado democrático, cada vez mais heterogêneo, que para sobreviver tem de considerar a diversidade de vozes com interesses, por vezes, inconciliáveis.

O tratamento jurídico dessas manifestações não pode se dar tendo como referência a negação do conflito. É justamente da essência da democracia a convivência dentro de um ambiente de permanente desacordo (ALVES, LIMA, 2017, p.57)

³⁴ Nesse sentido a entrevista concedida por Chantal Mouffe <https://www.pagina12.com.ar/157798-la-unica-manera-es-desarrollar-un-populismo-de-izquierda>

A adoção do sistema econômico capitalista, influencia em diversos pontos a concepção de quem se propõe a estudar a democracia, pois, inevitavelmente, esbarra-se em instrumento de manipulações, desigualdades, políticas públicas que mascaram os reais intensões de dominação ou manutenção do *status quo*, enfim instrumentos próprios de uma luta de classes e dominações que confrontam com a igualdade e liberdade democrática.

A emergência de forças populistas como um dos desafios mais prementes à ordem liberal ilustra bem a centralidade da democracia na sua constituição, mas também a relação estreita da democracia liberal com o desenvolvimento econômico. Ao longo das últimas décadas, o equilíbrio entre as forças de mercado e a responsabilidade de garantir direitos sociais tem sido uma das principais exigências aos governos ocidentais, que se mantém na base das democracias capitalistas (SIMÃO, 2019, p.42-43)

A mistura de livre mercado e gestão estatal somam-se a oposição de maior regulamentação dos sistemas econômicos, se alinham com as forças populistas e nacionalistas, voltando-se a democracia pela incapacidade de responder satisfatoriamente à economia.

Há a formação de contramovimentos que identificam a imagem de seus governantes e inimigos centrais como mantenedores desse *status* que autoriza a permanência da riqueza nacional nas mãos de uma minoria, estabelecendo-se a crise de legitimidade política, que decorre do rompimento do vínculo subjetivo entre o que os cidadãos pensam e querem e as ações daqueles a quem elegemos e pagamos o resultado (CASTELLS, 2018, p. 12).

De cunho progressista os contramovimentos foram impulsionados pela crise neoliberal que parece favorecer uma elite minoritária, como consequência, a crise³⁵ da legitimidade política expressou-se na desconfiança nos diferentes setores e instituições que formam o Estado Democrático de Direito, seja pela falta de se encontrarem reconhecidos nas ações adotadas, na atenção às

³⁵No sentido da ideia de crise contribui-se a ela a infidelidade democrática, apresentada no voto do Ministro Cesar A. Rocha, na Resolução n. 22.526 (27/03/2007) do TSE: Um levantamento preliminar dos Deputados Federais, eleitos em outubro de 2006, mostra que nada menos de trinta e seis parlamentares abandonaram as siglas partidárias sob as quais se elegeram; desses [...], apenas dois não se filiaram a outros grêmios e somente seis se filiaram a partidos políticos que integraram as coligações partidárias que os elegeram. Por conseguinte, vinte e oito parlamentares, eleitos sob determinadas legendas, passaram-se para as hostes dos seus opositores, levando consigo, como se fossem coisas particulares, os mandatos obtidos no último prélio eleitoral.

vontades manifestas ou pela permanente desconfiança de atuação em conluio com o grande capital dominante.

O citado exemplo americano é profícuo nesse momento, aos americanos de classe média/baixa que viram seus empregos cada vez menos rentáveis, depositaram na figura do milionário e empresário bem sucedido, Donald Trump, a promessa da volta dos tempos gloriosos com a expulsão de imigrantes e endurecimento do comércio, a manutenção de líderes já figurantes do cenário, como Hillary Clinton foi entendida como a extensão do *status quo* tão evitado.

A diversidade de seguimentos da população participando do processo eleitoral, forçou os eleitos a planejarem políticas públicas como condição de manutenção no poder, deste modo, nos últimos tempos tem-se uma aparente preocupação com demandas, mesmo quando apenas para traí-las.

É o efeito civilizador dos movimentos “de baixo”, a resistência popular que refreia os efeitos mais deletérios do moinho satânico do mercado. Foi essa resistência que conquistou políticas para moderar as contradições e os conflitos, as desigualdades, tornando viável algum grau de coesão e de estabilidade política (MORAES, 2019, p.14).

A tensão que se estabelece entre os interesses da elite e o Estado Democrático de Direito que tende a ter suas garantias afastadas quando necessário está, como dito, relacionado ao modelo econômico adotado, que propicia o entendimento do fazer humano como algo de valor, a lógica do mercado sugere o esvaziamento da pessoa em processos de personalização onde o *outro* não tem lugar, sendo um inimigo em potencial, se possuir valor de uso.

O movimento em curso que separou o Reino Unido da União Europeia, a eleição de Donald Trump nos Estados Unidos e a guinada conservadora na França, mesmo não tendo se sagrado vitoriosa, fazem parte de um movimento que rejeita a globalização, os direitos humanos e a integração dos mercados. É a rejeição de políticas de natureza liberal. Diante da crise, os “nossos” empregos, os “nossos” valores e a “nossa” casa primeiro. Trata-se da negação de um projeto que está sendo construído, com falhas já apontadas, desde o pós-guerra. (CENCI, MUNIZ, 2020, p.104)

A educação e a histórica do povo para retomar a construção ideológica, conquistas de direitos e dos movimentos sociais, além da liberdade para

reivindicá-los, assegura a permanência da democracia, navegando e adaptando-se aos interesses sociais que se somam ao Constitucionalismo, garantidor de seu devido funcionamento.

A Constituição estabelece o caminho a ser seguido, estabelece as premissas e bases estruturais do Estado cujo centro de poder está no povo (MENDES, 2013, p.149), representado pela figura do instrumento Constitucional.

Laços espontâneos surgem junto com uma sociabilidade emergente que ainda é quantitativamente minoritária, embora predomine entre os jovens, que propiciam a mudança cultural, política e social, “youthquake”³⁶, e esteja em boa medida enviesada social e territorialmente, mas é ela que dá a tônica da comunicação política (CHERESKY 2016, p.58), graças ao aumento da autonomia cidadã, proporcionada pelos espaços-públicos políticos sociais que estão sendo transformados.

A história nos mostra a necessidade da dissidência para o crescimento social e a renovação coletiva, a revolução nos concede a liberdade social essencial para os seres humanos quebrarem velho hábitos e alcançarem o verdadeiro potencial coletivo (YOUSSEF, 2018, p.87).

O cidadão consumidor não responde aos anseios de um mundo à procura de identidades substantivas, de segurança ambiental, de liberdade. Por isso, caberá às gerações atuais encontrar no sistema existente a capacidade de se reinventar (SIMÃO, 2019, p.48), sob pena de deixar-se dominar por lógicas menos democráticas.

Tem-se um novo ponto de vista, tecnicamente abordo em que examina a escolha do representante com a habilidade de governar frente as reivindicações, a representatividade em crise, retratada na chamada debilidade da democracia na América Latina, de modo que os conflitos distributivos desequilibram, distorcem e impedem que os procedimentos democráticos impliquem em um aprofundamento da democracia, consubstanciado por políticas públicas que atendam a maioria das pessoas, e que promovam a justiça e a inclusão social.

A coexistência entre *pontos positivos* da institucionalidade da democracia representativa com *pontos negativos* do legado histórico de uma cultura política antidemocrática e oligárquica (aprofundadas durante a ditadura), resultou na

³⁶ uma mudança cultural, política ou social significativa que ocorre devido às ações ou influência dos jovens (Oxford English Dictionary 2016).

existência de limites ao processo de democratização (DORNELLES, 2017, p.139) que podem ser percebidos com a existência de institutos como o racismo, corrupção, violência, seletividade penal, longe de serem aniquilados em nossos dias.

Já a desigualdade na educação para política leva a questionar a realidade da participação cívica do cidadão que se somadas as diferenças econômicas pode propiciar a efetividade de práticas abusivas e ilusionárias, servindo como combustível de grupos que se comportam contra a democracia, que dão a impressão de estarem lutando em solidariedade aos marginalizados e segregados pelas políticas de austeridade, mas em verdade lutam apoiados pela elite econômica e política (DELLA PORTA, 2019, p. 71).

A desigualdade social ocupa papel primordial na não integração dos atores sociais em uma democracia efetivamente substancial (MENDES, 2019, p.146), a retirada de políticas públicas para alcance de condição por mais distribuições e igualdade é decorrente da adoção do sistema capitalista cujo centro das ações é o mercado, e como consequência lógica as pessoas que não ocupam uma posição financeira social estável lutam pela sobrevivência, enquanto aqueles que já a possuem resistem para as manter.

A condição social é uma barreira a ser superada para a conquista de uma participação política efetiva, mas essa qualidade não é algo dos dias de hoje, há tempos se fomenta pela diminuição de desigualdades³⁷, a retomada ou manutenção do homem no centro das ações do Estado visando o bem comum.

Ocorre que, aparentemente, na mesma proporção em que se diminuiu as desigualdades, aumenta-se a crença em ideologias de mérito o que acarreta o crescimento do individualismo.

No momento em que a política vale menos, mais importância tem. A esquerda e a direita democrática da região deve enfrentar o desastre político e liderar seus povos, não os deixe à deriva do que encontram na estrada, com indiferença e individualismo. O importante não são os destinos pessoais, mas a liderança que eles dirigem e produzem o bem comum. Sem lideranças que lideram a população. Estaremos à deriva para aqueles que querem preencher a lacuna (LAGOS, 2019, p.17)

³⁷ Nesse sentido o documento informativo: https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/economia_para_99-relatorio_completo.pdf, acessado em 11 de janeiro de 2019.

As forças liberais e progressistas, que têm defendido sociedades abertas e solidárias, encontram hoje um bloqueio forte nas forças conservadoras que se advogam como uma suposta alternativa à proposta cosmopolita que entendem ter fracassado (SIMÃO, 2019, p.44)

Em certo sentido, os protestos contra austeridades eram conservadores, já que pediam a restauração de direitos perdidos e denunciavam veementemente a corrupção da democracia. Porém também olharam para a frente, unindo o interesse por direitos sociais com a expectativa de inclusão cultural. (DELLA PORTA, 2019, p. 67).

A concentração de riqueza nos grandes conglomerados econômicos e pessoas mais ricas leva ao aprofundamento das desigualdades, sonegar impostos, reduzir salários e aumentar os rendimentos para os acionistas (*online*) há muito mais pessoas vivendo com a insegurança do que com a esperança.

O Estado regulador é bem-vindo, mas questionado em decisões arbitrárias, isto é, com pouca ou nenhuma argumentação e deliberação pública (CHERESKY, 2016, p.56), assim quando as normas de tolerância mútua são frágeis, é difícil sustentar a democracia. Se encaramos nossos rivais como uma ameaça perigosa, temos muito a temer se eles forem eleitos (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p.121).

O paradoxo pode ser sobrepujado e se manterá atingível com a manutenção da exclusão de alguns conteúdos da Constituição fora do alcance de decisões que considere o interesse da maioria, assim a segurança de seu caráter imanente reafirmado a cada aplicação de suas normas.

Compreender a democracia como um projeto de sociedade implica pensar na convivência política em todas as dimensões ou âmbitos de vida a que as pessoas se inserem (MENDES, 2013, p.155).

É necessário resgatar e enfatizar o ideal democrático, afastar as distorções que são mantidas pela própria democracia para aumentar a sua intensidade, propiciar uma redistribuição social e não apenas a sua proteção, e, para isso, a Constituição prevê ferramentas que com o auxílio da tecnologia podem ser implantadas de maneira a propiciar uma amplitude maior de alcance e possibilidade de participação.

A tarefa é árdua, e acentua-se com o fato de que os Estados democráticos enfrentam um novo desafio que foi dado com a ascensão de líderes populistas e autocracias que dão pouca importância aos direitos civil e políticos fundamentais, e apesar de todo sofrimento vivido nos tempos da ditadura, nazismo e fascismo, o aumento da intolerância e autoritarismo, as manifestações e escolha de líderes antidemocráticos escancararam a fragilidade do momento e a necessidade de se pensar sobre os fatos, para se posicionar da melhor forma sobre eles.

Os governos democratas permitem que as pessoas ajudem a definir as regras às quais todos devem aderir, e têm uma palavra a dizer na direção de suas vidas e trabalho. Isso promove um respeito mais amplo pela paz, jogo limpo e compromisso. Os autocratas impõem regras arbitrárias a seus cidadãos enquanto ignorando todas as restrições, estimulando um círculo vicioso de abuso e radicalização (PUDDINGTON; DUNHAM, 2019, p.01).³⁸

Mas se a expansão para uma cadeia cada vez mais global e intercomunicada ocasiona a necessidade de refletir sobre os critérios que definem a soberania seja dos estados nacionais, como do popular nacional, a própria democracia não pode preservar suas definições convencionais e deve se abrir à transformação em andamento, arriscando a sua própria distorção (RUMINOTT, 2018, p.35)³⁹

Verifica-se o Brasil assim como os países que optaram pela democracia vivem um momento de tensão que se verifica entre os radicalismos e a sociedade de direitos, em que os meios disponíveis e as garantias legais estão passando por aprimoramento, mas que possuem um poder refreado que se liberta junto ao povo e sua diversidade.

O exercício da soberania requer respeito a participação dos sujeitos, e isso é possível com a manutenção das regras e institutos existentes para que, sempre ávidas, as mudanças ocorram em conformidade aos ideais democráticos

³⁸ No original: Democratic governments allow people to help set the rules to which all must adhere, and have a say in the direction of their lives and work. This fosters a broader respect for peace, fair play, and compromise. Autocrats impose arbitrary rules on their citizens while ignoring all constraints themselves, spurring a vicious circle of abuse and radicalization.

³⁹ No original: los criterios definitorios de la soberanía tanto de los estados nacionales, como de lo nacional popular, entonces la misma democracia no puede perseverar en sus definiciones convencionales y debe abrirse a la transformación en curso, arriesgando con ello su propia desvirtuación.

que se aprimoraram continuamente, viabilizando a sua prática pelos sujeitos que nela concretizam seus valores sociais.

2.4 SOBERANIA E PARTICIPAÇÃO

A sociedade global atual pode ser analisada a partir de diversos aspectos técnicos, filosóficos, jurídicos, culturais o que é possível graças a sua própria característica que facilmente se agregada à determinada vertente direcionando os estudos ao objeto que se deseja verificar e cujo centro é o sujeito.

O ser humano é o responsável pelas transformações e formações sociais é a raça que cria o problema e fornece a solução em um eterno espiral histórico que está em constante evolução.

Nesse contexto é curioso pensar como a insatisfação em relação a legitimidade política dos eleitos democraticamente pode permanecer durante tanto tempo como se encontrasse na própria eleição o campo fértil necessário para sua manutenção, é nesse solo que se identifica a chama democracia consensual, intitulada por Rancière como a concordância racional do indivíduos e dos grupos sociais, que compreenderam que o conhecimento do possível e a negociação entre parceiros são, para cada “parte”, uma maneira de obter a melhor parte que a objetividade dos dados da situação lhe permite esperar (RANCIÈRE, 2018, p.114)

As eleições periódicas com a possibilidade de credenciamento de novos candidatos seria a ferramenta que corrigiria essa insatisfação, uma das possibilidades de mudança do cenário que acalenta a massa que passa a depositar a sua esperança no amanhã, mas ele se repete, as escolhas se repetem, faz-se política velha com novos instrumentos.

Todavia, ainda que a fadiga própria da democracia seja a base do sucesso eleitoral de líderes que prometem revogar todos os elementos independentes, deliberativos e inclusivos de suas versões nacionais de democracia (APPADURAI, 2019, p.28) as instituições devem ser mantidas, uma vez que são elas que garantem a contínuo enlace entre a soberania e a participação.

A participação política encontra-se consolidada no instrumento constitucional que com o passar dos anos tem-se aprimorado, os institutos e instrumentos que contribuem para concretização deixam a esfera municipal e

passam ao plano nacional e jurídico acionados de qualquer local, esses aliados aos instrumentos tecnológicos⁴⁰ trazem maior acessibilidade, mas também são eles que permitem captar informações pessoais e por sua vez, alimentam uma estratégia de comunicação facilmente manipulável, o que torna cada vez mais escasso o debate inautêntico.

As mídias interativas, os sistemas comunicativos virtuais renovam e aprofundam as condições de vida e interação entre os sujeitos que podem usufruir da liberdade plena e com alcance internacional. As novas ágoras *online* permitem aos jovens modos de informação e de deliberação política aparecerem, enquanto o voto eletrônico vem complementar o quadro de uma sintonia da democracia com a sociedade da inteligência coletiva (LEMOS; LÉVY, 2014, p.33)

A boa representação possui a capacidade de identificar a configuração dos discursos no público-alvo, e apelar com sucesso e, assim, elevar a posição de um (ou mais) dos discursos em questão (embora, é claro, isso deixe em aberto outros aspectos da posição ética).

Regras escritas e árbitros funcionam melhor, e sobrevivem mais tempo, em países em que as constituições escritas são fortalecidas por suas próprias regras não escritas do jogo. Essas regras ou normas servem como grades flexíveis de proteção da democracia, impedindo que o dia a dia da competição política se transforme em luta livre (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p.117).

Nessa tarefa, a retórica é obviamente crucial (DRYZEK,2010, p.325)⁴¹, nos tempos de hoje tem-se empregado pelos líderes políticos sendo parte de seu discurso, principalmente por aqueles que são considerados populistas.

Conselhos, orçamentos participativos, assembleias aparentemente ampliam as possibilidades de participação, sendo necessária a compreensão da importância desse instituto na operacionalidade da democracia, quando os cidadãos veem a si próprios não apenas como os destinatários, mas também

⁴⁰ ⁴⁰ Para aprofundamento: Pogrebinschi, Thamy. (2017).Conjunto de dados LATINNO. Berlim: WZB.

⁴¹ No original: "capacity to identify the configuration of discourses in the intended audience, and to appeal successfully to and so raise the standing of one (or more) of the discourses in question (though of course that leaves open other aspects of ethical standing). And in this task, rhetoric is obviously crucial.

como os autores do seu direito, eles se reconhecem como membros livres e iguais de uma comunidade jurídica. (CITTADINO, 2001, p.143)

Vinculada a políticas públicas a participação social traz a impressão de captação das necessidades locais, afastando o problema da vastidão de territórios que ao diminuir a lente de verificação, identifica e atinge o propósito com mais precisão.

A questão da participação e quão eficaz ela pode ser dentro de uma democracia requer a realização do recorte teórico democrático, uma vez que a democracia deliberativa ao questionar o processo de agregação de opinião de maneira descentralizada passa a ocupar um papel central, a razão passa a pesar tanto quanto o resultado final.

A democracia deliberativa tem capacidade para enfrentar o autoritarismo e a coerção do poder, mas também cria novas formas de o executar, concretizando que o fato de que, todas as democracias bem-sucedidas confiam em regras informais que, embora não se encontrem na Constituição nem em quaisquer leis, são amplamente conhecidas e respeitadas (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p.116).

A redistribuição de poder pela participação por meio das arenas públicas criadas por projetos políticos que considerem ouvir o minipúblico nem sempre é bem sucedida quanto ao fim inclusivo que busca alcançar, e, grande parte do insucesso é decorrente da falta de educação para uma cultura deliberativa. Desviados do objetivo original, acabam por se tornarem mais uma forma de dominação de políticos.

A distribuição desigual de vozes na esfera pública gera a assimetria do poder que acaba por ser moldado pelas condições de determinada classe social, adquirindo uma legitimidade precária, uma vez que ao excluir os grupos minoritários, tende a manter os poderosos, educados, que já exercem o poder nos outros ambientes, esses espaços se tornam extensão de uma política anterior.

É a vinda das críticas, a possibilidade de diversificar as vozes que engradem a democracia e não apenas o projeto.

Institutos como os minipúblicos podem revelar o funcionamento invisível de poder estrutural disperso nas sociedades. Esses fóruns permitem os cidadãos dar um passo atrás, fazer perguntas críticas e até interrogar as bases

para arranjos sociais que perpetuaram disparidades de poder (CURATO, 2019, p.66).⁴²

Júris de cidadãos, os minipúblicos são formados por grupo de pessoas comuns e leigos no tema proposto para debate, os participantes são escolhidos por amostragem (sorteio e cotas) e lhe são concedidos tempo para que estudem sobre o assunto, a fim de que possam se aprofundar no tema, inclusive tirar dúvidas com especialistas e assim, representar da melhor maneira um público geral.

A possibilidade de uma múltipla visão e perspectiva auxilia no debate que se enriquece com o diálogo, trocas de informação e argumentos, tudo devidamente estruturado para formulação de um documento que conterà a decisão construída pelos agentes participativos.

A operacionalização da inclusão e o quão efetiva ela pode ser é retratada pelos mais diversos projetos, como ocorreu com o plano de bairro Território Lapenna em São Paulo em 2018⁴³ apoiados pelo “Delibera Brasil” que propôs parceria para a realização de minipúblicos com os moradores da região, o projeto foi dividido em duas fases uma informativa e uma conclusiva de deliberação, sem que houvesse apoio político ou governamental.⁴⁴

Ainda o e-democracia da Câmara dos deputados, portal criado para ampliar a participação social no processo legislativo e aproximar o cidadão dos seus governantes, de maneira que é necessário fazer um cadastro e respeitar os termos e responsabilidades dos atos que serão praticados.

Não menos importante a *wikilegis* que funciona como um editor de textos colaborativo para projetos de lei, onde as discussões que costumam relacionar-se com algum projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados, se for interesse do relator da matéria ou do Presidente da comissão temática, encaminha a publicação da proposição.

Há também que reconhecer que mesmo quando institucionalmente, existe uma igualdade formal, poderosos silenciadores culturais ainda no trabalho, como o senso internalizado de direito dos grupos oprimidos falar ou não falar (YOUNG,

⁴²No original: “Mini-publics can lay bare the invisible workings of structural power dispersed within societies. These forums enable citizens to take a step back, ask critical questions, and even interrogate the bases for social arrangements that have perpetuated disparities in power”.

⁴³ <https://drive.google.com/file/d/1PVrWel4Ew3hJNFSHtE7inhIV6lAcqkTs/view>

⁴⁴ Pogrebinschi, Tamy. (2017). Conjunto de dados LATINNO. Berlim: WZB.

1996, p.123)⁴⁵, são barreiras que precisam ser vencidas, e o sistema mesmo que projetado de forma a abranger a todos não se apresenta como suficiente, esbarrando na subjetividade e cultura do grupo.

Isso demonstra que o papel normativo desses espaços deve ser analisado internamente quanto a qualidade do desenvolvimento argumentativo e a inclusão que ele realiza no cenário social, de maneira externa deve verificar se fomenta a democracia e serve de agente de reforma na macropolítica.

É apenas por meio dessa abordagem que os minipúblicos podem percorrer entre seu papel como geradores de energia produtiva e manter sob controle sua própria tendência de impor poder coercitivo (CURATO, 2019, p.81).⁴⁶

A força e estímulo a participação está diretamente relacionada ao tipo de democracia adotada em cada país e nesse contexto quando agrega-se a intervenção populista ela pode adotar caminhos diversos.

Uma visão democrática liberal considera o populismo corrosivo para a democracia, pois diminui o espaço para o público contestação. Uma abordagem democrática radical, por outro lado, é promissora, atraente, na medida em que pode promover a inclusão, especialmente em textos de exclusão econômica, política e social (CURATO, 2019, p.147)⁴⁷

O público pode ser ativo e assim contribuir por meio dos institutos a sua disposição no sistema constitucional, questionando e refletindo sobre as implementações ou apenas ser a plateia que assiste e nada contribui. Ainda, a crescente busca, no âmbito dos tribunais, pela concretização de direitos individuais e/ou coletivos também representa uma forma de participação no processo político (CITTADINO, 2001, p.137).

A abertura da discordância contra a opinião da maioria é vital para o aprofundamento democrático, principalmente quando se leva em consideração o fato de que os mecanismos tradicionais de representação popular nem sempre

⁴⁵ “even when there is formal equality institutionally, powerful cultural silencers are still at work, such as oppressed groups’ internalised sense of their right to speak or not speak”

⁴⁶ “Mini-publics should also serve as agents of reform in the macropolitical sphere. It is only through this approach that mini-publics can straddle between their role as generators of productive power and keeping in check their own tendency to impose coercive power.”

⁴⁷ “A liberal democratic view finds populism corrosive for democracy as it shrinks the space for public contestation. A radical democratic take, on the other hand, finds the populist promise alluring in that it can foster inclusiveness, especially in contexts of economic, political, and social exclusion.”

oferecem expressão e voz aos grupos minoritários em razão da supremacia dos processos majoritários de decisão (ALVES; LIMA, 2017, p.50)

Se a lei regula e salvaguarda a ordem política para imunizá-la da dinâmica social e lógica da mobilização do populismo, nesse sentido a auto-imunização corre o risco de se perpetuar como uma ordem auto-referencial sem atender a mesma dinâmica de mudança social (RUMINOTT, 2018, p.37) o que eleva a insatisfação popular que pode caminhar ao entendimento de que o rompimento com a ordem institucional seja viável.

Inegável o papel essencial da constituição como ferramenta para pautar o aprimoramento da democracia e também empoderar o povo com maior inclusão.

A soberania é a sincronia e harmonização da participação guiada e impulsionada pelo potencial constitucional revigorado com as dinâmicas sociais e expansão da subsidiariedade entre o público e não público de maneira a promover um processo heterogêneo de autorregulação.

2.5 Enlace entre soberania, neoconstitucionalismo e participação

O constitucionalismo moderno ou neoconstitucionalismo conjugado com o modelo político democrático estruturados no princípio da igualdade e liberdade como eixo central, incutiram o ideário de coerência na escolha e adoção do modelo democrático liberal, o modelo vencedor, que derrotou modelos de projeto militares, autoritarismo e centralização única do poder.

Essa ideologia vitoriosa chega com atraso no fim do século XX ao Brasil e se concretiza com a Constituição de 1988, hoje há mais de três décadas de regime democrático, trinta anos de sua existência e relevante estabilidade o Supremo Tribunal Federal atua como responsável na função de Tribunal Constitucional e têm seus atos vinculados a Magna Carta, visando o alcance e consolidação dos direitos fundamentais.

As recentes transformações sociais aventadas anteriormente, irradiaram sob a democracia liberal e a jurisdição constitucional, colocando-as sobre forte pressão, graças a tendência que visa deslegitimar a ação judiciária autorizada a, por vezes, se portar contrárias ou suplantar a atuação legislativa quando essa é omissa.

Como visto o Tribunal Constitucional Federal em atuação conforme a norma constitucional é dotada de competência abrangente, analisando os atos legislativos no controle de constitucionalidade e por vezes acionado para agir em ação direta por omissão, realizando não só sua função de dizer o direito, mas também de fixa-lo em típico ato de legislador.

Não obstante, tal controle de norma produz com certa frequência o mal-estar que acompanha a sociedade, estabelecer os limites, identificar o soberano, aparenta ser irrelevante na presença do Supremo Tribunal Federal, com poderes de atuar como “legislador substituto” em aparente contraste com o Estado de direito que pode se transmutar para o Estado judicial.

Caso paradigmático nos Estados Unidos da América, *Marbury vs Madison*, foi importante para a supremacia constitucional por reconhecer a competência da Suprema Corte em analisar a incompatibilidade da legislação infraconstitucional com a Constituição Americana. Tratou-se do primeiro posicionamento em nível constitucional sobre o assunto, não isento de críticas por aqueles contrários a entrega da constituição ao judiciário⁴⁸.

Em uma democracia parlamentar consolidada, os tribunais constitucionais não seriam apenas supérfluos para a proteção dessa mesma democracia parlamentar consolidada, mas até contraproducentes, uma vez que – para dizê-lo em termos esquemáticos, exagerando-se arrogariam saber tudo melhor do que o parlamento, interditando assim constantemente o povo (VOßKUHLE,2020, p.68).

VOßKUHLE em seu livro (2020) “Defesa do estado constitucional democrático em tempos de populismo” estabelece algumas fronteiras para atuação do judiciário, identificando que seu exercício de poder acontece dentro de uma moldura, portanto sua atuação não tem autonomia capaz de concretizar um “Estado judicial”, além disso, sua ação apresenta certos vínculos permanentes que garantem a manutenção do Estado Constitucional de direito.

O autor, estabelece como primeira pré-condição da atuação judicial o fato de que o judiciário só atua quando acionado, ou seja, o princípio da inércia da

⁴⁸ Entregou-se ao judiciário, a possibilidade de afastar a aplicação de normas contrárias à Constituição, permitiu-se ao mesmo poder desfrutar de uma posição de intérprete constitucional final.

jurisdição prevalece, a ele se soma à vinculação de sua interpretação em conformidade a constituição, o neoconstitucionalismo.

Em concomitância, o controle social do juiz individual pelo colegiado e à orientação segundo a própria jurisprudência, ao lado da dogmática, que é definida por essa jurisprudência e a define no movimento alternado (VOßKUHLE,2020, p.73), afastando-se o decisionismo político do poder de interpretação do judiciário.

A sociedade cada vez mais complexa requer uma atuação diversa do judiciário o que pressupõe sua performance por vezes política, não por vontade, mas por ser acionado frente a omissão legislativa.

Ainda, uma dentre as formas de interpretar é a utilização do gerenciamento de consequências conduzindo o interprete a contenção máxima do judiciário, o Tribunal Constitucional deve analisar o impacto do resultado de suas decisões.

A dificuldade em traçar um diálogo profícuo entre a decisão democrática da maioria e a vinculação com o direito constitucional sempre irá acompanhar o judiciário e como consequência as Cortes. A atuação do interprete pode correr o risco de hipertrofiar a jurisdição constitucional, o que justifica o aprimoramento interpretativo e posicionamentos que conduziram ao novo constitucionalismo, consciente de seu dever, o judiciário age dentro de uma moldura que preserva a tradição, mas tenta se adequar aos anseios da sociedade plural.

Nessa medida, a tarefa daqueles que interpretam a Constituição deve conjugar proteção de minorias sociais, das maiorias parlamentares e extraparlamentares, além de assegurar as devidas liberdades, abrindo espaço para que discursos críticos surjam na discussão das melhores concepções políticas, garantir que essa crítica permaneça é a manutenção do Estado Constitucional democrático.

Em complementação, Robert Post e Reva Siegel da universidade de Yale desenvolvem uma Teoria do Constitucionalismo democrático com um olhar positivo em relação a jurisdição constitucional, o Estado democrático e o direito, identificando o cerne do constitucionalismo no estado de direito e democracia. Buscam responder como a nação pode encontrar um equilíbrio viável entre Estado de Direito e autoridade das pessoas para falar sobre questões que envolvem o significado constitucional.

As instituições públicas, movimentos sociais e o povo se intercomunicam dentro de um sistema político que foi assumido pela constituição que apesar de consolidada não está petrificada, suas normas encontram-se em contínuo processo de evolução e ressignificação que acontece graças aos desacordos e movimentos sociais diversos. Se um cidadão acredita que o Tribunal interpretou mal o Constituição, é perfeitamente adequado para o cidadão agir com base nessa crença avançar uma emenda constitucional para anular a decisão do Tribunal (POST, SIEGEL, 2004, p.1030)⁴⁹

Reconhecer a pluralidade significa que há questões que não são interpretadas e decididas de maneira homogenia. A existência de um dissenso traz como consequência a necessidade de se recorrer aos órgãos judiciais que produzem uma decisão, finita quanto ao caso em concreto, mas provisória em relação ao desacordo.

As cortes, assim como as demais instituições, movimentos sociais e o povo, são entendidas como partes distintas e interconectadas do sistema político no qual estão inseridas (DANTAS, FERNANDES, 2019, p.69-70) e encontram-se em um contínuo processo de ressignificação.

Tanto a supremacia judicial quanto o constitucionalismo popular contribuem de maneira indispensável para o funcionamento da democracia e da política constitucional, estando dialeticamente, e não antagonicamente, relacionados⁵⁰ (POST; SIEGEL, 2004, p.1030)

A pluralidade social ocasiona a necessidade de manifestação da corte em questões controversas em que a deliberação coletiva por vezes não é capaz de responder, chamadas a manifestarem sobre questões de natureza política funcionam como filtros dos debates institucionalizados ou não. São influenciadas e conformadas pelas circunstâncias da política, que tensionam o judiciário a reafirmar, por meio do direito, os valores e práticas fundamentais do povo

⁴⁹ No original: If a citizen believes that the Court has misinterpreted the Constitution, it is perfectly proper for the citizen to act on that belief by advancing a constitutional amendment to overrule the Court's judgment. (POST, SIEGEL, p.1030)

⁵⁰ Apesar de pensamentos contrários como pondera Bianca Garcia Neri e Luciana Benevides de Shueler (2016, p. 631-632): Os teóricos do constitucionalismo popular demonstram nítida hostilidade à supremacia judicial, que coloca o Judiciário, principalmente a Suprem Court, como único legitimado a interpretar a e aplicar a Constituição [...] As Cortes devem ter uma atuação mais deferente em relação ao Legislativo, no que diz respeito à enunciação de conteúdo de direitos, visto que estes representam a vontade popular. Assim, é possível notar que, para essa corrente de pensamento, o protagonismo das cortes reduz a atuação do povo, esvaziando a sua autoridade e autonomia na construção do processo democrático.

(POST; SIEGEL, 2007, p.395), conferindo a ele a autoridade final da Constituição.

Ao tecerem comentários sobre o pensamento de Larry Kramer's em "Popular Constitutionalism, Departmentalism, and Judicial Supremacy" coadunam com o seu entendimento de que uma Constituição Juricêntrica leva a excessos judiciais e passividade do cidadão, que juntos ameaçam características importantes de nossa cultura constitucional (POST, SIEGEL, 2004, p.1029), complementando que sua legitimidade se encontra não no judiciário, mas nos atores não judiciais.

Apesar de conferirem ao povo a autoridade final sobre a constituição, a legitimidade jurisdicional só se verifica quando há o seu reconhecimento, mesmo que não imediato, como uma forma de identidade popular. Deste modo, o judiciário deve em seu posicionamento observar a lei em consonância às circunstancia políticas e sociais que o povo está inserido.

O constitucionalismo democrático propõe um aporte positivo ao processo de formação do sentido constitucional, analisando as compreensões e práticas pelas quais a constituição é historicamente estabelecida em meio à controvérsia (POST; SIEGEL, 2007, p.374).

As bases fincadas para construção desse pensamento estão nos desacordos que não é algo estranho ao constitucionalismo e, sim, parte constitutiva dele e de sua constante legitimação na democracia (POST; SIEGEL, 2009, p.27), a autoridade da constituição só se mantém à medida que é questionada seja através de ativismos, reivindicações, manifestações ou movimentos políticos que são capazes de criarem um diálogo reflexivo que tenciona e ratifica os compromissos constitucionais.

A influência política irradiada por toda a sociedade não poupa o judiciário e esse fato é reconhecido pelo constitucionalismo democrático que o aceita com a cautela da lei e do direito estabelecido, interconectando-os em um enlace capaz de reconhecer a singularidade de cada um, sem excluir ou mitigar a importância do outro, uma vez que ambos são valores constitutivos do sistema constitucional (POST; SIEGEL, 2002, p.20)

Direito e política não são fenômenos distantes e incomunicáveis, mas práticas sociais com funções próprias de solidariedade voltadas à integração

social. Embora sejam independentes, como abordagens distintas de uma mesma questão, são interdependentes (DANTAS, FERNANDES, 2019, p.75)

Embora seja Lei fundamental, a constituição é também a expressão dos compromissos mais profundos de uma sociedade, ou seja, em diálogo com sua história, memórias e, sobretudo, sua identidade (POST; SIEGEL, 2002, p.25), por isso recebe influências dos mais diversos setores.

A caminhada na busca do sentido está relacionada a identificação da sociedade, materializando os anseios de maneira provisória, o processo de construção e desconstrução se mostra vital nesse sistema, por isso a necessidade de se manter alguns elementos que são essenciais nesse movimento.

O constitucionalismo democrático explicita o paradoxo constitutivo da autoridade da constituição, relacionada, simultaneamente, à sua responsividade democrática e à sua legitimidade enquanto direito (POST; SIEGEL, 2009, p.20), a preservação do princípio democrático como capaz de manter valores, mas expor novos em construção.

Nesse imbróglio que envolve a identificação da soberania, o papel e desempenho dos poderes é que surgem ideologias polarizadoras que parecem comportar-se contra as bases do Estado Democrático de direito, alimentada pela hegemonia e pluralidade do povo, o populismo reascende como uma proposta aparentemente inovadora e ameaçadora aos institutos consolidados.

Portanto, entende-lo melhor, nos autorizará a verificar como esse movimento pode ser um reflexo da sociedade atual e como, nos dias de hoje, a tecnologia apreciada em seu papel de veículo de informação e participação, assim como a própria democracia auxiliaram seu renascimento e aprimoramento.

3 POPULISMO

Após analisar a aparente falta de harmonia entre um conceito estabelecido e o ideário subjetivo pragmático, ilimitado que se dá entre a noção de constitucionalismo e soberania, verificou-se que a democracia em um contexto plural e hegemônico autoriza o surgimento de movimentos diversos.

O populismo reaparece então, como uma teoria que apresenta uma dinâmica diversa de institutos como povo, líder, elite e instituições públicas.

A compreensão dessa vertente que pertence à ciência política é necessária para o encontro da resposta inicialmente proposta à pergunta de ser o populismo resultado dessas características que são inerentes da democracia. Deste modo, indagou-se: o populismo ressurgue como falha/ ameaça ou para o aprimoramento democrático?

Movimentos sociais, rearranjos políticos, crise de legitimação e aumento de insatisfações quanto ao governo são temas recorrentes nos últimos tempos, período esse em que o populismo volta em cena com novos atores e dinâmicas no ciberespaço também tratado como uma reação ao *status quo*.

Apresentado como a sombra que acompanha a democracia para entender o seu funcionamento e como ele se desenvolve nos diversos contextos é necessário, inicialmente, fixar as noções, perspectivas e significados a ele atribuídos, uma vez que não se autodescreve.

3.1 NOÇÕES, PERSPECTIVAS E SIGNIFICADOS

A história é sempre necessária, em análises construtivistas permite o regresso ao passado na busca de fontes ainda não visitadas que com os novos métodos de pesquisa, muitos proporcionados pela diversidade e alcance tecnológicos, além de novos olhares, auxiliam na construção da moldura dos fenômenos que ressurgem e tentam se encaixar na explicação e descrição dos problemas do cotidiano social.

Nessa relação Estado, Soberania e Direito são os elementos “chave” para entender a formação do conceito que se descreve como “populismo” reinterpretado à luz da conjuntura política, social, jurídica e econômica ao qual está inserido.

Revistar a história a mantém viva, nesse contexto o populismo reaparece como capaz de ultrapassar fronteiras podendo ser notado em diversos países o que possibilita que seu conceito seja adaptável e identificável a cada povo e governo, uma vez que se entende que é dessa relação que se desenvolve o argumento formador de suas principais vicissitudes, o significante estabelece seu significado dentro de uma ordem que cria feições distintas.

Como consequência, há diversas perspectivas de intelectuais apontadas por Azucena Carolina Serrano Rodriguez (2019, p.152) que enxergam o populismo de forma desdenhosa como uma ameaça ao regime democrático liberal e à proteção dos direitos humanos e de minorias.

Como não há um momento único – nenhum golpe, declaração de lei marcial ou suspensão da Constituição – em que o regime obviamente “ultrapassa o limite” para a ditadura, nada é capaz de disparar os dispositivos de alarme da sociedade. Aqueles que denunciam os abusos do governo podem ser descartados como exagerados ou falsos alarmistas. A erosão da democracia é, para muitos, quase imperceptível. (LEVITSKY; ZIBLATT, 2019, p.15)

De outra forma existem aqueles que o veem como neutro, servindo como um alerta que identifica as falhas democráticas e por fim, aqueles que acreditam ser o populismo multifacetado apresentando características peculiares que são dependentes dos contextos onde estão inseridos.

Ainda, o instituto pode ser considerado uma política emotiva, de exasperação ante a situação do mundo. É, portanto, uma política que não hesita muito em recorrer a estilos e formas de comportamento que assustam, chocam e estabelecem confrontações (TORMEY, 2019, p.47), emerge como categoria central explicativa analisada em governos nacional- estatistas nos anos de 1930 e que são atingidos pelos golpes civis militares.

Na América Latina Venezuela, Equador, Bolívia, Argentina e Brasil, ocorreram mudanças políticas significativas, governos neoliberais foram substituídos por lideranças de tradição nacionalista, estatista, alguns se declarando de esquerda⁵¹. Nesses casos, o populismo foi entendido como uma

⁵¹ Esclarece Landau na Venezuela, o texto constitucional resultante criou uma presidência mais forte. Tão importante, deu a Correa a oportunidade de embalar todas as várias instituições (incluindo o Congresso e Tribunal Constitucional) que teria verificado o seu poder. O resultado é

reatualização dos processos políticos que caracterizaram os populismos clássicos e como herdeiro da crise hegemônica do neoliberalismo e dos efeitos sociais de suas políticas⁵² (BARROS, 2014, p.319).

A pobreza e o desemprego foram combustíveis ao seu renascimento na América Latina do século XXI, por exemplo, aponta-se o contexto de grave crise econômica e política as bases para o renascimento do populismo, mas não apenas em decorrência dessa situação esse movimento é capaz de se configurar.

A produção e a validade da diversidade dos conceitos não podem prescindir das configurações históricas específicas e determinadas; em outros termos, os conceitos teóricos, como “abstrações reais”, são historicamente determinados (PRADO, 1981, p.09).

A união dos descontentes que depositam no líder carismático, cujo discurso alcança reivindicações diversas possibilitou a convivência de fenômenos de naturezas contraditórias. Eles contam com o controle do Estado sobre a mídia e sobre a generosidade dos recursos do Estado, bem como intimidação e assédio a figuras da oposição para, no entanto, tornar os titulares muito difícil de desalojar. Não há dúvida, então, de que esses regimes se baseiam principalmente em conjuntos informais de normas e incentivos (LANDAU, 2012 p. 2014)

Se o discurso do ator exclui certos grupos - como minorias étnicas – de direitos políticos ou a categorização do povo, então é um discurso excludente. Quando no discurso todos os grupos - exceto a elite - estão incluídos dentro do povo, e até mesmo se faz uma reivindicação aos setores que historicamente foram marginalizados, então é uma questão de do populismo inclusivo (RODRIGUEZ, 2019, p.155)⁵³

outro regime autoritário competitivo; Equador continua a realizar eleições, mas a oposição agora enfrenta um campo de jogo que é fortemente inclinado contra ele (LANDAU, 2013, p.205)

⁵² No original: el populismo fue entendido como una reactualización de los procesos políticos que caracterizaron a los populismos clásicos y como heredero de la crisis hegemónica del neoliberalismo y de los efectos sociales de sus políticas (BARROS,2014, p.319)

⁵³ No original: Si el discurso del actor excluye a ciertos grupos —como minorías étnicas— de derechos políticos o de la categorización del pueblo, entonces se trata de un discurso excluyente. Cuando en el discurso todos los grupos —excepto la élite— son incluidos dentro del pueblo, e incluso se hace una reivindicación de los sectores que históricamente han sido marginados, entonces se trata de populismo incluyente.

É muito comum entre os liberais associarem o “populismo” a medidas assistencialista, concedendo um enfoque negativo, relacionando-o a líderes demagógicos, manipuladores da massa e clientelismo, figurando como prejudicial ao regime democrático.

São poucos os autores que o enxergam com um bom olhar, como uma possibilidade de estruturação da vida política, compreendido através de uma visão sistêmica, positiva, encarando-o como uma hegemonia do modelo liberal-representativo e suas características.

A indeterminação do conceito para alguns pesquisadores acaba por enfraquecer seu potencial heurístico⁵⁴ influenciando em seu estudo sociopolítico, afirmam que experiências populistas decorrente da sua polissemia dificulta a compreensão real do termo, o que para outros, como Laclau (2018), diferentemente, *vacuidade e indeterminação* devem ser considerados fatores da sua própria condição de existência.

As mudanças conceituais em torno do conceito de populismo não são estimuladas apenas pelos trabalhos acadêmicos, a própria história e os contextos políticos diversos impulsionam sua transcendência aos mais diversos campos, mais recentemente, com a ascensão de líderes de esquerda, o termo volta à tona e também com a extrema direita.

Não há qualquer possibilidade a priori de estabelecer se o populismo é positivo ou negativo: experiências populistas podem ser conservadoras ou progressistas, de direita ou esquerda (MENDONÇA, 2019, p.192).

O populismo começa no momento em que os instrumentos democráticos impulsionam a união de interesses antagônico em face de um objetivo comum, contra o bloco dominante, ele é efeito da crise, mas também pode ser sua causa. Políticos populistas compreendem que seu jogo só ganhará força se as pessoas acreditarem que existe uma crise que requer uma mudança radical de curso, uma nova política e uma nova liderança (TORMEY, 2019, p.38)⁵⁵.

⁵⁴ Nesse sentido MENDONÇA. DANIEL de. **Democratas têm medo do povo? O populismo como resistência política.** (2019,p.180)

⁵⁵ Nesse contexto: “Trump nunca foi um candidato simpático. As pesquisas de opinião mostram que os norte-americanos estavam perfeitamente conscientes de suas falhas de caráter. No entanto, Trump passou para eles uma empatia brutal, enraizada não em estatísticas, empirismos ou informações meticulosamente adquiridas, mas em talento desinibido para a fúria, impaciência e atribuição de culpa. A afirmação de que ele era “franco” não significava – como poderia ter significado no passado- “ele está falando a verdade”. Em 2016, queria dizer: “Esse candidato é diferente, e talvez resolva minhas ansiedades e esperanças”. (D’ANCONA, 2018, p.37)

Nesse contexto com uma proposta distinta sobre o populismo, emerge Ernesto Laclau, filósofo argentino, cujo estudo sobre o tema foi publicado em mais de vinte países, suas investigações se prestaram a repensar a estruturação social, política e o marxismo, em “A razão populista” seu objetivo foi vencer as barreiras dos preconceitos teóricos interpretativos muitas vezes, erroneamente fixadas sobre o populismo, assim procurou estabelecer as nuances comuns observáveis no movimento e que independem do governo, auto descrevendo-o.

Expoente no estudo do tema principalmente no *locus* latino-americano sedimenta a ideia de que o populismo decorre de uma construção política do povo, o que afasta os empecilhos ideológicos que se prendem a entendimentos que reduzem o real significado do termo, inovando ao afirmar que o populismo segue uma lógica política de formação de identidades coletivas, sintetizado na ideia do povo contra o inimigo.

Um grupo dominado, por meio do reconhecimento do mesmo inimigo numa pluralidade de experiências antagônicas, adquire o sentido de sua própria identidade; através da presença de um conjunto de rituais, arranjos institucionais, inúmeras imagens e símbolos, uma comunidade adquire um senso de continuidade temporal e assim por diante. (LACLAU, 2018, p.65)

Considerando os mais variados contextos é necessário identificar quais os fenômenos dispersos que em conjunto constituem o que chamamos de populismo, mas tem-se que ele se apresenta como *subversivo* em relação ao estado de coisas existente e como o ponto de partida para uma *reconstrução* mais ou menos radical de uma nova ordem sempre que a ordem anterior for abalada (LACLAU, 2018, p.255), a descrença⁵⁶ nas intuições consolidadas é o solo fértil para o seu aparecimento e prosperidade.

Não há uma categorização rígida em relação a que objetos e atributos fixos que são necessários para que se conceitue o populismo, é imperativa a

⁵⁶ Nesse sentido: Esses quatro cavaleiros - polarização, perda de confiança, desigualdade econômica e desastre político – reforçam-se mutuamente. Cientistas políticos apontaram que o aumento da desigualdade econômica exacerba polarização, que por sua vez ajuda a produzir políticas que exacerbam a desigualdade. Desigualdade crescente e a polarização também encoraja a perda de confiança. Polarização e oligarquia criam excesso de confiança e isolam os tomadores de decisão das críticas necessárias, o que torna os desastres políticos mais prováveis; desastres políticos, em por sua vez, minam ainda mais a confiança no governo, e assim por diante (BALKIN, 2018, p.13)

análise individual, mas Laclau o vê como um mecanismo facilitador das vozes e reivindicações que vem da classe baixa.

Falta ao populismo um “lar”, um conjunto de pontos consensuais de referência que o constituam como ideologia, como um conjunto de crenças ou pontos de vista mobilizadores. Talvez pelo fato de o termo estar na moda justifique o porquê seu significado está em constante evolução e contestação.

Como resultado, o populismo se torna qualquer coisa que alguém queira fazer dele (TORMEY, 2019, p.52), mas há quem arrisque estabelecer algumas características que são comuns ao populismo como o faz Simon Tornmey e que será usado como amparo conceitual não exclusivo:

O populismo é uma forma ou estilo de política que:

- Vê o antagonismo fundamental na sociedade como o que existe entre “o povo” (bem) e “as elites” (mal)
- Constrói o contexto político em termo de uma “crise” que põe em destaque a inadequação do *establishment* político
- Oferece uma visão redentora, em vez de uma abordagem guiada pela política, tecnocrática ou baseada em problemas.
- Tem como centro uma figura carismática que afirma possuir poderes excepcionais de liderança.
- Aplica um uso mais franco, mais voltado para o confronto, mais direito da linguagem, o “falando claramente”. (TORNMEY, 2019, p.31)

Ainda, Jan Werner Muller (2016) aponta três característica do governo populista: tentativas de sequestrar o aparato do estado, corrupção e “clientelismo em massa” benefícios materiais ou favores burocráticos para apoio político por cidadãos que se tornam “clientes” dos populistas, e sistematicamente esforços para suprimir a sociedade civil⁵⁷, atos que são justificáveis por serem o povo.

Ele é apresentado como uma reação, um efeito colateral, dos danos e estagnação do sistema político social existente, sem pretensão de extirpá-lo, mas suscitando novas demandas tendentes a abalar o *status quo*. No nível da forma, o populismo concebe o inimigo como um intruso externo, negando assim antagonismos sociais imanentes (ZIZEK, 2019, p.301).

⁵⁷ Tradução livre da autora: attempts to hijack the state apparatus, corruption and “mass clientelism” (trading material benefits or bureaucratic favors for political support by citizens who become the populists “clients”), and efforts systematically, to suppress civil society.(MULLER, 2016, p.04)

A dificuldade na definição de populismo nasce não apenas da diversidade de contextos analisados, mas também da própria indefinição conceitual de “povo” núcleo essencial da investigação. O povo pode ser considerado em conjunto como sendo um aglomerado de sujeitos possuidores de direitos pertencentes ou na iminência de pertencer a certo Estado, ou, dentro desse a razão hierárquica nele contida.

As identidades aos populismos que são anteriores ao século XXI é ligada a líderes de esquerda, o brasileiro Getúlio Vargas (1930-1945 e 1951-1954); Carlos Ibanez del Campo (1927-1931 e 1952-1958) no Chile; Juan Domingo Perón (1946-1955 e 1973-1974) na Argentina, que adotaram posicionamentos políticos que visavam a minimização da desigualdade social e ampliação de direitos civis.

O populismo tona-se um tipo ideal que serve, não apenas para caracterizar e descrever a gênese de determinados movimentos, como na formulação de Laclau, mas para diferencia-los entre si também em termos de performances governativas (GOULART, 2018, p.58).

Existe uma tendência entre os historiadores e cientistas sociais na Europa e nos Estados Unidos de dizer que o populismo é melhor especificado examinando quais partidos e movimentos que alguns pontos do passado se denominavam “populistas” tem em comum (MULLER, 2016, p.12)⁵⁸, identificando que há uma lógica interna no populismo proporcionada por um conjunto de reivindicações distintas que ao ser analisada com cautela, pode proporcionar um eminente perigo aos sistemas democrático.

Os partidos políticos não costumam se denominarem por populistas, deste modo por vezes utilizam-se do termo com o objetivo de expor as verdadeiras intenções e os propósitos que se encontram por trás de uma descrição oficial “eles podem dizer que são nacionalistas, mas na realidade são populistas” (TORMEY, 2019, p.24-25).

Muitos adeptos dos partidos populistas realmente se orgulham de pensar (até suas próprias pesquisas) sobre a situação política e negam que suas

⁵⁸ Tradução livre da Autora: There is a tendency among historians and social scientists in both Europe and United States to say that populism is best specified by examining what parties and movements that some point in the past have called themselves “populist” have in common.

posições sejam apenas sobre eles ou sejam movidos apenas por emoções (MULLER, 2016, p.15), mas para a correta compreensão do termo é necessário observar as experiências e características históricas que juntas encaminham ao entendimento da lógica populista.

O que motiva os populistas é um certo sentimento de que as necessidades ou os interesses do povo estão em desacordo com as necessidades e os interesses daqueles que governam, que os comentaristas costumam denominar de “elites” (TORMEY, 2019, P.22).

Ainda, a precariedade na mobilização através de sistemas tradicionais como sindicatos, partidos e movimentos sociais deslocando a inclusão dos sujeitos marginalizados que antes eram promovidas por esses institutos, proporciona que se deposite no líder o papel de agente das demandas não atendidas.

A vontade dos iguais é a expressão daqueles que se autointitulam *povo* e são reconhecidos como tal pela comunidade política. A vontade dos iguais apresenta-se a partir de um discurso hegemônico (MENDONÇA, 2019, p.194).

O governo para alcançar legitimidade precisa de apoio, no contexto populista o líder afasta-se dos interesses da “elite” devendo buscar amparo/reconhecimento na base popular, assim o líder carismático que concentra o poder no Executivo é o porta-voz dos anseios da sociedade, o detentor da renovação. O líder possui uma íntima ligação com seu eleitorado, sendo capaz de sentir suas necessidades, identifica-las e bravamente lutar por elas.

Apresentar-se como politicamente novato, como alguém que nunca esteve envolvido nas intrigas da “política”, que não depende de nenhum partido, que não tem qualquer responsabilidade nas falhas dos governos precedentes, é assumir a aparência de um corajoso cidadão “como nós”, de uma pessoa afastada dos compromissos e mentiras do “sistema”, e, por isso mesmo, vítima ou, pelo menos, observadora ultrajada por seus erros, suas injustiças, seus enganos (LANDOWSK, 2020, p.18)

O populismo pode vir associado a uma política nativista que aguça o medo do forasteiro, como se observa em alguns líderes como nos Estado Unidos da América com Trump, Recep Tayyip Erdoğan, da Turquia, ou Viktor Orbán, da Hungria defendendo os valores tradicionais subestimando a importância do

indivíduo, colocando como precedente uma sociedade estritamente ordenada e conformada com normas convencionais, como nas esferas da família, religião e gênero.

Laclau (2018) ao traçar os parâmetros necessários para definir o populismo deixa clara a necessidade de existência de interesses heterogêneos quer entre os sujeitos iguais ou entre esses e os órgãos institucionais, a impossibilidade de se integrarem soma-se a falta de uma demanda homogênea, o que gera a força que proporciona a sua aglutinação contra o sistema.

A diferença, a sensação de não pertencimento é o que une as forças em prol de um desígnio comum, a destruição do inimigo.

O traço mais característico dos movimentos e partidos populistas é sua propensão para dividir a sociedade em dois grupos antagônicos: o povo, de um lado, e as elites de outro (TORMEY, 2019, p.32), porém não é apenas o fato de posicionarem-se contra uma elite corrupta ou moralmente inferior aos desígnios de determinada classe que pode por isso, caracterizá-lo como populista, caso contrário qualquer manifestação que tenha ou adote essa postura poderia ser igualada ao instituto, é necessário algo mais.

Os populistas apresentam-se como únicos representantes do povo⁵⁹, de maneira que ao defenderem esse discurso repudiam qualquer um que não os apoie, nominando-os como desertores, inadequados a pertencerem aquele povo⁶⁰, afastando o ideal pluralista democrático e a convivência com a diversidade de condições de vida justa, tratando os que pensam de maneira diferente como “inimigos do povo”.

O “povo” como instância de atribuição não se refere ao mesmo aspecto do “povo” enquanto povo ativo. Mas esse entendimento é defensável somente onde ele é simultaneamente real: não em sistemas autoritários, onde o “povo” é fartamente invocado como instância de atribuição, ao passo que depois só tem (des) valor

⁵⁹ A figura clássica do líder em estudos do populismo é Juan Perón, da Argentina, um ex- oficial do exército que chegou ao poder em 1943, após um golpe militar. Isso se tornou o modelo para uma série de regimes semelhantes em todo o continente que alegavam representar e unificar o povo. O argumento crucial era que o líder entendia e sabia do que o país precisava (TORMEY, 2019, p.30).

⁶⁰ Nesse sentido: Since Greek and Roman times, “the people” has been used in at least three senses: first, the people as the whole (which is to say, all members of the polity, or what used to be called “ the body politic”); second, the “common people” (the part of the res publica made up of commoners, or in modern terms: the excluded, the downtrodden, and the forgotten); and, third, the nation as a whole, understood in a distinctly cultural sense (MULLER, 2016, p.22)

ideológico, não mais função jurídica. A figura da instância de atribuição justifica, embora de maneira *sui generis*, somente onde está dada ao mesmo tempo a figura do povo ativo (MULLER, 2003, p.63)

A insatisfação do indivíduo que faz parte da nação, apesar de possuir o constructo característico dos populistas, ainda não é suficiente para distingui-los de outros regimes como os dotados de intolerância religiosa, os leninistas que se colocam como povos puros e dotados de infalibilidade, mas seu poder e violência encara o povo de modo alienado; o povo encontra-se sobre poder e violência de um Estado, que mantém um povo para si, seu povo do “poder constituinte”, de um santinho de forte luminosidade (MULLER, 2003, p.70).

A ideologia é rejeitada em prol de um relacionamento direto, não mediado, entre o líder e o povo que ele representa (TORMEY, 2019, p.31), a necessidade de consolidação de um povo que seja real passa ser idealizada e para a sua concretização é preciso criar uma figura que possui um significado vazio o qual será atribuído um nome, agregando-se a ele novos significantes vazios.

A cristalização da figura que recebe o nome fundamenta a sua unidade, essa “construção” irá desempenhar um papel que é o retrato da demanda que receberá o afeto de seus idealizadores. O líder representa o povo; o povo vê seu líder como inconfundível, especial. Isso, em certo nível, é o presidencialismo *in extremis*, uma tradução secularizada da monarquia para uma era de hipermediação (TORMEY, 2019, p.46).

Ainda o populista costuma utilizar uma linguagem diversificada que se aproxima com mais facilidade do entendimento comum, mas também pode ser brutal instigando o ódio a quem pensa de forma diferente, fato que com o auxílio das redes sociais tem alargado seu potencial e por vezes afastando-se da verdade, propagando discursos mentirosos, facilmente seguidos por aqueles que se identificam⁶¹.

Além disso, realizam a substituição do texto constitucional remodelação de instituições constitucionais, perseguidas não apenas como estratégia, mas

⁶¹ Nesse mesmo sentido a observação “o mecanismo populista é colocado em operação por uma liderança carismática que emerge em contextos de insatisfação generalizada, alegando vir de fora do sistema e se colocando como paladino da ruptura e da mudança. A irrupção populista é como um “terremoto” que reacomoda a estrutura política como efeito do acúmulo de demandas não contempladas por parte de grupos sociais inicialmente desconectados entre si”.(CESARINO, 2020, p.98)

também na afirmação simbólica da renovação da unidade política (WALKER, 2019, p.522).

Quando o ódio sectário pisoteia o compromisso dos políticos com o espírito da Constituição, o sistema de freios e contrapesos corre o risco de ser subvertido de duas maneiras. Sob um governo dividido, em que o Legislativo ou o Judiciário estão nas mãos da oposição, o risco é de jogo duro constitucional, em que a oposição estende o mais que puder suas prerrogativas institucionais – parando de financiar o governo, bloqueando todas as indicações presidenciais para o Judiciário e, eventualmente, até votando pelo afastamento do presidente (LEVITSKY; ZIBLATT, 2019, p.143).

Seu estilo de fala polarizador cria informações silos. Constrói paredes ao invés de pontes, obstruindo efetivamente raciocínio como forma de determinar o bem comum (CURATO, 2019, p.146)⁶², em sentido diverso ao ideal democrático.

As características apresentadas encontram-se dispersas, em conjunto dão forma aos populismo “s” o que justifica a vasta possibilidade de interpretações e atribuições apresentadas.

O mesmo óbice e riqueza retratada na dificuldade de atribuir um único conceito ao populismo, pautar suas características como singulares, decorre também da diversidade de razões apresentadas em seus possíveis inícios. Compreender a lógica de sua existência é primordial para interpretá-lo dentro de cada conjuntura que se apresenta e assim não generalizar o instituto que, como observado, pode apresentar atributos diversos dependendo do contexto em foco.

3.1.1 Possíveis inícios dos populismos

Há anos o desenvolvimento econômico industrial estimulou a saída do homem da zona rural em direção a cidade na busca de novas oportunidades de trabalho, mas em decorrência da grande quantidade de mão obra disponível tornou-se comum a presença de trabalhadores ociosos que precisavam contar com o auxílio do Estado.

Na mesma época há a expansão da classe média trabalhadora que passa a reivindicar seu lugar na política, contexto esse propício ao populismo,

⁶² No original: “Its polarising speech style creates information silos. It builds walls rather than bridges, effectively obstructing public”

demandas heterogêneas, por mais direitos sociais e participação política, em prol de um objetivo comum que acabaram por se cristalizarem em líderes que pudessem concretizar essas demandas.

O cenário retrata um típico populismo de Estado, em que se busca o reforço do seu papel contra as oligarquias, o intuito dos sujeitos é de construção para um Estado nacional forte que lute contra a desigualdade e dê voz ao povo.

Difere do populismo europeu em que se busca um reforço aos valores nacionais da comunidade e por isso recebe a designação de populismo étnico, demandas diversas que caracterizam e justificam os populismo "s".

O novo racismo das sociedades avançadas deve assim a sua singularidade ao fato de ser o ponto em que se encontram todas as formas de identidade a si da comunidade que definem o modelo consensual, mas também todas as formas de abandono dessa identidade e de compensação desse abandono. É normal, por conseguinte, que a lei venha completar sua coerência, isto é, fazer de sua unidade o modo de reflexão da comunidade que se separa de seu Outro. (RANCIÈRE, 2018, p.131)

Em ambos os casos se veem componentes característicos para o rumo populista: A ampla insatisfação do *status quo* existente, constituição incipiente de uma cadeia de equivalências e demandas centrada em alguns poucos símbolos altamente investidos, um crescente desafio ao sistema político como um todo (LACLAU, 2018, p.289), além de uma forte propensão a descambar para as simplificações vulgares e a agressividade individualizada (ZIZEK, 2019, p.303).

Os descontentamentos não afastam questões de ordem econômica, mas alimentam-se delas, enquanto o país está em crescimento, ricos e pobres dentro de seus *locus* e interesses convivem em harmonia, não é preciso perder para outro ganhar, todos ganham em proporções diferentes, mas quando o quadro se inverte a rivalidade aparece como essencial e responsável pela desordem aparente.

Diverso é quando o crescimento econômico é lento, a competição entre as classes é implacável, para ganhar alguém precisa perder. O populismo é uma forma inabitual ou extraordinária de política. Ele se torna viável onde a política "normal" não consegue fornecer soluções aos problemas que dizem respeito aos cidadãos ou que os motivam (TORMEY, 2019, p.36).

O conjunto de ideias populistas é uma expressão do descontentamento dos cidadãos com o sistema resultante da relutância do último em levar em consideração "a maioria silenciosa". Com efeito, a presença e ativação de ideias populistas em nível de massa está relacionada à crescente tensão entre capacidade de resposta e responsabilidade: os atores políticos mais tradicionais se comportam de forma responsável em relação aos mercados internacionais e instituições supranacionais, menos eles podem responder aos cidadãos (KALTWASSER; HAUWAERT, 2020, p.05)

À medida que o crescimento econômico estagna, a incerteza sobre o futuro cresce, se analisado em termos históricos a tendência nesse cenário é o aumento da desigualdade onde o detentor de mais benefícios técnicos e financeiros se apropriam da mão de obra barata dos que precisam sobreviver a qualquer custo.

Os cidadãos se tornam mais inclinados a tolerar, e mesmo endossar, medidas autoritárias quando temem por sua própria segurança. E não são apenas os cidadãos médios que respondem dessa maneira (LEVITSKY; ZIBLATT, 2019, p.213), a tendência é que toda a sociedade utilize os meios que possui para defender-se das investidas e assim alterar a realidade.

Quando no horizonte aparece como única alternativa possível a venda do exclusivo bem a valores que não são negociáveis, ocorre o desmantelamento do cenário harmônico de cooperação, há o individualismo sem interferência, o embate é certo à custa de quem quer e o que tiver que ser, inclusive a eleição ou acreditação de discursos não inclusivos.

O desaparecimento das formas de visibilidade do espaço coletivo somados a ausência da identidade com um modo de subjetivação do povo é a perda do *um a mais* da subjetivação que determina a constituição de *um por demais* como doença da comunidade (RANCIÈRE, 2018, p.130) acarreta como consequência o aparecimento de uma alteridade que não encontra mais simbologia.

Países sul americanos possuem como uma de suas características terem sido colonizados, portanto figura comum foram a dos imigrantes, diferente por exemplo, dos países europeus que se fundam em uma democracia monoética, motivo pelo qual pode-se dizer que o alicerce da união do povo se consolida muito mais na figura de uma bandeira do que em uma etnia, além do mais a

quantidade de imigrantes não apresentou um perigo aos nacionais que por ventura habitavam o espaço.

Essas questões vão refletir na construção dos populismos nos países, a especificidade histórica é o elemento que influenciou os teóricos, como Laclau, a formular uma concepção positiva do populismo, onde a imigração significou não apenas uma população diversa, mas também, a necessidade de adaptação da cidade que não mais comportava o mesmo regime político que predominava o interesse e costumes da elite ou do povo local, tornou-se necessário elaborar novas estratégias para conter e satisfazer essa nova população.

O fato de a América latina, onde a política apresenta-se saturada, rica em oposição e divergência (sobretudo entre os sujeitos excluídos da população), levando a uma atmosfera de crises de identidade, de padrões de vida, de nacionalidade e de sobrevivência coletiva. É um solo rico para o populismo prosperar (TORMEY, 2019, p.37).

O sentimento nativista nasce na ameaça do presente que acarreta incertezas sobre o futuro, assim cada vez mais os grupos étnicos minoritários são reprimidos, contra um medo não vivido, mas imaginado. A objetivação pós-democrática do “problema” imigrante caminha a par com a fixação de uma alteridade radical, de um objeto de ódio absoluto, pré-político (RANCIÈRE, 2018, p.130).

O reconhecimento da diversidade étnica não pressupõe a igualdade étnica, é necessário conquistá-la e o populismo caminha em sentido oposto.

Ainda quanto aos seus inícios, Donatella Della Porta destaca diferenças entre populismo na seara política, de direita e esquerda, os aspectos abordados são o conteúdo sociopolítico das suas afirmações e os modelos organizacionais do movimento, nesse contexto é que reconhece que há tempos o populismo de direita identificam uma demarcação cultural- com o cosmopolitismo de um lado e a xenofobia de outro (PORTA, 2018, p.71).

Há vinte anos os imigrantes não eram muito menos números. Mas eles tinham um outro nome: chamavam-se trabalhadores imigrantes ou, simplesmente, operários. O imigrante de hoje é o operário que perdeu o segundo nome, que perdeu a forma política de sua identidade e de sua alteridade, a forma de uma subjetivação política da conta dos incontados. Só lhe resta então uma identidade sociológica, a qual então tomba na nudez antropológica de uma raça e de uma pele diferentes. O que ele

perdeu foi a sua identidade com um modo de subjetivação do povo, do proletariado, objeto de um dano declarado e sujeito que formaliza seu litígio. (RANCIÈRE, 2018, p.130)

Um mosaico variado de “populismos” pode ser observado quando as lentes se voltam a cada país em suas especificidades, apresentado como um meta-conceito que antecede seu significante. Ele está constantemente sendo moldado e remodelado pelos desenvolvimentos políticos - desempenhando um papel aparentemente de jogo interminável de esclarecimentos explicativos com eventos no terreno (WALKER, 2019, p.517)⁶³.

Como se pode notar, a definição de conceitos e características que envolve o populismo não é algo acabado e pode ser flexível o suficiente para se enquadrar em uma esquerda política e uma extrema direita. Assim, seja seu conceito, ou nascimento equivalente a um movimento político, ou tipo de modelo de governo, estilo ou forma de ser fazer e conquistar poder, fato é que pode se relacionar com diferentes matizes.

O objetivo principal desse trabalho não tem o designo exaurir, formar uma teoria ou um conceito sobre o populismo, mas tentar entender de que maneira ele afeta as instituições democráticas e pode usurpar o próprio direito constitucional como instrumento de efetivação de seus desígnios, sendo assim, porque não o pensar como um coadjuvante político?

Se o objetivo é compreender melhor a democracia, deve-se também compreender melhor o que é populismo. Pois, a inteligência da democracia é inseparável da inteligência de suas perversões, aprofundar a questão do populismo leva a uma melhor compreensão da democracia com seus riscos e incompletudes (ROSANVALLON, 2020, *online*).

E para tanto as abordagens que virão a seguir buscam conjugar e analisar de que maneira é dada a relação entre populismo e democracia, verificando os entraves e apontamentos de suas falhas ao desenvolvimento conjuntos desses institutos, não se olvidando que suas características e inícios distintos são empecilhos à sua universalização.

3.2 POPULISMO E DEMOCRACIA

⁶³No original: It is constantly being shaped and reshaped by political developments—playing a seemingly endless game of explanatory “catch-up” with events on the ground.

Uma compreensão adequada, aberta, das características do populismo auxilia na verificação dos aspectos políticos democráticos do país sob análise, isso porque o grande embate que o movimento causa está sedimentado nas características primordiais e básicas da democracia, apresentando-se como um estilo direto, vibrante, edificante de política; uma interrupção refrescante dos modos de legislação muitas vezes extremamente técnicos que são a essência da elaboração de políticas democráticas (TORMEY, 2019, p.41).

O populismo começa no ponto em que os elementos populares democráticos se apresentam como opções antagônicas à ideologia do bloco dominante (LACLAU, 1980, p.179), a existência de dois grupos adversos o povo de um lado e a elite de outro, é um traço característico do populismo que pode ser o elemento diferenciador das outras formas de se fazer políticas.

Aparentemente a teoria democrática ao entender que *todo poder emana do povo* deposita nele a legitimidade soberana para poder conduzir questões que se relacionam aos seus direitos e obrigações. Um estudo realizado por Cristóbal Kaltwasser e Steven Hauwaert, *The populist citizen: empirical evidence from Europe and Latin America* (2020) revelam que

apesar da notável heterogeneidade entre os contextos, há uma similaridade importante que merece um exame empírico mais aprofundado: os cidadãos populistas são completamente homogêneos quanto ao perfil democrático. Em média, os cidadãos tendem a ser mais populistas quando a lacuna entre as opiniões pragmáticas e as expectativas normativas da democracia é maior, o que sugere que as ideias populistas estão relacionadas ao desconforto democrático e podem ser pensadas como parte de um perfil de cidadão assertivo (KALTWASSER; HAUWAERT, 2020, p.03).

Nas palavras de Rousseau (1999, p.14) a natureza dá a cada homem um poder absoluto sobre todos os seus membros, dá o pacto social ao corpo político um poder absoluto sobre todos os seus, e é esse mesmo poder que, dirigido pela vontade geral, recebe, como eu disse, o nome de soberania, no que os populistas identificam, como governo dos homens e não das leis.

A perspectiva típica da democracia representativa autoriza que a soberania popular seja vista de uma outra forma, a de entrega aos representantes eleitos dos poderes conferidos ao povo, diferente da visão

populista onde a representação serve apenas para dar voz a uma unidade que é povo.

Esse povo que Muller entende ampliado, seja por conta das lutas políticas ou pela multiplicidade de grupos adquirindo consciência política⁶⁴, introduzindo-os no processo político. Durante o combate semântico em torno da ampliação do conceito de povo os agrupamentos inicialmente excluídos forçam a sua inclusão e produzem assim no término do processo o povo soberano idêntico consigo mesmo (MULLER, 2003, p.38).

No discurso da filosofia política, um poder somente se considera legítimo quando ele tem uma fundamentação adequada, o que levou os filósofos políticos antigos e modernos a desenvolver complexos discursos de legitimação (COSTA, 2011, p.201).

A democracia em contextos populistas também pressupõe a existência de sistemas políticos em que o povo se apresenta como soberano, juntamente com a liberdade para o sujeito existir da maneira que lhe convier, o governo pelo povo é consolidado em seus instrumentos normativos como no Brasil, no preâmbulo da Constituição Federal “nós, representantes do povo brasileiro”⁶⁵.

A grande questão que se coloca é se o povo é soberano e, em certo sentido, sujeito de uma política democrática, por que devemos associar o povo ao populismo e não apenas à política democrática? A resposta está na característica distintiva das democracias modernas (TORMEY, 2019, p.32).

O populista explora essa parte do imaginário constitucional moderno e seu método que acompanha a ideia de soberania popular, preocupada com o poder constituinte do povo e com o poder do texto constitucional, como a articulação

⁶⁴ Importante posicionamento “mobilização em suas várias formas não é um fenômeno positivo em si. Isso depende de seus objetivos. O populismo raramente mobiliza a sociedade para reformas estruturais. Populista geral. As mobilizações são organizadas para apoiar o líder e suas aspirações de poder eterno. Isto poderia até ser argumentado que o populismo esconde as questões importantes (a necessidade de reformas profundas para tornar o sistema tributário mais equitativo e mais eficaz e universalmente acessível educação, saúde e habitação) por trás dos slogans das facções” (ALEGRE, 2016, p.09)

⁶⁵ Nesse sentido: Courts have used the term “We the people” to define the boundaries of the Constitution’s applicability,³² hold the powers of the federal government,³³ indicate that the people—and not the states—are the source of the federal government’s power,³⁴ challenge sovereign immunity,³⁵ and define who is a citizen (LIAV,2010, p.720)

desse poder sendo a mais pura cristalização da coletividade vontade política⁶⁶ (WALKER, 2019, p.522).

O povo como constituinte em última análise, o poder não está limitado por restrições constitucionais porque é a fonte da qual a constituição recebe sua legitimidade (CORRIAS, 2016, p.09)⁶⁷, deste modo pelo povo ser antecessor a ordem constitucional, o poder constituinte tem primazia sob a Constituição e as leis que dela derivam o que resulta na não subversão a ordem constituída.

O povo não é apenas de forma mediada a fonte ativa de instituição de normas por meio de eleições bem como de forma imediata por meio de referendos legislativos; ele é de qualquer modo o destinatário das prescrições, em conexão com deveres, direitos e funções de proteção, e ele justifica esse ordenamento jurídico num sentido mais amplo como ordenamento democrático, à medida que o aceita globalmente, não se revoltando contra o mesmo (MULLER, 2003, p.61).

Foram os liberais que construíram as teorias constitucionais modernas que mais tiveram sucesso (Locke e Montesquieu) sedimentaram a ideia de governo limitado portanto, qualquer tipo de poder absoluto era visto com maus olhos. A razão disso é porque estavam inseridos no contexto do absolutismo, assim qualquer ideia de poder absoluto ainda que popular era visto como algo ruim, era rechaçado.

A tradição democrática é historicamente observada em Rousseau, um dos primeiros teóricos a entender que o povo era o soberano e cujos estudos influenciam ainda hoje os pensamentos dos modernos.

Rousseau, contratualista, entende que a liberdade do homem em seu estado de natureza é mantida quando pactua o contrato social que vai reger as leis civis e políticas, pelo pacto damos existência ao corpo político; trata-se agora de lhe dar o movimento e a vontade por meio da legislação. Porque o ato primitivo, pelo qual esse corpo se forma e se une, não determina ainda o que ele

⁶⁶ No original: "The populist explores this part of the modern constitutional imaginary and its juridical method that accompanies the idea of popular sovereignty; concerned with the constituent power of the people and the constitutional power text as the articulation of this power and the purest crystallization of the collectivity political will"

⁶⁷ No original: "the people as constituent power are ultimately not bound by constitutional constraints because it is the source from which the constitution receives its legitimacy."

deve fazer para se conservar (ROUSSEAU, 1999, p.19), a vontade geral⁶⁸ será a base para definir quais leis devem ser fixadas.

A soberania em Rousseau, como já visitada, é reconhecida como o exercício da vontade geral, jamais pode ser alienada e representada, é indivisível sendo a vontade comum de todos. A manutenção dos poderes inerentes da soberania é dada pela integração decorrente do elo estabelecido entre quem governa e quem é governado, não há uma entrega absoluta do sujeito, ele retém a liberdade, a vontade geral se integra a vontade do sujeito *per si*.

O aperfeiçoamento das ideias construídas por Rousseau, no que tange a efetiva participação que para ele deveria ser real, se dá com a transição para a modernidade em concomitância ao modelo representativo, suspendendo a participação direta do cidadão e entregando ao legislativo⁶⁹ o ofício de declarar a voz do povo que está longe de ser uníssona, mas pode ser “adivinhada”.

Seja pela diversidade cultural, étnica, social ou política o povo é um constructo heterogêneo de vontades, portanto acreditar que apenas um único grupo pode ser o porta voz do governo é ir contra a natureza diversa do indivíduo, disso decorre a necessidade de se criar partidos políticos para que as pessoas se identifiquem, cada qual com suas ideologias ou lógicas internas que a levam a se relacionarem, isso é o que os cientistas políticos chamam de *pluralismo*.

A tensão entre a identidade sempre postergada do soberano popular e da sua representação insuficiente por meio de representantes impede que o processo, mediante o qual o povo dá uma constituição à sociedade, seja um processo único. Como o “nós” do povo não pode tornar-se idêntico consigo mesmo por meio da lógica da adição, a comunidade deve ser

⁶⁸ Se, quando o povo, suficientemente informado, delibera, não tivessem os cidadãos nenhuma comunicação entre si, sempre resultaria a vontade geral do grande número de pequenas diferenças, e a deliberação seria sempre boa. Quando, porém, há brigas, associações parciais às expensas da grande, a vontade de cada uma dessas associações torna-se geral em relação a seus membros, e particular no concernente ao Estado; pode-se então dizer que já não há tantos votantes quantos são os homens, mas apenas tantas quantas forem as associações; as diferenças se tornam mais numerosas e fornecem um resultado menos geral. Finalmente, quando uma dessas associações se apresenta tão grande a ponto de sobrepular todas as outras, não mais teréis por resultado uma soma de pequenas diferenças, porém uma diferença única; deixa de haver então a vontade geral, e a opinião vencedora é tão-somente uma opinião particular (ROUSSEAU, 1999, p.15).

⁶⁹ A Constituição encerra vários princípios estruturantes, dentre os quais as atribuições de competência para cada função institucionalizada, e sendo certo que delegou a função legislativa a iniciativa de ponderar sobre os princípios e traduzi-los em normas infra-constitucionais, observando a supremacia da constituição como limite à sua função legiferante (MACHADO, 2006, p.61).

permanentemente refundamentada e relegitimada pela inclusão de diferenças. (MULLER, 2003, p.40)

Conforme as pessoas se identificam com partidos e candidatos a rede se fortalece e tendência a escolha de determinada ideologia que permanece até que haja novos interesses, novas propostas e a livre competição de ideias encaminhe a novas políticas e políticos em novos tempos de governo.

Um grande teórico, crítico ao liberalismo que constrói sua teoria com base no que observa da realidade humana é Carl Schmitt e, o que nos aproxima dele é justamente a forma com que critica a neutralidade que essa teoria política se apresenta ao abafar o elemento essencial que constitui a sociedade, o conflito, a disputa de entre unidades politicamente organizadas, a guerra. A guerra não é uma meta da política, mas que simplesmente por ser guerra pode acontecer.

A partir da ideia de uma sociedade composta por antagonismo, é que deve os institutos democráticos se consolidar, respeitando as *diferenças* e não criando um cenário ideal homogêneo. Um globo terrestre definitivamente pacificado, seria um mundo sem a diferenciação entre “amigo” e “inimigo” e, conseqüentemente, um mundo sem política (SCHMITT, 1932, p. 66).

O populismo funciona nesse ambiente do imaginário simples, que chacota a complexidade estrutural da sociedade, nivelando e entregando ao comum as diferenças, até mesmo entre o que designa elite, seja ela política, econômica, deve ser combatida e o início se dá com a simplificação, o que torna muito mais fácil sua forma de fazer política. Ignorar e tratar os que pensam diferente como “inimigo” a ser combatido e não respeitado em sua diversidade é o caminho que os populistas percorrem por seu turno.

A unidade essencial do povo pregada pelo populismo acaba por excluir minorias políticas e vai além do tipo de lógica majoritária a que estamos acostumados na democracia representativa, rumo a uma postura que muitos comentaristas veem como embrionariamente totalitária, em que todas as diferenças entre indivíduos são apagadas a favor de uma compreensão “monista” do coletivo (TORMEY, 2019, p.35).

Jan Werner Muller alerta que o grande perigo à democracia dos dias de hoje vem de dentro, faz parte de seu construto, os atores políticos populistas se voltam contra os valores democráticos, o resultado final é uma forma de política

que é descaradamente antidemocrática o que deve incomodar a todos nós – e demonstrar a necessidade de julgamento político diferente para nos ajudar a determinar precisamente onde a democracia termina e o perigo populista começa (MULLER, 2016, p.06) ⁷⁰

A leitura populista do poder constituinte mostra uma forte preferência do Estado dos homens sobre o Estado de Direito e, como consequência, uma desconfiança geral das leis e procedimentos (CORRIAS, 2019, p.10)⁷¹

Trata-se de um poder tão absoluto que não admite um uso institucionalizado: por ser ilimitado, ele não tem lugar em uma ordem constitucional. Assim, ele somente pode ser localizado no passado, na origem mítica de uma revolução vitoriosa (COSTA, 2011, p.219).

“perdedores da modernização” - ‘losers of modernization’ que afirma que certos segmentos da sociedade exigem proteção econômica e a recuperação da soberania nacional à medida que sofrem com as transformações associadas à globalização. Por causa disso, em desvantagem grupos posteriormente se voltam para atores políticos que desejam desfazer essas mudanças sociais e prometem para isolá-los de tais desenvolvimentos (KALTWASSER; HAUWAERT, 2020, p.04)

Dentro de uma “normalidade” não há entraves para a prosperidade democrática é apenas em ambientes de crise, o que Schmitt chama de “exceção”, ou seja, quando as formas habituais já não oferecem mais resposta, é que o diferente, surge como alternativa. Esse mesmo ambiente é o terreno fértil para que líderes populistas se fortaleçam com um discurso cativador que parece “abraçar” as preocupações prometendo resolvê-las⁷².

A política é saturada por oposição e divergência, algumas identidades não conseguem mais se reconhecer nos movimentos partidários de outrora, fogaz a sua ideologia, decepcionam seus partidários que perdidos optam por uma radicalidade, depositando no novo a esperança de dias melhores, longe das elites usurpadoras.

⁷⁰ No original: “The political actors posing the danger speak the language of democratic values. That the end result is a form of politics that is blatantly antidemocratic should trouble us all—and Demonstrate the need for nuanced political judgment to help us determine precisely where democracy ends and populist peril begins”.

⁷¹ No original: “The populist reading of constituent power displays a strong preference of the rule of men over the rule of law and, as a consequence, a general distrust of law and procedures”

⁷² Nesse contexto: even if they are not *popular* at a given instance (i.e., if they lose at the polls), populists will still reclaim the moral upper ground by presuming the support of a “silent majority” and denouncing results as inherently rigged (JUAN; SAFFON, 2017, p. 1233)

A extrema direita progrediu nos últimos vinte anos na Europa, resultado da intensificação do antagonismo que direciona os males sociais, no ser “diferente” que no contexto europeu é depositado e identificado na figura do imigrante, principalmente mulçumano, aguçando um sentimento de crise cultural que pode ser decorrente da má política que autorizou a livre circulação de pessoas.

Se nossos contemporâneos não forem encorajados a assumir seus múltiplos pertences, se eles não puderem conciliar sua necessidade de uma identidade com uma atitude aberta, franca e sem remorso para com outras culturas, se eles se sentirem compelidos a escolher entre recusar-se a si mesmos e negar aos outros, seremos formando legiões de loucos sanguinários, legiões de seres perdidos (MAALOUF, 1998, p.49)⁷³

É muito mais fácil se opor aos populistas quando seu alvo principal é um imigrante pobre, mas é muito mais difícil quando eles se opõem a políticas econômicas e políticas recalcitrantes elites (JUAN; SAFFON, 2017, p. 1237)⁷⁴, mas quem alimenta essa austeridade?

O outro contra quem as pessoas autênticas são definidas inclui não apenas elites e minorias internas auto-identificadas que perturbam o sentido de um todo unificado, mas também migrantes e influências estrangeiras de maneira mais geral, (WALKER, 2019, p.523) seja ela ONG'S ou organizações internacionais que visam o bem de uma forma mais genérica e universal.

O destaque aos males e diferenças é com frequência utilizado por líderes populistas que intensificam a rivalidade pelo uso da linguagem para convencer e iludir o povo. Os populistas compreendem que seu jogo só ganhará força se as pessoas acreditarem que existe uma crise que requer uma mudança radical de curso, uma nova política e uma nova liderança. (TORMEY, 2019, p.38)

Ocorre que a ênfase em uma estrutura unitária de autoridade, projeto político e a crítica de estruturas pluralistas, a reivindicação emocionalmente carregada de fornecer a única liderança autêntica, a deslegitimação da

⁷³ No original: Si a nuestros contemporâneos no se los incita a que asuman sus múltiples pertenencias, si no pueden conciliar su necesidad de tener una identidad con una actitud abierta, con franqueza y sin complejos, ante las demás culturas, si se sienten obligados a elegir entre negarse a sí mismos y negar a los otros, estaremos formando legiones de locos sanguinarios, legiones de seres extraviados (MAALOUF, 1998, p.49)

⁷⁴ No original: “It is much easier to oppose populists when their main target is a poor immigrant, but it is much harder when they oppose recalcitrant economic and political elites”.

oposição e a ênfase no poder executivo (WALKER, 2019, p.527)⁷⁵ aparecem em estruturas democráticas, mas também em autoritárias.

O que auxilia no impulso do populismo é o fim de um ciclo relativamente progressivo e inclusivo que não desenvolveu da maneira como planejada, mostrando como alternativa viável a mudança de rota, a curva para a direita, um pragmatismo radical onde a promessa de expansão econômica, segurança institucional e paz social encanta os descontentes que se identificam em questões diversas.

No entanto, não é a negação ou a crítica aos institutos democráticos que devem ser entendidos como um mal estar desse sistema político, pelo contrário, como exposto, a democracia como uma instituição passível de adaptação deve ter ou construir nesses momentos de incerteza e descontentamento, os caminhos para se lidar com as novas necessidades, a hegemonia e a crítica são elementos constante e fundamentais nessa empreita.

Todavia, não se pode desconsiderar que o elemento da desigualdade, também desarmonia no campo econômico, social ou político, ou seja, o não atendimento de demandas diversas, contribui para o descontentamento em relação à democracia, em concomitância, fortalece o populismo.

Assim sendo, a falha nos institutos democráticos fortalece elementos que compõe o populismo.

Não podemos nos limitar a obrigar bilhões de pessoas desconcertadas a escolher entre afirmar o ultraje de sua identidade ou perdê-la por completo, entre o fundamentalismo e a desintegração (MAALOUF, 1998, p. 49)⁷⁶, em um radicalismo desnecessário e polarizador.

A heterogeneidade e o pluralismo, constituintes do modelo democrático devem ser creditados não como problemas, como querem os populistas, mas sim como essenciais e próprios do mundo globalizado, sob pena de ser um entrave ao seu incremento.

⁷⁵ No original: "The stress on a unitary framework of authority and political project and the critique of pluralist structures, the emotionally charged claim to provide the only authentic leadership, the delegitimization of opposition and the emphasis on executive discretion within and beyond the constitutional text, all feature in the populist handbook as much as in the authoritarian handbook" (WALKER, 2019, p.527)

⁷⁶ No original: No podemos limitarnos a obligar a miles de millones de personas desconcertadas a elegir entre afirmar a ultranza su identidad y perderla por completo, entre el integrista y la desintegración"(MAALOUF, 1998, p.49).

3.2.1 Entraves populistas ao desenvolvimento democrático

O grande perigo encontra-se no populismo que se transveste de democracia, como antidoto fabricado nos mais altos ideais democráticos que faz uso com intensidade dos instrumentos da democracia direta.

Todavia, não nos fins buscados para concretizar o Estado Democrático de Direito, mas como meio de consolidação de uma aventura que tende a destruição de seus próprios instituídos de maneira legítima, pelas vias democráticas.

O que inicialmente poderia parecer uma reivindicação dos populistas de representar à vontade acaba sendo uma reivindicação de representar algo como uma substância simbólica. No entanto, pode-se objetar, os populistas geralmente não exigem mais referendos? Sim. Mas é preciso esclarecer qual é realmente o significado de um referendo para os populistas. Eles não querem que as pessoas participem continuamente da política. Um referendo não se destina a iniciar um processo aberto de deliberação entre cidadãos reais para gerar uma série de julgamentos populares bem considerados; antes, o referendo serve para ratificar o que o líder populista já discerniu ser o interesse popular genuíno como questão de identidade, não como questão de agregar interesses empiricamente verificáveis. O populismo sem participação é uma proposição inteiramente coerente (MULLER, 2016, p.29)⁷⁷.

A tensão entre o governante e o governado sempre existiu e faz parte da formação e alocação do significante, Estado, a iniciar nas questões que envolvia o pertencimento, soberania, a identidade e poder do povo em relação ao todo e o poder que dessa relação emana como a quem o entrega e o que é essa entrega, enfim o que se mantém como subjetivo e que é coletivo.

A ameaça do populismo não pode continuar sendo encarada como desfalque da democracia, uma vez que a própria democracia está sempre

⁷⁷ No original: "What might initially have looked like a claim by populists to represent the will turns out to be a claim to represent something like a symbolic substance. Yet, one might object, don't populists often demand more referenda? Yes. But one needs to be clear about what the meaning of a referendum for populists really is. They do not want people to participate continuously in politics. A referendum isn't meant to start an open-ended process of deliberation among actual citizen to generate a range of well-considered popular judgments; rather, the referendum serves to ratify what the populist leader has already discerned to be the genuine popular interest as a matter of identity, not as a matter of aggregating empirically verifiable interests. Populism without participation is an entirely coherent proposition".

ameaçada por suas próprias formulações imunológicas. É ir além desse paradoxo⁷⁸ (RUMINOTT, 2018, p.52) e enfrentar que o problema está na falta de preservação do subjetivismo do sujeito na sociedade, não é apenas incluí-lo é também fornecer a segurança para que não tenha a impressão de estar em risco de ser extirpado porque não é peça fundamental do jogo que está inserido.

Além do mais, na pesquisa citada acima de KALTWASSER; HAUWAERT (2020) constataram que o coeficiente de satisfação democrática é sistematicamente negativo em todos os diferentes modelos, que foram analisados, o que significa que os cidadãos populistas tendem a estar mais insatisfeitos com a democracia – independentemente do seu contexto nacional, dessa observação ressaltasse a importância da análise dos possíveis inícios do populismo.

Já o coeficiente de apoio democrático é sistematicamente positivo, o que sugere que os cidadãos populistas são mais propensos a preferir a democracia, apesar de todas as suas falhas, a qualquer outra forma de governo (como autoritarismo) (KALTWASSER; HAUWAERT, 2020, p.13).

O que pode ser um alarde e se observa agora e não se vê é a estratégia que fora planejada para o desmantelamento gradual da democracia por meios indiretos.

Há pouco mais de 30 anos, a América Latina iniciou seu período mais brilhante com a recuperação da democracia em todos os países da região, produzindo pela primeira vez na história, uma região com democracias em todos os países. É o que fazia parte da chamada “terceira onda” de democracias, que no caso latino-americano pode ser encerrada em 2018, em contexto em que pelo menos dois países da região não cumprem abertamente regras mínimas exigidas por um regime democrático: Venezuela e Nicarágua. Esta classificação não foi feita arbitrariamente, mas sucessivamente foram adicionadas organizações internacionais de diferentes tipos ao declarar as deficiências dos regimes que esses dois países governam (LAGOS, 2019, p.03)

Os dois países que retrocederam em relação a democracia apresentaram problemas quanto ao respeito aos direitos humanos, apesar de não possuírem ditaduras militares e terem o apoio do cidadão. Verifica-se a importância da

⁷⁸ No original: “la amenaza del populismo no puede seguir siendo pensada como malversación de la democracia, pues la democracia misma está ya siempre amenazada por sus propias formulaciones inmunitarias. Se trata de ir más allá de esta paradoja”.

jurisdição constitucional, substantiva para regimes republicanos e democráticos, nos quais a existência de órgãos de controle é condição *sine qua non* de sua própria existência (ALVES, 2012, p.271).

O solapamento da educação⁷⁹, as reformas curriculares, o aumento de escolas técnicas, a retirada da filosofia junto com mecanismo que não valorizam a história que se confunde em tempos de pós-verdade, a propagação do discurso do ódio e um imaginário de bem-estar infinito de bens e pessoas que podem ser adquirido e descartado a qualquer momento, são todos elementos que foram naturalizados como decorrentes do desenvolvimento cultural e da própria democracia, mas que contribuem, em um futuro próximo a minar as garantias que sustentam a sua sobrevivência.

A sociedade costurada pelo ressentimento e conjunto de crenças, pode contribuir para o domínio do espírito de facções. As relações sociais e políticas passam a ser motivadas por estímulos de desafeições e afeições, muito mais do que pela defesa consciente de interesses (ABRANCHES, 2020, p.66).

Como visto, o neoconstitucionalismo decorreu da necessidade de atender a demandas sociais que não encontravam na simples subsunção dos fatos às normas a resposta de seus anseios, forçando o judiciário a adequar-se à realidade plural e cada vez mais hegemônica que trilha seu caminho no Estado Constitucional democrático.

A garantia da liberdade, autoriza que a desestabilização social seja escancarada, o aumento da desigualdade acirra o ambiente de incerteza e insegurança, contribuindo para aglutinação das pessoas que compartilham de um mesmo ideal, construído na identificação que se voltou a uma ameaça real, contra a segurança do sujeito. O padrão ditado pelo consumo e pela necessidade de cada vez mais se virar por conta própria é resultado do individualismo que permeia a sociedade de hoje.

⁷⁹ Nesse sentido: a divisão educacional foi fundamental porque demonstrou possuir grande influência sobre nossos valores e a maneira como interpretamos o mundo a nossa volta. Aqueles que frequentaram a universidade tendem a ter uma mentalidade culturalmente liberal, que valoriza a tolerância à diferença, tem pouco tempo para as hierarquias sociais e prioriza os direitos individuais acima das identidades de grupo. Em contraste, aqueles que não frequentaram tendem na direção de uma visão socialmente conservadora, que dá mais valor à preservação das hierarquias sociais, da estabilidade, da manutenção da ordem e da tradição e à garantia de que as pessoas se adequem ao grupo mais amplo (EATWELL; GOODWIN, 2019, p.57).

Resultado de uma sociedade cada vez mais complexa e plural as sucessivas ondas de mudanças destroem os pilares das sociedades, sem revelar o novo plenamente. Há muita coisa fora do lugar na nova ordem mundial. Os interesses em conflito não se dissiparam, mas se truncam (ABRANCHES, 2020, p.65).

Se a democracia se torna apenas possível enquanto impossível, ela não pode mais ser compreendida de acordo com a fórmula simples do governo do povo. Muito pelo contrário, ela deve ser compreendida como dificuldade progressiva do governo por meio do povo (MULLER, 2003, p.42).

É fato que o contexto hodierno não se distingue do passado pela hegemonia e pluralidade, mas sim, por uma tendência homogeneizadora que acaba por desconsiderar a individualidade do sujeito que frente a ausência de identificação acaba por questionar a viabilidade do modelo político democrático, reforçada por discursos que expõe de forma deturpada as razões que justificam esse desconforto.

Se os novos meios de comunicação, que tão rapidamente nos aproximam uns dos outros, nos levam a reafirmar nossas diferenças pela reação, também nos tornam conscientes de nosso destino comum. O que me leva a pensar que a evolução atual pode favorecer, no longo prazo, o surgimento de uma nova forma de entender a identidade. Uma identidade que seria percebida como a soma de todos os nossos pertences, e dentro da qual pertencer à comunidade humana ganharia cada vez mais importância até que um dia se tornou a principal, embora sem anular todas as outras particularidades (MAALOUF, 1998, p.133).

As fundações democráticas se mostram cada vez mais necessárias, a resiliência do modelo político adotado garante sua permanência e implementação, mantendo-se intocáveis seus institutos e contribuindo para continuidade do Estado Constitucional Democrático e de Direito.

Os entraves populistas apresentados de forma deturpada, a exaltação da diversidade como um problema, e não como razão essencial da democracia que auxilia na sua maturação e a mantém viva, a ideia de um dismantelamento social que caminha a marginalização, alimenta populistas que se fortalecem da desinformação de seus apoiadores.

Nesse cenário, cada vez se faz mais necessário para harmonia e manutenção do desenvolvimento da paulatina e sana conservação do modelo

político apresentado, que haja a presença do poder judiciário apresentado por vezes, como acalentador dos anseios sociais pela sua atuação, dada pela implementação do chamado modelo neoconstitucional.

Apresentado como desafio aos populistas não está isento de críticas analisadas, principalmente quando o ataque se volta a sociedade política.

3.3 POPULISMO E (NEO) CONSTITUCIONALISMO

A resignificação do populismo nos dias de hoje traz um desafio ao direito constitucional ao praticar o respeito aos limites formais e subverter a sua lógica axiológica, depositando em um significativo vazio o poder de refletir a “verdadeira” vontade popular e assim consolidar uma versão subjetiva, partidária de constitucionalismo.

A orientação constitucional encontra sede diferenciada ao se fixar em um *locus* neutro influenciada, porém imparcial cruza entre diversas visões e posturas sociais sejam elas de caráter autoritário ou popular apoiadas pelo mesmo ideal fixados na Constituição.

O constitucionalismo do século XVIII realizou uma mescla entre liberalismo e democracia, tomando de Rousseau a noção de que a soberania popular é absoluta, mas identificando essa soberania com o poder supremo de que falava Locke (COSTA, 2011, p.202) que se esgotava em sua definição, representando o poder legislativo.

Reflexo de dicotomias decorrente da possibilidade de oposição ao pluralismo, individualismo, os aspectos democráticos dos arranjos constitucionais sofrem tensão ao defenderem uma ideologia moralista que contrapõe aspectos homogêneos e antagônicos, o populismo como expressão contemporânea do imaginário político é apresentado como um constructo que pode adquirir diversas formas.

O constitucionalismo populista está inserido em um novo contexto histórico, mas a sua devida compreensão não deve desconsiderar as raízes constitucionais, o aperfeiçoamento do já existente deve servir de base para as interpretações atuais que possuem algo “em comum” a ser considerado para o desenvolvimento do mundo político hodierno.

Apresentado como uma reação ao *status quo* o populismo figura como uma resposta construída com base na constituição. A tensão constitucional é retratada por Neil Walker (2019, p.519)⁸⁰ em quatro dimensões distintas:

Primeiro, que a dimensão constitucional do envolvimento do populismo, ao contrário de certas expectativas, é uma de suas características centrais. Segundo que o constitucionalismo populista, novamente contrário a certas expectativas, incentiva e é incentivado por uma solidariedade transnacional negativa – uma afinidade nascida da construção de um inimigo comum genérico e não obstante a particularidade de cada resposta a esse inimigo comum. Terceiro, esse constitucionalismo populista opera em um espaço que se sobrepõe ao constitucionalismo popular e autoritário e mantém uma relação complexa com ambos – cujos termos nos permitem identificar variações importantes no tipo populista. Quarto, e, fornecendo um nível mais profundo e unificador de explicação, que o constitucionalismo populista, como as formas popular e autoritária de constitucionalismo a partir das quais ele se baseia, envolve uma reação contra o que seus proponentes veem como a negligência do particular coletivo unitário em vertentes influentes do constitucionalismo moderno. Muitos críticos do constitucionalismo populista, no entanto, compartilham a sensação de que um equilíbrio instável entre vários bens antinômicos – uma instabilidade que alimenta a narrativa reacionária dos populistas – fornece a tensão definidora do constitucionalismo moderno.

A instabilidade é a reação hegemônica que não se apresenta de acordo com uma lógica clássica de identidades, mas através de uma cadeia de equivalência que tem identificação não em questões econômicas ou legais, mas no efeito do processo político em amadurecimento.

A tensão é apresentada de maneira diversa ao constitucionalismo liberal que defende a ideia de que o povo permanece soberano mesmo com o

⁸⁰ No original: *First*, that the constitutional dimension of populism's engagement, contrary to certain expectations, is one of its central features. *Second*, that populist constitutionalism, again contrary to certain expectations, encourages and is encouraged by a negative transnational solidarity—an affinity born of the construction of a generic common enemy, and notwithstanding the particularity of each response to that common enemy. *Third*, that populist constitutionalism operates in a space which overlaps authoritarian and popular constitutionalism, and stands in a complex relationship to both—the terms of which allow us to identify important variations on the populist type *Fourth*, and, supplying a deepest and unifying tier of explanation, that populist constitutionalism, like the popular and authoritarian forms of constitutionalism from which it draws, involves a reaction against what its proponents view as the neglect of the *unitary collective particular* in influential strands of modern constitutionalism. Many critical of populist constitutionalism nevertheless share a sense that an unstable balance between various antinomic goods—an instability that feeds the reactionary narrative of the populists—supplies the defining tension of modern constitutionalism (WALKER, 2019,p.519).

instrumento constitucional, idealiza na Constituição a realização do poder minimizando a soberania, que deixa de designar um poder absoluto e passa a apresentar apenas um fundamento absoluto para a autoridade. Esse trânsito esvaziou o conceito de soberania, que ficou reduzido a um elemento retórico de legitimação dos poderes constituídos (COSTA, 2011, p.223).

Natural o impulso para escapar dos entraves normativos e de todo o rol que o representa como é o caso do poder judiciário e toda a argumentação jurídica que empenhou na construção do neoconstitucionalismo, nesse cenário os populistas voltam o foco no poder da última palavra, em uma das categorias do que entende por elite, direciona a crítica aos juízes, o resultado é uma redução da política a um mero confronto entre “o povo” e a “elite” degradando os valores do pluralismo e constitucionalismo.

Essa forma de atacar as instituições tem efeito refletido no posicionamento e argumentação tomada pelo judiciário que frente a ameaça reluta contra as investidas do poder Executivo na tentativa de manter a segurança da instituição e harmonia dos poderes, entretanto esse endurecimento por vezes é mal interpretado pelos partidários do líder carismático eleito para convalidar a voz do povo.

Por terem o monopólio da última palavra são teologicamente considerados responsáveis pelo *status quo*, que mantém o povo em uma posição subalterna sofrendo os males das leis e contribuindo para a impunidade dos corruptos que dela escapam.

A posição social e econômica privilegiada tem como consequências a produção de uma homologia entre os interesses dos magistrados e os das elites econômicas e políticas do país, além do conseqüente distanciamento da realidade econômica e social do cidadão comum. Se, por um lado, essa posição contraditória pode produzir uma dificuldade de compreensão e de empatia em relação às carências materiais e aos interesses dos grupos sociais menos favorecidos, por outro, ela promove um compartilhamento não só dos espaços sociais de privilégio frequentados pelas elites do poder, como uma afinidade de hábitos, interesses e impulsos conservadores das estruturas de privilégio da qual se beneficiam essas elites (RAMOS, CASTRO, 2019, p.02)

Os populistas atribuem também a lei a conservação do círculo mantenedor do estado das coisas que subutiliza as instituições a serviço da vida

em comum e abafa as demandas sociais, assim o são porque a lei o permite, nessa concepção a lei além de não responder as demandas sociais ainda é a responsável pela sua contenção, por isso são atacadas.

Assim, o ressentimento pode se voltar contra o sistema constitucional como um todo, com frequência a simplificação dos institutos e organizações aparecem como ferramenta utilizada para desqualificar o sistema e apresentá-lo como entrave a concretude da vontade soberana do povo.

A mescla entre o liberalismo e a democracia ocasiona um trânsito conceitual que faz uma alteração sutil, mas imensa, no sentido da própria soberania popular, que deixa de ser um poder de autogoverno para tornar-se um fundamento do poder de governo (COSTA, 2011, p.202).

Ao mesmo tempo em que parecem se revoltar contra o sistema normativo constitucional, o utilizam a seu favor como instrumento de efetivação da política populista, maximizando o poder executivo que passa a governar contra julgamentos, distorcendo a liberdade de informação e decidindo por meio de decretos.

A soberania popular faz parte das características essenciais do constitucionalismo populista, derroga-se ao povo como força sociopolítica o poder de não apenas participar da constituinte, mas de efetiva e diariamente dirigir a vida pública, política e controle da voz da Constituição.

Ocorre que há perigo na adoção dessa postura, quanto mais nos concebemos como seres feitos por nós mesmos e autossuficientes, mais difícil é para nós aprendermos a gratuidade e a humildade. E, sem esses dois sentimentos, fica muito difícil se preocupar com o bem comum (SANDEL, 2020, p.24)⁸¹, portanto, como já anteriormente apresentado, pode ser um perigo entregar ao povo a guarda dos pilares que, inclusive, mantém sua liberdade.

O momento populista contém um impulso autoritário – uma reivindicação de renovação legitimidade constitucional em nome de um povo e um projeto popular definido para ignorar a pluralidade de sentimentos populares e negar ou

⁸¹ No original: Cuanto más nos concebimos como seres hechos a sí mismos y autosuficientes, más difícil nos resulta aprender gratuidad y humildad. Y, sin estos dos sentimientos, cuesta mucho preocuparse por el bien común (SANDEL, 2020, p.24)

restringir os meios futuros dessas pessoas para refletir e ajustar esse projeto popular (WALTER, 2019, p.528)⁸².

Aspectos diferentes do discurso populista inseridos em uma mesma estrutura constitucional, rejeita alguns dos pilares da democracia em um Estado de direito, mas precisa dela para se difundir.

O alastramento é favorecido pelo rebaixamento do status econômico e cultural da população trabalhadora, que nas últimas décadas não é apresentado como resultado de forças inexoráveis, mas a consequência da forma como a elite e os partidos políticos tradicionais têm governado (SANDEL, 2020, p.30).

Não é de todo infundado o discurso populista, uma vez que viram as condições de trabalho e o aumento da desigualdade se difundirem em seu meio social, os protestos são legítimos, entretanto tal problema não é decorrente do modelo político adotado ou de suas instituições, mas sim de uma descrença na possibilidade de mudança.

Induzidos por semelhantes consolidam suas ideias no fato de que por serem o povo sem mediação são uma unidade que representa uma vontade, o que o faz revoltarem-se com os políticos e o sistema, utilizando-se de uma mentalidade agressiva e da polarização caracterizada por insultos aos adversários em redes midiáticas e sociais, por meio de um método de comunicação com seus acólitos, sem risco, acrítico, distante da imprensa tradicional, sem ter que responder às perguntas incômodas dos profissionais (ABRANCHES, 2020, p.69).

Os populistas praticam o que se poderia chamar de “política de imediatismo”. Eles frequentemente defendem o uso de referendos (democracia direta) porque assim a voz do povo é ouvida diretamente (CORRIAS, 2019, p.12)⁸³ essa aproximação também é verificada com o aumento de políticos na rua e seus seguidores em manifestações.

Nesse caminho a identidade constitucional é do povo, constituinte, cabendo ao político a proteção dos valores através da legislação. O poder

⁸² No original: “the populist moment contains an authoritarian impulse—a claim to renewed constitutional legitimacy in the name of a people and a popular project defined to ignore the plurality of popular sentiment and deny or restrict the future means of that people to reflect upon and adjust that popular project.”

⁸³ No original: “Instead of this, populist practice what on might call a politics of immediacy. They often advocate the use of referenda (direct democracy) because in this way the voice of the people is directly heard”

constituinte é uma categoria criada pelo abade Sieyès em 1788 como objetivo de justificar a possibilidade de o terceiro estado realizar a convocação na Assembleia Nacional para redefinir a constituição francesa (COSTA, 2011, p.205).

O Terceiro Estado busca a igualdade com clero e nobreza. A nação cabe a autoridade superior de estabelecer a ordem jurídica. Em consequência, tal proposição traduz-se na ideia de um Poder Constituinte originário por parte da nação entendida como uma abstração formal na qual todos estariam representados sem diferenciação de qualquer nível.

A separação do direito e política ocasiona o dualismo entre poder constituinte e constituído, fato que a teoria constitucional moderna vem rebater entendendo que poder constituinte e constitucional se relacionam de maneira paradoxal, o que é a cerne da democracia sob o estado de direito onde a razão constitucional deve harmonizar-se com a vontade democrática. É onde a liberdade democrática encontra o limite constitucional.

Instigar que é do constituinte o poder ilimitado para dizer e desdizer o que de direito, alimenta um falso sentimento de que toda decisão que vem de forma diferente pode ser uma afronta a sua liberdade, é assim que os populistas reconstroem essa interpretação.

Isso pode ter contribuído para o resultado obtido pelo instituto Chileno de pesquisa Latinobarometro que revelou em análise que 43% dos latino-americanos não se importariam em “ultrapassar os limites” das leis para resolver problemas.

O texto constitucional ao ser interpretado em proximidade com sua literalidade em manutenção ao padrão não subsiste, como visto, prevalece na ordem constitucional um momento de quebra de paradigmas, onde se realiza uma interpretação extensiva com adaptação e conformidade com as demandas, por isso a necessidade de adequação a um constitucionalismo que tenha elementos de controle capazes de respeitar os desacordos da sociedade.

Em reformas constitucionais revolucionárias, há uma violação do direito, um rompimento da sua continuidade, que pode ser tolerada eticamente ou justificada historicamente; mas uma violação do direito é algo que permanece. Ela pôde ser sanada e adquirir, posteriormente, um fundamento jurídico “por meio de um processo jurídico qualquer que satisfaça a consciência

jurídica do povo”, por exemplo, um ajuste constitucional ou um plebiscito, ou mesmo o poder consagrador do hábito (SCHMITT, 1996, p.101)

Se a constituição é a revolução democrática perene, o fundamento da Constituição é a democracia. Não se trata de mera bi-implicação lógica, é antes de tudo, um círculo virtuoso que se estabelece entre legitimidade e substância (ALVES, 2013, p.280), isso implica em afirmar que as demandas sociais são os guias dos comandos institucionais e não o inverso.

O populismo que promete solucionar os problemas de ordem econômica, da crise de representatividade e identitária social, não é novo, podendo ser encarado como construto social e, portanto, deve ser respeitado como decorrente de uma vivida sociedade na busca de aprimoramento e contra a estagnação democrática constitucional, mas com atenção.

O problema surge à medida que regimes populistas começam a manipular⁸⁴ para seu próprio benefício as condições gerais de um enfrentamento de opiniões e da futura campanha eleitoral, minam a sua legitimidade democrática (VOBKUHLE, 2020, p.55), nesse contexto, as eleições são transformadas em uma via de saída da própria democracia, ao invés de serem utilizadas como meio de correção e debate político do sistema democrático (APPADURAI, 2019, pp. 27-28).

Travestido de democracia representativa o populismo pode subverter a ordem constitucional que depende diretamente dos atores que interpretam e implementam a Constituição, ou seja, os Tribunais Constitucionais, afigurando-se de suma importância o neoconstitucionalismo analisado no primeiro capítulo

⁸⁴ Nesse sentido: A vigilância e o assédio de ativistas e jornalista da oposição são uma das maneiras que os regimes autoritários usam a mídia, nesse contexto Vaidhyathan (2018, p.106) expõe quem iniciou e seu aprimoramento “Vladimir Putin’s regime has mastered these tactics and deployed them both domestically and internationally. Much of the pro-Trump and antiimmigrant material that showed up on American Facebook News Feeds came from a St. Petersburg-based company called the Internet Research Agency, which employs hundreds of people to generate and spread disinformation that could serve the interests of the Russian government. And the Russian state propaganda outlets RT and Sputnik have positioned themselves to seed anti-immigrant, anti-Muslim, and anti-establishment disinformation into Germany, the United Kingdom, France, Ukraine, and the United States in a concerted effort to undermine trust in journalistic, governmental, and civil society institutions. Domestically, Putin’s allies have spread abusive and harassing messages about critics, dissidents, and journalists. The Russian success at these efforts has made it a model for other authoritarian leaders and has brought attention to the matter within the United States and Western Europe. But the real masters and early adopters of pro-authoritarian social media use now rule two more populous countries than Russia: India and the Philippines.

como instituto que vai garantir a ordem e atender dentro dos limites os anseios da sociedade.

Nesse contexto as análises que se seguirão pretendem verificar de que forma o populismo está presente no Estado Constitucional Democrático de direito, verificando seus institutos além dos poderes em conjunto com as intenções e características populistas.

3.3.1 Populismo no judiciário

O judiciário como parte dos poderes que compõe o constructo harmonioso da formação do Estado democrático de Direito recebe por vezes, críticas enquanto sua atuação, isso ocorre quando valendo-se do neoconstitucionalismo que autoriza uma interpretação extensiva, ora finalística da norma profere decisões que parecem ser impulsionadas pela vontade popular em contraposição à segurança normativa.

O pluralismo político e legitimidade das decisões não devem desconsiderar o contexto ao qual estão inseridos, por vezes devendo-se posicionar sobre dilemas morais que permitem amparos principiológicos diversos, mas tal fato não afasta a obediência na norma responsável por fornecer segurança jurídica e assim manter afastado o subjetivismo do julgador.

Portanto, a legitimidade da decisão decorre da conjugação da interpretação e aplicação normativa argumentativamente construída no âmbito da lei e seus pressupostos, devendo considerar, mas não apenas ser o fundamento da decisão o reclame popular ou na opinião pública e tal fato não significa, como outrora analisado, a retirada da soberania de seu povo, ao contrário, o respeito a norma posta é o sustentáculo dela.

Juízes sujeitos e aplicadores do direito possuem suas formações políticas, sociais e ideológicas, entretanto as suas vivências devem se adequar a necessidade, objetividade e racionalidade jurídica a dar validade a decisão judicial ao caso concreto.

A simples circunstância de os padrões de avaliação de conduta serem conhecidos, independente do juízo de valor que a respeito destes padrões de avaliação se possa fazer, satisfazer e tranquilizar (WAMBIER, 2012, p.14)

entretanto, o conteúdo normativo não é definitivo, é necessário que ele revele os valores sociais para o atendimento das demandas a ele submetidas.

As Constituições são as ferramentas que amparam os sujeitos políticos em seu horizonte de luta para mudar a realidade. Trata-se de uma luta pacífica, porque a legitimidade do ato deve estar calcada nas regras procedimentais preestabelecidas no próprio ordenamento jurídico (CAMPI; STIPP, 2016, p.307).

Nesse passo a interpretação e a aplicação da Constituição assume crucial importância para assegurar sua supremacia, força normativa e irradiação pela ordem jurídica, bem como para alterar a cultura social (LIMA, 2015, p.169), assim perfilha os doutrinadores contrários ao positivismo. Ronald Dworkin é um deles que pretende demonstrar que os aplicadores do direito recorrem a padrões que não funcionam como regras, mas operam diferentemente, como princípios, políticas e outros tipos de padrões (DWORKIN, 2011, p.36).

Apesar do consenso normativo, para acompanhar o impulso social a dogmática jurídica deve conferir segurança jurídicas pela previsibilidade e respeito a sistemática em sua atuação ao tempo em que confere a ampliação e alternância de paradigmas conforme a realidade posta.

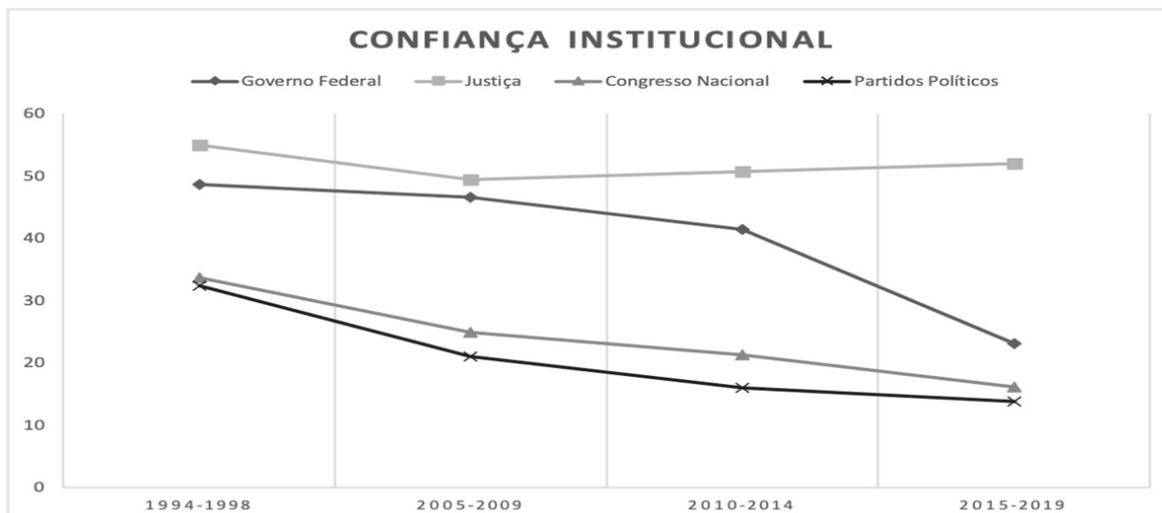
não se deve esquecer que o Direito é produto da linguagem, que deve e precisa ser interpretado. A fluidez do fenômeno jurídico exige uma hermenêutica flexível, mas que não conduza ao subjetivismo judicial, porque isso estaria a um passo do arbítrio, nefasto ao regime democrático. Assim, a correta aplicação da norma jurídica está condicionada não à percepção de um intérprete em particular, mas ao contexto e à dialética social, compondo-se para a obtenção de soluções consensuais, envolvendo juízos morais, com uma pluralidade de colaboradores (razão pública)⁸⁵ (CAMPI; STIPP, 2016, p.316).

⁸⁵ “ (...) identificada a dificuldade de uma fundamentação absoluta, que tomaria por pressuposto uma razão mais forte, a razão pública rawlseana possibilita uma orientação cognitivista para a determinação dos juízos morais, sendo mais forte do que nenhuma fundamentação e mais fraca do que uma fundamentação propriamente dita. O critério objetivo de reciprocidade é construído tendo por base uma razão comum de todos os cidadãos que assumem um forte compromisso público com ideais e valores políticos, o que possibilita a construção dos princípios de justiça que estabelecem a defesa da igual liberdade, da igualdade equitativa de oportunidades e da diferença” (SILVEIRA, Denis Coitinho. O papel da razão pública na teoria da justiça de Rawls. Cit. p. 77).

O principal efeito do chamado, nesse contexto populismo judicial é que para atender aos anseios sociais, ao clamor social, ou mesmo estar antenado às vozes das ruas, o juiz populista adota uma fundamentação política e demagógica nas decisões (LIBÉRIO, 2021, p.147) o que de certa maneira pode atender a parte do clamor público, mas acaba por desviar da segurança jurídica proporcionada pela tomada de decisão em esfera que não lhe caberia.

O sentimento generalizado de insatisfação com o funcionamento e queda na confiança dos institutos democráticos que aparentam não avançar substancialmente é apresentado como espaço para o uso radical da lei para subverter a democracia, em estudos recentes foi chamado *hardball*⁸⁶, ou jogo duro constitucional, assim intitulado por Levitsky e Ziblatt (2018).

Em um estudo realizado por Everton Rodrigo Santos, Henrique Carlos de O. de Castro e Fábio Hoffmann em *A democracia brasileira e seus inimigos* constata que a queda da confiança do parlamento e nos partidos políticos, figuras centrais no Estado Democrático de Direito, estão diretamente relacionados ao protagonismo do judiciário.



Fonte: *A democracia brasileira e seus inimigos*

⁸⁶ Nesse sentido: "os dois pedidos de impeachment foram legais e não podem ser classificados como querem os governistas, tanto de 1992 como de 2016, como *golpes*, mas também não podem ser classificados como quer a oposição, como exemplo de *bom funcionamento de nossas instituições democráticas*, pois, nos dois casos, trata-se de um *hardball* claro, utilizados pelas lideranças políticas de diferentes partidos, da esquerda à direita para "vencer" o jogo sem competição, burlando regras informais da democracia brasileira. Em outras palavras, a democracia serve para quem tem força política (SANTOS; CASTRO; HOFFMANN, 2021,p.132)

Verifica-se queda na confiança no Governo Federal de 2010 para 2019 de 48,70% para 23,10%, os partidos políticos decaíram de 32,50% em 1994 para 13,70% em 2019, a queda na confiança nos institutos democráticos e certa manutenção no poder judiciário apontam períodos em que saídas personalistas foram adotadas por essa instituição.

A título de exemplo, e, oportunamente, esclarecendo que a escolha da análise foi baseada na relevância dos últimos acontecimentos das eleições que ocorreram no Brasil, mas que tal exemplo não é exauriente dos casos de clamor público que podem ser submetidos a análise, é que se traz a cume a decisão proferida pelo então Juiz Sérgio Moro na operação lava-jato, realizada em conjunto com o Ministério Público, a Polícia Federal, onde investigavam crimes de corrupção ativa e passiva que soma a ocorrência do instituto da *Delação Premiada*, Lei assinada por Dilma Rousseff que resultou na prisão de diversos gestores públicos.

Durante a operação lava-jato houve a divulgação pela mídia de uma conversa entre a então presidente Dilma Rousseff e o ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva em flagrante afrontamento a Constituição Federal, ao resguardo do direito ao sigilo telefônico. Tal fato, se soma à negligência de ter sido concebida após o término da autorização da realização da escuta, como consequência o Supremo Tribunal Federal anulou parte da decisão que utilizou como fundamento a colheita ilegal de prova.

Ocorre que tal atitude ainda que ilícita causou enorme alvoroço e aprovação social, mesmo que considerado um ato praticado em excesso pelo judiciário, ou seja, contra os termos do molde neoconstitucionalista, em nítida atuação política investido do judiciário e utilizando de todas as ferramentas legais para praticar atos ilegais contra a corrupção, em flagrante atentado contra a ordem democrática.

Nesse período o então juiz foi considerado pela maioria da população leiga um mártir, aclamado para ser Ministro da Justiça deixou a carreira da magistratura para dedicar-se à política, convalidando que a crença popular também era a dele.

Sob os ideais de que a justiça deveria prevalecer e imaginando que ao integrar o Ministério seu poder seria maior, permaneceu por apenas um ano e

quatro meses em completa consciência de que o lugar que ocupava não era por seu mérito e carreira como juiz e sim, político.

A movimentação do judiciário com a opinião pública é perigosa e acaba por concretizar o temor de derrogar ao povo a entrega ilimitada do poder, o papel do Supremo Tribunal Federal se faz cada vez mais importante nesse controle e manutenção dos institutos democráticos.

A democracia deve ser mantida e observada por todos os poderes inclusive por aquele que julga seu funcionamento, em conjunto, o público que deve, mesmo que contrário, zelar em prol da ordem e respeito ainda que para isso tenha que, por vezes não se satisfazer com o resultado que lhe é fornecido, mas dados nos moldes da Magna Carta.

Além de refletir nos poderes, a postura dos populista refletem em outros institutos e aspectos do Estado Democrático de Direito.

3.4 REFLEXOS POPULISTAS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

As nações como um todo tem vivido um período de extrema truculência, fato que se verificava desde a transição para o regime democrático, com a presença de eventos significantes como protestos, resultados eleitorais, desgaste dos institutos democráticos.

Os fenômenos por vezes acontecem sem que possamos identificá-los no início, mas por meio da tecnologia aliada a informação e regresso ao passado, é possível verificar o incipiente dos movimentos destinados a mudança, já que, por vezes atitudes populistas visam a destruição dos canais, valores e estruturas públicas do estado democrático e social de direito, enfraquecendo ou demolindo alguns dos seus elementos e pilares fundamentais, consoante o caso, desmantelando as condições necessárias ao seu funcionamento (ATTILI, 2020, p.237).

Conforme já ventilado em momentos anteriores, nesse contexto, o populismo é utilizado para explicar o direcionamento de governos de diversas ideologias⁸⁷, mobilizado na década de 1980 por alguns autores para explicar a

⁸⁷ Nesse sentido: No Brasil, os historiadores apontam sua presença durante os anos de 1930 a 1964, Vargas, Jânio Quadros, passando por João Goulart e Juscelino Kubitschek, vindo a se restabelecer sob novas bases nos dias de hoje com os governos de Lula e atualmente Jair Bolsonaro.

atuação dos governos neoliberais foi a partir dos anos 2000, com a ascensão de governos de esquerda, que o populismo adota novos contornos⁸⁸.

Ressaltada a importância de identificar o *locus* onde se dá a análise do instituto, dentre os atributos de governos da América Latina, por exemplo, se destacariam a presença de lideranças carismáticas e personalistas, o controle excessivo do mercado por um Estado hipertrofiado e a orientação para a execução de políticas sociais consideradas assistencialistas ou clientelistas, que serviriam, única e exclusivamente, para cooptar os setores populares, mantendo-os sob a dependência do Estado, de sorte a servirem como “massas de manobra” nas próximas eleições (PERLATTO, 2016, p.71), além da maximização da utilização dos referendos e emendas constitucionais.

A história das democracias da terceira onda é, em vários países (em demasia), a história de líderes com um nome e sobrenome, onde o país fica em segundo plano, prometido, atrás da pessoa que o governa. Isso passa a ser uma das armadilhas dos processos de consolidação da democracia, a personalização dos destinos de um país. Se os destinos de um país dependem de uma só pessoa, é porque o processo foi corrompido e suas instituições e líderes não estão cumprindo o papel que lhes fora designado (LAGOS, 2019, p.02)

Em todo o mundo questões de justiça, liberdade e equidade são complexas e apresentam contratempos e a América Latina não é exceção a esse fato, transvestindo suas democracias que acabam adotando um viés autoritário como reflexo da descrença nas instituições públicas.

Entretanto, ratifica-se o que já foi dito, a mudança ocorre dentro da própria democracia⁸⁹ não na forma de golpe ou ruptura drástica, mas por meio de mecanismos subsidiários que integram o sistema, e a possibilidade de

⁸⁸ No Brasil com Luis Inácio Lula e Dilma Rousseff, concomitante a Hugo Chávez e Nicolas Maduro na Venezuela, Evo Morales na Bolívia, Néstor e Cristina Kirchner na Argentina, além de Rafael Correa e José Mujica, do Equador e Uruguai, respectivamente, solos em que se criou variações do termo, mas que refletem algumas características semelhantes.

⁸⁹ Nesse sentido: La práctica venezolana, ecuatoriana y boliviana partiría de un "enemigo" diferente, aunque con estrategias políticas asimilables. Las tres prácticas identificaron la necesaria ruptura con el pasado y las "clases dominantes" como las herramientas constitutivas de su identidad. Inclusive, el caso venezolano y ecuatoriano identificaría como "enemigo" al "imperio", esto es, al entonces gobierno de derecha de George W. Bush, en Estados Unidos. Táctico y central para los gobiernos de Ecuador, Venezuela y Colombia, supuso una relación "antagonista" entre los tres presidentes convergentes, permitiendo que cada uno de ellos acumulara réditos electorales a partir de crisis bélicas y posibles, e incluso prometedoras, guerras internacionales (SAMIENTO, 2013, p.580).

comunicação em massa através dos meios digitais tem fomentado para que isso aconteça.

A crise comunicativa é ainda mais problemática, por que não se limita a condicionar o Estado de fora, pretendendo, ao contrário, subverter os processos democráticos de formação da vontade estatal para determinar de dentro de tais processos a vontade dos governantes. Não se trata de dizer aos representantes democráticos o que devem fazer em virtude das exigências econômicas externas, embora pensem de maneira diferente, e sim de definir diretamente o que devem pensar para poder converter-se em opções de governo, através da manipulação propagandística de seus votantes (BALAGUER CALLEJÓN, 2019, p.02).

O latinobarometro tem sido enfático nestes últimos cinco anos ao apontar o lento e sustentável declínio nos indicadores da democracia, chamando de *diabetes democrática*, por sua similaridade com uma doença invisível em sua geração, que, embora não mate imediatamente, parece ser extremamente difícil de erradicar e mortal (LAGOS, 2019, p.06).

A personificação da figura presidencial é mais um desses sinais que devem ser agregados aos já aventados. Em alguns países a separação dos poderes não é mais tão evidente quanto antes⁹⁰, os tribunais de justiça passam a ser influenciados e a corresponder com as demandas políticas, o que acaba por enfraquecer a própria democracia, desacreditada por seus institutos, como abordado no item anterior.

O grande reflexo que o populismo retrata vincula-se diretamente a questões que envolvem a democracia onde a desconfiança deflagrada pela corrupção, soma-se a falta de líderes verdadeiramente democráticos que aparentam apenas desejar perpetuar-se no poder.

Nesse movimento por vezes são eleitos governantes que não se encontravam em evidência na política tradicional o que demonstra que a população tende a não mais se identificar com o dualismo esquerda ou direita, assim, concretizando uma das características do populismo, derogando àquele que difunde a promessa de uma nova era onde seja possível que se vislumbre a derrota do sistema.

⁹⁰ A título de exemplo faz-se alusão a análise do populismo no judiciário brasileiro que deixa claro a mescla entre os poderes, o que podem gerar a desconfiguração do modelo harmônico e independentes de uma democracia.

O populismo nada mais é do que uma resposta confusa, mas legítima, ao sentimento de abandono das classes populares dos países desenvolvidos diante da globalização e da ascensão da desigualdade. É preciso confiar nos elementos populistas mais internacionalistas (e, portanto, na esquerda radical, encarnada nos diversos países pelo Podemos, pelo Syriza, por Sanders ou por Mélenchon, independentemente dos seus limites) para construir respostas precisas a esses desafios: caso contrário, o encurvamento nacionalista e xenófobo acabará por abalar tudo. (PIKETTY, 2017, p. 1).

Os populistas têm uma concepção instrumental de democracia. Eles a veem como um meio para chegar ao poder, mas não a aceitam quando oferece meios legítimos para limitar legalmente suas decisões ou para retirá-los do poder (ABRANTES, 2020, p.74). Deste modo, refletido na democracia, essa deixa de apresentar apenas um desafio político para se espalhar por todo o estado.

A ascensão do populismo pode ser apresentada no embate com a Corte Constitucional, o descumprimento das decisões por ela emitidas, subjugando a separação dos poderes estabelecidos no ordenamento através de frentes indiretas como a utilização de referendos, para legitimar a adoção de medidas de cunho eminentemente pessoal.

Ainda, o caminho pode se dar em diversas frentes, seja na pauta identitária, seja na segregação que impede o fluxo entre as pessoas no âmbito internacional, podendo iniciar com a construção de muros e caminhar para adoção de leis de caráter contra humanitário e descumprimento de tratados internacionais.

A depender dos reclames populares, fatores sociais e históricos influenciam de forma diversa nos caminhos que os populistas adotaram para chegarem ao poder, inclusive pode ser notado no próprio judiciário.

Os populistas pretendem mostrar que a expressão da soberania é reflexo da maioria eleitoral, como se a maioria dos votos fosse o retrato fiel do povo como um todo, autorizando e reivindicando mais do que a vitória na eleição, a soberania sob toda a nação.

Essa reivindicação legítima os populistas em suas atuações e pode desencadear possíveis ataques contra o parlamento, partidos tradicionais, contra o *establishment* e contra o Estado democrático de direito que tem como base a separação dos poderes, para com isso fortalecer o executivo.

Além dos reflexos nos institutos democráticos e na própria vida social, como já apresentado em momento anterior, o populismo deve ser visto como um alerta às imperfeições da democracia, isso porque por vezes, conforme se verificará, ele é usado como estratégia.

3.4.1 Populismo e estratégia

Apontado como um agravamento a ser observado no contexto das democracias modernas, está a falta sistemática de comunicação entre os grupos de cidadãos, tais como liberais e conservadores, progressistas e reacionários (HIRSCHMAN, 2019, p.10), consequência “câmaras de eco”⁹¹ se intensificam como possibilidade de fechamento de grupos identitários, trilhando o caminho inverso de uma idealizada democracia plural.

Os populistas são nutridos por isso, seguem uma postura política adotada estrategicamente por aqueles que se utilizam do descontentamento e desconfiança dos cidadãos que perdem a identificação soberana, isso para articularem-se na corrida pelo poder.

A pluralidade e hegemonia é própria da democracia e também instrumento dos populistas, seu desenvolvimento pressupõe a ocorrência de alterações, entretanto junto delas devem permanecer elementos que autorizem a identificação do ser pertencente àquele todo, ao povo, caso contrário é a razão dos populistas para enaltecer a marginalização do sujeito.

Para que uma mudança seja aceita, não basta que esteja de acordo com o espírito da época. É preciso também não machucar no plano simbólico, não dar a quem quer mudar a impressão de que se nega a si mesmo⁹² (MAALOUF, 1998, p.98), o que é possível com a manutenção da identidade do sujeito, a permanência identificável e não negociável da soberania.

⁹¹ Nesse contexto “câmaras de eco” significa o efeito das crenças que são reverberadas por repetição pelas mídias e pessoas, iludindo os usuários no que tange a quantidade de pessoas que aderem a ela.

⁹² No original: Para que se acepte un cambio no basta con que éste se ajuste al espíritu de la época. Es necesario también no herir en el plano simbólico, no darles a quienes se quiere hacer cambiar la impresión de que reniegan de sí mismos (MAALOUF, 1998, p.98).

A tática utilizada pelos *outsiders*⁹³ políticos para se sobressaírem na luta pelo poder com os partidos já institucionalizados e anciões, se convesce propagando a ideia de que a globalização dociliza e uniformiza os sujeitos e sua cultura, alimenta-se do ideário em que não é possível a convivência de culturas diversas no mesmo território, que inevitavelmente uma se sobressairá ou dominará sobre a outra.

O dualismo, a ideia excludente de bem e mal, direita e esquerda, caminhos diversos que parecem não se encontrar ou estar em um mesmo norte são pensamentos excludentes, mas todos são desenvolvidos dentro de um horizonte maior que é a própria democracia.

Os caminhos estruturais que conduzem a essa ideia da relação política construída de maneira não inclusiva, pode ser explicada com os ensinamentos retirados das observações de Albert Hirschman, em seu livro “A retórica da intransigência: perversidade, futilidade e ameaça” (2019).

De acordo com a tese da *perversidade*, qualquer ação proposital para melhorar um aspecto da ordem econômica, social ou política só serve para exacerbar a situação que se deseja remediar. A tese da *futilidade* sustenta que as tentativas de transformação social serão infrutíferas, que simplesmente não conseguirão “deixar uma marca”. Finalmente, a tese da *ameaça* argumenta que o custo da reforma ou mudança proposta é alto demais, pois coloca em perigo outra preciosa realização anterior (HIRSCHMAN, 2019, p.19)

Considerando a antipolítica uma negação, o Autor procurou delinear os tipos formais de argumentos, enfatizando as posturas e manobras políticas utilizadas por aqueles que querem derrubar as políticas e movimentos progressistas.

O populista projeta seu discurso contra à política como um opositor político, mas, implicitamente nega “fazer política”, está supostamente desinteressado no poder, apenas precisa de uma possibilidade para purificar a política e fazer valer a voz do povo.

Além disso, deixa claro em seu discurso “quem não é” e o “o que não fará”, reforçando a negação contra o que se tem estabelecido, apresenta propostas opositoras e como consequência afasta-se da responsabilidade de

⁹³ Nesse contexto “outsider político” são aqueles que não tinham expressão da política, mas que acabam se destacando por suas características e estilos próprios.

articular demandas, expressar valores que são diversos aos seus, ao que está estabelecido, não há uma posição ativa em prol do que pretende fazer.

Ao assim se portar deixa claro que sua posição é que se revelará quando no poder, se manifestando contra o sistema, políticas, valores estabelecidos que compõe o Estado Constitucional democrático de Direito, opondo-se a tudo que está há tempos estabelecido, o que inclui a manutenção das instituições.

O caminho visa atingir a polarização da sociedade para que com as denúncias realizadas gerar descontentamento e desconfiança, assim conseguir novos “seguidores” para se fortalecer na luta pelo poder. A estratégia é angariar os indecisos e conseguir novos, através da simplificação do cenário político e ataque ao que está estabelecido ou que está sendo feito. Como isso é possível?

A tese da perversidade auxilia nessa tarefa nos debates atuais, ele é frequentemente invocado como o efeito contraintuitivo, contraproducente ou, mais diretamente, *perverso*⁹⁴ de alguma política pública “progressista” ou “bem-intencionada” (HIRSCHMAN, 2019, p.23).

Justificando o nascimento de contra-argumentos que caminham sempre em sentido oposto a ideia pretendida, por exemplo tentam desvirtuar a ideia como as tentativas de alcançar a liberdade farão a sociedade afundar na escravidão, a busca da democracia produzirá a oligarquia e a tirania e os programas de bem-estar social criarão mais, em vez de menos, pobreza⁹⁵.

Na era da informação, a veiculação, o uso de *bots*⁹⁶, são eficazes para construir *fake news*, e assim consolidar seus ideais, cativar seus eleitores, promover a sua imagem, idealizada como o estândar da liderança

⁹⁴ Nesse mesmo contexto o HIRSCHMAN (2019, p.37) destaca que a economia, mais que em qualquer outra das ciências sociais, a doutrina do efeito perverso está intimamente ligada a um dogma central da disciplina: a ideia de um mercado que se autoregula. Na medida em que essa ideia é dominante, qualquer política pública que tenha por meta mudar resultados do mercado, tais como preços ou salários, torna-se automaticamente uma interferência nociva em processos benéficos de equilíbrio.

⁹⁵ E relação a perversidade e seu uso: “às preocupações de segurança da era pós 11 de setembro, que se traduziu em medo ou ódio real ou construído contra estrangeiros ou minorias. Essas preocupações têm sido exploradas por governos de diferentes vertentes para justificar enormes barganhas. Por exemplo, que a segurança só pode ser alcançada restringindo a liberdade de movimento, privacidade, normas de não discriminação ou mesmo garantias de integridade pessoal (ALSTON, 2017, p.268)”

⁹⁶ Termo utilizado para se referir a robôs que são integrados a programas que estão na internet, usados para tarefas repetitivas e automatizadas. É capaz de fazer requisições e tarefas em um pequeno espaço de tempo.

rejuvenescedora contra o inimigo, demonizado e comprovadamente mau (figura também construída pelo uso e propagação da tecnologia nos meios sociais)⁹⁷⁹⁸.

a ideia segundo a qual a efervescência atual, ao invés de levar a um enriquecimento extraordinário, à multiplicação dos modos de expressão, à diversificação das opiniões, paradoxalmente leva ao contrário, a um empobrecimento; Assim, esta proliferação de expressões musicais sem limites “acabaria por conduzir a nada mais do que uma espécie de música ambiente amável e doce; assim, o formidável amálgama de ideias não produziria nada mais do que uma opinião tendente à unanimidade, à simplificação, mínimo denominador intelectual comum” (MAALOUF, 1998, p.148-149).⁹⁹

O discurso utilizado é que a prolatada democracia transformar-se-á cada vez mais no governo da burocracia, por meio das inúmeras leis e regras que são aprovadas com a “ilusão de que assim a igualdade e a liberdade serão mais bem protegidas” (HIRSCHMAN, 2019, p.36), neste cenário a perversidade toma conta do social.

A simplificação da linguagem aproxima o *outsider*, líder de seu povo e novos adeptos são angariados, uma vez no poder como “verdadeiro” representante, discursa contra qualquer entrave que o impeça de realizar a política e que no Estado democrático é que assegura a sua permanência por tanto tempo.

⁹⁷ Ao tratar da necessidade de interação urgente entre juristas e tecnologia para o bem da democracia, Dierle Nunes e Ana Luiza Marques alertam “os recentes escândalos envolvendo a empresa Cambridge Analytica, nos casos do Brexit, no Reino Unido, e da eleição de Donald Trump nos Estados Unidos, evidenciaram o modo como estas novas tecnologias afetaram os resultados dos processos eleitorais, a partir da utilização de mecanismos de *microtargeting*, com o direcionamento de informações específicas — inclusive de informações falsas (*fake news* e *deep fakes* — selecionadas para induzir um padrão de comportamento em cada eleitor, a partir da análise de seus dados pessoais”(online, 2019)

⁹⁸ A sua influência já foi apontada em 2012 em um estudo realizado pelo Facebook, em parceria com pesquisadores da Universidade da Califórnia, durante as eleições para o Congresso dos Estados Unidos, em 2010 constatou, A mensagem social, estimam os pesquisadores, aumentou diretamente a participação em cerca de 60.000 votos. Mas outras 280.000 pessoas foram indiretamente empurradas para as pesquisas ao ver mensagens em seus feeds de notícias, por exemplo, dizendo que seus amigos haviam clicado no botão 'Eu votei'. “A rede social online ajuda a quadruplicar o efeito da mensagem” (CORBYN, 2012, *online*)

⁹⁹ No original: la idea según la cual la efervescencia actual, más que llevar a un extraordinario enriquecimiento, a la multiplicación de las vías de expresión, a la diversificación de las opiniones, conduce paradójicamente a lo contrario, a un empobrecimiento; así, esa proliferación de expresiones musicales sin trabas no “desembocaría finalmente más que en una especie de música ambiental amañada y dulzarrona; así, la formidable amalgama de ideas no produciría más que una opinión tendente a la unanimidad, a la simplificación, un mínimo común denominador intelectual; (MAALOUF, 1988, p.148-149)

A tese futilidade aparece nesse discurso, as ações e intensões humanas pretendem mudar o que não pode ser mudado, indo contra as estruturas básicas da sociedade, divisão dos poderes, enfim contra toda a ordem estabelecida.

enquanto o argumento do efeito perverso considera com extrema seriedade as medidas sociais, econômicas e políticas que afirma serem contraproducentes, a tese da futilidade ridiculariza tais tentativas de mudanças como ineptas, se não pior. Mostra-se que a ordem social existente é hábil na sua própria reprodução; no progresso ela derrota e coopta muitas tentativas de introduzir mudança ou progresso (HIRSCHMAN, 2019, p.88)

Nesse ponto há a aproximação dos argumentos da futilidade¹⁰⁰ com o raciocínio radical, isso porque ambos ignoram as estruturas básicas do sistema social e propagam a ideia que a mudança só pode acontecer com a aniquilamento de certos institutos que são os constructos da sociedade.

Essas teses alastram um medo que é fortificado com a ideia da ameaça, ligada a mitos e estereótipos, nesse passo medidas que se propõe ao avanço serão vistas como perigosas.

O argumento de que um novo avanço porá em perigo um antigo é, de certo modo, imediatamente plausível, tal como a ideia de que uma antiga liberdade é por força mais valiosa que uma nova (“novidadeira”) (HIRSCHMAN, 2019, p.129).

Mas a ameaça requer que o povo tenha consciência histórica das reformas adimplidas que possa ser colocada em risco com o novo. A ideia de estagnação, impossibilidade de se alcançar estágios seguintes, pode ser feita assim que uma nova política é proposta ou adotada oficialmente, enquanto o argumento da perversidade surgirá, normalmente, só depois que se tiverem acumulado alguns resultados infelizes da nova política (HIRSCHMAN, 2019, p.140).

Perversidade, futilidade e ameaça são geradas e nutridas dentro do ambiente democrático que não perdoa grupos ou respeita o estabelecido, o acirramento e utilização das teses costumam variar de tempos em tempos, mas

¹⁰⁰ O autor aprofunda apresentando que o argumento mais influente foi o de que a assistência aos pobres serve meramente para gerar mais pobreza- a acusação de perversidade. (...) um valioso papel auxiliar, mas certamente subsidiário, foi representado pela alegação da futilidade, segundo a qual grandes porções dos fundos ostensivamente destinados a aliviar a pobreza acabam nos bolsos da classe média (HIRSCHMAN, 2019, p.142).

sua presença faz questão de ser permanente e amparada por vezes aos instrumentos constitucionais.

O próprio exercício da liberdade que autoriza o descolamento de pessoas, trocas de ideias e culturas contribui para a sensação de exclusão quando não há o atendimento de demandas, gerando uma sensação de impotência diante das mudanças.

Entretanto essa não é uma sensação de um único grupo ou pessoa e sim de toda uma sociedade que tem como pressuposto de existência a própria ideia de heterogeneidade.

Se quisermos evitar que desencadeie, em milhões e milhões de seres humanos, uma reação de rejeição sistemática, raivosa e suicida, é essencial que a civilização global que está construindo não pareça exclusivamente americana; é preciso que todos se reconheçam um pouco nele, se identifiquem um pouco com ele, que ninguém seja induzido a pensar que é irremediavelmente alheio e, portanto, hostil (MAALOUF, 1998, p.157)¹⁰¹

Para tratar de ideais democráticos é necessário ter em mente valores e procedimentos que devem ser respeitados, assim o debate ideológico é verificado com serenidade, o voto é consciente se houver frustração essa não decorre de um sonho de um compromisso, mas sim, de uma realidade negligenciada.

O populismo dentro do contexto democrático utiliza de seus institutos como estratégia podendo também ser visto como apontamentos a melhorias do sistema.

Nesse diapasão é que a função de reanimar os instintos políticos e a própria soberania por não mais apresentar respostas condizentes aos anseios, pode buscar amparo tático na democracia direta, mais um dos institutos do Estado Democrático, utilizando-a de maneira deturpada de seu objetivo quando de sua criação.

¹⁰¹ No original: si queremos evitar que ésta desencadene, en millones y millones de seres humanos, una reacción de rechazo sistemático, colérica y suicida, es esencial que la civilización global que está construyendo no parezca exclusivamente americana; es necesario que todos puedan reconocerse un poco en ella, identificarse un poco con ella, que nadie se vea inducido a pensar que le es irremediabilmente ajena y, por tanto, hostil (MAALOUF, 1998, p.157).

3.4.2 A ascensão da democracia direta

“Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou *diretamente*, nos termos desta Constituição”, princípio Fundamental vem expresso em nossa Magna Carta considerado um dos pilares garantidores do Estado democrático, a participação direta conjugada com o sistema representativo viabilizou a instituição de uma democracia que expressasse a vontade popular.

O povo não é apenas de forma mediada a fonte ativa de instituição de normas por meio de eleições bem como de forma imediata por meio de referendos legislativos; ele é de qualquer modo o destinatário das prescrições, em conexão com deveres, direitos e funções de proteção e ele justifica esse ordenamento jurídico num sentido mais amplo como ordenamento democrático, à medida que o aceita globalmente, não se revoltando contra o mesmo (MULLER, 2003, p.61).

Recordar processos históricos mantém viva as tradições e histórias, é também um dos mecanismos mais importantes para manipulação dos aparatos do poder nas sociedades complexas, ao despertar uma memória coletiva o político molda sua campanha aos medos e desejos de seus eleitorados.

Países que tiveram um passado autoritário ou implantaram um regime militar que pouco prezava pela garantia de direitos civis e liberdades, denunciado nos movimentos que se seguem até a sua derrubada, depositam e derogam ao instrumento Constitucional o marco da segurança e consolidação dos anseios do povo, garantindo, formalmente, a eles a participação necessária para influenciarem nos ditames das normas que zelam pelos seus direitos.

Assim, a constituição nasce, por vezes, em um contexto para a concretização de uma identidade democrática visando impedir a volta do sistema autoritário, direitos humanos são instituídos para garantir à população que a autoridade do Estado não se sobreponha ao núcleo básico da dignidade humana, proteção da liberdade civil e integridade política são questões constitucionais vigiadas pelos Tribunais.

Em meio a uma crise ou não da democracia, certeza se tem da necessidade de examinar concomitantemente os institutos que compõe o arcabouço nacional constitucional que forma o governo, de modo que se aborde questões de legitimidade conjugada com participação (pluralismo), promoção de

grupos minoritários e manutenção do Estado constitucional democrático, pois ainda que a democracia não seja a forma ideal de governo, ela deve ser organizada de modo a assegurar o máximo de legitimidade moral, consistente no máximo de participação (pluralismo), e na proteção dos grupos minoritários (ALVES, 2012, p.269).

A participação direta pode ser exercida no âmbito dos três poderes.

No Judiciário pode-se citar o júri como ferramenta que entrega o decisionismo ao povo além disso, instrumentos de fiscalização proporcionado pela transparência pública permeiam todos os poderes e são citados como uma tentativa, mesmo que com ênfase na vigilância, que marcam a presença dos comuns nos órgãos públicos.

No Executivo muito se discute a presença dos chamados Conselhos, mais notável nas esferas Municipais apresentam uma proposta efetiva carregada de subjetivismo e, portanto, mais ativa no alcance dos anseios daqueles que estão próximos.

Nota-se que independente da previsão de institutos legítimos que reconheçam a presença do cidadão na tomada de decisões entre os diversos poderes verificar-se que sua influência, ainda que não escancarada, torna-se guia dentre os poderes.

Só há Estado Democrático de Direito se existir democracia substancial/constitucional, isto é, se, além do sufrágio universal e da participação popular na tomada de decisões, também se fizer presente o respeito aos direitos e às garantias fundamentais, dentre eles, em destaque, a liberdade (CASARA, 2017, p.63).

A desconfiança das maiorias populares instáveis na resolução de conflitos leva algumas correntes mais legalistas a questionar a viabilidade da manutenção da soberania do povo sobre a Lei, já que é possível que reconheçam a possibilidade de exclusão de direitos de minorias se o público for conservador, por exemplo.

No que toca ao Legislativo, especificamente à atividade legislativa, cita-se o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular como garantidores do que se pensa por democracia, a possibilidade de depositar no povo o papel que ao fim é, na maior parte do tempo, dado ao seu representante, aparece a tempos como instrumento chave no mínimo contraditório, pois os atores políticos

fundamentais, ou seja, os partidos, podem diferir em políticas, mas concordam em manter o monopólio do poder dentro de um quadro de possibilidades preestabelecidas por eles mesmos (CASTELLS, 2018, p.13) e entregar ao povo essa incumbência em tempos populistas, aparece como salvaguarda de líderes.

A perda da soberania nacional para grandes incorporações e empresas que não precisam prestar contas ao povo é motivo de crítica para manifestantes que consideram seus governos e instituições como responsáveis, no entanto ao invés de manifestarem-se de maneira antidemocrática vão a rua para combater o que se apresenta.

Questão de interesse que deve ser abordada é o porquê derogar ao povo a solução para os problemas das mais diversas ordens, qual foi a intensão do legislador ao possibilitar que o poder executivo convoque diretamente a população, seria para manutenção da soberania ou alicerce para suas decisões de agendas legislativas.

Os protestos somam-se aos pedidos de mais democracia participativa. Ocorre que em momentos de populismo o vínculo direto não fortalece o povo como um todo, e sim um líder político, reclamam um contato direto com o povo através do mecanismo da democracia direta como o referendium, uma vez que, as instituições do Estado, de acordo com eles, representam interesses particulares, devendo, portanto, serem extintas e deslegitimadas (MULLER, 2016, P.19-20).

A guinada plebiscitária pode ser vista na política regressiva, com os líderes apelando as massas por meio de discursos contra a classe dominante (PORTO, 2019, p.73) contrastando movimentos sociais e populismo que pode utilizar dessa ferramenta para afastar e manipular o povo.

O populismo não requer que eleitorados em massa se envolvam em alguma ação coletiva além do ato individual de ir votar nas eleições nacionais ou referendos populares. Embora ambas as formas de subjetividade popular contestem as elites estabelecidas, os movimentos sociais mobilizam tal contestação de baixo para cima, enquanto o populismo tipicamente mobiliza eleitorados em massa de cima para baixo amparada na liderança de uma contra elite (ROBERTS, 2015, p.681-682)

A origem e o propósito da soberania popular podem estar sendo desvirtuados através dos próprios instrumentos constitucionais estabelecidos no

Estado democrático de direito, com o objetivo de consolidar uma política velha com roupagem nova.

Trazida, por exemplo, pelo constituinte brasileiro como uma garantia constitucional a participação popular aparece na Constituição Federal no artigo 14¹⁰² afixando a soberania e no artigo primeiro retratada como princípio constitucional em busca da preservação da ordem estabelecida, a possibilidade de dar voz ao povo impediria a arbitrariedade do sistema que antecedeu a Constituição Federal de 1988.

A representação apenas através do voto proporciona uma aparente ausência do povo da governança, ao lado de questões jurídicas que envolvem a consolidação do dispositivo, há que se pensar nas consequências subjacentes que conjugam educação para ser democrático e distribuição do ônus de governar.

Além disso, considerar a relevância da participação é o processo político que determina o conteúdo substantivo dos direitos fundamentais, retirar o destinatário dessa construção seria o mesmo que reconhecer a sua incapacidade.

Se é das relações sociais que se estabelecem os diálogos, laços centrais de convívio, é nesse *locus* que se encontra as ideias e vontades das próprias comunidades políticas que refletirão os direitos que deverão ser garantidos e os que estão sendo violados.

O referendo aparece como uma ferramenta de empoderamento que pode renovar e redefinir cenários, potencializando a vontade do povo determinando a identidade nacional e não apenas a dos eleitos, é reestabelecer paradigmas, condizentes a realidade que se tem e não as que são mantidas pelos antigos regimes.

O cotidiano forma a rede de relações pessoais e públicas que idealizam projetos com base em valores, naturalmente, esses se transformam com o tempo e, portanto, a ação de observar, planejar e executar é constante, a viabilização

¹⁰² Constituição Federal: Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular.

da concretização é o mesmo que deliberar sobre seu destino, mas o “sim” e o “não” podem ser perigosos à medida que não se podem formular questões.

Nesse sentido Carl Schmitt a votação individual e secreta não significa democracia direta, porque, com este sistema, o povo só pode responder sim ou não a uma questão colocada a ele, não pode formular questão e apresenta-la a si mesmo (BERCOVICI apud SCHMITT, 1985, p.136).

Transgressões do populismo as normas deliberativas podem resultar em efeitos corrosivos a democracia, mas esses efeitos podem ser necessários, ainda que temporariamente, para rejuvenescer a vida da democracia¹⁰³ (CURATO, 2019, p.148).

Rosanvallon (2020) aponta que o populismo considera que o sistema representativo e a democracia em geral são estruturalmente corrompidos pelos políticos e que a única forma real de democracia seria o apelo ao povo, ou seja, o referendo, simplificando o instituto.

O rejuvenescimento ou a tensão que passam as democracias são auxiliadas ou prejudicadas com a tecnologia¹⁰⁴, de qualquer maneira, a sua presença é fundamental para o desenho social traçados nos dias de hoje sendo a armadilha e ao mesmo tempo o antídoto do que se observa na vida em sociedade que requer cada vez mais a presença de um judiciário nos termos do que estabelece o artigo 102 da Constituição Federal.

Apesar dos vieses conceituais e teóricos pela viabilidade e as possíveis deturpações que a democracia direta pode proporcionar, no ano de 2017 foi realizado pelo Pew Research Center¹⁰⁵, uma pesquisa sobre os imagináveis caminhos que a democracia liberal pode seguir.

¹⁰³ Populism’s transgressions of deliberative norms may result in corrosive effects on democracy, but these effects may be necessary, albeit temporarily, to rejuvenate democratic life.

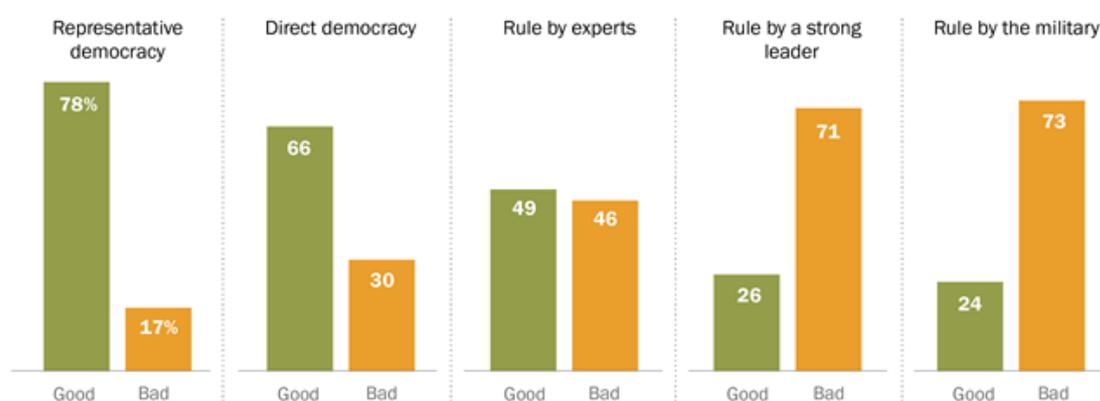
¹⁰⁴ Seguindo o objetivo de rejuvenescimento e maior inclusão a Plataforma online Italiana, Rousseau, foi fundada para tomada de decisão do movimento político do país, onde a democracia participativa é apresentada como DNA: “Rousseau – an innovation Five Star activists are very proud of – constitutes the movement’s ‘digital heart’, an online platform Where registered members can discuss and vote about various political issues concerning the internal and external activities of the organisation. It is the system used to choose the movement’s candidate for the general election, due to be announced this evening. Besides Di Maio, seven Other people are running in the primaries, but they do not stand a chance of being elected (GERBAUDO, 2019,p.03)

¹⁰⁵ Trata-se de um centro de fatos não partidários, que informam seus usuários sobre atitudes e tendências que moldam não só a América, mas também o mundo. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/>

Verificou-se com os dados coletados em uma pesquisa realizada em mais de 38 países, a coexistência entre atitudes pró-democráticas onde 66% dos entrevistados acreditam que a democracia direta seria uma boa maneira de governar, sendo a ideia mais difundida entre os populistas da Europa Ocidental.

Widespread support for representative and direct democracy, but many are also open to nondemocratic alternatives

Would ___ be a good or bad way of governing our country?



Note: Percentages are global medians based on 38 countries. Full question wordings for political systems: Representative democracy, "A democratic system where representatives elected by citizens decide what becomes law"; Direct democracy, "A democratic system where citizens, not elected officials, vote directly on major national issues to decide what becomes law"; Rule by experts, "Experts, not elected officials, make decisions according to what they think is best for the country"; Rule by a strong leader, "A system in which a strong leader can make decisions without interference from parliament or the courts"; Rule by the military, "The military rules the country."
Source: Spring 2017 Global Attitudes Survey, Q29a-e.

PEW RESEARCH CENTER

Fonte: Globally, Broad Support for Representative and Direct Democracy

O compromisso público com a democracia representativa apresenta-se mais consolidado onde a democracia está em bom funcionamento, mas isso não exclui a parte da população aberta a alternativas não democráticas.

A pesquisa relacionou esses apoiadores a baixos níveis de educação, por exemplo, constatou-se maior probabilidade de apoio aos governos militares entre pessoas com menos escolaridade.

Interessante analogia a essa questão pode ser obtida da obra de George Orwell em "A revolução dos bichos" que faz uma denúncia ao mito soviético, em uma história que relaciona os animais da fazenda e o homem, o autor procurou analisar como seria a relação entre eles se os animais tivessem consciência de sua força, por fim, conclui que "aqueles que renunciam a liberdade em troca de promessas de segurança acabaram sem uma nem outra" (ORWELL, 2007, p.121).

A pesquisa ainda revelou que a satisfação com o desempenho da democracia está ligada ao partidarismo e a economia, sendo que em 26 dos 38 países entrevistados estão satisfeitos com a democracia, fato que pode ser alterado se mudar as orientações partidárias e a saúde econômica do país.

Ainda, em uma sociedade desigual é comum entre os que pertencem a classe alta a crença de que estão nessa posição por êxito de suas escolhas e talento e entre os de classe média e baixa a convicção de que falham em sua jornada.

Esse ressentimento ou ideia de uma meritocracia é conjugada com o modelo democrático sendo um fator que também deve ser considerado, uma vez que influencia diretamente na satisfação do povo com o modelo adotado.

A ética meritocrática encoraja vencedores e perdedores. Entre os primeiros, promove o orgulho; entre os últimos, humilhação e ressentimento. São esses sentimentos morais que agora constituem o pano de fundo da revolta populista contra a elite. Mais do que um protesto contra os imigrantes e a descolonização, a denúncia populista é dirigida contra a tirania do mérito¹⁰⁶ (SANDEL, 2020, p.37).

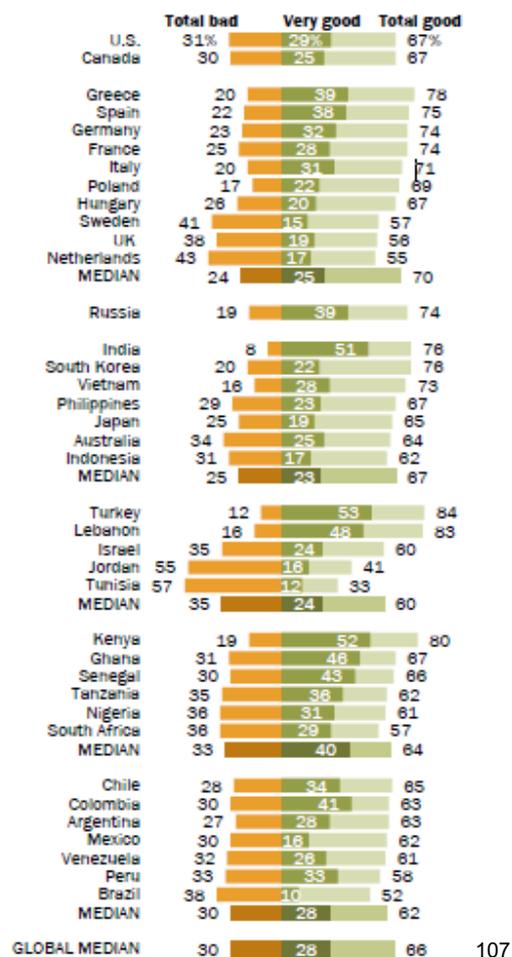
A questão da educação também entusiasma a democracia direta, a pesquisa revelou que em seis das sete nações latino-americanas entrevistadas, aqueles com menos educação são menos propensos a manter uma opinião sobre a democracia direta.

Na América Latina, também existe uma lacuna de gerações nas visões de democracia direta. No Brasil, Chile, México e Venezuela, pessoas de 18 a 29 anos dão mais apoio para que votem diretamente em questões de grande importância nacional do que pessoas de 50 anos ou mais.

¹⁰⁶ No original: La ética meritocrática alienta a ganadores y perdedores. Entre los primeros, promueve el orgullo; entre los últimos, la humillación y el resentimiento. Son estos sentimientos morales los que ahora forman el trasfondo de la revuelta populista contra la élite. Más que una protesta contra los inmigrantes y la deslocalización, la denuncia populista se dirige contra la tiranía del mérito (SANDEL, 2020, p.37)

Widespread backing for citizens voting on major national issues

Would a democratic system where citizens, not elected officials, vote directly on major national issues to decide what becomes law be a good or bad way of governing this country?



Fonte: Globally, Broad Support for Representative and Direct Democracy

Apesar de todo o alarde e o uso da democracia direta como forma de subverter seu objetivo que é retratar a voz soberana do povo, enfatizar sua participação na vida política, o instituto não pode ser menosprezado.

Não se descarta seu uso como ferramenta para legitimação de uma política populista, os gráficos e apontamentos demonstram que é necessária a atenção aos populistas que a utilizam com o objetivo de cultivar o relacionamento direto com o povo, mas com cautela, verifica-se com os dados que o quadro não está grave ao ponto de, por exemplo, justificar o aniquilamento do instrumento constitucional, com fundamento na inversão de valores.

¹⁰⁷ Dados retirados da pesquisa: <https://www.pewresearch.org/global/2017/10/16/globally-broad-support-for-representative-and-direct-democracy/>

A par disso, medidas são adotadas pelos detentores do poder que se amparam em ideais diversos de justiça para praticar “pelo povo” atos que contrariam a segurança da harmonia dos poderes, como quando o judiciário ultrapassa seus limites pondo em risco a liberdade do sujeito.

Deste modo, o perigo pode ser maior ou igual quando atos são praticados por quem está revestido de maior poder do que se ao arbítrio do povo busca-se a resposta de seus anseios.

Além do reforço do papel do executivo e tudo que permeia sua atuação e governança, a forma como os líderes populistas se comunicam no contexto democrático pode auxiliar na identificação dessa vertente populista, conforme se verá a seguir.

3.4.3 O uso do discurso agressivo

A construção teórica tecida em relação ao populismo nos encaminhou à compreensão de que a utilização do discurso “comum” é o perfil de determinados grupos de pessoas ou políticos, aos quais os populistas não escapam. Como uma maneira de fazer política, o discurso é uma espécie de chamariz que explora o antagonismo dos ouvintes, despertando as suas perversidades.

Além disso, o comum é que os populistas ao ganharem as eleições passem a perturbar as hegemonias estabelecidas, apresentando-se como eminente perigo às elites, que não estão na mesma “sintonia afetiva” do líder do povo.

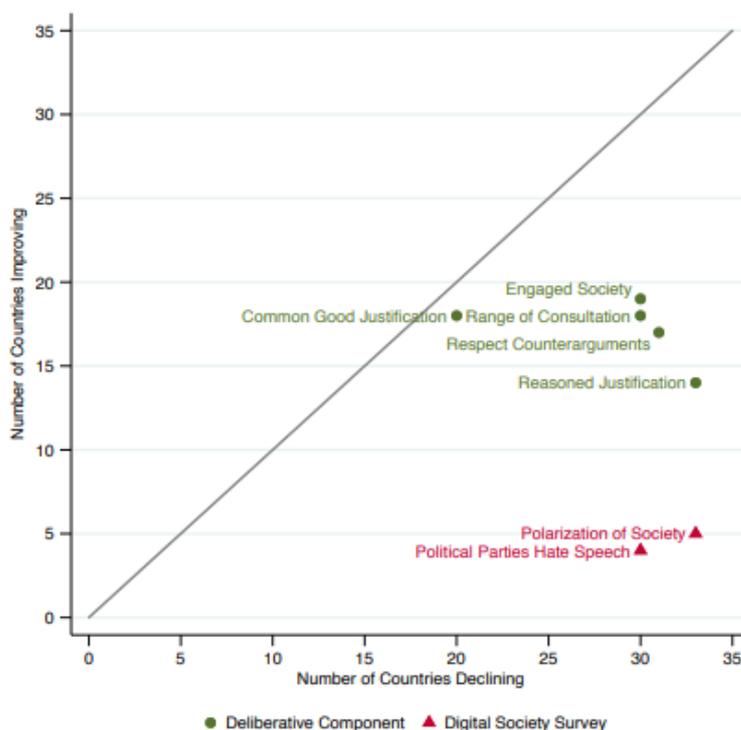
A ideologia específica por trás da segmentação uma 'elite' e convocando um 'povo' que define a essência de um movimento populista e orientação (KATSAMBEKIS, 2019, p.04), encaminhando-se a um perigoso curso.

A chamada “polarização toxica” (V-DEM, 2019, p.19) é retratada quando as elites políticas e seus seguidores não acreditam mais que os oponentes políticos são legítimos e merecem igual respeito, ou mesmo são aceitáveis como família e amigos, eles se tornam menos propensos a aderir políticas democráticas e regras na luta pelo poder.

A polarização é intensificada com o discurso “nós x eles” que se propaga nos diversos seguimentos sociais, tanto da esfera *online* quanto *offline*. O gráfico

abaixo foi obtido da pesquisa realizada pelo instituto V-DEM, em 2018 e atesta que há uma tendência negativa na aceitação e respeito a discursos antagônicos.

**FIGURE 1.8: INDICATORS OF TOXIC POLARIZATION:
NUMBER OF COUNTRIES WITH SUBSTANTIAL AND
SIGNIFICANT CHANGES 2008-2018.**



Fonte: V-DEM, em 2018

A conclusão foi que (V-DEM, 2018, p.19)

O indicador de justificativa fundamentada diminui em 33 países enquanto avança em apenas 14. Este indicador reflete a extensão de que os políticos fornecem justificativas públicas e baseadas em fatos para suas escolhas políticas e, portanto, captura duas ideias importantes de democracia deliberativa. Em primeiro lugar, os cidadãos devem ser capazes de compreender os prós e contras relevantes de decisões políticas importantes. Em segundo lugar, argumentos, razão e fatos devem embasar debate público antes da tomada de decisão e "política da verdade é a antítese da democracia deliberativa." Esta medida diminui vertiginosamente em países onde a desinformação e o populismo estão em alta, como Brasil, Bulgária, República Tcheca, Índia, Polônia e Estados Unidos da América.

Os dados são reveladores quando demonstram a queda do respeito mútuo, que se dá com a intolerância ao contra argumento e também na negação de escuta do discurso diverso.

Dessa observação nasce um sentimento onde o "outro" passa a ser visto como uma ameaça, a consequência é um pensamento imediatista e raso de que tudo o que se pode fazer é manter-se longe dela e para isso parece perfeitamente lícito; incluindo matar, estão convencidos de que se trata de uma medida necessária para preservar a vida dos seus (MAALOUF, 1998, p.44)¹⁰⁸.

No contexto de globalização em que há muita miscigenação ou ainda quando o objetivo é a sobrevivência do grupo minoritário um espectro negativo e perverso nasce e a polarização de grupos se instala, revela-se um ambiente de aparente dualidade opostas que não se relacionam, o discurso é apenas uma das facetas que revelam esse conflito.

A internet com todo seu espaço para discussão que abrange uma infinidade de públicos e possibilidades de debates não deve perder seu propósito inicial de ampla liberdade e convivência harmônica de idealização de um espaço igualitário para, sob lente diversa, ser instrumento de dominação, manipulação em atitudes contrárias ao bem comum e a própria hegemonia.

O distanciamento do outro e o empoderamento de si tem sido a força motriz desse movimento de exclusão.

O maior poder de organização e intervenção propiciada pela ascensão das redes, sobretudo as mídias sociais contribuem não apenas para difundir informações, mas também propagar o ódio, relatar violências, promover embates, além de ser apontada como um entrave a democracia, por permitir o aumento de movimentos conservadores¹⁰⁹.

Se tudo é uma questão de opinião, pode-se supor que qualquer coisa que um oponente político diga pode ser desconsiderada e que afirmações factuais contrárias às suas próprias as crenças também podem ser desconsideradas. Assim, a propaganda de sucesso baseia-se em raciocínio motivado e encoraja um

¹⁰⁸ No original: todo lo que pueden hacer para alejar esa amenaza les parece perfectamente lícito; incluso cuando llegan a la matanza, están convencidos de que se trata de una medida necesaria para preservar la vida de los suyos (MAALOUF, 1998, p.44).

¹⁰⁹ A lista de movimentos que podem ser definidos desta forma é realmente muito longa. Jobbik na Hungria, National Front na França, Northern League na Itália, UDC na Suíça, People's Party na Dinamarca, Progress in Norway, Freedom (de Geert Wilders) na Holanda, " True Finns »Por Timo Soini, Vlaams Belang na Bélgica. (ROSANVALLON, 2020, internet)

raciocínio ainda mais motivado. Isso prejudica critérios compartilhados de raciocínio, boa-fé tentativas de deliberação e acomodação mútua entre oponentes políticos nas democracias (BALKIN, 2018, p.13)

O discurso do ódio aparece como uma das possíveis formas de linchamento virtual, mas que também transita na esfera *offline* e para que se evidencie diversos gatilhos podem os amparar.

Destaca-se o “outro” como inimigo a ser combatido ele é apresentado como propulsor, assim cada vez mais as pessoas se portam como tribos rivais e não como pertencentes a um público em prol de um bem comum.

A desigualdade e polarização causam mais desconfiança seja de quem está no governo quanto de quem está fora, a ideia de bem comum parece desaparecer, é onde os demagogos tiram vantagem da situação e com seus discursos sedutores captura o descontentamento, a desilusão do povo com a política.

O contexto é consequência da maneira como os partidos políticos tem governado onde verifica-se o rebaixamento econômico, educacional e cultural da população trabalhadora, condições essas que conduziram a erosão da dignidade do trabalho e ao sentimento de impotência e indignação de grande parte dos trabalhadores.

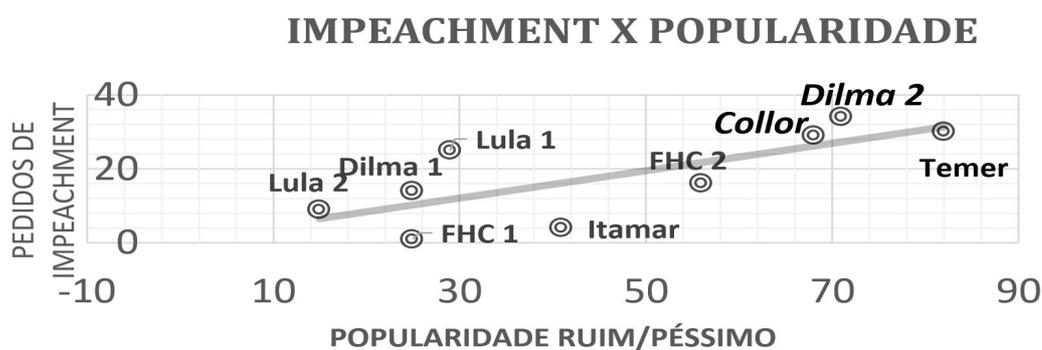
Indisciplina, mentira, desonestidade, subterfúgios, ataques injustos, são as características que podem ser citadas desse tipo de representante, que desequilibra a ordem e agita o emocional de seus apoiadores com o medo, perversidade e futilidade.

Ocorre que mesmo com o discurso que se aproxima do povo, não se pode negar que dentro das distribuições dos poderes existem influências, e por vezes forças e alianças que são necessárias para que esse demagogo permaneça onde está, no poder.

A aplicação da perversidade autoriza a filiação a conservadores e grupos que são bem distantes dos que o aparentemente os apoiam no ingresso, enfim um verdadeiro ambulante que vaga entre ideologias, mas sem compromissos com qualquer delas, apenas com si.

Cativar é sinônimo de permanência no governo, estudos revelam que longe de questões normativas que autorizariam o impeachment, verificou-se que sua ocorrência está muito mais relacionada a popularidade de seus candidato e

questões de desenvolvimento econômico, como o PIB, do que o respeito às normas democráticas.



Fonte: A democracia brasileira e seus inimigos

A insatisfação que conduz a suposta legitimidade normativa ainda se alimenta da ideia meritocrática que permeia o imaginário dos cidadãos.

Temos que nos perguntar se a solução para nosso cenário político inflamável é levar uma vida mais fiel ao princípio do mérito¹¹⁰ ou se, pelo contrário, devemos encontrá-lo na busca de um bem comum (SANDEL, 2020, p.25)¹¹¹, sob esse aspecto meritório que define os ganhadores e perdedores acabam por corroer aspectos democráticos.

Há ainda, somando-se a eles e amparados pelos instrumentos acima apontados o uso de Emendas Constitucionais que por vezes podem se apresentar não apenas com seu objetivo original de adaptação as realidades e permanência atualizada, mas como ferramenta de ação para minar a democracia e empoderar quem está no poder

3.4.4 O uso de emendas constitucionais

¹¹⁰ Em relação ao mérito para aprofundamento crítico em La tiranía del mérito. ¿Qué ha sido del bien común? O autor expõe que: "El mérito comenzó siendo la empoderadora idea de que, con trabajo y fe, podemos inclinar en nuestro favor la gracia de Dios. La versión laica de esa misma idea dio lugar a una vivificante promesa de libertad individual: nuestro destino está en nuestra manos; podemos conseguirlo si ponemos empeño en ello. Sin embargo, este ideal de libertad nos aleja de las obligaciones de un proyecto democrático compartido (SANDEL, 2020, p.291)".

¹¹¹ No original: Tenemos que preguntarnos se la solución a nuestro inflamable panorama político es llevar una vida más fiel al principio del mérito o si, por el contrario, debemos encontrarla en la búsqueda de un bien común más allá de tanta clasificación y tanto afán de éxito (SANDEL, 2020, p.25).

Os eleitorados parecem eleger aqueles que renovam o debate ao redor da crise democrática e sua capacidade de atingir aos anseios sociais, fato que acaba por legitimar ou autorizar a práticas de atos pelos eleitos empossados.

Revestidos de aparência legal, mas que por vezes tem como objetivo fins diversos, as emendas constitucionais podem ser instrumento de equilíbrio em uma economia capitalista, inclusão no contexto plural e também ferramenta de manipulação para fins que não públicos.

O conteúdo do populismo pode variar significativamente, dependendo da ideologia para que está anexado, bem como o ambiente econômico e histórico em que surge e se desenvolve (KATSAMBEKIS, 2019, p.03), nesse imbróglio as Emendas Constitucionais variam de tempos em tempos.

Existem diversas formas de abordar esse fenômeno, a realidade demonstra que a forma como os populistas lidam com o “inimigo”, o outro, e como contesta a ação contrária à sua, irá determinar o caráter específico de uma dada mobilização e, portanto, a importância para o desenvolvimento de uma sociedade democrática.

Relevante estudo foi elaborado por Fabiana Luci de Oliveira e Diego Werneck Arguelhes em “O Supremo Tribunal Federal e a Mudança Constitucional” onde analisaram como o poder de controlar emendas tem sido acionado e utilizado na prática decisória do tribunal gerando efeito no comportamento dos atores políticos e sociais.

A fim de verificar a utilização de emendas constitucionais como possível mecanismo de manipulação do poder executivo, em subversão ao Estado Democrático de Direito decidiu-se estabelecer o marco teórico constitucional de 1988 e o artigo 60¹¹² da Magna Carta brasileira, até os dias de hoje.

¹¹² Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

Tabela 1- Emendas Constitucionais por anos e governos

Tabela 2- Temática das ECs, de acordo com o total de ECs promulgadas e o total de ECs judicializadas

ANO	GOVERNANTE	QUANTIDADE DE EMENDAS
1992	COLLOR	02
1993	ITAMAR	02
1995	FHC 1	05
1996	FHC 1	06
1997	FHC 1	02
1998	FHC 1	03
1999	FHC 2	04
2000	FHC 2	07
2001	FHC 2	04
2002	FHC 2	04
Soma dos anos	FHC	35
2003	LULA 1	03
2004	LULA 1	03
2005	LULA 1	03
2006	LULA 1	05
2007	LULA 2	03
2008	LULA 2	01
2009	LULA 2	05
2010	LULA 2	05
Soma dos anos	LULA	28
2011	DILMA 1	01
2012	DILMA 1	03
2013	DILMA 1	05
2014	DILMA 1	08
2015	DILMA 2	07
Soma dos anos	DILMA	24
2016	TEMER	04
2017	TEMER	04
Soma dos anos		09
2019	BOLSONARO	06
2020	BOLSONARO	03
Soma dos anos	BOLSONARO	09

Fonte: Própria

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Tema EC	Total EC		EC contestada no STF	
	N	%	N	%
Política fiscal e tributária	33	31	15	45
Direitos e sociedade civil	19	18	3	16
Servidor Público	15	14	7	47
Sistema Político- eleitoral	15	14	7	47
Administração da Justiça	10	10	4	40
Política Econômica	9	9	0	0
Administração Pública	6	6	1	17
Total	105	100	35	33

Fonte: O Supremo Tribunal Federal e a mudança constitucional.
Dados: planalto.gov.br

A análise da tabela permite concluir que “política fiscal e tributária” é a matéria comum de interesse entre as emendas, considerando a adoção do sistema de freios e contrapesos, o todo deve funcionar em harmonia, para tanto a Constituição autoriza prerrogativas ao Executivo como o poder de veto e iniciativas que carecem de autorização pelo controle do Poder Legislativo, e ambos devem se sujeitar ao controle judicial.

Ocorre que por vezes, as atribuições orçamentárias entre os poderes que deveriam se complementar, geralmente são as razões do início de um embate e então, para que essa harmonia seja mantida é necessária a manutenção do que se chama “presidencialismo de coalizão¹¹³”, termo que decorre da participação de diferentes partidos políticos na administração da máquina estatal, onde se verifica a formação de aliança entre o executivo e legislativo, por vezes o Presidente da República, a fim de ter suas propostas aprovadas barganha com

¹¹³ O estudo aprofundado do tema em **Presidencialismo de coalizão: conceito e aplicação** (2021) nos aponta a formação de quatro gerações de coalizões: as primeiras construções teóricas acerca das coalizões não passaram de meros exercícios de teoria dos jogos e de operacionalização de diferentes modelos de escolha racional, sem qualquer associação com o estudo de um país ou de um sistema em específico (COUTO, SOARES, 2021, p.5). A segunda geração foi marcada pelo experimentalismo teórico da primeira geração, apesar de não haver nenhuma análise em relação ao funcionamento do presidencialismo de coalizão em si, já que há época de 1970 não existiam muitos países democráticos com regimes presidencialistas, essa fase foi importante por expandir as técnicas de pesquisas usadas para compreender a distribuição de recursos do governo. A terceira geração é marcada pelo reconhecimento da falta de constância do comportamento dos partidos em prol da captação de votos nas eleições subsequentes, expandindo a análise para modelos não apenas parlamentaristas, mas também presidencialistas. A quarta e última geração está voltada ao estudo intrapartidário e das esferas públicas nacionais e subnacionais.

os partidos políticos, a maioria do Congresso ao seu lado garante sua governabilidade¹¹⁴,

Assim, a disponibilização de recursos patronais aos parlamentares funciona como mais uma medida para a garantia de apoio em um Legislativo fragmentado (COUTO, SOARES, 2021, p.22).

Verifica-se a adoção de um modelo onde a concentração de poder decisório no Executivo, característico do regime autoritário anterior a 1988, permaneceu ao mesmo tempo em que o multipartidarismo foi reinserido no arranjo institucional como mecanismo de freios e contrapesos (SANTOS; GASPARINI, 2020, p.359).

Consequência da necessidade de harmonizar um grande número de partidos, as coalizões se formam com o objetivo de realizar trocas de recursos e recompensas para, em contrapartida, atingir metas em prol do bem comum.

Portanto, a constituição do presidencialismo de coalizão se justifica à medida que o presidente não se importa somente com o fato de estar no ofício por quatro anos, mas também com as políticas a serem emplacadas durante esse período (COUTO, SOARES, 2021, p.3)

Identifica-se que a fragmentação partidária dificultou a governabilidade por parte do Executivo que se vê obrigado a realizar barganhas, como consequência o entrave na efetivação de políticas é uma constante, além disso outro movimento chamado de “parlamentarismo branco” ou “informal” ascendeu no País, onde, diante da recusa presidencial em formar coalizões, o Legislativo trabalharia agenda própria (SCHREIBER, 2019).

Nesse contexto, onde o populismo é inserido com diversas faces e formas, a qualidade da representação, capacidade de resposta da política e o impacto das instituições face as demandas são de extrema importância, pois trazem reflexos na ordem de governança.

Uma ferramenta muito importante é derrubar instituições que são destinadas a verificar o poder majoritário, tais como tribunais constitucionais, provedores de justiça, direitos humanos, comissões, e comissões reguladoras que supervisionam os

¹¹⁴ Nesse sentido: “Foi somente no final da década de 1990 e no começo dos anos 2000 que ocorreu o entendimento de que o Executivo e o Legislativo cooperam entre si por meio da formação de coalizões tanto em regimes parlamentaristas quanto em presidencialistas (COUTO, SOARES, 2021, p.3)

meios de comunicação social com pessoas pró-governamentais (LANDAU, 2018, p. 534).

Observa-se nos gráficos que a harmonia constitucional foi estabelecida quando alcançada em conjunto a respostas aos conflitos de ordem distributiva, ressaltando que a maioria de emendas ocorreu no governo Fernando Henrique II, os governos posteriores usufruíram de certa calma quanto as questões de ordem orçamentaria.

O acirramento desses conflitos provoca a instabilidade da ordem constitucional e corrói o compromisso que lhe dá sustentação, o que exige novos acordos entre os agentes políticos para que a Constituição retome sua capacidade regulatória (MAUÉS, 2020, p.27).

O segundo assunto de maior incidência em reformas está relacionado aos direitos da sociedade civil no período, dezenove emendas aprovadas tratavam desse assunto (18% do total). No entanto, essa é a segunda área menos controversa, com apenas três emendas contestadas (EC 20/1998, EC 28/2000 e EC 96/2017) (OLIVEIRA; ARGUELHES, 2021, p.5).

A elaboração de emendas constitucionais no Brasil não pode ser vinculada ao espectro populista, antes é uma aliança de governo necessária para que os poderes possam executar suas políticas.

Trata-se de uma questão de governabilidade que não pode ser reduzida a capacidade de tomar decisões; deve também ser vista como a capacidade de implementar as políticas públicas que o eleitorado de um partido demanda (AVRITZER, 2016, p.37).

A construção de governos de coalizão exige o estabelecimento de acordos interpartidários e o compartilhamento de recursos entre os membros com o propósito de alcançar metas estabelecidas em conjunto e sustentar governos minimamente estáveis (COUTO, SOARES, 2021, p.30).

Ainda o Supremo compartilha os valores da coalizão política majoritária, desde que tais preferências não contrariem um conjunto específico de interesses corporativos. A mudança constitucional é frequente no Brasil (OLIVEIRA; ARGUELHES, 2021, p.16), o veto e contestação frente ao Supremo também o são.

Governar por meio de acordos não é típico do contexto brasileiro ou atrelado a técnicas de clientelismo, podendo ser verificada inclusive em

ambientes não políticos, apresentando-se mais como estratégia e como tal pode ser desenvolvido para benefício ou não da nação, deste modo, não podendo ser atribuído apenas como uma ferramenta típica populista.

3.5 ENLACE ENTRE POPULISMO E O MODELO DEMOCRÁTICO

Alertando a importância dos designios que são dados aos diversos populismos "s" que são dependentes da análise contextual e social onde estão inseridos, pode-se observar que sua interpretação varia, ora é apresentada pelo viés ameaçador aos institutos democráticos à medida que se utilizam desses como estratégia para fortalecer-se ou até subverter os ideais iniciais da sua criação, mas também pode ser vista como uma vertente que mais que ameaçadora aponta falhas na execução do modelo democrático.

A democracia é um modelo dinâmico e fluído com alta capacidade de aprimoramento e como qualquer outro modelo político que está em funcionamento deve adaptar-se e desenvolver-se conforme as demandas surjam, quando não for capaz de antevê-las.

A tendência de analisá-la sob vieses polarizados como por exemplo, o resultado da luta que se trava entre esquerda, direita e demais derivações que desses paradigmas surjam, ofuscam as reais razões do descontentamento e ressentimento que nela se apresentam.

As sociedades continuam enfrentando extremas desigualdade socioeconômicas que foram agravadas com o deslocamento ou a sensação de exclusão e marginalização dos grupos. A política dos dias de hoje, por vezes é travada ao redor da noção de um povo único e soberano que não aceita o outro, não concorda com a suposta restrição da liberdade por entender que essa será em prol de uma elite e necessariamente está-se abdicando a sua.

O populismo apesar de desenvolver-se em um ambiente imaginário que desconsidera a complexidade social enfatiza ainda mais essa postura polarizadora. Todavia, ao não abandonar os institutos democráticos, uma interpretação teleológica pode conduzir a ideia de que não é o modelo do Estado Democrático de Direito que apresentam falhas, e, portanto, corre o risco de ser destruído pelo populista, e sim, a maneira incoerente com que ele tem funcionado frente às respostas das demandas da atualidade.

Foram consideradas diversas subversões, estratégias que o populismo utiliza no Estado Democrático de Direito, momento em que se pode verificar que da mesma maneira que ele, por vezes, subverte a ordem natural dos mecanismos democráticos, outros interesses políticos e jurídicos também o fazem.

Deste modo, as estratégias populistas analisadas são coadjuvantes de um problema que aparentemente pertence às sociedades atuais e não apenas à democracia, ao modelo político adotado.

Os grupos se fecham e se relacionam entre si, cancelam, se excluem e veem o outro como um potencial inimigo a ser combatido por entender que estão em uma concorrência onde todos procuram alcançar o mesmo objetivo, esquecendo que a pluralidade não se designa apenas a qualidades, mas também a interesses diversos que podem conviver.

Sandel (2020) atribui à tecnocracia e meritocracia como responsáveis pelas condições sociais que se verificam hoje, isso porque o enfoque técnico acabou por afastar do povo questões de ordem pública por entender que elas deveriam ser resolvidas por profissionais que tem conhecimentos mais específicos.

A exclusão, diminuição da participação causou a sensação da perda do poder ou da ideia de soberania, necessária e fundamental para que o cidadão se enxergue como engrenagem do Estado que participa, fato que se somou a ideia de meritocracia que alimenta o individualismo e afasta o designo de um povo.

Uma meritocracia perfeita expulsa todo sentimento de ser abençoado por algum presente ou graça. Diminui nossa capacidade de nos concebermos como seres que compartilham um destino comum. Deixa pouco espaço para a solidariedade que pode surgir quando refletimos sobre a natureza perigosa de nossas habilidades e fortunas. É isso que faz do mérito uma espécie de tirania ou governo injusto. (SANDEL, 2020, p.37)¹¹⁵

¹¹⁵ No original: Una meritocracia perfecta expulsa toda sensación de estar bendecidos por don o gracia algunos. Disminuye nuestra capacidad para concebirnos como seres que compartimos un destino común. Deja escaso margen a la solidaridad que puede surgir cuando reflexionamos sobre la naturaleza azarosa de nuestras aptitudes y fortunas. Eso es lo que hace que el mérito sea una especie de tiranía o de gobierno injusto. (SANDEL, 2020, p.37)

O debate público deveria contribuir para o resgate da noção de pertencimento e reconhecimento da hegemonia, mas o que se verifica hoje é que pautadas por uma noção egoísta ou meritocrática o cidadão passa a ver a si como instrumento único da vitória, desmerecendo e questionando a figura do Estado e os poderes que o compõe.

Ainda, fortemente conectadas a sociedade atual não está apenas *off-line*, e é nesse novo contexto que apresentam demandas diversas que soberania, neoconstitucionalismo e populismo são frequentemente, postos a prova.

Destarte, após a análise das características populistas e suas possíveis articulações, para que se responda à questão: De que maneira o ciberespaço tem fomentado esse movimento e quais os possíveis efeitos na esfera sociais? É necessário que se verifique o comportamento do populismo e de populistas no ambiente *online*, junto a sociedade como um todo.

4 REDES SOCIAIS: as interfaces do populismo na era digital

A tecnologia aliada ao modelo de sociedade consumidora líquida¹¹⁶ que sobreveio nos anos de 1980 -1990 traçou o perfil político social dos dias de hoje, geração "Z" e a "Alpha" nascidos a partir de 2010, instável, repentina e sem retenção, nunca esteve distante de um computador *tablet* ou celular, muito mais que a própria televisão, sendo diretamente influenciada pelas mídias e redes sociais digitais, onde tudo o que lá existe tem-se como verdadeiro (BITENCOURT, 2019, p.66).

Essa circunferência abrange todas essas áreas de incerteza que alimenta tanto o imaginário quanto o real, permitindo-se questionar sobre a quem pertence ou detém o poder, o que é ser soberano e como se caracteriza uma soberania, qual o papel da constituição democrática.

Assuntos esses explorados no primeiro capítulo e que é cultivado por políticas como se viu anteriormente, dentre outras o populismo que não desconsidera a tecnologia e tudo que ela oferece para desenvolver-se.

Permeado pela tecnologia é importante realizar a distinção entre inovação e progresso, já aventada no livro de Silva Vaidhyanathan (2018, p.116) onde esclarece que a inovação sempre parece vir do mundo comercial distribuído, ao invés de políticas planejadas grandiosas projetado a partir de um forte Estado central. Os Estados agora são encorajados a inovar em concomitância devem resolver grandes problemas e corrigir falhas sociais e do mercado.

Já o progresso de maneira diversa, não é regido pelo acaso, deve ser construído com base nos eventos históricos que irão refletir as mudanças que devem ser buscadas, aprimoradas em prol da humanidade. O constructo é planejado e o alvo é estabelecido.

O progresso diverge da inovação e por isso é possível afirmar que devem seguir em conjunto, aprimorando-se.

Nesse aspecto as tecnologias digitais evocam na maioria das vezes um pensar sobre o futuro, o alcance de uma comunicação mais abrangente, cenário global mais democrático onde os cidadãos possam obter informações e serviços

¹¹⁶ O adjetivo "líquida" remete ao conceito desenvolvido por Zygmunt Bauman para conceituar a sociedade moderna caracterizada principalmente pelo ritmo incessante, transformações, permeadas por individualismo e consumo, resultado do capitalismo moderno.

com mais facilidade a um custo reduzido, utopias e distopias são sentimentos comuns que acompanham o que está por vir.

Redes telemáticas mundiais, práticas de consumo, novas relações de trabalho, produção e distribuição de informações são reconfigurados com os novos meios digitais, tecnológicos que convivem com os mais diferentes sujeitos em uma era em que as redes sociais se desenvolvem em um novo *locus*, o ciberespaço permeado de novos conceitos e interações.

4.1 Formação, avanços e retrocessos da comunicação no ciberespaço

O ancoramento da análise no presente não desconsidera a verificação do constructo histórico necessário para pensar o futuro com suas promessas de avanço e junto dele a carga social, cultural e publicitária que emerge em um tempo digital diverso do fuso horário da terra que integrados a tecnologia parece, acelerar a vida.

Paradigma informacional eletrônico - digital veio a substituir o modelo industrial material e energético, agora os algoritmos são a linguagem comunicacional que ultrapassa o domínio nacional, tornando necessário realizar adaptações em todas as ordens sociais, o que inclui todos os âmbitos dos mais diversos poderes.

A comunicação em dados cria novos desafios às relações já existentes, expostas a um indeterminado número de pessoas que podem se apropriar da tecnologia reinventando e inventando a vida em redes, o mesmo se aplica à esfera pública que apresenta iniciativas para educação, inclusão e transparência.

A potência social provinda da comunicação e a potência da ação decorrente da técnica está na base da dimensão política que deve pensar em proporcionar maior igualdade no tráfego das informações e viabilização da interconectividade dos sistemas de tecnologias na rede.

A sociedade da informação é resultado da transformação social que se operou sob três pilares, a estrutura em rede¹¹⁷, as relações sociais e a globalização, sendo aquelas nas quais a questão da informação (desde o

¹¹⁷ Por estrutura de rede se entende a conexão de diversos dispositivos e serviços estruturados que se ligam por cabos ou internet sem fio, dado por um ponto de acesso.

domínio da informação adequada, até as técnicas de difusão e controle da informação) permeia todas as dimensões da vida (ALVES, 2013, p.181).

A relação entre a tecnologia e os processos comunicacionais sociais está atrelada a “liberação da palavra” assinado como o primeiro princípio concomitantemente ao aumento da esfera pública e diversidade de comunicação mundial.

Pierre Lévy aponta o segundo princípio como sendo o da conexão e da conversação mundial, as esferas antes locais são conectadas possibilitando uma intercomunicação planetária, o que têm implicações políticas profundas e estarão na base do desenvolvimento da ciberdemocracia. Aparece aqui o terceiro princípio da cibercultura, a saber a reconfiguração social, cultural e política (LEMOS; LÉVY, 2014, p.25).

A discussão política levada ao ambiente virtual intensifica como já exposto, a possibilidade de intercambio de demandas e aprimoramento dos instrumentos à disposição do público.

A dinâmica que a máquina traz, acompanha a velocidade das novas vontades, e, é esse dinamismo que deve ser explorado por aqueles que acompanham as demandas no tempo.

Graças à nova rede de comunicação global, a própria natureza da cidadania democrática passa por uma profunda evolução que, uma vez mais, encaminha no sentido de um aprofundamento da liberdade: desenvolvimento do ciberativismo à escala mundial (notavelmente ilustrado pelo movimento de antimundialização), organização das cidades e regiões digitais em comunidades inteligentes, em ágoras virtuais, governos eletrônicos cada vez mais transparentes ao serviço dos cidadãos e voto eletrônico (LÉVY, 1999, p. 30).

A não necessidade da presença física não impede que novos laços sociais sejam estabelecidos de maneira por vezes qualificada, pois de uma simples busca é possível obter informações inclusive pessoais dos sujeitos em interação, outras facilidades podem ser apontadas como a decorrente da velocidade com que a informação se propaga.

Ferramenta que revigorou as relações sociais e ressignificou diversos aspectos da vida civil, será a propulsora auxiliar da reconfiguração das democracias, independentemente de qual seja a implementada em cada país,

pois o contexto tecnológico de hoje tende a ser aprimorado para ser cada vez mais útil, barato e expansivo. O sujeito social de ontem é o digital de hoje.

Isso gera consequências nos mais diversos segmentos, pois se a lei reflete as demandas sociais e por vezes a tentativa de minimizar desigualdades, deve-se redesenhar o modelo que já está pronto de forma a proporcionar maior inclusão e acesso dos cidadãos a esses novos meios.

A regulamentação dos instrumentos de informação e comunicação tecnológicos de hoje devem se desenvolver em um presente mutante, fato que gera um pensar em um futuro incerto que deve conjugar anseios sociais, mudanças e educação a informação e inclusão às novas adaptações.

Enfatizar a viabilidade da ciberdemocracia não significa desconsiderar todos os males que acompanham esse espaço e as impossibilidades físicas como acesso, desigualdades sociais que impedem a máxima potencialidade que o instituto pode alcançar e isso deve ser interpretado como um desafio.

Deixar de considerar essa realidade pelo medo ou consciência real e prática de males que já existem e podem advir não é caminho que o sujeito político deve trilhar se quiser progredir.

Consultas populares, cibermanifestação, governo informatizado e fiscalizado abertamente são o retrato inicial de um serviço que tende a ser aprimorado. A participação nesse *locus* é a manifestação da ciberdemocracia ou e-democracia.

Agregadora, a possibilidade de participação pela rede mundial de computadores não se coloca como substituta das demais formas de participação: ela se soma a elas (BRITO CRUZ, 2015, p.57).

A democracia possui diversas características e conforme cada uma delas é possível delimitar as técnicas: (i) para melhorar a transparência do processo político; (ii) para facilitar o envolvimento direto e a participação dos cidadãos; e (iii) para melhorar a qualidade da formação de opinião por meio da abertura de novos espaços de informação e deliberação (MAGRANI, 2014, p. 64).

A implementação de políticas públicas, a abertura para o diálogo no ambiente virtual é a postura que caminha, aparentemente, a concretização de uma democracia cada vez mais inclusiva, onde seus institutos podem ser

acessados e subsidiados pela participação social no processo legislativo como ocorre, por exemplo, com o “Portal e-democracia” da Câmara dos Deputados¹¹⁸.

Evidentemente que as tecnologias (das quais decorrem a e-democracia e as obrigações de transparência) têm um potencial de empoderamento dos grupos vulneráveis bem menor que as técnicas (orçamento participativo, audiências públicas, plebiscito e referendo, iniciativa popular e conselhos de políticas públicas), haja vista que as primeiras, possuem um caráter *mais instrumental* enquanto as segundas, podem efetivamente restabelecer a autonomia e o poder de agenda dos movimentos sociais, grupos e destinatários das políticas públicas de modo geral (ALVES, 2013, p.180).

Ainda, o governo digital (e-gov), por exemplo, consolidou-se como uma ferramenta promissora e inibidora de desvios públicos, seu descarte não é viável em termos de progresso, o que deve ser e acontecer é cada vez mais estimular o seu uso, mas para isso em concomitância deve-se desenvolver segurança de dados, liberdade de expressão para lidar com informações falsas e todos os males que advierem desse meio de maneira a ser legalmente inibido.

O progresso deve ser alcançado com o auxílio da inovação, fornecendo um propósito a ela que é possível com a tecnologia das redes.

4.2 A TECNOLOGIA DAS REDES

Até o fim da idade média a informação obtida pela escrita era privilégio de poucos, não havia meios de propagá-la a grande massa, seja pela inviabilidade dos instrumentos que se tinha a época, fato que dificultava a cópia, seja porque a leitura não era um direito ao acesso e garantia de todos e por muito tempo foi inviabilizada para manter o domínio de uma classe sobre outra.

A superação dos entraves pressupunha a disseminação do domínio político e científico, adstrito apenas a um público seletivo que não tinha interesse em dividi-lo ou disseminá-lo. Foi a criação da máquina que replicava os escritos que Johannes Gutenberg facilitou a difusão de ideias, o que refletiria em todos os outros campos da vida em sociedade.

¹¹⁸ Portal e-Democracia Câmara dos Deputados: “Este Portal foi criado para ampliar a participação social no processo legislativo e aproximar cidadãos e seus representantes por meio da interação digital” (BRASIL, 2019).

Mas, assim como a internet alargou a possibilidade de divulgação de informação, aproximou ideais e apresenta ainda hoje benefícios que não se poderia imaginar tempos atrás, também à época a prensa móvel promoveu a alfabetização, deu voz aos excluídos, movimento de expansão que foi acompanhado daqueles que disseminavam a discórdia e atravancavam o discurso limpo.

O momento atual não pode ser percebido como crítico em relação a criação e capacidade do ser humano em desenvolver mecanismos para melhorar o meio em que vive e a forma com que se relaciona entre si, as ideias e a ciência tecnológica caminham a passos largos e tem cada vez mais superado as expectativas dos próprios criadores, tornando-se acessível economicamente a um número cada vez maior de pessoas¹¹⁹.

Fato é que o aprimoramento da tecnologia nos últimos anos ocasionou uma grande reviravolta e revitalização dos meios administrativos, judiciário e pessoal proporcionado pela facilidade e redução dos entraves burocráticos, relativamente superados com a aproximação virtual e abertura de novos sítios informativos e participativos.

Ocorre que o intercambio decorrente da transposição de fronteiras, ocasionou a fusão de grupos e etnias o que trouxe como consequência a geração de novas particularidades e vontades que se misturaram originando jovens necessidades de direitos políticos, sociais, locais e fronteiriços.

Modelos de propaganda também sofreram modificações sendo que agora operam com os logaritmos, redes sociais e o chamado *micromarketing* caracterizado como irracionais, estatizados e emotivos. Recursos esses que já foram atribuídos à política nazista por Walter Benjamin em 1936.

É seguro assumir que a estética nunca esteve ausente da esfera política, e que pode até ser uma das suas principais características em retrospecto (BLOMMAERT, 2021, p.393)¹²⁰.

¹¹⁹ Aspecto genérico que não aborda as desigualdades ao estar na rede, a como utilizar as ferramentas que estão à disposição na plataforma e outras formas de desigualdade que o meio digital possa apresentar.

¹²⁰ No original: the commonplace features of such marketing practices: they are irrational, aestheticized and emotive. But let's note with some emphasis that these features were already attributed to Nazi politics by Walter Benjamin in 1936. It is safe to assume that a esthetics has never been absent from the political sphere, and that it may even be one of its key features in retrospect (BLOMMAERT, 2021, p.393).

A criação de uma rede intercomunicacional de usuários difusos, alteraram a dinâmica da comunicação e relacionamento. Há um motivo para “meme¹²¹” ou “viral” serem termos novos em nosso vocabulário cotidiano: eles só poderiam assumir a importância que tem hoje num mundo em que qualquer um consegue captar a imaginação de um punhado de pessoas semelhantes (MOUNK, 2019, p.172).

Os memes amplificam as mensagens por natureza, dando às pessoas a capacidade de se apropriar conteúdo para moldar e contribuir com seus próprios valores ou crenças em torno de um problema (MIHAILIDS; VIOTTY, 2017, p.06)¹²².

Junto a construção dessa fase tecnológica e propagativa nasce ideais diversos que concorrem para o prolongamento das diferenças que precisam ser identificadas, individualizadas e a padronização da solução não é uma possibilidade.

As mudanças são inevitáveis e junto delas o surgimento de novos valores nos mais diversos campos. As ações de produzir, distribuir, compartilhar são os princípios fundamentais do ciberespaço. (LE MOS; LÉVY, 2014, p.27)

A liberdade de imprensa hoje não tem a mesma dinâmica de antigamente, há cerca de 30 anos atrás era possível que as emissoras escolhessem o conteúdo que iriam divulgar, conforme seu interesse, hoje ainda é possível se ter resquício dessa vontade, mas ela apresenta um grande concorrente, a possibilidade de viralização de um conteúdo, e, para que isso aconteça não necessariamente é pressuposta a existência de um grande veículo de informação, basta certa “aceitação” do público.

A estrutura massiva é importante para formar o público, para dar um sentido de comunidade de pertencimento local, de esfera pública enraizada. Veículos que formaram uma base substancial de assinantes *on-line*, como *Financial Times*, *Wall Street Journal*, *Washington Post* e *New York Times*, ficam

¹²¹ Nesse sentido: Cultural transmission, or the appropriation of content online, is now embedded in digital culture, where citizens increasingly appropriate content to insert their personal ideas, opinions, and ideologies. With memes, individuals have the ability to bring their own meaning to an image, recreating or “remixing” its original content to generate new content with different meaning. Meme’s provide an accessible format for information to be shared, anchored in cultural relevance and techniques—humor, wit, and sarcasm—that are often visually pleasing and playful. (MIHAILIDS; VIOTTY, 2017, p.06)

¹²² Memes amplify messages by their nature, giving individuals the ability to appropriate content to shape and contribute their own values or beliefs around an issue.

menos sujeitos às vicissitudes do governo da vez e adaptam-se melhor a quedas bruscas da publicidade (MELLO, 2020, p.247).

O sistema pós-massivo permite a personalização, o debate não mediado, a conversação livre, a desterritorização planetária (LEMOS; LÉVY, 2014, p.26), o que leva a interpretação de que a tecnologia pode ocasionar um efeito político grande.

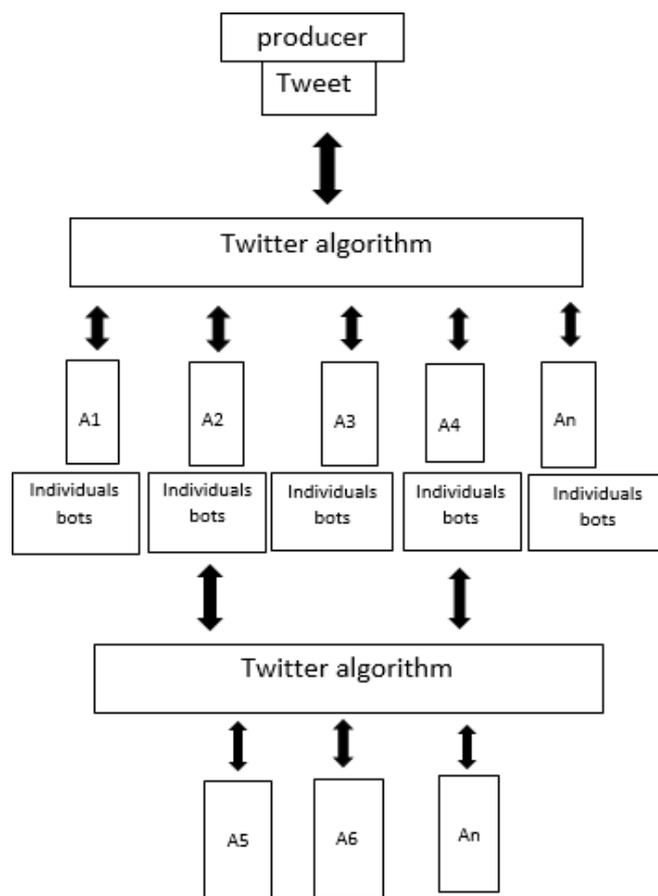
A tecnologia digital pôs foguetes auxiliares sob instintos já existentes. Um deles é a tendência de “triagem hemofílica”, ou seja, nosso impulso de agregação com aqueles com ideias afins (ANCONA, 2018, p.53), por isso a necessidade de se estabelecer princípios para o alcance de uma mídia neutra e informativa, afastando os filtros que nos levam a percorrer o mesmo caminho dos que pensam igual.

O choque entre as diferentes visões de mundo é ampliado em virtude da globalização proveniente de mercados sem fronteiras (SOUZA, 2016, p.230), em países democráticos o que se espera é a coexistência das diversas formas de agir e pensar próprios da civilização, mas na realidade o que se observa é uma postura de crescente individualização e intolerância, reflexões e interpretações distantes da realidade comum e aceitação do outro.

Resultado da mudança dos sujeitos, mas também da maneira de comunicarem-se, antes o diálogo que era entre grupos ou pessoas facilmente identificados e em sincronia emissor – receptor adaptou-se para integrar-se a máquinas.

Em uma nova lógica comunicativa os argumentos são filtrados, captados e reformulados para auxiliar o emissor a conquistar o receptor, a abertura a divergência apresenta-se cada vez menos frequente e a reprodução é figura constante.

A imagem a seguir retratada de forma clara a relação nas redes sociais, entre máquinas e sujeitos.



Fonte: Discurso político em sociedades pós-digitais.

A formas contemporâneas da era digital permeada pela rede social apresenta uma complexidade caracterizada por algoritmos, operações e *boots* que torna a estrutura indireta, não linear ou possuidora de qualquer simetria, graças à grande capacidade que os algoritmos têm de moldar-se ao objetivo pretendido.

É por isso que se reafirma que a participação se dá não apenas entre humanos, mas também entre eles e as máquinas, em uma harmonia que molda e regulam os efeitos e ações dos atores e suas pretensões.

Nesse cenário tecnológico e promissor acrescido de políticas fomentadoras da transparência pública, acesso à informação e participação, aponta-se a uma crise¹²³ ou deterioração da democracia, como alguns nomeiam ao abordar a temática.

¹²³ Nesse sentido CASARA.RUBENS, R.R. **Estado Pós-Democrático. Neo-obscurantismo e Gestão dos Indesejáveis**. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro.2017.

O que importa em reconhecer a existência de uma transição ou adequação necessária do modelo de regime político adotado, que é dado com o apontamento das anomalias indesejáveis no sistema para seguir ao desenho da nova rota.

Na ausência de um sistema partidário forte e na presença de um Legislativo fraco e fragmentado, a governança participativa pode ocupar um papel crucial na canalização das demandas emergentes nas comunidades organizadas. Como parte deste processo de canalização, o cidadão participante nas IPs utiliza estes espaços para “sinalizar” as suas demandas e preferências políticas a funcionários do governo, os quais, a seu turno, podem usar essas informações para desenvolver políticas públicas direcionadas às preocupações dos cidadãos. (WANPLER, 2011, p.153)

Milhares de cidadãos têm dispendido seu tempo em processos que apresentam uma nova proposta de participação, na esperança de serem incluídos, aumentar a qualidade e o meio em que vivem, assim como também pensam estar contribuindo com a democracia.

O empoderamento de pessoas comuns através do ciberespaço e não apenas dos meios tradicionais da informação pressupõe o seu impulso, à medida que diversifica as formas de participação, de ser ouvido e de se fazer ouvir.

É benéfico utilizar o potencial das ferramentas comunicacionais digitais para expressão livre dos movimentos sociais e das articulações e reivindicação político-ativistas, inclusive minimizando os males da tecnocracia apontado por Sandel (2020).

O que está em jogo é o alcance planetário para questões locais; a livre expressão para publicação de informação; a colaboração e participação; a inclusão digital. (LEMOS; LÉVY, 2014, p.28)

As novas interfaces¹²⁴ socioestatais criadas nesse contexto, formadas por um sistema diverso de inclusão, participação e representação funcionam de forma desarticulada e obedecendo a propósitos e objetivos de acordo com os interesses e estratégias político-governamentais e de acordo com os diferentes contextos, áreas de políticas públicas, e dinâmicas institucionais (LUCHMANN, 2020, p.17), ratificando os novos desafios da democracia.

¹²⁴ As IPs são instituições que enlaçam uma ampla gama de atores envolvida na formulação de políticas, mediando os seus respectivos interesses (WANPLER, 2011, p.153)

O que pode ser um problema é algo que já foi enfrentado em tempos outros, a digitalização da vida, e a utilização dessas ferramentas para propagar o ódio e notícias falsas, apresentando-se como efeito da sua própria criação.

Portando, o que é novo é a extensão que essa dinâmica pode tomar, atingindo inclusive a verdade que ocupa o mesmo espaço e peso em face da emoção. A “internet” foi criada com um propósito, o homem a modificou.

No mundo de difusão imediata de informação, onde toda notícia é imediatamente acessada por todos, a busca pela informação correta e verdadeira é uma arte; afirmá-la, em tempos de manipulação e de furiosas paixões que se elevam sobre o tribunal da razão e sobre a capacidade de pensar, é um embate constante e pernicioso entre o real e a irrealidade (BLANCO, 2017)

Como todas as inovações transformativas, a web é um espelho da humanidade. Junto com seus muitos méritos, também permitiu e acentuou o pior dos instintos do gênero humano, funcionando como universidade para terroristas e refúgios para trapaceiros (D'ANCONA, 2018, p.50).

Reconhecer o potencial de progresso que o ciberespaço possui, a internet¹²⁵ em si carrega é o primeiro passo para moldar as inovações e todos aqueles que dela utilizam inclusive para empoderamento, ingresso e manutenção do poder.

4.2.1 Tecnologia e poder

Os instrumentos tecnológicos, a própria tecnologia, internet, como toda criação também é decorrente de um processo de idealização e como tal cunhada com um propósito, ocorre que nem sempre é possível imaginar a proporção e o alcance que o ideal pode obter ou subverter e nesse contexto, a comunicação apoiada pelo uso da tecnologia não é diferente.

A primeira impressão que as novas ferramentas digitais trouxeram foi a de libertação, a possibilidade de navegação aos diversos mares cibernéticos, a variação de ideias e conteúdo, a real efetivação de uma democracia participativa acalentou o público remoto e aguçou o imaginário dos sujeitos como um todo.

¹²⁵ Nesse sentido internet é entendida como uma rede de comunicação global que permite o desenvolvimento, compartilhamento de diversos dados, dispositivos que se interligam e se relacionam das mais diversas maneiras.

Independente do ambiente ser público ou privado a tecnologia está presente e faz parte da estrutura relacional das pessoas que a rodeiam.

O armazenamento de dados, o seu rápido desenvolvimento e capacidade direta e indireta de coleta pelos aplicativos eletrônicos geraram um banco de dados que é o tesouro de todos aqueles que utilizam a grande massa, à medida que podem potencializar e direcionar seus objetivos de maneira mais efetiva.

Os mesmos gigantes da tecnologia que promoveram o palco, o cenário e os objetos cênicos para esse drama global emocionante se tornaram os beneficiários de quantidades sem precedentes de informações sobre seus bilhões de atores (D'ANCONA, 2018, p.51).

O *Big data*, banco de dados com alta capacidade de armazenamento, das mais variedades de características, alimentado de forma massiva por dados que afetam as mais diversas áreas do conhecimento tem como característica o rápido agrupamento de dados armazenando um grande volume e abundância de informações.

A coleta de informações dos sujeitos que fazem uso da internet nem sempre acontecem com o seu real consentimento, o ingresso em qualquer plataforma, o interesse por notícia tudo é vigiado e serve como material para construção de perfis, fato que enseja ainda hoje uma luta pública por maior transparência no uso e coleta desses dados.

O valor econômico da informação está ligado ao tratamento dos dados e das relações que são estabelecidas nesse processo. Por esta razão, os dados podem assumir valores distintos conforme o contexto que se apliquem (BOTELHO, 2020, p.198).

Os “Cinco Grandes”, Google, Microsoft, Apple, Facebook e Amazon, recebem essas informações, que são aglomeradas em formato de dados e metadados, podem ser de diferentes matizes e são utilizadas para diferentes fins, mesmo que sem o conhecimento - e, por vezes, o consentimento - daqueles sujeitos os quais os dados representam (CALDAS, 2019, p.200).

O cientista britânico Tim Berners- Lee, criador da World Wide Web, lançou em 2018 uma campanha para persuadir governos, indivíduos e companhias a assinarem um contrato “Magna Carta para Web”, onde pretende a existência de um conjunto de princípios para defesa da abertura da internet e da liberdade, redigiu uma carta no 28º ano da criação do WWW:

O atual modelo de negócios de diversos sites oferece conteúdo gratuito em troca dos dados pessoais. Muitos de nós concordamos com isso – embora muitas vezes aceitando documentos com termos e condições longos e confusos -, mas basicamente, não nos importamos que algumas informações coletadas em troca de serviços gratuitos. No entanto, não estamos nos dando conta de um truque. Quando nossos dados são mantidos em silos de informação de propriedade particular, fora do alcance de nossa visão, perdemos os benefícios que poderíamos obter se tivéssemos controle direto desses dados e de escolher quando e com quem compartilhá-los. Além do mais, muitas vezes não temos nenhum modo de informar para as empresas os dados que preferiríamos não compartilhar-sobretudo com terceiros. Os termos e condição são do tipo tudo ou nada¹²⁶.

O uso da internet e os reflexos dessa maneira de se socializar e consumir afeta diversas áreas, inclusive a cultural e jurídica que sob novos temas e direito deve se debruçar diariamente, na tentativa de normatizar e regular o uso desse instrumento que não é novo, mas com grande capacidade de mutação e reflexo na vida.

Ainda, a expansão do número de IPs produziu um mundo político muito mais complexo, no qual os cidadãos e os participantes das IPs devem ser mais habilidosos no trabalho horizontal e vertical em todas as esferas políticas (WANPLER, 2011, p.156) a multiplicidade de arena política reflete na criação e implementação de políticas públicas que se tornam mais eficazes quanto mais informações possuem.

Uma das principais vantagens advindas da *big data*, filho da informação tecnológica, é proporcionar uma capacidade competitiva superior a aqueles que dele faz uso, a possibilidade de personalização do produto com o que espera o destinatário, aumenta a visibilidade do que se quer transmitir e a precisão da transmissão.

Neste território a empresa *Cambridge Analytica* se destacou por minerar dados e realizar combinações estratégicas em campanhas eleitorais, atuando na campanha de presidentes americanos, no Brexit, sendo investigada criminalmente quanto a legalidade de sua atuação.

¹²⁶ <https://webfoundation.org/2017/03/web-turns-28-letter/>

Acredita-se que através da *big data* obtinha informações não autorizadas pelos usuários, suficientes para direcionar as campanhas e angariar votos dos indecisos.

Do ponto de vista tecnológico, o elemento principal associado ao Big Data é o registro de qualquer fenômeno, natural ou não, em dados. Esses dados são persistidos, armazenados para reprodução ou análise, sendo imediata ou futura. Tal fenômeno é conhecido como datafication. Em outras palavras, datafication é o registro eletrônico de um fenômeno qualquer (AMARAL, 2016, p.09)

Não há por parte da instituição estatal ou dos usuários a real dimensão que é alcançada quando se autoriza um site a ter acesso a suas informações ou o que ele faz delas, mas é algo precioso e fornecido gratuitamente.

A propagação de mentiras, fraude e *fake News*, encontram solo fértil nesse ambiente tecnológico que autoriza o questionamento e desconfiam de verdades estabelecidas, não se trata de um ponto de vista político diverso que instiga o debate, trata-se de questionamentos que se iniciam com a geometria da terra e pode alcançar nível máximo de radicalização com a pureza de determinada crença ou raça.

Não é que a honestidade esteja morta: o que os psicólogos denominam “viés da verdade” permanece um componente fundamental do caráter humano. Contudo, agora é percebido como uma prioridade entre muitas, e não necessariamente a maior (D’ANCONA, 2018, p.40).

Nos últimos anos a preocupação com as mídias sociais tem aumentado devido a sua relação estrutural com à postura populista que projeta uma atividade combativa, não apenas em desafio a argumentos, mas imputações falsas para desconstruir fatos verdadeiros, postura falaciosa e intencional que pode inclusive criar “verdades” para subverter o debate.

Produzem-se *fake news* com o intentando de causar desarmonia e conflitos entre pessoas e grupos. Ademais, uma vez que esse tipo de notícia é disseminada, é pouco provável que se reverta todo dano causado (CASARA, 2019, p.209).

Nesse contexto o primeiro-ministro da Índia, Narendra Modi foi pioneiro em instrumentalizar as mídias sociais para a mobilização populista, tornando-se um 'caso' de sucesso para o estrategista-chefe de campanha de Donald Trump

em 2016, Steve Bannon – que ressoam nas atitudes de Jair Bolsonaro (CESARINO, 2020, p.406).

O apoio popular é obtido através do uso massivo de redes sociais por líderes, ‘eleitos’ ou não, nas mídias sociais. Agora, com a possibilidade de comunicação direta com um grande número de seguidores – sejam humanos ou de inteligência artificial (*bots*) – que, por sua vez, compartilham, comentam, respondem a postagens opostas, rapidamente e/ou em tempo real, em novo formato para interatividade a participação capaz de propagar tópicos e visões de tendências em segundos surge e molda formas de comunicação mais refinadas e complexas (LONGHI, 2020, p.53)

Nodi, neonacionalista, impulsionou a violência religiosa, banuiu mais de onze mil pessoas ligadas a ONG’S, sua postura contrasta com os ideais democráticos. Segundo o vernáculo do primeiro ministro húngaro Viktor Orbán, basta inundar as redes sociais e os grupos de WhatsApp com a versão dos fatos que se quer emplacar, para que ela se torne verdade – e abafe as outras narrativas, inclusive e sobretudo reais (MELLO, 2020, p.23).

Ainda, a eleição de Donald Trump se tornou um exemplo de como a manipulação e utilização das chamadas *fake news*¹²⁷ podem garantir a vitória por meio não habituais, utilizando-se de dados pessoais de usuários para criar uma campanha personalista destinada a determinado público que diariamente recebia informações que conduziam a identificação com o candidato, mas nem sempre eram verdadeiras.

Campanhas de desinformação preparam o terreno para a era da pós-verdade. Invariavelmente, seu propósito é semear dúvida, em vez de triunfar de imediato no tribunal da opinião pública (em geral, um objetivo impraticável) (D’ANCONA, 2018.p.49), atitudes que possibilitam que *outsiders* sejam eleitos ou adquiram visibilidade.

Quando a notícia é lançada é natural a sua propagação entre as pessoas que se identificam com ela. Os americanos chamam isso de *firehosing*, derivado

¹²⁷ No dia 7 de junho de 2018, um ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aplicou pela primeira vez (TRIBUNAL, 2018c) a Resolução nº 23.551/2017, que dispõe sobre propaganda eleitoral, coibindo a divulgação de notícias falsas (*fake news*) na *Internet*. Em liminar oriunda da representação nº 0600546-70.2018.6.00.0000, o ministro do TSE determinou ao *Facebook* a remoção de conteúdo publicado por perfil anônimo a respeito de pré-candidata à Presidência da República. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Junho/tse-aplica-pela-primeira-vez-norma-que-coibe-noticias-falsas-na-internet>

de *fire hose*, mangueira de incêndio – trata-se da disseminação de uma informação, que pode ser mentirosa em um fluxo constante, repetitivo, rápido e em larga escala (MELLO, 2020, p.24), é a rapidez e o fato de estarem estampadas em diversas vitrines digitais que causam a impressão de serem verdadeiras.

No relatório de 2018 *We are social* e da *Hootsuite*¹²⁸ demonstrou-se que mais da metade da população mundial está *online* e tem crescido o acesso graças aos aparelhos telefônicos e planos de internet com valores mais acessíveis, além da rede *wiffi* que caminha com pretensão de se tornar universal¹²⁹.

Ao empoderar os outsiders, a tecnologia digital desestabiliza as elites governantes no mundo inteiro e acelera o ritmo de mudança. Os efeitos provavelmente permanecerão conosco por um longo tempo (MOUNK, 2019, p.182).

O chamado "novo direito" surgiu da Internet para a esfera pública mais ampla como grande força na luta por redefinir não apenas o conteúdo político, mas a gramática da própria política democrática (CESARINO, 2020, p.410)¹³⁰.

A infiltração nos grupos de WhatsApp e publicações no *Twitter* apresentam-se como concorrentes das mídias tradicionais e da esfera pública em geral, foram as ferramentas utilizadas por políticos eleitos, ratificando a descrença nas instituições públicas e deslegitimando o sistema democrático.

No Brasil, por exemplo, durante a campanha eleitoral Bolsonaro atacou uma suposta elite e parasitas que não queriam abrir mão das vantagens políticas e financeiras advinda da política suja, oportunista dos contribuintes, insultando e

¹²⁸ <https://wearesocial.com/blog/2018/01/global-digital-report-2018>

¹²⁹ Informação relevante que influencia na possibilidade de alcance e interação entre as pessoas são os dados que revelam que “no Brasil hoje, com 210 milhões de habitantes, há, segundo estimativa oficial de 2017, a única disponível, mais de 120 milhões de usuários de Whatsapp. Na realidade a cifra deve estar mais próxima de 136 milhões, ou seja: mais de 60% dos brasileiros se servem do aplicativo de troca de mensagens. Segundo maior mercado do mundo para o WatsApp, o Brasil só perde para a Índia, que tem 400 milhões de adeptos. Lá, porém, a população é de 1,3 bilhão – 29,28% dos indianos usam aplicativo. Já o facebook tem 120 milhões de usuários no Brasil – o quarto maior mercado da plataforma, perdendo apenas para Índia, Estados Unidos e Indonésia. Várias operadoras de telefonia oferecem o *zero rating*, sistema que permite acesso ao Facebook, WhatsApp e Instagram sem que os acessos sejam descontados do pacote de dados, o que torna os aplicativos ainda mais populares no país.” (MELLO, 2020, p.22)

¹³⁰No original: “It was then that the so-called ‘new right’ erupted from the Internet on to the broader public sphere as a major force in the struggle for redefining not just political content, but the grammar of democratic politics itself.”

denegrindo a imagem da mídia prevalecente e estrategicamente se filiando a outros canais televisivos, promissores a sua política.

A missão do populismo é simplificar a todo custo, comprimir fatos inconvenientes em uma forma preordenada ou excluí-los totalmente. Essa postura se mistura com a característica da era moderna, onde nossa paciência é tão baixa que 40% dos usuários deixam uma página da Web se demorar mais de três segundos para carregar (PEIRANO, 2019, p.22).

O jornalismo tem como tarefas revelar a complexidade, a nuance e o paradoxo da vida pública, desmascarar a transgressão (D'ANCONA, 2018, p.45), em tempos de instabilidade política em que a mídia deveria ser a segurança, para que houvesse a manutenção e confiança nas notícias e sistema democráticos, ela é fragilizada.

Na era digital as informações avançam com muita rapidez, assim como as técnicas que são utilizadas, importante reconhecer que depois que os populistas chegam ao poder e passam a quebrar as inúmeras promessas que fizeram, podem ser bruscamente lembrados do potencial das mídias sociais para empoderar os novos *outsiders* contra seu governo (MOUNK, 2019, p.183).

A “Web 2.0” mais que um fenômeno tecnológico ressignificou a hierarquia, os encontros, as informações de propriedade particular de maneira a tornar mais democrática a vida em rede, amenizando as “desigualdades” da vida fora dela.

Todavia, ao contrário da era dominada pela imprensa e jornais, onde havia certo controle na programação, direcionando o consumo, com a diversificação e ampliação de canais, a informação é buscada ou não de forma involuntária o que pode ocasionar lacunas de participação.

Não se pode desconsiderar o fato de que um ambiente de mídia de alta escolha permite que o público navegue nas complexidades da mídia partidária e ganha competências para desenvolver uma postura deliberativa (CURATO, 2019, p.119)¹³¹.

A ambivalência de um ambiente que possui um alto potencial para satisfação de muitos males apresentados na democracia é também o ambiente em que novos sintomas e efeitos aparecem e precisam do direito para ser

¹³¹ “A high-choice media environment allows audiences to navigate the complexities of partisan media and to gain competencies to develop a deliberative stance”.

regulamentado, como abusos que ocorreram e são figurados pelo chamado *deep state* e a sabotagem.

4.2.1.2 Deep state

O *Deep state* tem origem na década de 1930 nos Estados Unidos, quando surgiu o FBI e junto dele a Lei de Segurança Nacional em 1947 que criou a CIA. Sua atuação nem sempre foi pacífica, a desconfiança é uma constante desde sua implementação, mas por se mostrar compatível com ideais democráticos, por exemplo a liberdade, ainda é considerado nos dias de hoje um instrumento legítimo.

Pressupõe-se que em uma democracia a atuação governamental seja transparente, sujeita a críticas e passíveis de análise e argumentação por parte da imprensa e do eleitorado, representantes da sociedade civil e tutelado pelo judiciário, em última instância, guardião da constituição.

A preocupação com a vigilância dos dados, principalmente na era eletrônica é inquietante pela possibilidade de atuação fora da vista do público, dado a sua eminente ausência de possibilidade fiscalizatória.

Durante o *deep State* americano, Jack Goldsmith (2018) em sua análise observou duas categorias de abusos sendo elas “abusos políticos” aconteciam com o propósito de atender a desejos de superiores políticos em espionar ou em desenvolver operações contra americanos desfavorecidos e com fins políticos.

Diretor do FBI J. Edgar Hoover – sob a direção ou pelo menos com a aquiescência de presidentes e procuradores-gerais – usado legalmente escutas telefônicas duvidosas, bugs, invasões, abertura de cartas e similares para coletar informações sobre suspeitas comunistas, dissidentes políticos, manifestantes anti-guerra, grupos de estudantes de esquerda e outros que se engajaram em Atividades “subversivas”. A NSA auxiliou esses esforços ao coletar secretamente muitos milhões de comunicações internacionais de americanos em “listas de observação” por suspeita de subversão. O FBI usou os frutos de inteligência secreta para disfarçar e desacreditar as atividades de grupos desfavorecidos, incluindo destruindo sub-repticiamente (ou ameaçando destruir) casamentos, amizades e perspectivas de emprego. Martin Luther King Jr. É o exemplo mais proeminente, mas está longe de ser o único. Além disso, cada presidente administração de FDR através de Nixon usou o Deep State para coletar inteligência política sobre o potencial rivais.(GOLDSMITH, 2018, p.33)

E a segunda delas foi chamada de “sabotagem”, caracterizada pela utilização oportunistas de dados obtidos pela inteligência para promoção de interesses pessoais ou do partido e para influenciar a política.

A tática era ameaçar vazou ou deixar que isso acontecesse para que determinado fim político fosse atingido. O secretário da presidência americana Hoover, é um exemplo a ser citado, coletou secretamente informações e dados de executivos, dados de amigos e familiares do Congresso para aumentar sua influência sobre eles.

“No momento em que (Hoover) pegaria algo sobre um senador, ele enviaria um dos garotos de recados avisa ao senador que 'estamos no curso de uma investigação, e por chance de aparecer com esses dados sobre sua filha ’, diz William Sullivan, que liderou o FBI divisão de inteligência doméstica sob Hoover. “A partir daquele momento, o senador fica bem no bolso.” para décadas, os políticos temiam que Hoover coletasse e vazasse essas informações e tendiam a dar-lhe o que ele queria e não o contrariar. O FBI também vazou secretamente sua inteligência política para a mídia, a fim de “influenciar a política social e a ação política” de acordo com suas preferências, a Igreja O Comitê, um comitê de inteligência do Senado formado em 1975 para estudar os abusos de inteligência, descobriu. Às vezes, transmitia “fatos distorcidos e exagerados” à mídia para apoiar seus objetivos políticos (GOLDSMITH, 2018, p.33).

Dentre as diversas justificativas para a prática desses abusos o Autor destacou duas importantes, a primeira delas foi a falta de regulamentação legal, deste modo o poder judiciário não agia, ao tempo que a Constituição também era ignorada.

A segunda grande justificativa foi a ausência de publicidade, a falta de transparência foi uma artimanha que durante tempo autorizou a permanência da ação do governo sem que ninguém interferisse nela.

O fim do *deep state* americano ocorreu em 1970 com o relatório do Comitê da Igreja de 1976 que publicou a documentação e escancarou as ações do Estado, a consequência não foi robusta, a autorização para o presidente manter sua capacidade de vigilância e espionagem foi mantida, inclusive sob os particulares, o que mudou mais significativamente foram as restrições impostas

pelo Congresso que passou a requerer mais detalhes da realização dessa investigação, impondo entraves na maneira de se coletar os dados.

Em 2013, Edward Snowden retira o véu sob as práticas utilizadas pela inteligência americana, escancarando que o governo americano não deixou de praticar os atos de espionagem, pelo contrário o aperfeiçoou, regras de manipulação mais ardilosas e expansão para fora de seu território nacional como domínio do público e internacional.

Posturas que caminham a manipulação jamais deve ser tolerada – primeiro, porque é um procedimento antiético e muitas vezes também ilegal, quando usa dados das pessoas sem autorização delas. E porque a estratégia semeia tensões na sociedade (MELLO, 2020, p.143).

A narrativa nos encaminha a necessidade de se pensar em relação a regulamentação, tratamento dos dados que são coletados na internet, não apenas em termos de qualidade a ser fornecidas aos usuários, mas também, a segurança que esses dados possuem nesse ambiente para possibilitar a justiça e segurança jurídica.

É tempo de voltar os olhos ao inimigo que não se vê, que se apropria de seus pertences na surdina, nesse caso a lei deve fornecer essa segurança a iniciar com a neutralidade da rede.

4.2.2 Da neutralidade da rede

A dicotomia que afeta a rede traz um empasse, de um lado quanto a preservação da internet como uma plataforma aberta à inovação, por outro, a necessidade de sua regulamentação de maneira a controlar os fornecedores e usuários do sistema. A neutralidade da rede aparece como um princípio jurídico sobre a imparcialidade substantiva da regulamentação pública da Internet.

Ao tempo em que o controle da internet é subversivo aos poderes públicos o seu domínio parece se dispersar entre os sujeitos que usufruem do exercício de uma ampla liberdade.

Os mesmos direitos que as pessoas têm *off-line* deverão ser protegidos *online*, em particular o direito de liberdade de expressão¹³², que é aplicável

¹³² Nesse sentido: a democracia pressupõe que não apenas as ideias populares e presumidamente corretas sejam permitidas e incentivadas, mas sim que todas as ideias, até

independentemente de fronteiras e através de qualquer mídia de sua escolha” (United Nations General Assembly, 2012, p.2), já previsto nos termos do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos promulgado pelo Brasil pelo Decreto n0. 592/1992

Artigo 19

2. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha (Brasil, 1992, p.7).

Ocorre que a mesma liberdade que a séculos lutou para ser conquistada, pode estar sendo manipulada sem que os usuários da rede percebam, e essa estratégia é cada vez mais aperfeiçoada no ecossistema da tecnologia onde os poderosos pagadores dos melhores pensadores desenvolvem, com nossos perfis, gratuitamente, maneiras de nos tornamos dependentes de coisas do interesse deles.

A “neutralidade de rede” cunhado por TIM WU em 2003, brotou como um princípio, mas ainda pode ser analisada como regra específica e como arquitetura da internet, basicamente busca o tratamento isonômico dos pacotes de dados, não os discriminando em razão do conteúdo (WU, 2003), o que significa a liberdade de tráfego de pacotes de informações que por respeitar a lei devem ter trânsito livre, independente da matéria ao qual se vincula.

A neutralidade da rede é uma forma útil de falar sobre políticas de discriminação, nas redes ou de outra forma. Quer se trate de emprego, redes ou qualquer outra coisa, ninguém realmente acredita em sistemas que proíbam totalmente a discriminação. No emprego, por exemplo, você quer ser capaz de demitir pessoas que são péssimas - discriminar com base na habilidade. Quando o governo escolhe quem vai votar, aceitamos que ele possa dizer "não" às crianças de 12 anos. Ainda assim, não acho que esse fato de que uma proibição absoluta da discriminação enfraquece o caso das leis de discriminação. É como dizem os nutricionistas sobre a gordura: existem tipos bons e ruins. E o que eu acho que está acontecendo no debate sobre a neutralidade da rede - a parte útil dele - é obter um melhor controle sobre o que equivale a boas

mesmo aquelas que causam repulsa ou mal-estar, sejam tuteladas pela Constituição. Só com base em um debate livre e com diversidade de pensamentos é que a democracia e o senso crítico da sociedade se desenvolvem. (LAURENTIIS, THOMAZINI, 2020, p.2291)

Porém, esse território, ciberespaço, não é igual para todos e por isso, a relevância de se discutir a neutralidade da rede. A utilização de práticas discriminatórias que limitam o acesso igual dos usuários por meio de bloqueios a sites, conteúdos e serviços, do retardo intencional do tráfego, além a indução e tratamento diferenciado a determinados conteúdos, podem subverter a arquitetura original da internet, com o tratamento não isonômico do fluxo de dados.

Sob esse contexto é que Tim Wu compara a neutralidade da rede com os ambientes de propriedade privada que praticam a concorrência, analisando que o mesmo desafio que o Estado enfrenta ao ter que regulamentar as negociações empresariais que não beneficiam os usuários finais é também o da esfera *online* quando as empresas usam os aplicativos para beneficiar a si e seus parceiros comerciais.

Entre essas práticas se insere o zero-rating, caracterizado como uma modalidade de discriminação por preço em que os provedores de acesso à Internet fornecem gratuidade no tráfego de dados associado a determinados conteúdos ou aplicações (SILVA; MARQUES, 2019, p.02), o que progressivamente reforça e mantém a desigualdade social e econômica, os grandes provedores monopolizam o acesso daqueles que com pouca condição financeira, como consequência, permanecem alienados.

Marta Peirano (2019) em “El enemigo Conoce el sistema” nos impõe valiosas reflexões sobre como a rede, uma das ferramentas que pretendia ser a mais democráticas da história, tem-se tornado uma máquina de vigilância e

¹³³ No original: Network neutrality is a useful way of talking about discrimination policies, on networks or otherwise. Whether it comes to employment, networks, or just about anything else, no one really believes in systems that ban discrimination completely. In employment, for example, you want to be able to fire people who are lousy-to discriminate on the basis of ability. When government chooses who gets to vote, we accept that it can say "no" to twelve-year-olds. Yet I don't think that the fact that an absolute ban on discrimination would be ridiculous undermines the case for discrimination laws. It's like what nutritionists say about fat: there are good and bad types. And what I think is going on in the network neutrality debate-the useful part of it-is getting a better grip on what amounts to good and bad forms of discrimination on information networks (WU; WOO, 2007, p.577).

manipulação a serviço de regimes autoritários e, de fato, o episódio de 2013 com Edward Snowden, ex-administrador de sistemas da CIA, concretiza essa afirmação, ao relatar a existência de vários programas de sistema de vigilância global de comunicação e tráfego de informações executadas através de vários programas¹³⁴.

Importante pensar em como essa retenção de informação que retrata um domínio propenso a manipulação de vontades, pode ocasionar o processo inverso ao desenvolvimento democrático tão defendido até o momento.

A rede afeta o próprio núcleo dos desenvolvimentos políticos estatais, mediante a interferência em processos eleitorais e no debate público em geral de grandes plataformas que gerenciam redes sociais e que almejam determinar os resultados destes processos por meio da manipulação propagandística massiva (BALAGUER CALLEJÓN, 2019, p.01).

A neutralidade da rede está pautada na postura que se espera dos provedores de conexão, o que é ou não aceitável e o que reflete como discriminatório ou não. Soares Ramos observou que a neutralidade da rede:

(i) o princípio da neutralidade da rede impõe a provedores de acesso a obrigação de não bloquear o acesso de usuários a determinados sites e aplicações, sendo também vedado aos provedores de acesso arbitrariamente reduzir a velocidade ou dificultar o acesso a aplicações específicas; (ii) a neutralidade da rede impede a cobrança diferenciada para acesso a determinados conteúdos e aplicações, sendo livre a cobrança de tarifas diferenciadas conforme a velocidade de acesso ou volume de banda utilizada; e (iii) os provedores de acesso devem manter práticas transparentes e razoáveis a respeito de seus padrões técnicos de gerenciamento de tráfego (SOARES, 2014, p.167)

Os agentes globais financeiros e comunicativos, foram os responsáveis pela crise constitucional que se verifica no século XXI, a primeira em decorrência dos poderes econômicos externos que impôs a adaptação financeira e produtiva interna para que se tornasse possível concorrer com os Estados em

¹³⁴ Nesse sentido: La verdad es que Facebook no tiene afiliación política, tiene objetivos. Y no importa la que tengan su presidente ejecutivo, sus ingenieros, sus trabajadores o su consejo de dirección. El objetivo de Facebook es convertir a cada persona viva en una celda de su base de datos, para poder llenarla de información. Su política es acumular la mayor cantidad posible de esa información para vendérsela al mejor postor. Somos el producto. Pero la política de sus dos mil doscientos millones de usuarios ha sido aceptarlo. No la banalidad del mal sino la banalidad de la comodidad del mal. (PEIRANO, 2019, p.16-17)

desenvolvimento, sendo para isso flexibilizados e debilitados os valores do constitucionalismo.

A soberania, igualdade, liberdade e direitos fundamentais foram marginalizadas em prol do capital, como consequência o aumento da desigualdade e insatisfação. O capitalismo¹³⁵ como um modelo econômico adotado reflete diretamente na democracia¹³⁶ e ordem constitucional.

Hoje a crise populista e democrática além de conjugar fatores econômicos, está relacionada as redes sociais, através dos movimentos que lá se iniciam e tendem a se intensificar em conformidade a adesão e identificação dos sujeitos.

A involução democrática interna é ainda mais grave por afetar os processos políticos de formação da vontade estatal internalizando o poder dos grandes agentes globais. (BALAGUER CALLEJÓN, 2019, p.01).

Em anos recentes foram os populistas que exploraram melhor a nova tecnologia para solapar os elementos básicos da democracia liberal. Desimpedidos das coibições do antigo sistema midiático, eles estão preparados para fazer tudo o que for necessário para serem eleitos – mentir confundir e incitar o ódio contra os demais cidadãos (MOUNK,2019, p.183)

O que aparenta ser uma manifestação de vontade, pode ser um condicionamento dela, e esse é o grande perigo que caminha como sombra da rede, o que não é natural é que um governo destinado a proteger os direitos de seus cidadãos o permita. E a questão é que cada vez mais governos chegam ao poder graças a essas ferramentas (MASSIS, 2020).

¹³⁵ Noah Feldman em “On it can’t happen here” deixa claro que “o capitalismo em sua forma consumista ocidental contemporânea particular deve ser entendido como um fator principal e limitante para que tipo de regime político poderia emergir nas democracias existentes. O ponto não é que essas estruturas econômicas fundamentais garantiriam a continuação do liberalismo democracia tal como existe atualmente. Em vez disso, a realidade da economia política sugere que as estruturas restringem e limitam as possibilidades políticas - e vice-versa. Instituições econômicas e políticas existem em uma interação dinâmica delicada e complexa” (FELDMAN, 2018, p.44)

¹³⁶ Importante lição de Tom Ginsburg “O próprio fato de que o governo tem uma grande discricção legal para responder às percepções crise - muitas vezes em detrimento de interesses importantes de liberdade e dignidade - significa que há muito menos justificação plausível para cancelar os processos eleitorais regulares para fazer face a uma crise. Mas uma das lições da experiência comparativa recente é que a *qualidade* da democracia pode declinar precipitadamente, mesmo com as eleições formais continuando a ser realizadas” (GINSBURG, 2018, p.40)

O que se verifica é que apesar da potencialidade da rede em proporcionar a maior participação democrática, o caminho que está se delineando parece destoar desse ideal, o isolamento, a grande quantidade de mensagens não verdadeiras, aglutina o processo comunicativo que ataca o pluralismo, cerne da democracia.

Transformar a plataforma digital em grandes mercados pode ser a causa da crise que se verifica hoje, que coloca em xeque os ideais constitucionais e direitos conquistados a tanto tempo.

Não dá para aceitar bovinamente o argumento de que qualquer regulamentação dos gigantes da internet vai acabar com a internet livre. Por outro lado, acreditar que uma lei despótica será a bala de prata para matar a desinformação também é ilusório. É preciso discutir com cuidado e ampla participação da sociedade civil como conceituar o que são notícias falsas e punir quem as financia e espalha (MELLO, 2020, p.245)

As demandas históricas e as novas tecnológicas não legitimam o constitucionalismo de antes, incapaz de controlar os autênticos poderes que se propagam na rede e não mais na figura do Estado.

A neutralidade da rede vem exposta como pilar essencial do Marco Civil da Internet¹³⁷, complementada pela Lei 13.709/2018, estabelecendo o tratamento isonômico de dados, mas será que a Lei, ofereceu a proteção necessária para o Estado democrático de direito?

¹³⁷ Art. 9º O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação. §1º A discriminação ou degradação do tráfego será regulamentada nos termos das atribuições privativas do Presidente da República previstas no inciso IV do art. 84 da Constituição Federal, para a fiel execução desta Lei, ouvidos o Comitê Gestor da Internet e a Agência Nacional de Telecomunicações, e somente poderá decorrer de: I - Requisitos técnicos indispensáveis à prestação adequada dos serviços e aplicações; e II - Priorização de serviços de emergência. §2º Na hipótese de discriminação ou degradação do tráfego prevista no § 1º, o responsável mencionado no caput deve: I - Abster-se de causar dano aos usuários, na forma do art. 927 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; II - Agir com proporcionalidade, transparência e isonomia; III - informar previamente de modo transparente, claro e suficientemente descritivo aos seus usuários sobre as práticas de gerenciamento e mitigação de tráfego adotadas, inclusive as relacionadas à segurança da rede; e IV - Oferecer serviços em condições comerciais não discriminatórias e abster-se de praticar condutas anticoncorrenciais. § 3º Na provisão de conexão à internet, onerosa ou gratuita, bem como na transmissão, comutação ou roteamento, é vedado bloquear, monitorar, filtrar ou analisar o conteúdo dos pacotes de dados, respeitado o disposto neste artigo.

Nesse ponto necessário pensar em como a tecnologia tem influenciado no comportamento e direcionamento do direito e as pessoas que dele usufruem com os novos fenômenos que se observam.

4.2.3 Limites e ponderações da liberdade de expressão no ciberespaço

Desde 2014 quando o Marco Civil da internet foi promulgado questões que envolvem relações jurídicas travadas nesse sítio virtual são permanentes no cotidiano. O crescente interesse pelos fenômenos que se desenvolvem nesse ambiente decorre não apenas do aumento do seu uso como nova arena social, mas também toda a complexidade que provém de sua possível e ampla forma de comunicação, divulgação, alastramento e modificação de dados.

Aspecto importante no auxílio da resolução desses casos e merece destaque no Marco civil, são seus princípios dispostos no artigo terceiro I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal; II - proteção da privacidade; III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei; IV - preservação e garantia da neutralidade de rede; V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas; VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; VII - preservação da natureza participativa da rede; VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.¹³⁸

Neutralidade, privacidade e liberdade de expressão portanto, são as bases do desenvolvimento do Marco Civil da internet que busca evitar a prática de vigilância¹³⁹ disciplinando questões do registro, disponibilização de dados e acesso, aperfeiçoada pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18),

¹³⁸ Art. 3º ...*omissis*... Parágrafo único. Os princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria, ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

¹³⁹ Nesse context surge o “mercado da atenção”, intermediários que lucram por oferecer o conteúdo mais propício a prender a atenção do consumidor, levando à disputa pela melhor personalização de acordo com seu perfil (WU, 2016, p.6-7).

todos temas que dialogam com direitos e garantias constitucionais primordiais para o desenvolvimento da liberdade.

Considerada um dos pilares que sustenta e ao mesmo tempo autoriza toda dinamicidade e demonstração da heterogeneidade social, o direito a livre manifestação do pensamento está diretamente relacionado a outras formas de agir social e política.

Liberdades para discursar, constituir e romper laços sociais não é algo novo na sociedade que inclusive protege constitucionalmente esse direito reconhecendo seu papel elementar.

Notório que os meios de comunicação facilitaram o acesso, potencializaram e agregaram ao exercício da liberdade de expressão novas maneiras de concretizá-lo.

Fato é que a liberdade de escolha e manifestação de usuários da internet, inclui a adaptação dos sujeitos em geral e também dos profissionais em um novo contexto onde a tecnologia proporciona a entrega da informação das mais diversas formas e através de distintos veículos, a uma infinidade de pessoas.

Ainda, considera-se que esse ambiente tecnológico acompanha a profunda mudança social retratada na transformação, captação, publicação de conteúdos e fala, o aumento das comunicações provocam tensões, e em países democráticos o que se espera é a coexistência das diversas formas de agir e pensar próprios da civilização que coadunam com o seu ideal.

Contexto esse em que a postura do Estado democrático de direito parece não dialogar proficuamente com os limites da liberdade de expressão, relativizando-a para manutenção das intersecções com outros direitos, principalmente, a dignidade da pessoa humana.

Ainda, o direito fundamental à liberdade de expressão como base da “inimputabilidade” de todo e qualquer intermediário da rede esconde a tutela de um único direito fundamental em detrimento de todos os outros: a livre iniciativa (LONGHI, 2020, p.135).

Nesse sentido, Rousiley C. M. Maia e Gomes:

No momento da mais inflamada retórica emancipatória da Internet, a rede era entendida como uma reserva ambiental protegida por qualquer injunção de controle e filtro, e dedicada a cultivar a plena liberdade de expressão. Liberdade que, automaticamente, deveria ser considerada automaticamente

como uma virtude democrática. O modelo de democracia liberal-individualista conhecido como libertarianismo encontrava na forma do ciberlibertarianismo, a sua ponta-de-lança. Rapidamente se descobriu, entretanto, que a equação segundo a qual a liberdade sempre está do lado da democracia e controle do lado da tirania é só um artifício retórico do libertarianismo na sua forma mais extremada. Há informação má, perigosa, criminosa, ofensiva à dignidade humana, injuriosa e antidemocrática, e defender seu direito de existir não é o mesmo que lutar por direitos civis no ciberespaço. Ao contrário, pode significar o engajamento na proteção ao *hate speech*, ao racismo publicado, à discriminação de minorias (Gomes, 2002). E se na Internet de fato floresce um espaço da liberdade de expressão e de experiência democrática, ela igualmente se transformou no paraíso dos conservadores, da ultradireita, dos racistas e dos xenófobos, um refúgio que, aliás, tem-lhes sido mais seguro e próspero que o mundo *offline* (GOMES; MAIA, 2008, p.321-322)

Há ainda que se considerar que a complexidade de regulamentar a liberdade de expressão, independentemente do país em questão, decorre do fato de que as regras que afetam tal atividade são com base em julgamentos de valor, sejam eles extensivos ou não, ao conjunto da sociedade ou de apenas uma elite burocrática (RAMIREZ, 2007, p.158)¹⁴⁰, portanto posicionamentos homogêneos entre Estados distintos não são comuns, tendo cada um adotado posturas diversas para situações similares¹⁴¹.

Warburton em *Free Speech: a very short introduction*, dispõe que a liberdade de expressão possui duas ordens, uma moral e outra instrumental, nesta última a liberdade tem objetivo econômico e social fornecendo informação aos cidadãos, como consequência estimula um discurso plural de ideias. Quanto a ordem moral como fundamento, esclarece que ela contém um valor intrínseco quase consensual: a promoção da dignidade da pessoa humana e a autonomia do indivíduo (WARBURTON, 2009, p.05).

A abordagem de caráter moral e subjetivo da liberdade pode contribuir à formação de verdadeiras bolhas de conteúdo que se formam de acordo com preferências e assim se mantém sem conceder espaço para novas ideias e pensamentos, portanto mais significativo do que a forma com que a palavra é expressa, é o seu conteúdo, a ideia em si.

¹⁴⁰ No original: La complejidad de regular la libertad de expresión, sin importar el país de que se trate, radica en que las normas que afectan tal actividad están basadas en juicios de valor, sean estos extensivos o no, al conjunto de la sociedad o propios de una elite burocrática

¹⁴¹ Para verificação de caso paradigmático sugere-se a leitura do artigo de David Ramiez Placencia “Conflicto de leyes y censura en internet: el caso Yahoo!”

A fim de evitar a aglutinação de sujeitos que passam a radicalizar um discurso unísono que impede a entrada de ideias diferentes, o que inclusive fere a hegemonia própria da democracia, deve-se caminhar para a viabilização da implementação de estruturas de tecnologia da informação, em modelos democráticos se dê a partir de plexos procedimentos que evitem a formação de bolhas da informação (LONGHI, 2019, p.201).

Ainda, a vagueza do uso do termo “liberdade” e a criação de novas categorias de restrições ou limites a liberdade de expressão abriu a porta a aplicação arbitrária das leis (KOLTAY, ANDRÁS, 2019, p.116)¹⁴² entregando ao judiciário a tarefa de interpretar as mais diversas situações que envolvem essa garantia, mas é sua dialeticidade que o torna tão complexo tanto quanto a interpretar quanto para o garantir.

Para que as limitações ao direito à liberdade de expressão exercida através de página web sejam consideradas vinculadas ao parâmetro da regularidade constitucional, é imprescindível que estejam previstas em lei, tenham finalidade legítima e sejam necessárias e proporcionais. (CATORAL, 2020, p.176)¹⁴³

Conjuntamente à liberdade está o direito à informação correta, crucial para o seu desenvolvimento que inclusive está relacionado com o futuro da democracia, uma vez que a boa gestão da informação facilita o controle e tomada de posição pelos e parar os cidadãos.

Considerando o dissenso e o diálogo essencial no modelo deliberativo analisado anteriormente, primaz se faz a existência de um discurso racional que direciona as decisões a par das emoções.

A liberdade nesse contexto deve ser garantida com a ampla possibilidade de manifestações, o que é possível através de uma proteção positiva que implica também se pensar a negativa em que se veda a censura, sob esse ideal é que foi constituída a Lei n ° 12.965/2014, Marco Civil da Internet, privilegiando a liberdade de expressão protegendo a atuação espontânea de seus usuários,

¹⁴²No original: The rather vague terminology used and the creation of new categories of restrictions or limitations to freedom of expression opened ‘ the door for arbitrary application of these laws (KOLTAY, ANDRÁS, 2019, p.116)

¹⁴³ No original: Para que las limitaciones al derecho a la libertad de expresión ejercido a través de una página web puedan considerarse apegadas al parámetro de regularidade constitucional, resulta indispensable que estén previstas por ley, basarse en um fin legítimo y ser necesarias y proporcionales. (CANTORAL, 2020, p.176)

autorizado aos provedores retiradas de conteúdo, apenas se houver sentença judicial específica.

A democracia, entretanto, requer que a informação (principalmente política) flua independente do controle de corporações com interesses econômicos e também do controle administrativo com interesses políticos disfarçados (RAIZ; NETO; CIDRÃO, 2019, p.26).

Deste modo, a liberdade democrática pressupõe o agir hora negativo, hora positivo de maneira que esteja despida de notícias não verdadeiras e elementos a ela relacionados.

A publicidade é um elemento fundamental para a prática democrática e, sendo assim, é de extrema importância a ampla informação dos atos do poder público para que a democracia seja efetivamente realizada como instrumento dos cidadãos para se opor à disposição do poder pelo segredo dos seus atos (GUIMARÃES; RAIS; 2017, p.78)

Deve-se considerar as características dos sujeitos que obtém a informação não apreendida ou verificada em seu conteúdo e veracidade que pode ocasionar a desinformação.

Isso, difere de uma má informação que tem como resultado sujeitos mal informados, verificado quando as pessoas se aglutinam por identificações subjetivas, compreendidas em seu sentido, universo e paradigmas subjetivos e que assim se mantém pelo fato de não se buscar verificar se o que está sendo lido e propagado é verdadeiro.

Nesse ponto onde as informações não são verdadeiras ou desconexa com a realidade é que se torna nebulosa a preservação ilimitada da liberdade de expressão que parece mais desinformar do que informar, mas a liberdade se presta apenas a esse propósito?

O agir ou calar-se está relacionado não apenas a um fazer, mas também a abstenção, além do que, nem todos que utilizam da liberdade na rede o fazem com um propósito, apenas usufruem do espaço como melhor lhe convém.

É tendência que as pessoas façam julgamentos morais de forma rápida e emocional. O raciocínio moral é principalmente uma busca *post hoc* para

justificar os julgamentos que as pessoas já haviam feito (HAIDT, 2012, p. 47)¹⁴⁴, a chamada pós verdade, onde os sujeitos apenas convalidam as impressões e sentimentos que já eram seus, não foram construídos racionalmente.

O contexto social da rede na maior parte do tempo reflete a realidade externa, fora da vida *online*, mas não sempre. Isso porque cada vez mais a vida no ciberespaço é editada, as pessoas e suas atitudes mais “parecem” do que realmente “são” e assim na busca de aprovação e influxos positivos as pessoas deturpam o que realmente é, como consequência não percebem que ao se moldar para serem aceitas abrem mão de suas liberdades, é contraditório e irracional, mas é um movimento cada vez mais praticado.

Ainda quanto a alienação inconsciente da liberdade, interessante obra de Byung Chul Han, *Sociedade do cansaço*, que enfoca a mudança da sociedade do domínio para a do desempenho, onde a liberdade não é mais alienada e explorada por terceiros, mas pelo próprio sujeito.

A auto exploração na sociedade do desempenho encarcera a liberdade do sujeito que inconsciente disso se autoexplora, através dos excessos de positivities e edições fantasiosas que se retroalimentam nos ciberespaços pelos discursos uníssonos.

A queda da instância dominadora não leva à liberdade. Ao contrário, faz com que liberdade e coação coincidam. Assim, o sujeito de desempenho se entrega à liberdade coercitiva ou à livre coerção de maximizar o desempenho. O excesso de trabalho e desempenho agudiza-se numa autoexploração. Essa é mais eficiente que uma exploração do outro, pois caminha de mãos dadas com o sentimento de liberdade. O explorador é ao mesmo tempo o explorado. Agressor e vítima não podem mais ser distinguidos. Essa autorreferencialidade gera uma liberdade paradoxal que, em virtude das estruturas coercitivas que lhe são inerentes, se transforma em violência. Os adoecimentos psíquicos da sociedade de desempenho são precisamente as manifestações patológicas dessa liberdade paradoxal (HUN, 2015,p.16).

O engajamento com pessoas que apenas confirmam seus fatos e sentimentos por outras “iguais”, aprisionam o sujeito que passa a retaliar quem pensa de maneira diferente da sua, isso quando se permite ouvir, pois soma-se a essa análise o fato de que hoje as pessoas estão mais abertas a falar do que

¹⁴⁴ No original: “People made moral judgments quickly and emotionally. Moral reasoning was mostly just a post hoc search for reasons to justify the judgments people had already made”.

dispostas escutar e em um ambiente em que há apenas mais certezas do que dúvidas o desejo a permanência nesse *locus* impera e quem ganha com isso são os que conseguem realizar melhor esse jogo de aparências.

O caminho da homogenia não é capaz de apontar as falhas e, portanto, o aprimoramento da própria democracia pode ser afetado, a confusão que se estabelece entre os limites em relação a liberdade envolve também questões de ordem moral que por vezes atinge direitos de outras pessoas, verificado isso quando ocorre atos como exclusão de perfil por parte dos detentores da rede.

A anuência tácita do povo leva à legitimação do ato praticado que subverte sob justificativa de baixo nível moral e discurso do ódio a ideia da liberdade de expressão, por isso a manifestação é tão importante independente da forma de sua propagação, todavia isso não significa desconsiderar o locutor, o conteúdo e propósito da fala.

No julgamento da proporcionalidade, o critério de supor que nenhum dos ideia ou opinião pode ser expressa por meio de frases e expressões ultrajantes e ofensiva sem relação com as ideias ou opiniões expostas. Por tanto, são considerados desnecessários para tais fins, isto é, apesar do escopo assim ampla que contém a liberdade de expressão, sob a qual a crítica é protegida mais chato e doloroso, na hora de exercer essa liberdade não é possível exceder a intenção crítica pretendida, dando-lhe uma tonalidade prejudicial e degradante ou desproporcional. Nesse caso, a prevalência é atualizada para proteger o direito da honra (DOMINGUÉZ, 2020,p.172)¹⁴⁵

Durante algum tempo a televisão e o rádio foram ferramentas pertencentes apenas a um público seletivo de pessoas que, necessariamente, tinham condição financeira para obtê-los, isso foi mudando e aos poucos as faixas mais populares obtiveram ao seu alcance esses instrumentos.

Atribui-se ao barateamento do processo de produção e transmissão a criação de uma gama de programas e atrações que estão ao acesso de todos na era da tecnologia, autorizando que cada pessoa seja criadora de seu

¹⁴⁵ No original: en el juicio de proporcionalidad, se reitera el criterio de suponer que ninguna idea u opinión puede manifestarse mediante frases y expresiones ultrajantes y ofensivas sin relación con las ideas u opiniones que se expongan. Por tanto, se consideran innecesarias a tales propósitos, es decir, a pesar del ámbito tan amplio que contiene la libertad de expresión, bajo la cual se ampara la crítica más molesta e hiriente, al momento de ejercer dicha libertad no es posible sobrepasar la intención crítica pretendida, dándole un matiz injurioso, denigrante o desproporcionado. En tal caso, se actualiza la prevalencia para proteger el derecho al honor.

conteúdo e protagonista de uma história que pode alcançar uma rede mundial de pessoas.

O uso da internet como veículo de comunicação nos últimos tempos é admitido como o grande potencializador impactando a sociedade como um todo, afetando inclusive aqueles que ainda não as utilizam em casa, mas indiretamente são alcançados por ela quando da necessidade de se relacionar a distância¹⁴⁶. Pensar a estrutura que é utilizada por essa ferramenta é questão cada vez mais premente, uma vez que é ela que amplia e restringe o campo da comunicação.¹⁴⁷

Não se desconsidera que esses canais possam facilmente ser manipulados para controlar e impedir o alcance de determinada informação, seja fisicamente pensado em termos de fornecimento da rede, seja tecnologicamente pensado com o uso dos códigos gerados dentro da internet, mas fato é que possibilitaram um maior acesso e abertura de diversas classes de indivíduos e um alto nível de propagação, tornando quase impossível um controle efetivo por parte do Estado de agir na surdina como outrora, ou impondo restrição.

Há alguns estudos¹⁴⁸ que relacionam a concentração da propriedade dos meios há alguns problemas o que inclui a liberdade de expressão e a própria democracia, uma vez que a cidadania ativa dos sujeitos não é usufruída com total êxito seja por questões relacionadas ao acesso à rede ou a qualidade dos debates que não tem uma esfera pública informatizada, inclusiva e plural.

Chamado de quarto poder da sociedade, os meios de comunicação, que influenciam na cultura, política de seus habitantes deve ser idealizado de maneira universal, retê-los nas mãos de poucos e traçar perfis de adequação é minar a hegemonia, pilar da democracia.

¹⁴⁶ Nesse sentido: La red se ha ido convirtiendo con el paso del tiempo en una fuente de información ilimitada y en un medio instantáneo para compartirla. Una nueva Biblioteca de Alejandría, donde el saber humano es almacenado en cantidades ilimitadas, pero también un poderoso sistema de comunicación que sostiene millones de interacciones entre personas prácticamente en tiempo real y con un costo casi nulo (RAMIREZ, 2007, p.156)

¹⁴⁷ Nesse sentido: La concentración de la propiedad de los medios ha sido definida como “un incremento en la presencia de una empresa o de un reducido número de empresas de comunicación en cualquier mercado como consecuencia de varios procesos posibles: adquisiciones, fusio-nes, convenios con otras compañías o, incluso, la desaparición de competidores (SANCHEZ,1993, 2p.30)

¹⁴⁸ Para aprofundamento ler referencial “**Concentration of media ownership and freedom of expression: global standards and implications for the Americas**”.

A internet e a cultura possuem um espírito livre, esse espírito e seu crescimento vivem em risco constante, como expressão da resistência do poder estabelecido de ceder espaço a uma sociedade cada vez mais conectada, participativa e crítica, onde os fluxos de livre informação e comunicação estão condicionados a preservar garantias e direitos (GONZALES, 2017, p.06)¹⁴⁹.

Ainda, a liberdade de expressão encontra entraves na honra, mas não na honra deturpada de autoridade para manutenção de um sistema que não denuncia suas próprias falhas, além do mais, a cultura e quem dela faz uso está amparada em um limite muito inferior de pessoas que ocupam um cargo público ou que sejam *influencers*. Isso significa que decisões tomadas e aplicadas que tem como paradigma esse direito, deverão ser revisitadas quando o locutor pertence a essa classe, cultural e artística.

Reivindicação burguesa a liberdade de expressão é uma conquista concomitante ou essencial e adjunta à ideia dos direitos fundamentais, o que a mantém em um *status* elevado frente a outros direitos, condutora dos posicionamentos e normas seguintes.

A liberdade de expressão tem um amplo âmbito de abrangência e possui limites que se mostram necessários em tempos de perigo real, dano e discursos de ódio ou contra terceiros que podem inclusive sofrer com notícias falsas e linchamentos virtuais, todavia como todo direito que possui uma aparência ilimitada, a liberdade para ser restringida deve ser analisada de maneira cautelosa com o objetivo de mantê-la harmonizada normativa.

Conflitos ou coalisões de direitos fundamentais sempre são casos difíceis de serem analisados e por isso a necessidade de verificar em cada caso a real extensão e concretização do dano de maneira que a conduta do julgador seja pautada para alcançar o menor prejuízo às partes.

Limites e argumentações racionalizadas, conformadores do Estado de Direito, indispensáveis a um saudável pluralismo político e ideológico, sustentáculo do regime democrático que facilita e amplia o exercício dos demais direitos das pessoas (JABUR, 2000, p.159).

¹⁴⁹ No original: Ese espíritu y crecimiento viven en riesgo constante, como expresión de la resistencia del poder establecido de ceder espacios a una sociedad cada vez más conectada, participativa y crítica, donde los flujos libres de información y comunicación están llamados a preservar garantías y derechos.

A abstração do máximo de efetividade dentre os princípios constitucionais impõe uma postura ativa do judiciário, seja para impedir a ocorrência dano ou quando já manifestada, fazer cessar com práticas repressivas e punitivas, isso significa dizer que quando o judiciário é acionado, o seu agir pode ser observado em diversas frentes.

O principal fundamento para a limitação da liberdade de expressão é a relação entre particulares que, por sua vez, é necessariamente mediada por direitos fundamentais (SOUZA; PINHEIRO, 2020, p.07), caso paradigmático e identificado como o mais antigo desde a Constituição de 1988 é atribuído ao julgamento HC 82.424-2, com término em 2003¹⁵⁰.

Tratava-se da liberdade de expressão de um escritor para redigir uma obra literária que negaria o holocausto e atribuiria aos judeus a responsabilidade pelo acontecimento da segunda guerra mundial. Nesse caso, houve um embate de argumentos entre a liberdade de expressão e racismo.

Um dos posicionamentos reconheceu que autorizar a publicação do livro poderia induzir e estimular o racismo, corroborado pelo argumento que a liberdade de expressão não pode ser interpretada irrestritamente a ponto de autorizar práticas ilícitas.

Ainda, o caso Lüth que ocorreu na Alemanha há mais de sessenta anos já se debruçava sobre esse tema que envolve liberdade de expressão e direitos da personalidade que nos dias de hoje vem a sofrer uma reconfiguração com os novos mecanismos de propagação e ocorrência desses fatos.

Deve-se atentar para não ocorrência de repressão, à excessiva liberdade de expressão sob interesses particulares. O Tribunal é pacífico em seu entendimento de que a liberdade de expressão tem um potencial transformador, individual e coletivo, devendo ser protegido de instituições públicas, mas também de agentes privados.

A complexidade em regulamentar o tema é um dilema de ordem quase universal, pois, decorre do fato de que as regras que afetam tal atividade são com base em julgamentos de valor, sejam eles extensos ou não, ao conjunto de sociedade ou pertencimento a uma elite burocrática (RAMIREZ, 2007, p.158).

¹⁵⁰ Acessível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=79052>

Ainda, a liberdade de expressão encontra entraves na honra, mas não na honra deturpada de autoridade para manutenção de um sistema que não denuncia suas próprias falhas (STIPP; MACHADO, 2021, p.151), a honra que deve ser mantida por violar outros direitos que com os instrumentos tecnológicos são enfatizados.

A liberdade de expressão no ciberespaço deve ser ponderada com os princípios e garantia constitucionais do Estado Democrático de Direito que tem na heterogeneidade a essência de seu aprimoramento, o limite a esse direito mais do que normativo se estabelece no dia a dia, racionalmente estruturado com o objetivo de evitar a homogeneidade intolerante de uma sociedade que pode caminhar a um autoritarismo com o aumento de câmeras de eco e pós verdade, institutos que estão relacionados com a Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados.

4.2.4 Lei Geral de Proteção de dados, o Prometeu

Foi pelo amor a humanidade que Prometeu, o benfeitor dos homens, enganou Zeus, entregou aos homens comida e fogo. Prometeu possuía o dom do adivinho, o dom da profecia que ajudou o homem a salvar-se da catástrofe projetada por Zeus para aniquilar a raça humana.

A mitologia durante muito tempo auxiliou o homem a interpretar o mundo, a encontrar o seu lugar entre os demais seres da natureza, ainda, como forma de estabelecer algumas verdades em relação aos fenômenos observados, mas não só, também que dessem forma a ação humana. Mas afinal, como essa narrativa se relaciona com a Lei Geral de Proteção de dados 13.709/2018?

Assim como a mitologia pretendeu esclarecer os fenômenos observados e Prometeu salvar a humanidade de Zeus que queria destruí-la, a Lei de Proteção é apresentada como a extensão da manutenção do princípio da igualdade e liberdade constitucionais, possível redentora das mazelas digitais e salvaguarda dos direitos do homem, seria ela o Prometeu da era digital, contra os abusos perpetrados pelos populistas e as novas facetas de intolerância social?

Em conjunto ao Marco Civil da internet a Lei de Proteção de Dados causou um tremendo alvoroço entre aqueles que conhecem o potencial da tecnologia e

a tem utilizado sem limite e restrições, navegando entre os usuários, angariando seus dados e moldando seus desejos.

A maioria das pessoas não tem consciência de que é constantemente manipulada por campanha política e marketing na internet (MELLO, 2020, p.151). Não é sem propósito que logo no art.1 da Lei utiliza-se o substantivo “tratamento”¹⁵¹, para designar o ato que será destinado aos dados pessoais, como visto em momento anterior a essa leitura, a intimidade foi por vezes escancarada na vitrine digital, a liberdade era apenas uma fantasia que, por vezes moldou o livre desenvolvimento da personalidade.

Deste modo, não é mais uma questão de prevenção contra potenciais abusos que possam ser verificados em um novo local, não, as violações foram cometidas, as informações já estão em posse de um mercado seletivo, nos resta tratá-las.

A proteção de dados disciplinada no artigo em sequência, dialoga com a Magna Carta que nesta norma angaria espaço para manutenção de seus princípios fundamentais, como consequência tenta arraigar neste ambiente virtual suas diretrizes, ratificando sua vívida capacidade de se adequar aos diversos momentos e ramos da sociedade.

A LGPD reconhece que, para que o cidadão seja capaz de controlar o fluxo de seus dados pessoais, é necessário lhe atribuir certos direitos subjetivos em face daqueles responsáveis pelo controle de tais dados (FEIGELSON; SIQUEIRA, 2019, p. 120).

Confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade são utilizados como requisitos essenciais que devem ser preservados contra as diversas ameaças apresentadas que são, inclusive, marcos fundamentais no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia estabelecido em 2016 e implementado em 2018, para assegurar direitos mínimos, identificar os elementos e responsabilizar os infratores, utilizado como paradigma para as normativas brasileiras.

¹⁵¹Lei 13.709/2018 Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

O principal objetivo da lei não foi apenas a proteção no âmbito dos direitos fundamentais, já que esses estavam protegidos na constituição. O que incentivou a aprovação da Lei, são questões que não são explícitas no ordenamento.

Ao redor de 165 países possuem lei de proteção de dados, o Brasil era um dos poucos que não possuíam, como consequência, a insegurança no seu uso causava o mesmo sentimento entre empresas que contratavam com empresas brasileiras, não possuíam a devida instrução quanto ao destino e manipulação dos dados. Deste modo, mais do que a preocupação com a guarda dos direitos fundamentais é o interesse financeiro que molda essas normas.

A tecnologia não é coadjuvante como nos tempos de outrora, aos dados coletados nas esferas *online* são a matéria prima dos negócios, o papel dado a ela impõe o olhar a ainda mais atento a esse instituto e quem faz o uso dele.

A quantidade de informação armazenada cresce quatro vezes mais rápido que a economia mundial, enquanto a capacidade de processamento dos computadores cresce nove vezes mais rápido. Todos são afetados pelas mudanças (MAYER-SCHÖNBERGER; CUKIER, 2013, p. 6).

A lei de proteção de dados é aplicada a qualquer pessoa seja ela jurídica ou natural, de direito público ou privado, independente da localização, afastando sua proteção aos dados que forem tratados por pessoa natural com fins exclusivamente particulares e não econômicos; realizados para fins artísticos, jornalísticos, acadêmicos, segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado; ou atividades de investigação e repressão de infrações penais, conforme disposição de seu art.4º e incisos.

A atribuição de zelar pela proteção dos dados e assegurar a observância de segredos comerciais e industriais, assim como punir os descumprimentos da Lei está a cargo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão da administração pública indireta. O Brasil deu um passo importante para a proteção e privacidade dos dados pessoais, adequando-se às práticas de países desenvolvidos (PELOSO, 2019, p.98).

Os dados pessoais são entendidos como toda informação da pessoa natural identificada ou que possa ser identificável, isso significa que não são apenas as simples características que serão protegidas, mas todo universo

pessoal do sujeito que o torna único e singular dentre todos os outros, além disso os dados sensíveis que são enumerados em complemento ao que possa tornar aquele cidadão identificável.

O aumento da quantidade de dados disponíveis soma-se a era da *Big Data*, o que faz com que o tratamento e proteção de dados seja ainda mais relevante, disposto no art.5º X da Lei abrangendo toda operação que utiliza como matéria prima os dados pessoais.

Enquanto escrevo em outubro de 2020, foi aprovado os mandatos dos membros que irão compor a Autoridade nacional brasileira, em sua maioria militares, membros do exército, serão eles quem irão fiscalizar todos os tramites e tratamentos que são destinados aos dados, deveríamos nos preocupar?

Siva Vaidhyathan historiador cultural em seu livro “Anti-social media: How facebook disconnects us and undermines democracy”, traz uma importante reflexão em relação a informações coletadas nas décadas de 1980 quando, o então secretária americana de Estado, Hillary Clinton, promoveu sua agenda “liberdade na internet”, analistas e políticos naquele momento identificaram que tal ato criaria rachaduras nos sistemas de controle da informação que líderes autoritários tradicionalmente usaram para manter o poder.

A teoria sustentava que conectando dissidentes e movimento nascente da sociedade civil (igrejas, sindicatos, grupos de direitos humanos) para aliados e informações de sociedades democráticas, o primeiro grupo se tornaria maior, mais ousado e mais eficaz (VAIDHYANATHAN, 2018, p.106)¹⁵², o alto potencial para se obter informações e manipular dados que a mídia carrega pode ser usada tanto por autoritários quanto quem detém esse direito para explorar com melhores recursos seus oponentes¹⁵³.

Durante a Guerra Fria, a União Soviética gastava milhões para interceptar o sinal da BBC World Service. Hoje a China Bloqueia uma série de sites de redes

¹⁵² No original: The theory held that by connecting dissidents and nascent civil society movement (churches, labor unions, human rights groups) to allies and information from democratic societies, the former group would grow larger, bolder, and more effective.

¹⁵³ A título de exemplo: durante a campanha política Twitter, Google e Facebook ofereceram *embeds* para trabalhar na estratégia digital. A utilização de *embeds* vem da palavra inglesa *embedded*, embutidos, e eram funcionários das plataformas imiscuídos na campanha e ajudando a customizar anúncios para públicos específicos, enviar determinada publicidade conforme o local onde os candidatos estivessem fazendo seus comícios, avaliar a eficácia de certas propagandas e determinar quais fotos tinham mais apelo eleitoral no instagram.(MELLO, 2020, p.140)

sociais e permite apenas versões locais do Facebook, do Twitter e do Whatsapp (MELLO, 2020, p.23). Assim as autoridades governamentais mantêm a vigilância e usam a inteligência artificial para controlar o fluxo de informação e expurgar temas delicados não afetos aos interesses do regime.

Intervenção no sentido de proteção de dados e de seus cidadãos em prol da política deve ser prioridade na era da inovação, pós- verdade, e uso de ferramentas que conduzem a uma política criada, ilusória e facilmente manipulável e nesse sentido, mais importante ainda é observar quem será o responsável pela sua supervisão.

Embora a informação contenha mais valor agregado, o dado também possui certo valor. Esta é a razão pela qual há necessidade de proteção de dados (HINTZBERGEN et. al., 2018, p. 55).

A lei, ainda, traz o consentimento do titular como primordial para permissão e tomadas de decisões automatizadas, inclusive definição do perfil. Ideais de consentimento e consensualidade estão substituindo os ideais de legalidade como a demarcação de legal de ilegal, legítimo de ilegítimo e bom de ruim.

Esse poder de controle sobre as próprias informações pessoais reafirma a garantia jurídica de uma autodeterminação informativa, por meio da qual se garante, juridicamente, o poder de decidir sobre os destinos de seus dados pessoais (CORRÊA; LOUREIRO, 2018).

Há que se notar um importante movimento que vem acontecendo na área jurídica há algum tempo¹⁵⁴, o consentimento tem ganhado relevância como fonte geradora dos direitos e responsabilidades ao invés de deixar essa autoridade à lei, como consequência a lei como fonte de autoridade legítima e o direito democrático, tem perdido espaço para o consentimento individual.

O *status* legal de usuário e consumidor deve ser preservado mesmo diante do ambiente tecnológico, entregar ao titular a responsabilidade do que pode advir do uso de seus dados, simplesmente porque consentiu, é subverter a ordem jurídica estabelecida no Estado democrático de direito em detrimento da ordem pública e garantias privadas.

¹⁵⁴ Principalmente em relação a disposições de ordem sexual, o consenso aparece como de suma importância, mas pode ser subvertido na ordem de direitos do trabalho, por exemplo.

A disponibilidade legal atribuída ao uso dos dados reduz as consequências nocivas do seu uso indevido, legitimando-o em certa medida, além de dificultar a visualização dos danos que podem advir dessa prática.

A Lei de Proteção de dados, aparentemente criada para proteção dos homens, parece possuir um propósito maior que é o de disciplinar o mercado dos homens, diverge do objetivo do mito Prometeu, mas parece prever o futuro, em verdade, dominá-lo e moldá-lo.

4.2.4.1 Pós verdade e câmaras de eco

Destaque no âmbito político em 2016 a palavra post-truth, “pós-verdade”, foi eleita a palavra do ano pelo dicionário Oxford English, em 2017 “fake news”, notícias-falsas e “echo-chamber”, câmara de eco, ganhou um novo sentido metafórico, Antifa, já em 2018 “toxic”, tóxico, mesmo ano em que *Dictionary.com* elegeu “misinformation”, informação errada, mas muito mais do que palavras, essa escolha anual retrata o assunto mais falado de cada ano.

O processo para a escolha da palavra do ano é decorrente da análise de dados reunidas por um extenso programa de idiomas incluindo o Oxford Corpus, um conjunto de artigos extraídos de 10 mil sites, formando uma massa de texto com 150 milhões de palavras. Softwares sofisticados permitem que os especialistas identifiquem palavras novas e populares e examinem as mudanças na forma como palavras mais “velhas” e estabelecidas estão sendo usadas¹⁵⁵.

A pós- verdade definida como sendo uma situação em que as pessoas têm maior probabilidade de aceitar um argumento com base em suas crenças e emoções, em vez de basear-se em fatos¹⁵⁶, o que não é um fenômeno inteiramente novo, interpretado como uma autodefesa em prol das próprias crenças ou superstições. Aparece como um padrão emergente que pode não ser de imediato verificado, mas que auxilia no entendimento e julgamento da configuração política dos dias de hoje.

¹⁵⁵ <https://super.abril.com.br/sociedade/dicionario-oxford-escolhe-a-palavra-do-ano/>

¹⁵⁶ ‘Post-truth’ was *Oxford English Dictionary’s* Word of the Year in 2016. It refers to circumstances in which ‘objective facts are less influential in shaping public opinion than appeals to emotion and personal belief’. (Oxford English Dictionary 2016).

Nesse fenômeno, a indignação sede lugar a indiferença e, por fim, à convivência. A mentira é considerada regra, e não exceção, mesmo em democracias (D'ANCONA, 2018, p.34). É o colapso da confiança social que se torna a base do fenômeno.

Resultado de instabilidades econômicas, os alardes cada vez maiores de corrupção nos órgãos públicos, altos encargos e promessas não cumpridas, foram o combustível para que a pós-verdade ressurgisse como antídoto dos males vividos.

Vive-se em tempos delicados e de vigília onde qualquer passo e fala pode chegar ao conhecimento de todos, é perturbador pensar que as falhas e deformidades das instituições podem prevalecer sobre suas qualidades, esse instituto é resultado dessas vulnerabilidades.

Se a pós- verdade prestigia a mentira, o resultado é o aumento da indústria da desinformação, da falsa ciência e propagandas enganosas portanto, ainda que a internet tenha democratizado o acesso à informação e nos permita consultar fontes originais de notícias, paradoxalmente, desmascarar mentiras hoje pode ser muito trabalhoso, quando não irrealizável (MELLO, 2020, P.26)

A difusão sistemática de notícias falsas nutriu as “fake News”, como consequência, foi eleita a palavra do ano de 2017, definida como histórias falsas que parecem notícias, divulgadas na internet ou usando outra mídia, geralmente utilizada para influenciar opiniões políticas ou como uma piada¹⁵⁷.

Monod (2017) em seu estudo identifica dois tipos de pós-verdade, a primeira utilizada por Trump e outros políticos¹⁵⁸ verifica-se que acreditar é mais importante do que provar. No trabalho, há um desprezo evidente por verificação ou argumento, que permitiria que uma opinião fosse classificada de acordo com a quantidade de verdade que ela contém ou com a extensão em que corresponde aos fatos (MONOD, 2017, in site). O segundo conceito está relacionado a produção deliberada de *fake news*.

¹⁵⁷“false stories that appear to be news, spread on the internet or using other media, usually created to influence political views or as a joke”(Oxford English Dictionary).

¹⁵⁸ A exemplo Vladimir Putin quando a Rússia anexou a Criméia. O modelo russo de propaganda política foi caracterizado “como uma mangueira de incêndio de falsidades devido a duas de suas particularidades: alto número de canais de mensagens e uma disposição descarada para disseminar meias verdades ou ficções completas. (...) A nova propaganda russa diverte, confunde e inunda o publico (MELLO, 2020, p.25)

Essas mentiras se apresentam como estratégias para esconder a verdade, ludibriar o público, dissimular notícias e criar controvérsias onde antes não havia, mas que por interesses próprios passam a circular.

A falta de certeza sobre determinada situação ou fato concede a manutenção do *status quo*, claro se a confiança do público não for abalada, por muitas vezes sendo a estratégia perfeita.

O truque é propiciar entretenimento disruptivo como distração da ciência laboriosa. A mídia, sobretudo os canais de notícias que ficam 24h no ar, está constantemente sedenta por confrontação (D'ANCONA, 2018, p.47), o que, muitas vezes, ofusca a legitimidade da luta travada.

Um preconceito cego a favor da autoridade constituída foi substituído por outro preconceito cego, o qual vê em qualquer autoridade, exceto aquela que emana da própria pessoa, algo inerentemente ilegítimo (DALRYMPLE, 2015, p.42), afasta-se a argumentação científica e racionalmente construída para, amparado na liberdade de opinião, igualá-las em um mesmo patamar de aceitação e confiabilidade.

Assim como a indústria da desinformação cresceu, a oposição também, o que estimulou a criação de sites destinados a rebater as notícias falsas e dissimuladas que visam enganar o povo, a exemplo “Aos fatos” (<https://www.aosfatos.org/>) que possui um extenso rol de análises capazes de verificar as informações imprecisas, contraditórias, distorcidas e exageradas que conta com ajuda de uma rede de pessoas, podendo interessados contribuir para essas informações.

Nesses ambientes virtuais apresentam-se dados analíticos que comprovam que em 537 dias como presidente, Bolsonaro¹⁵⁹ proferiu 1291 declarações falsas ou distorcidas, os dados são cuidadosamente analisados e para cada desmentira realiza-se uma explicação minuciosa sobre o conteúdo em debate e as falas contraditórias com o objetivo de desconstruir a mentira.¹⁶⁰

¹⁵⁹ Common users thus find in pro-Bolsonaro closed networks a safe space sealed off from external interference and oppositional claims. Group borders on WhatsApp and Facebook are constantly policed by rigid rules (“no leftist / communists allowed”), expulsion of undercover spies or traitors by group admins, and general suspicion of whoever criticizes the president or shows an alternative vision of what it means to be right-wing or conservative (CESARINO, 2020, p.414)

¹⁶⁰ Nesse sentido: “projetos políticos online”, muitas vezes, são encabeçados por grupos de cidadãos, interesses corporativos e até pelo próprio governo, com vistas a influenciar o destino das eleições ou até o próprio “sucesso” do mandato eleitoral. Os entraves causados pela má informação ensejam benefícios para os governantes também durante seus mandatos, à medida

Ainda, o whatsapp como veículo de informação e desinformação é uma potente ferramenta, pesquisa da consultoria Ideia Big Data realizada no Brasil em 2019 mostra que 52% das pessoas confiam em notícias enviadas pela família em mídias sociais, e 43% confiam naquela mandada por amigos¹⁶¹.

O trabalho é intenso, a pesquisa técnica é facilmente destruída pelo subjetivismo e a desinformação, a realidade impõe que a verdade para se manter deve, com frequência, entrar em embates de comprovação e ratificação, ser um grande usuário de fake News e pós-verdade impõe um ônus grande a aqueles que lutam pela educação e verdade, são os fatos e argumentos em face de uma criação por vezes fantasiosa.

Pouco importa se entre os debatedores existe alguém que fez um estudo profundo sobre a questão, tem mais evidências à disposição e construiu uma moldura lógica para articulá-las, e se as pessoas que reivindicam igual “validade” para as suas opiniões sobre a questão nunca tenham antes pensado no assunto e se apresentam como totalmente ignorantes diante de tudo aquilo que é mais relevante. Pois, se nada é certo, o que são os fatos afinal de contas? São opiniões. Logo, a liberdade de opinião se torna igualdade de opinião: pois o que representa o uso da liberdade sem igualdade? (DALRYMPLE, 2015, p.46)

A prática normal do debate antagônico é a metamorfose em um relativismo pernicioso, em que a caçada epistemológica não só é melhor do que a captura, mas é tudo o que importa. A questão é manter a discussão em andamento, para assegurar que nunca cheguem a uma conclusão (D’ANCONA, 2018, p.49)

Nesse cenário os populistas¹⁶² que exploraram a nova tecnologia para solapar os elementos básicos da democracia liberal. Desimpedidos das coibições do antigo sistema midiático, estão preparados para fazer tudo o que for necessário para serem eleitos – mentir, confundir e incitar o ódio contra os

que se aproveitam da assimetria de informações para produzir um campo propício à ausência de prestação de contas, corrupção, desvio de recursos públicos etc. (RAIZ, NETO, CIDRÃO, 2019, p.25)

¹⁶¹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/05/2-em-cada-3-receberam-fake-news-nas-ultimas-eleicoes-aponta-pesquisa.shtml>

¹⁶² Nesse sentido: O desprezo pelos acadêmicos, especialistas ou jornalistas, é uma das características do nosso mundo tecnopopulista (...) Trata-se de uma das facetas dos populismos, que privilegiam valores ou concepções de mundo previamente dadas em detrimento de conhecimento (MELLO, 2020, p.49)

demais cidadãos (MOUNK,2019, p.183), consolidam sua política com o auxílio algoritmos e ferramentas digitais nas mídias sociais.

Para que o espetáculo surja pela e com a comunidade on-line, ele deve necessariamente emergir de um espaço de significado compartilhado, onde textos e narrativas reforçam os principais valores aos quais as comunidades em rede aderem (MIHAILIDS; VIOTTY, 2017, p.05) ¹⁶³

A facilitação da comunicação a cooperação entre os povos, um pluralismo sustentável fora firmado como ideais de um futuro próximo, agora presente, porém o que se apresenta é algo diferente. Presos em subjetivismo próprios, fecha-se à realidade particular e a postura passa a ser de tolerância a apenas ao que corresponder a opinião de cada um. A apresentação do amigo-inimigo se intensifica.

Estamos em uma época em que a relevância dos fatos foi relativizada, o que existe é a falta de demanda por fatos que não servem mais para unificar, mas cada vez mais estimular ideologias partidárias diversas e refutar pontos de vista de oposição¹⁶⁴. Como resultado, os fatos e a checagem de fatos enfrentam uma tarefa cada vez mais fútil de tentativa de distinguir verdade de mentira (MIHAILIDS; VIOTTY, 2017, p.05) ¹⁶⁵.

No livro do filósofo Bernard Willians caracteriza a internet como:

Ela apoia aquele esteio de todos os vilarejos: a fofoca. Constrói lugares de encontro que crescem com rapidez para a troca livre e desorganizada de mensagens que se caracterizam por uma variedade de informações fantasiosas, suspeitas, divertidas, supersticiosas, escandalosas ou maléficas. As chances de que muitas dessas mensagens sejam verdadeiras são baixas e a probabilidade de que o próprio sistema venha a ajudar alguém a distinguir as verdadeiras são até mais baixas. (WILLIANS, 2014, p.52)

Isso é comprovado pois, a maior probabilidade de as pessoas retuitarem mais a falsidade do que a verdade é o que impulsiona a disseminação de notícias

¹⁶³ No original: "For spectacle to emerge by and with the online community, it must necessarily emerge out of a space of shared meaning, where texts and narratives reinforce the main values that networked communities adhere to. These are sustained by shared cultural attributes"

¹⁶⁴Ao que Leticia Cesarino (2020, p.95) chamou de populismo digital, referindo-se tanto a um aparato midiático (digital) quanto a um mecanismo discursivo (de mobilização) e uma tática política de construção de hegemonia.

¹⁶⁵ "Emerges from a lack of demand for facts that no longer serve to unify but increasingly reinforce partisan ideologies and refute oppositional viewpoints. As a result, facts and fact checkers face an increasingly futile task of attempt to distinguish truth from lies".

falsas, apesar da rede e fatores individuais que favorecem a verdade (VOSUGH, ROY, ARAL, 2018, p.01)¹⁶⁶.

O que demonstra que não basta apenas o trabalho daqueles que lutam pela verdade, necessário que haja intervenção quanto a educação dos usuários, a fim de que seus comportamentos sejam pautados na busca pela verdade.

Os lucros que são auferidos, o anonimato e minimização da responsabilidade dos que fazem uso da tecnologia é o estímulo da continuidade desses fenômenos o que fortalece ainda mais a necessidade de regulação mais rígida de todos conteúdos e dados de acesso dos usuários da rede.

Manipular os dados favorece a criação de um ambiente subjetivo em que só se consome o que gosta, só se caminha por onde é conveniente, não existe uma construção dialógica argumentativa, há cada vez mais a perda do interesse pelo outro e pelo o que ele consome.

O que se intensifica com a realidade, onde se verifica que os sujeitos estão cada vez mais monitorando informações e propagando notícias através das manchetes do que vinculando-se aos conteúdos, à leitura profunda em si, notável, portanto, que a relevância conquistada pelos meios de comunicação as transformou em agentes fundamentais no processo que prioriza uma forma de descrever a realidade (CASTILHO, 2017).

A pós verdade é a negação petulante de verdades técnicas, facilmente verificáveis, mas que são falseadas por um subjetivismo que encontra no outro uma relação mutualista, aglutinando-se aos adeptos da ideologia subjetivista que passa a propagar em uma velocidade potencializada pela internet, a consequência são relações intensas que passam a ser modelos de condutas.

A título de exemplo o banco de dados *The fact Checker* que tem como objetivo verificar a veracidade das informações dos presidentes americanos foi comentada por Michiko Kakutani (2018, pp. 98-99) em relação as eleições do então presidente Donald Trump :

O problema não é que Trump apenas tenha mentido de maneira espontânea e desavergonhada, mas que essas centenas e centenas de mentiras tenham se acumulado para criar histórias igualmente falsas, que se encaixam perfeitamente nos medos das pessoas. Ele descreveu os Estados Unidos como um país

¹⁶⁶ No original: "The greater likelihood of people to retweet falsity more than the truth is what drives the spread of false news, despite network and individual factors that favor the truth".

devastado pelo crime (quando, na verdade, a taxa de criminalidade exibia baixas históricas [...]). Disse ser um país assolado por ondas de imigrantes violentos (quando, na verdade, estudos mostram que os imigrantes são menos propensos a cometer crimes violentos do que os cidadãos nascidos nos Estados Unidos. Alegou que os imigrantes são um fardo para o país e que deveriam ser investigados com mais cuidado (quando, na verdade 31 dos 78 Prêmios Nobel norte-americanos, desde 2000, foram conquistados por imigrantes [...]). Em suma, Trump criou uma imagem de uma nação em apuros, que precisava muito de um salvador.

Na prática o que se nota é o que se denominou *Echo-chamber*, são situações em que as pessoas ouvem apenas opiniões de um tipo ou opiniões semelhantes a suas ¹⁶⁷, é a mudança estrutural da era tecnológica em que há a convalidação da pré-disposição intrínseca do ser humano.

Tais câmaras seriam comunidades relativamente fechadas no que tange à circulação de ideias, geradas pela arquitetura algorítmica das redes, que é calcada na lógica da personalização de conteúdos de acordo com preferências percebidas dos indivíduos (ANDRIOLO, 2021, p.15).

Nesse cenário a tendência dos usuários é a busca por argumentos e fontes que convalidem as suas ideias preconcebidas com o objetivo de ratificar e convalidar a adesão a determinado grupo de indivíduos, favorecendo uma polarização e não a diversidade.

A essa postura soma-se a linha de pesquisa sugestiva de que os apelos ao medo são mais eficazes na mudança de comportamento, especialmente quando é oferecido aos destinatários um(a) recurso/saída para atenuar o perigo (BRADER, 2005).

o espaço público, como o mercado, exige um esforço de educação e de construção de espaços coletivos e um mínimo de regulação, se possível pelos próprios usuários, para funcionar de forma responsável, sem ser colonizado por indivíduos ou grupos — muitas vezes ligados ao poder econômico e/ou ao marketing político — que se apoderam da linguagem da internet e, sob o abrigo do anonimato, utilizam tal instrumento sem compromisso com valores cívicos de convivência democrática. (SORJ, 2006, p.24)

¹⁶⁷No original: “a situation in which people only hear opinions of one type, or opinions that are similar to their own” (Oxford English Dictionary).

A mentira não é uma artimanha nova, é disseminada na política a tempos, ocorre que no ciberespaço a fantasia, as inverdades são criadas e os fatos manipulados em uma velocidade gigantesca que até que haja a comprovação da verdade, as pessoas, imediatistas, consumidoras das manchetes e não da informação, autoras e não mais leitoras, já praticaram atos atroz e compartilharam o conteúdo que muitas vezes impossibilitam a recomposição daquele que sofreu com a mentira. O perigo é a avalanche de desinformação.

Soroush Vosughi, Deb Roy e Sinan Aral (2018) analisaram a velocidade da propagação de verdades e mentiras online no Twitter de 2006 a 2017, o que implicou em 126 mil twists de três milhões de pessoas mais de 4,5 milhões de vezes. As informações foram classificadas em verdadeiras e falsas com base em informações obtidas de seis organizações independentes de verificação de fatos e boatos.

O estudo concluiu que as notícias falsas difundiram mais rápido e em uma distância mais ampla do que a verdade em todas as categorias de informação, as notícias falsas eram mais novas que as verdadeiras.

Ao contrário da sabedoria convencional, os robôs aceleraram a disseminação de notícias verdadeiras e falsas na mesma proporção, o que implica que as notícias falsas se espalham mais do que a verdade porque os humanos, não os robôs, têm maior probabilidade de espalhá-la (VOSUGHI, ROY, ARAL, 2018, p.01)¹⁶⁸.

A consequência é que a informação errônea leva a conclusões errôneas, alocação de investimentos em locais errados, desalinhando o progresso, elegendo políticos por má informação.

A mudança ocasionada pela velocidade da pós-verdade e pelas *fake News*¹⁶⁹ se propagam, caminham a favor de líderes populistas que além de fazer uso indiscriminado dessa tática ainda não se sentem mal por utilizá-las, pois o processo de identificação acalenta e minimiza a disforia que a mentira ocasiona.

¹⁶⁸“ No original: “Contrary to conventional wisdom, robots accelerated the spread of true and false news at the same rate, implying that false news spreads more than the truth because humans, not robots, are more likely to spread it.”

¹⁶⁹ Recentemente o Senado Brasileiro lançou um serviço de checagem de informações relativas ao Senado para combater notícias falsas, chamado de *O Senado Verifica: Fato ou Fake?* <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Junho/tse-aplica-pela-primeira-vez-norma-que-coibe-noticias-falsas-na-internet>

O que é oferecido não é respeito, mas sinceridade; espetáculo, não a verdade. Dar voz a frustrações reprimidas é mais significativo do que diagnóstico a fonte de ansiedades coletivas, que tem sido a abordagem de instituições políticas e especialistas (CURATO, 2019, p.141).

A esses fatos acarretaram a intensificação do que se denominou “Toxic” como o que causa danos e infelicidade a um longo período de tempo¹⁷⁰ e *missinformation* significando a informação errada ou o fato de as pessoas possuírem informações erradas¹⁷¹, as duas unidas repercutem na sociedade e como consequência na democracia.

O que tem mais peso em um contexto democrático é a opinião e não a verdade, isso justifica a presença e aumento do populismo. Vive-se em uma sociedade heterogênea, e muito desinformada, em uma entrevista com Roger Errera, Arendt argumentou:

Você sabe, o que realmente torna possível para um totalitário ou qualquer outro tipo de ditadura governar é que as pessoas não são informadas. Como alguém pode ter uma opinião e não ser informada? Por outro lado, se todos sempre mente para você, a consequência não é que você acredite nas mentiras, mas que ninguém acredita em mais nada - e com razão, porque mentira, por sua própria natureza, tem que ser mudada, ser "enganada", por assim dizer. Isso significa que as pessoas são privadas não apenas de sua capacidade de agir, mas também de pensar e julgar. E com essas pessoas, você pode fazer o que quiser. (ARENDR, 2018, p. 491-492)¹⁷²

O aumento das câmaras de eco, enraizada na pós verdade que deslegitima a verdade e afasta os questionamentos necessários dentro de um ambiente heterogêneo apresenta-se como novos entraves às democracias.

Todavia, o populismo anti-intelectual não atua sozinho, não é apenas ele que conseguiu desafiar a própria idéia de 'verdades factuais', para não dizer noções de verdade como tal, mas também tendências intelectuais e filosóficas

¹⁷⁰ causing you a lot of harm and unhappiness over a long period of time (Oxford English Dictionary).

¹⁷¹ wrong information, or the fact that people are misinformed (Oxford English Dictionary).

¹⁷² “You know, what really makes it possible for a totalitarian or any other kind of dictatorship to rule is that the people are not informed. How can anyone have an opinion who is not informed? On the other hand, if everyone always lies to you, the consequence is not that you believe the lies, but that no one believes in anything at all anymore—and rightly so, because lies, by their very nature, have to be changed, to be ‘re-lied,’ so to speak. ... This means that people are deprived not only of their capacity to act, but also to think and to judge. And with such a people you can then do what you please”

complexas que conseguiram se apresentar como a vanguarda do pensamento crítico contemporâneo (MONOD, 2017, in site).

A postura populista que desconsidera o discurso científico e defende o individualismo como motivo de orgulho para muitos, só pode ser combatida com a educação e fortalecimento dos institutos democráticos com o objetivo de preservação inclusive da própria liberdade de expressão.

Na medida em que diz respeito à liberdade de expressão, o problema da personalização de notícias passa a revelar uma política de conteúdo apresentada pela maioria dos provedores- especialmente nas mídias sociais- formando verdadeiras bolas de conteúdo através das quais os usuários de aplicativos recebem informações direcionadas para suas “preferências”, resultando em um processo crescente de radicalização, onde as pessoas estão gradualmente se movendo para extremos e falhando em dialogar com outras pessoas de diferentes opiniões (LONGHI, 2020, p.55)

Recentemente, em 2019 na Turquia, o partido de oposição ao líder populista através da neutralização dos ambientes fortemente polarizados evitou as armadilhas políticas do populista no poder, isso se deu através do que se denominou “Amor Radical”- Radikal Servgi Kitabı, algo contra intuitivo.

4.2.5 Hashtag

O uso tático e ativista proporcionado pela rede tecnológica de comunicação possui como fundamento básico o uso diferenciado das potencialidades midiáticas, graças a crescente acessibilidade dos computadores, redes e *softwares* (LEMOS; LÉVY, 2014, p.27) que se inicia nas mídias tradicionais e avança em direção aos sites, comunidades virtuais e ferramentas de propagação em massa, a expansão da possibilidade de conexão e liberação da palavra são ferramentas fundamentais dessa potência.

Paralelo as políticas de inclusão estatais e dos mecanismos de participação previstos constitucionalmente, surge uma ferramenta ao acesso de todos que vem transformando os espaços e amplitude das discussões na internet, de maneira sutil as hashtags hoje é o mecanismo mais eficaz de potencialização do debate ao acesso da grande maioria dos sujeitos sociais a um custo quase ínfimo perto da sua amplitude.

Os “laços de solidariedade” são cruciais, pois permitem aos líderes, que de outra forma estariam isolados, desenvolver laços com indivíduos que tenham preocupações e demandas semelhantes (WANPLER, 2011, p.157).

Com a evolução da era da tecnologia é necessário que se faça uma releitura da democracia, para que essa possa abranger, de forma mais direta, o povo, e que este tenha a possibilidade de elaborar sobre projetos e fazer pleitos (COSTA, SILVA, 2017, p.770).

O símbolo serve como um indexador que permite a ordenação e recuperação rápida de informações sobre algo específico¹⁷³, além de marcar um significado onde os usuários vão criando nos quadros contextos complementares ou diferenciados dos inicialmente postados.

Quando utilizada as *hashtags* permitem dar ao problema um caráter coletivo, mas não se pode fechar os olhos que sobre elas há, em alguns casos, uma estratégia, intuito pré-constituído ou, como se verificou nas últimas eleições o uso de *bots* que são robôs que utilizam uma *hashtag*¹⁷⁴ específica para proporcionar a centralidade de determinado assunto, *trending topic*. Adota-se o ensinamento: desconfie das informações que confirmam sua visão do mundo (SORJ; SANTOS; RIBEIRO, 2018, p.01).

Diversos termos surgem para denominar os movimentos que nascem no ciberespaço, *astroturf* por exemplo, designa movimentos populares de apoio falseado que se utiliza de robôs, números de telefone não nacionais, pessoas

¹⁷³Nesse sentido: En 2012, la Sociedad Americana del Dialecto la eligió como la palabra del año por su popularidad en internet. Su presidente, Ben Zimmer, declaró que el hashtag se convirtió en un fenómeno omnipresente en todo el mundo. Tanto en Twitter como otras redes sociales como Instagram o más recientemente, Facebook, los distintos hashtags han expandido mensajes de toda índole creando tendencias sociales inmediatas. Podemos decir, pues, que el hashtag prefigura una nueva fase de la sociedad red, caracterizada por el surgimiento de la web social, una de cuyos rasgos centrales es la *indexación* (clasificación numérica y temática) de los sujetos participantes según afinidades sociales, ideológicas o culturales, así como la multiplicación exponencial de las capacidades de conectividad y colaboración entre ellos. (FEIXA; FERNANDEZ; FIGUERAS, 2016)

¹⁷⁴Valioso o estudo realizado por (MERCURI; LOPES, 2019) em “O discurso de ódio em mídias sociais como estratégia de persuasão popular” onde conclui com a observação do uso de #Dia28euvostrabalhar que “o sujeito central (S1) dessa manifestação online tinha intenção de caracterizar a greve como um movimento da esquerda, sobretudo do PT, e que por isso era ruim. O intuito, provavelmente, era conseguir apoiadores para reforçar a sua visibilidade e influência política, já que ele é um político de extrema direita e seu pai, naquele momento, tinha pretensões de entrar na disputa pelo cargo de presidente do país. Ao pesquisar sobre os sujeitos centrais dos demais clusters (S2 a S5) também se notou oposição ao Partido dos Trabalhadores – provável oponente do pai de S1 na disputa presidencial - encontrando, em um dos casos, manifestação favorável à intervenção militar, o que representa inclusive uma oposição à democracia que, desde o impeachment em 2013, vem sendo ameaçada.”

não relacionadas com a notícia para camuflar os verdadeiros autores. O diplomata australiano, Arjun Bisen, ao mencionar o uso dessa artimanha, diz que:

Os partidos políticos, como o Bharatiya Janata Party (BJP) na Índia e o Partido do Movimento Indonésia Grande na Indonésia, muitas vezes operam através de substitutos e consultorias para manter suas atividades no comprimento do braço. Eles implantam exércitos de humanos reais gerenciando sites de notícias, canais do *Youtube*, contas online e grupos de WhatsApp para produzir e disseminar conteúdo hiperpartidário. Usando análise de dados, suas mensagens são direcionadas, principalmente por meio do WhatsApp, para ressoar com dados demográficos específicos. O conteúdo é polarizador, baseado em simbolismo religioso, nacionalismo e narrativas morais para difamar certos grupos étnicos e oponentes políticos. Essas táticas foram tão bem-sucedidas que há uma infinidade de consultorias políticas e empresas de análise de dados além da infame Cambridge Analytica, incluindo Rasmussen, SCL Group e Targeted Victory, oferecendo serviços semelhantes a partidos políticos e candidatos em todo o mundo (BISEN, 2019, *online*)¹⁷⁵

Como todas as inovações transformativas, a web é um espelho da humanidade. Junto com seus muitos méritos, também permitiu e acentuou o pior dos institutos do gênero humano, funcionando como universidade para terroristas e refúgio para trapaceiros (ANCONA, 2018, p.50), o banco de dados dos participantes são *commodity* para a indústria da informação que no futuro pode se tornar um problema a privacidade daqueles que a utilizam.

No Estado democrático de direito os direitos fundamentais assumem uma posição central na busca por repostas e asseguuração das previsões constitucionais dentro de um contexto multidimensional, em que se constata uma ausência de compreensão do direito visto como um todo, de modo sistemático,

¹⁷⁵ No original: Political parties such as the Bharatiya Janata Party (BJP) in India and the Great Indonesia Movement Party in Indonesia often operate through surrogates and consultancies to keep their activities at arm's length. They deploy armies of real humans managing news sites, YouTube channels, online accounts, and WhatsApp groups to produce and disseminate hyperpartisan content. Using data analytics, their messages are targeted, primarily through WhatsApp, to resonate with specific demographics. The content is polarizing, drawing on religious symbolism, nationalism, and moral narratives to vilify certain ethnic groups and political opponents. These tactics have been so successful that there are a plethora of political consultancies and data analytics firms beyond the infamous Cambridge Analytica, including Rasmussen, SCL Group, and Targeted Victory, offering similar services to political parties and candidates across the world.

em que se prenda a busca da vontade axiológica do sistema, à luz dos ditames constitucionais (GAVIÃO, 2008, p.93).

A ferramenta traz uma ideia de coro que é essencial para grupos que precisam chamar a atenção. Dá robustez, fazendo com que cada narrativa, cada história contada se torne mais um tijolinho na construção de um debate (TERRA, 2019) o que favorece a visibilidade dos grupos minoritários que podem escrever a sua história sem filtro. Além do que o poder de engajamento, quando direto, forte, positivo e interativo entre as pessoas é vital para promover um comportamento cooperativo digno de confiança (YOUSSEF, 2018, p.79).

Seu uso é diferente das demais, uma vez que seu objetivo é propagar a ideia do protesto em si e das reivindicações, mais do que criar um contexto interpretativo para o *tweet* ou unificar a narrativa do que está acontecendo (RECUERO; ZAGO; BASTOS, 2014, p.208), de qualquer maneira é um grande avanço que concentra a atenção do governo a determinado assunto a partir da percepção dos interessados que na maioria das vezes viveram a narrativa.

Linguagem tecnológica contemporânea seu uso envolve a compreensão da sua dinâmica que são aperfeiçoadas pelos participantes das campanhas durante o seu processo de utilização de maneira que alguns tratam essa iniciativa como cultura da sobrevivência (BHABHA, 2013, p.277) definida como uma estratégia transnacional e tradutória onde os discursos estão enraizados em histórias específicas de deslocamento cultural e traduzem histórias espaciais de deslocamento acompanhadas pelas tecnologias que transformam o significado.

Ainda há estudos científicos que comprovam que a utilização benéfica dessa ferramenta aumenta significativamente a eficiência das autoridades no combate, resolução de conflitos proporcionados com a chegada de maiores informações de sujeitos diversos. Além do que inclui aqueles que historicamente não tiveram oportunidade de terem abordado os temas que tocaram as suas vidas.

O uso crescente das mídias sociais durante desastres naturais e crises fornecem informações locais repassadas ao público em geral. (...) o desenvolvimento e a avaliação desses métodos mostraram que, se a informação certa é filtrada pelas mídias sociais, isso pode facilitar às autoridades competentes a realçar a consciência de situações críticas de tempo e tomar melhores

O texto #Ferguson: : Protesto digital, etnografia hashtag e a política racial das mídias sociais nos Estados Unidos¹⁷⁷, apesar de tratar do uso da hashtag em um caso específico traz a lume diversos assuntos em relação a ferramenta, sendo esclarecedor no tópico “Ativismo Hashtag versus ativismo “real” ao ressaltar que essas instâncias mostram que a prática vazia de tirar selfies (fotos de si mesmo) pode se tornar politicamente significativa no contexto de corpos racionalizados (BONILLLA, YARIMAR; JONATHAN, 2018, p.08)¹⁷⁸ a medida que ao se solidarizam com os sujeitos que possam viver a mesma realidade que a observada.

Todavia, assim como outras ferramentas esse também não deixa de apresentar seus perigos, a mídia social e os mecanismos de busca, com seus algoritmos e *hashtags*, tendem a nos dirigir para o conteúdo de que vamos gostar e para as pessoas que concordam conosco. Muitas vezes rejeitamos os “trolls” aqueles que se atrevem a discordar (ANCONA, 2018, p.53).

Fato é que o uso das *hashtags* abre o leque de possibilidades de dialogar sobre pretensões sem que estejam restritos aos instrumentos disponíveis pelo poder público.

O enorme poder de comunicação de plataformas digitais é absorvido pelas comunidades e direcionado a aprimorar o relacionamento do cidadão com o cidadão, em busca de melhorias das condições de suas cidades (YOUSSEF, 2018, p.80).

É uma nova vitalidade de efetivação da democracia que chamam a atenção dos políticos e proporciona esperança aos ativistas. A inovação tática é uma das vantagens proporcionadas pela aproximação dos manifestantes que ao

¹⁷⁶ No original: “The growing use of social media during natural disasters and crises provides on the ground information reposted from the general public.(...)development and evaluatiin of these methods showed that if the right information is sifted through social media, it can facilitate the righy authorities to enhance the is awareness of time-critical situations and make better decisions for emergeny response”

¹⁷⁷ #Ferguson: Digital protest, hashtag ethnography, and the racial politics of social media in the United States

¹⁷⁸ No texto: These instances show how the seemingly vacuous practice of taking “selfies” (i.e., photos of one self) can become politically meaningful in the context of racialized bodies.

se interconectarem criam movimentos sociais que evoluem mais rápido que a capacidade de resposta do governo.

A *hashtag* é mais uma ferramenta que auxilia a efetivação de uma democracia participativa que está ao alcance de todos e cujo potencial é gigantesco, da mesma forma repentina em que ela chegou, novas formas de comunicação e mobilização chegarão e esse potencial ainda a ser explorado é que traz a esperança de que há muito ainda da democracia a ser desvendado.

Dentre muitos exemplos cita-se o caso do pedreiro Amarildo Dias de Souza, morador da Favela da Rocinha que desapareceu depois de ter sido levado pelos policiais da UPP (Unidade de Polícia Pacificadora), onde a *hashtag* *#somostodosamarildo* foi utilizada como forma de protestar contra o seu desaparecimento e clamar por justiça e também possibilitar a interação e mobilização de grupos com paradigmas análogos¹⁷⁹. É a visibilidade dos marginalizados da sociedade.

Embora haja exemplos interessantes de articulação das vozes faveladas a fim de ampliar seu poder de denúncia dessas tantas violações - como parece ser o caso do portal de relatos das favelas cariocas *RioOnWatch*, idealizado pela organização não-governamental *Comunidades Catalisadoras* (ComCat) -, é nas redes digitais, por meio de suas postagens, que a maior parte daqueles que moram nas favelas consegue destacar suas iniciativas que, estrategicamente, visam a maiores chances de participação cidadã (MAIA, 2017, p. 24).

Potencializou a contra campanha de Hillary Clinton, senadora, candidata à presidência em 2016 foi apontada como líder de uma rede de prostituição e tráfico infantil. O Wikileaks, revelou e-mails particulares do chefe da campanha da candidata, de início não havia nada de errado, até que a palavra pizza e cheese chamou a atenção dos usuários em fóruns de discussão anônimos.

O fórum através de investigações próprias concluiu pelas iniciais das palavras que pizza de queijo significava pornografia infantil, a análise também levou a conclusão que pizza desacompanhada significava menina e hot-dog era expressão usada quando se designava menino, já *sauce*, molho, era a denominação para orgia.

¹⁷⁹ A relevância da ferramenta “a hashtag como significante vazio que articula “multidões” insatisfeitas online, e o “espírito transgressor” que faria das mídias digitais avenidas privilegiadas para “representar os não-representados” excluídos da grande mídia e do sistema político” (Gerbaudo, 2018, p. 748).

Os abusos ocorriam na pizzaria Comet Ping Pong, local que não se destinava apenas a alimentação, fato que foi condizida com sua decoração. O cardápio do estabelecimento tinha sinais ocultos que eram utilizados por pedófilos na *deep web*, o que gerou a campanha *#pizzagate* o potencial trazido pela *#* viabilizou a ascensão de Trump, que a utilizou em sua campanha.

A ocorrência tomou tamanha proporção que a pizzaria foi investigada pela polícia do Distrito de Colúmbia, não houve envolvimento do FBI por falta de provas, nada foi encontrado, conclui-se que os rumores da Pizzagate foram espalhados por sites da extrema-direita, com a legitimidade da mídia *mainstream* e os impulsos do opositor em propagar as *fake News*¹⁸⁰s, perdeu-se tempo desmentindo os fatos, e gatou-se dinheiro com investigação. ao invés de a candidata poder explicitar a proposta da campanha.

Para além das mobilizações a tecnologia aliada ao uso das *hashtag* promoveu a visibilidade dos mercados locais, a expansão de propagandas de produtos que alcançam uma diversidade de pessoas sem que para isso o sujeito precise gastar com a publicidade, é a efetivação do “boca a boca” na plataforma, o compartilhamento pode ser usado como potencial instrumento de divulgação a acesso de todos.

A análise dos movimentos sociais como exercício da vida pública anseia um novo meio legal de discussão, uma vez que a antiga ágora e a atual democracia não estão satisfazendo mais as pretensões do povo.

Uma democracia como a brasileira, frágil e com linhas de força muitas vezes ocultas e invisíveis, precisa ser permanentemente observada e estimulada. Como um campo de força, construído ao redor de instituições e cidadãos, permite o complexo arranjo institucional da representação popular, ao tempo em que deixa patente o seu desgaste. (PÁDUA, 2017, p.252)

Com a internet observa-se que surge uma nova ferramenta de mobilizar (COSTA, 2017, p.775), e circular informações e narrativas que tratam de assuntos desprezados pela mídia, sendo uma alternativa aos excluídos fadados ao silenciamento.

¹⁸⁰ Dados no site <http://www.ctrlx.org.br/#/> demonstram que foram registradas 3017 ações de políticos na justiça lutando contra a divulgação de informações.

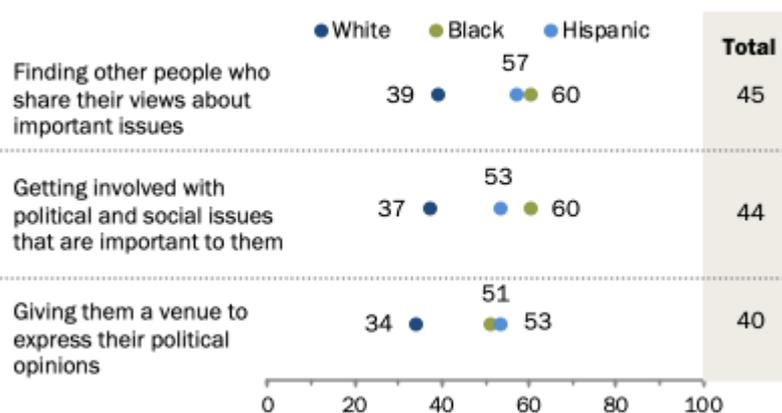
Há que, em conjunto, ser aprimorada a educação para um posicionamento crítico uma fala com conteúdo dialógico e inclusivo capaz de superar a barreira do subjetivismo e abrir-se a imensidão da alteridade. O público precisa ter acesso à educação e habilidades que os capacitem a processar as informações que consomem em um ambiente de mídia de alta escolha¹⁸¹(CURATO,2019, p.145).

Abordagem recente (junho 2020) é trazida como exemplo à importância e atualidade do tema, usuários da mídia social americana foram questionados sobre a relevância desses sites em suas vidas pessoais e local destinado a realização de seus compromissos de cidadão, político.

A sociedade, como descrita anteriormente não é apresentada de maneira homogeneia e por vezes as representações e ações não alcançam a todos, públicos distintos requerem estímulos e *locus* diferenciados, considerar onde eles se sentem identificados é uma das maneiras que a tecnologia pode e deve ser pensada como ideal de progresso e concomitância a inovação.

Black and Hispanic social media users more likely than white users to say social media is important to them for engaging in certain political activities

% of social media users who say that social media is very or somewhat important to them personally when it comes to ...



Note: White and Black adults include those who report being only one race and are not Hispanic. Hispanics are of any race. Those who did not give an answer or who gave other responses are not shown.

Source: Survey of U.S. adults conducted June 16-22, 2020.

PEW RESEARCH CENTER

¹⁸¹ Audiences need to have access to education and skills that empower them to process the information they consume in a high-choice media environment.

Fonte: <https://www.pewresearch.org/fact-tank/2020/07/13/activism-on-social-media-varies-by-race-and-ethnicity-age-political-party/>

A conclusão apresentada no gráfico é que usuários negros e hispânicos (60% e 57% respectivamente) são mais propensos a dizer que a mídia é importante para sua vida pessoal, por ser mais fácil identificar-se com pessoas que compartilham da mesma opinião, enquanto a porcentagem entre os brancos é de 39%, o que significa que os marginalizados encontram na esfera digital uma maneira de se incluir e se empoderar, concretizando, mesmo que incipiente uma possível igualdade.

Todavia, o inverso também ocorre. A internet virou palco para discursos de ódio que disseminam mentiras como exposto em momento anterior e o ataque as minorias é amplificado.

A ausência da presença física parece estimular a prática de agressões por exemplo, contra as mulheres, encorajados pela impressão de impunidade, as mulheres tem sofrido com mais esse meio de violência que não migrou de local, apenas ampliou e intensificou¹⁸².

Sob Bolsonaro, presidente eleito democraticamente, a era da perseguição voltou, por meio das redes sociais e milícias virtuais. Trata-se de uma forma nova de censura, terceirizada para exércitos de *trolls* patrióticos repercutidos por robôs no Twitter, Facebook, Instagram e Whatsapp. E as jornalistas mulheres são as vítimas preferenciais (MELLO, 2020, p.93)

São inúmeros os casos que se observam a violência psicológica, perseguição¹⁸³, exposição de intimidade no âmbito digital, nesse contexto o Marco Civil da Internet e a lei de importunação sexual, ampliou as possibilidades de amparo legal, mas o abalo moral e psicológico ainda permanece quando a infração é identificada.

A internet tem memória e revisita-la não é uma dificuldade, portanto é possível que informações compartilhadas no passado ressurgam dentro de um

¹⁸² Patrícia Campos Mello relata em seu livro “A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news e violência virtual” os ataques misóginos por fazer jornalismo no Brasil, para aprofundamento as páginas 88 a 92, tratam expressamente dos ataques sofridos por jornalistas.

¹⁸³ A reportagem “10 most urgente, march 2020” da associação de veículos de mídia One Free Press Coalition, publicou a lista de dez casos mais urgentes de jornalistas sob ataque ressaltando as novas modalidades de perseguição, linchamento virtual.

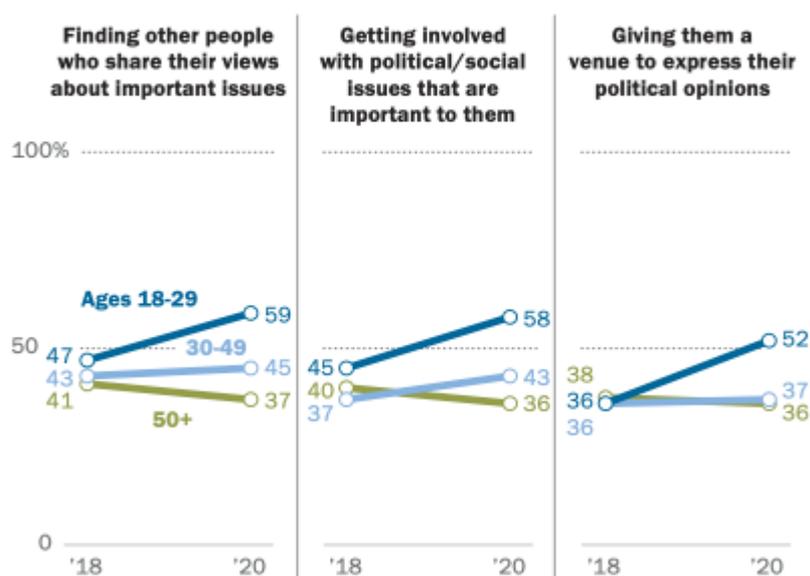
novo contexto e até com novos vieses, a cautela quanto as postagens e compartilhamento de informação deve ser regra aos conviventes desse mundo.

Independentemente da idade, a internet deve ser considerada como uma ferramenta de alto potencial agregativo, por vezes, as lentes comunicacionais informativas apresentam-se distantes de nossa realidade o que nos remete ao sentimento ruim, de distanciamento do grupo.

A identificação se relaciona a inclusão, o ideal de pertencimento é fundamental em uma comunidade multinucleada e as pesquisas apontam a isso.

Growing shares of younger social media users say these platforms are important for finding like-minded people, getting involved with issues

% of social media users who say that social media is very or somewhat important to them personally when it comes to ...



Note: Those who did not give an answer or who gave other responses are not shown.
Source: Survey of U.S. adults conducted June 16-22, 2020.

PEW RESEARCH CENTER

Fonte: <https://www.pewresearch.org/fact-tank/2020/07/13/activism-on-social-media-varies-by-race-and-ethnicity-age-political-party/>

A análise do gráfico demonstra que proporção de usuários de mídia social de 18 a 29 anos que afirmam que essas plataformas são pelo menos um pouco importantes para encontrar outras pessoas que compartilham suas opiniões sobre tópicos importantes aumentou de 47% em 2018 para 59% hoje.

O aumento também é notório quanto ao envolvimento em questões sociais e políticas através das plataformas. Mais de 83% dos brasileiros acreditam que a mídia influencia sobre a opinião das pessoas, percentual que varia conforme a escolaridade, tendentes a aumentar quanto maior o nível de escolaridade em análise.¹⁸⁴

Apesar de todo potencial destrutivo que a ferramenta pode apresentar já aventados e explorados em momentos posteriores da escrita, desconsiderar o quanto é significativo para o empoderamento de grupos minoritários é desprezar o proveito que ela pode oferecer a sociedade.

4.3 Tecnologia e populismo: resgate aos direitos humanos

A história dos direitos humanos não é proveniente de uma construção recente de um determinado contexto social, desde que a vida existe tornou-se necessário para convivência entre os desiguais que fosse garantido direitos mínimos que pudessem identificar as características fundamentais de todas as pessoas de ser e possuir direitos, por simplesmente pertencer a espécie humana. As pressuposições de direitos para igualdade não é um privilégio de uma determinada classe ou cultura.

A fixação do direito a igualdade “todos nascem livres e iguais portanto todos tem direitos” sem privilégios, apesar de soar óbvia nos dias de hoje, ainda está longe de ser plenamente concretizada, e graças aos movimentos sociais, por exemplo, em prol de minorias é possível reavivar o espírito de todos aqueles que buscam por igualdade e lutar por ideias constitucionais básicos.

No ano de 2019, contra as expectativas a oposição Turca, Partido Popular Republicano, obteve vitória em muitas das maiores cidades do país, representando grande parte de seu PIB. Rotulados de terroristas pelo atual partido de situação o CHP apresentou uma nova estratégia, a gentileza.

Ekrem Imamoglu então candidato praticou em seus discursos falas que incitavam a harmonia, a reconciliação entre as etnias e identidades prometendo curar as feridas não cicatrizadas, a base de sua estratégia se concretizou no livro

¹⁸⁴ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/pesquisas/mais-de-80-dos-brasileiros-acreditam-que-redes-sociais-influenciam-muito-a-opiniao-das-pessoas>

produzido por Ates Ilyas Bassoy, chefe da campanha do CHP, chamado de Radical Love Book, como já exposto.

Propondo o não ataque aos seus oponentes, ele instituiu uma linguagem do amor, em verdade o autor não enxerga o livro como uma estratégia, mas sim como uma filosofia, prega que os políticos devem ouvir mais e quando falam, devem usar linguagem concreta, inclusiva, realista e calma, e devem empregar humor¹⁸⁵.

Nós podemos aprender com os erros cometidos por líderes democráticos¹⁸⁶ do passado ao abrirem a porta para intenções autoritárias, mas também com as estratégias usadas por outras democracias para manter os extremistas fora do poder (LEVITSKY, ZIBLATT, 2018, p.19)

O mundo mudou. As ambições do capitalismo e os que odeiam não poluem apenas nosso ar ou água, mas também nossas almas. Para combater isso o amor não é suficiente, é necessário um “amor radical” (KILIÇDAROĞLU, 2019, p.20), com a entrega do amor a quem não está preparado para receber é possível vencer de acordo com a campanha.

Fato é que se não houver nenhuma resposta capaz de deter essas desigualdades, a resposta mais fácil são a xenofobia e o nacionalismo. É assim que aparecem dirigentes políticos como Donald Trump, Boris Johnson ou Marine Le Pen (PIKETTY, 2016, p.01), que representam o ideal financeiro e social aspirado pela grande maioria, então o que propagam contra quem propagam é tido como o caminho que deve ser percorrido.

A ameaça populista é incômoda, as regras básicas do sistema político existente e permanente no Estado Constitucional Democrático devem ser preservadas como forma de combater o autoritarismo que se disfarça de democracia e nesse sentido a persuasão do povo é de extrema relevância, por isso a necessidade de aproximação.

¹⁸⁵ Importante notícia sobre o livro “Radical love” aclamado como chave para a oposição <https://www.middleeasteye.net/news/radical-love-book-hailed-key-turkish-opposition-election-success>

¹⁸⁶ Importante entrevista sobre os riscos do político com o big data em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/12/com-big-data-politico-de-centro-corre-risco-de-sumir-afirma-especialista.shtml>

Os negócios da citada Cambridge Analytica¹⁸⁷ são esclarecedores na contribuição para persuasão e modulação do povo, gostos e atenção que não pode ser desprezada a esses veículos de informação:

Sem que as pessoas soubessem a empresa ia segmentando esses milhões de usuários em grupos, seguindo um método “psicográfico” que classificava pessoas em “abertas a novas experiências”, “extrovertidas”, “metódicas”, “empáticas” ou “neuróticas”. A partir desse desenho inicial, eles agregam outras informações para criar campanhas políticas que exploravam as ansiedades de segmentos da população” (MELLO,2020, p.139)

A linguagem a tempos é o veículo que afasta, mas também que aproxima ideais e pessoas nas mais diversas relações, sabendo que o populista utiliza essa tática como forma de se colocar no poder, a aproximação do povo em defesa da democracia deve ser alcançada também pela linguagem, não só a do discurso, a linguagem jurídica, proposta pelo neoconstitucionalismo disposto a aproximar o social do ideal, diminuindo a impressão da distância entre o judiciário e o povo.

E mais do que isso, agora com o olhar crítico de Theodore Dalrymple em seu livro “Em defesa do preconceito: a necessidade de se ter ideias preconcebidas”, realmente entender as dimensões e vieses que o populismo pode adotar, do modelo que se encontra, dos anseios que ele carrega assim ter uma noção preconcebida e válida no sistema democrático e as falhas que ele aponta.

Afinal, se todas as escolhas fossem válidas e iguais em termos de moralidade e se todas as motivações fossem aceitáveis, não haveria valores a preservar nem hierarquia possível — valores, note-se, que nos levaram a fazer do lobo que somos o homem que aprendemos ser. (DALRYMPLE, 2015, p.13)

A visão holística¹⁸⁸ do populismo em relação aos direitos humanos desconsidera sua heterogeneidade, a singularidade de cada indivíduo que pertence a um todo, mas que respeita a diferença e luta para que seja reconhecida e não homogeneizada.

¹⁸⁷ Cita-se que a mesma empresa, CA, chegou a criar um partido novo no Quênia para o então candidato Uhuru Kenyatta, e na Nigéria, espalhou vídeos intimidando eleitores (MELLO, 2020, 140)

¹⁸⁸ Entendo por holismo a relação que é dada entre os seres humanos com os demais elementos do universo, com o objetivo de formar uma imagem única da realidade.

As tecnologias, os discursos e posturas parcialmente holísticos são características da modernidade, mas decorrem de insatisfações anteriores, a falta de identificação, a tentativa de união de grupos por uma identidade cada vez mais homogênea que quer eliminar o outro, por ver um inimigo e não alguém que possa, da diferença, existir e progredir, por isso aglutinam-se em “bolhas”.

O populismo enfraquece os direitos civis e políticos sem fortalecer, em troca, os direitos socioeconômicos ou culturais. Em particular, o populismo é um obstáculo a uma compreensão do nosso passado violento que, na melhor tradição dos direitos humanos, justifica pacifismo, rejeita todo militarismo e abraça sinceramente o Estado de Direito. (ALEGRE, 2019, p.25)

É necessário reconhecer que a defesa dos direitos humanos sempre precedeu de lutas, a conquista e o resultado não são completos, considerando a mutação social, os entraves para efetivação¹⁸⁹ e reconhecimento sempre estarão presentes nos ciclos e tendências sociais.

A existente de um pacto tácito entre governantes e a classe que não está entre as minorias, durante muito tempo autorizou a submissão às elites, em troca esse estrato social deveria gozar de prosperidade e melhoria de seus padrões de vida, mas a falha está em evidência.

A combinação de deslocamento econômico, demográfico, mudança e os desafios aos valores tradicionais deixaram muitos menos os cidadãos educados sentindo que suas vidas estão fora de seu controle (GALSTON, 2018, p.08)¹⁹⁰.

O crescimento desses grupos que escancaram um “não pertencimento” social não deve ser ignorado ou abafado. Considerando ser o foco dos direitos humanos na maioria das vezes os grupos marginalizados, minorias e oprimidos é salutar que se reconheça a eminência desta falha que legitima esse espectro da sociedade de não se sentir pertencente a ela.

¹⁸⁹ Nesse context um estudo da International Women’s Media Fondation e da Trolls demonstram que quando querem criticar a matéria de uma jornalista mulher, as pessoas sempre se referem a gênero, não dizem apenas “sua reportagem é ruim, mas sim que a profissional é uma vaca, comentam sua apatencia

¹⁹⁰ No original: The combination of economic dislocation, demographic change, and challenges to traditional values has left many less educated citizens feeling that their lives are outside their control.

Todos são impactados com adoção de medidas humanitárias, o que justifica o pensar em uma construção conjunta e não imposta e direcionada a apenas alguns.

A atenção deve ser voltada a todos os níveis sociais, a amplitude de acesso e meios eficazes como ensino para o uso do ciberespaço é uma questão de direito humano que nasceu do desenvolvimento da tecnologia e não pode ser ignorada pelo homem e, como todo meio que por ele é ocupado, a regulamentação é uma prioridade para possibilitar a segurança.

4.4 ENLACE ENTRE ESTADO CONSTITUCIONAL DE DIREITO E POPULISMO NA ERA DIGITAL

O Estado Democrático de direito está estruturado como um modelo que reconhece a Magna Carta como instrumento guia de suas atuações. Norteadora, o documento traz a previsão de direitos que precisam ser executados pela harmonia dos três poderes estabelecidos.

Prevista, a omissão, atrofia normativa e a presença de direitos programáticos de um dos poderes ocasiona a necessidade de atuação complementar dos outros, o que por alguns é interpretada como invasiva e ativista. Decorrente da própria complexidade de uma sociedade plural e hegemônica as performances políticas e judiciais não agradam e alcançam a todos da mesma maneira.

Nesse contexto, cada vez mais necessário a presença dos contornos na atuação dos poderes que, dentro de um molde desempenham a tarefa de dar significado a norma que devem ser concomitantemente condizentes aos princípios que as norteiam e os anseios da sociedade.

O equilíbrio que o judiciário encontrou através do que se chamou neoconstitucionalismo, propôs certa estabilidade à pluralidade ao proferir decisões finitas quanto ao caso em análise, mas provisórias quanto aos desacordos.

A atuação judicial dentro de uma sociedade plural e hegemônica conta com a complementação pelos demais órgãos dos anseios a eles submetidos, sendo a manutenção das regras indispensável para harmonia e funcionamento do modelo.

A complexidade do desenvolvimento do sistema é reflexo do público sob o qual ela recai, em constante mutação, movimentos como o populismo reaparece como proposta anti- *establishment* que se fortalece não por estar apenas atrelado ao espírito de cambio dos seus apoiadores, mas também porque pretende resgatar a soberania de um povo que não se vê mais considerado na atuação do Estado e estão cada vez mais crentes de que seus desígnios depende apenas de si.

Apresentado como um modelo que utiliza o aparato do Estado Democrático de Direito para, dentro de uma sociedade insatisfeita com a não concretização de direitos, muitas vezes de ordem fundamental, e aparentemente excluída do sistema Estatal, estimular posturas individualistas contra uma elite dominadora e grupos diversos.

O modelo do Estado Democrático de Direito com sua plasticidade possui capacidade adaptativa para atender as demandas, entretanto o que se verificou foi nos dizeres de Michael J. Sandel, a perda da ideia do bem comum que em conjunto ao viés meritocrático creditaram apenas ao sujeito as razões do sucesso, a postura individualista e independente tornou-se característica das sociedades atuais.

A noção de soberania compartilhada e do povo em prol de uma coletividade se diluí em uma sociedade que vê no outro um inimigo e deposita na hegemonia e pluralismo os fundamentos da não concretização dos direitos.

Pluralismo e hegemonia, passam a ser a alavanca populista para induzir o povo a acreditar que a diversidade de demandas é a responsável pelo não atendimento das suas particulares e perda de sua soberania.

Desacreditado, o funcionamento da democracia é questionado e nesse aspecto a internet como meio de comunicação é elemento chave para angariar e retroalimentar o mutualismo de grupos sociais que não aceitam ideias diversas das suas.

Sob vigilância e monitoramento de grandes mercados, o sujeito hoje é facilmente previsível e manipulado, não tem conhecimento da extensão de informações que fornecem ao utilizarem a internet que passa também a moldar os desejos de seus usuários.

Ferramentas eletrônicas e utilização de algoritmos conduzem os cidadãos para o caminho que os provedores assim desejar. Conhecedores desses

instrumentos, a política e o político moldam as propagandas e informações de forma personalizada a públicos específicos assim, ganha quem tem o conhecimento do funcionamento e o monopólio da informação.

Apesar de a internet surgir como um ambiente em que o ideal de democracia plural e diversa é concretizado, tendo em vista a possibilidade de aumentos de uma diversidade de sítios que autorizam sua participação, seu objetivo, por vezes é desvirtuado em prol de um mercado respondendo a interesses e propósitos específicos.

A proteção dos dados, a neutralidade da rede, são amparos e respostas dadas pelo direito para proteção da polarização e resgate da legitimidade do povo em seu ideal de soberania, difundida nos diversos meios públicos.

O ciberespaço deve ser regulado pelo direito para maior segurança não apenas de seus usuários, mas do próprio Estado Democrático de Direito que, com já visto está sendo manipulado e moldado pelos grandes detentores da informação a fazer e estimular exercícios de direitos que por vezes divergem do bem comum.

Da mesma maneira em que modelos autoritários e ditatoriais perderam força e são mantidos afastados da maioria dos atuais modelos políticos adotados pelos Estados, ou seja, com a presença de um instrumento normativo forte e consolidado que limita a atuação dos detentores da informação e poder, o sistema que vige no ciberespaço deve ser regulado.

Apresentado os sintomas, as armadilhas e estratégias que são utilizadas, além das diversas formas de manipulação que no ciberespaço podem ser desenvolvidas e que ecoam entre os que dele se utilizam, fixar limites não é uma questão de perda de liberdade e sim de garanti-la, não apenas na esfera *online*, mas também *offline*, já que como demonstrado, muitos movimentos contra o próprio Estado Democrático de Direito começam virtualmente.

CONCLUSÃO

O presente trabalho científico desenvolvido no formato de tese teve como objetivo verificar se o populismo dos dias atuais pode ser encarado como uma ameaça aos institutos democráticos em uma era ciberconectada, com esse propósito desenvolveu-se a hipótese de que esse movimento político é em verdade, a manifestação da hegemonia e pluralismo social, portanto, resultado da própria democracia.

Estabelecer como marco temporal o século XXI requer fixar um ponto de partida com múltiplos aspectos dentre eles que consideram a ordem social, cultural, política, jurídica e econômica, relacionados não apenas na vida *off-line*, em uma geração altamente ciberconectada a atividade *online* é coadjuvante, se não preponderante e não pode ser esquecida.

Dinâmicas, essas zonas que convivem e fundam-se gerando novas práticas e regras, estabelecem e resignificam conceitos. A era ciberconectada traz novos desafios e dilemas e junto a isso, revisita aspectos e institutos aparentemente velhos e estáveis instigando o imaginário, mas também as reais feições que as relações humanas em sua diversidade carregam.

Pluralidade e heterogeneidade em contextos de políticas identitárias dificultam a compreensão e apropriação de conceitos mais universais como o da dignidade humana e soberania, que podem ser tomados e manipulados de maneira conveniente por modelos políticos diversos.

Dotados de certo ressentimento e falta de pertencimento, os cidadãos dos tempos de hoje, aparentam ressentir ao *status quo*, por vezes, alocando o "eu" interior em patamar mais elevado de valorização que a sociedade considerada em seu todo, diluindo a ideia de bem comum e concretizando posturas cada vez mais individualistas que são sentidas nos âmbitos relacionais.

Assim, fica a cargo do neoconstitucionalismo a harmonização e parte da segurança social. A jurisdição constitucional cujo fundamento deleita-se na proteção e promoção dos direitos e garantias humanas, deve desempenhar a plástica tarefa de harmonizar o ideal de poderes que se autolimitam mesmo que por natureza, sejam ilimitados.

A soberania, pressupõe a autoridade sob os demais e é sobre essa ideia de um poder maior, ilimitado e pertencente a cada um individualmente

considerado que os cidadãos, em uma sociedade permeada por desigualdades, encontram a justificativa para praticar atos e defender posturas que caminham em sentido inverso ao ideal de coisa pública, de bem comum.

O paradoxo do constitucionalismo caracterizado pela limitação ao poder soberano pelas Leis que são os instrumentos necessários para manutenção da ordem, em uma aparente estabilidade proporciona através de procedimentos próprios a capacidade de alcançar não apenas o ideário singular, mas também coletivo em um processo constante de questionamentos e interpretações.

O desenho Constitucional, detalhista, contempla uma ampla gama de direitos que para serem aperfeiçoados é necessário que sejam desenvolvidas políticas públicas, implementadas as garantias e previsões contempladas na Magna Carta o que é possível graças a harmonia e independência dos três poderes. Executivo, Legislativo e Judiciário em sintonia com as mudanças sociais devem se movimentar mantendo-se fiéis aos ideais de sua própria criação.

A mutabilidade interpretativa das normas é necessária para adaptação e alcance do almejo social, o que em conjunto aos aspectos da constituição semirrígida que mantém direitos pétreos, portanto fiel ao seu início e fundamental para uma sociedade em constante mutação. Varia, mas não abandona os ideais do Estado Democrático de Direito, estabelece limites, realiza questionamento em sincronia e atenção aos anseios da sociedade e diretrizes normativas.

Assim o Estado constitucional mantém estável a ordem constituída e a revigora ao fincar suas raízes em um modelo promissor que é capaz de articular-se a uma infinidade de realidades em um modelo político plástico, democrático.

A democracia analisada como um modelo ausente de regras, aceita a possibilidade de adaptação aos mais diversos contextos. Eliminar ou diminuir cada vez mais o dualismo refletido em verdade e mentira, direita; esquerda e aceitar a mescla de uma sociedade nada homogeneia impulsiona o desenvolvimento de ideias diversas que favorecem o seu próprio rejuvenescimento.

Os regimes democráticos estão em constante aperfeiçoamento onde suas regras são aplicadas por lentes jurídicas diversas e assim deve se manter. Todavia, não rara é a impressão de certo desvio entre a enunciação e aplicabilidade das normas. Entretanto, assim como um projeto é o modelo da

construção e não o seu fiel retrato, o Estado Democrático de Direito é para suas normas um croqui que se constrói e aperfeiçoa em diferentes momentos.

Não esquecer que a função do Estado não se restringe apenas a de aparato ideológico que abarca os indivíduos em sua formação é, além do mais, informativo para si e seus sujeitos, atores, que em uma era potencializada pela cibercultura, conexão e globalização encontram dificuldade na sua própria identificação ou autenticidade nacional.

Considerar que a sociedade soberana está em constante mutação ocasionando a necessidade de adaptação dos projetos estabelecidos para as novas necessidades e realidades de seus habitantes, não pode ser confundido com a degeneração da democracia ou aproximação a um estado autocrático.

No horizonte ideal concretizado na Constituição e inserido na realidade fática, social, miscigenada coube ao que se denominou de neoconstitucionalismo a função de endossar as transformações da realidade social em respeito ao direito.

A capacidade para oferecer a resposta adequada a cada um dos tempos sem que para atingir esse fim seja necessário grandes alterações normativas que se sabe, não são simples em uma constituição semirrígida, tornou viável através de um diálogo flexível e racional, a manutenção da força normativa da Constituição em resposta a anseios sociais modernos.

As decisões adotadas pelos mais diversos grupos sociais compõem o arcabouço da própria sobrevivência dos ideais do Estado Democrático de Direito, garantida pelas regras que os vinculam e possibilitam seu uso como elemento da soberania que se dissipa entre controle e participação e tem na transformação sua força motriz. O estado natural das coisas é fluído.

Adotar rótulos ao modelo democrático como crise, atrofia, ruptura é limitar e desconsiderar suas reais possibilidades de transformações, portanto entender e aceitar que o Estado democrático de direito e a soberania que nele dispersa estão em constante movimento impossibilita a sua taxatividade limitativa, isso porque supre seu potencial, a democracia se realiza em cada mudança e adaptações interpretativas nos horizontes normativos.

Desatento a essa dinâmica de movimentos que inclusive contribui para que seja desenvolvido outros modelos políticos, o populismo, reaparece ressignificado, nutrido pelo individualismo desenvolvido na crise soberana que

põem em xeque a noção de pertencimento, decorrente da globalização e da ideia de um poder ilimitado.

Analisar de forma crítica o populismo pressupõe, de certa forma limitá-lo a certas características que prepondera nesse estilo de política. Alimentado pelo antagonismo dual de uma sociedade formada por um "povo" (bem) e a elite (mal), intensifica a ideia de crise no modelo democrático que para ser salvo necessita de uma figura franca, carismática e redentora.

O populismo é apresentado como um efeito colateral à estagnação do sistema política social existente, sem um "lado" político, o populismo nega o antagonismo social e utiliza da linguagem direta e franca para angariar o eleitorado, clientes.

Um desenho diverso pode ser observado quando as lentes se voltam a cada país, sendo, assim como a democracia, um modelo facilmente manejado e remodelado às necessidades e fins dos que dele se apropriam, ele traz luz à sombra que acompanha toda a democracia, a desigualdade e liberdade, independente do grau e campo que se verifica.

O populismo vai revisitar os aspectos da soberania para na ideia de um poder ilimitado questionar a validade do pacto, contrato social, estabelecido em prol de um bem maior, o bem comum que em um contexto de ciberconexão e câmeras de eco, aglutina identidades diversas que passam a crer que suas verdades são as de todos e não estão sendo consideradas pelos atuais governantes.

O perigo à democracia em governos populistas se dá então, pelos governos que transvestem seus atos, supostamente, democráticos para impulsionar o povo contra o antagonismo e heterogeneidade que são elementos fundamentais para o desenvolvimento sadio da democracia.

A geração "z" e "alpha" caracterizada pela instabilidade, imediatismo e dificuldade de apreensão de conteúdos, altamente conectada e influenciada pelas redes sociais, *tablets* e celular são a matéria prima do populismo que se apresenta, suas faces se moldam às novas realidades.

O volume de informação decorrente da era da hipervelocidade impede que o sujeito filtre e consuma o que lhe é fornecido, além disso frente ao farto cardápio de possibilidades o tornou vazio de profundidade, isso porque em

constante provações se distrai facilmente com conteúdos propositalmente forjados com esse objetivo.

O indivíduo da era ancestral que deveria vigiar a caça e estar atento ao meio para preservar-se encontra dificuldade de se preservar, em verdade, muitas vezes por ter suas identidades moldadas aos instrumentos de manipulação encontrados e desenvolvidos nesse contexto ciberconectado, não é capaz de se autodefinir.

A impossibilidade de se identificar para então saber quais os direitos lhe são fundamentais o torna incapaz de manter-se em foco, isso porque não sabe diferenciar o que é o não vital para sua sobrevivência, e apropriando-se disso as tecnologias desenvolvem e manipulam os perfis.

Fantoches, a personalização do conteúdo não está apenas na esfera do consumo, mas também na política e informativa, o cidadão encontrasse preso às informações que imaginam terem sido buscadas quando na verdade houve um filtro e lhe foram intencionalmente moldados para satisfação e convicção de suas ideias.

Nesse contexto o sujeito que imagina ser politicamente politizado apenas enxerga as sombras que foram propositalmente projetadas por aquele que detém o poder da rede, essa fragilidade não é consciente do sujeito político, mas é explorada pelos líderes políticos que privilegiam o extremismo e a desinformação como artimanha para alavancarem-se politicamente e confundir o povo.

Da mesma maneira que o meio de comunicação é capaz de unir grupos, também é capaz de ressaltar diferenças e afastá-los, direcionando-os, inclusive a pensar na impossibilidade de um destino ideal comum, fato que ocasiona alterações na ideia de identidade, soberania e por fim às próprias diretrizes do Estado Constitucional democrático voltado ao ideal e garantia dos bens comuns.

Limitar os grandes provedores, neutralizar a rede, regular o acesso a dados e documentos, possibilitar a transparência nas informações que são expostas e comercializadas no meio digital ciberconectado é primordial para garantir a liberdade e igualdade nesta nova realidade que se impõe, assim mantendo-se fiéis às ideias que estão na Constituição.

Estabelecer as regras que regulamentam ferramentas eletrônicas, *fake News*, redessociais são questões fundamentais para garantir o modelo

democrático, a atenção e aprimoramento do Marco Civil da Internet e Lei de Proteção de dados é a matéria que devem os juristas debruçarem para preservar e adaptar-se à essa nova realidade.

Conclui-se que os entraves enfrentados pela democracia hoje não decorrem apenas de uma ameaça populista, mas sim de um conjunto de fatores que envolve ressentimento, fraca identidade de um modelo que falha ao garantir a liberdade e igualdade, seja porque as vontades e sujeitos são manipulados pelos meios digitais ou porque o próprio Estado democrático de direito está enfraquecido no que diz respeito ao ideal de bem comum.

Fortalecer a heterogeneidade e pluralidade é mantê-lo vivo, se é possível que esses fatores sejam utilizados pelos populistas como entraves à um modelo que os têm como essência, então, na realidade, a solução é o resgate dos benefícios que esses elementos fornecem à sociedade.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio. **O tempo dos governos incidentais**. 1º ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

ABREVAYA, Sebastian. **La única manera es desarrollar un populismo de izquierda**. Página 12, 2018. Disponível em: <<https://www.pagina12.com.ar/157798-la-unica-manera-es-desarrollar-un-populismo-de-izquierda>>. Acessado em 28.06.2020.

ALEGRE, Marcelo. **Populism and human rights: Oil and Water?** Artigo apresentado no *Seminario en Latinoamérica de Teoría Constitucional y Política* (SELA) de 2016, organizado pela Universidad de Palermo, de Buenos Aires, Argentina. Disponível em: https://law.yale.edu/sites/default/files/area/center/kamel/sela16_alegre_cv_eng.pdf. Acesso em: 19 de out. de 2020.

ALSTON, Philip. **Human Rights Under Siege: How to respond to the populist threat facing human rights**. *Sur - International Journal on Human Rights*, v. 14, n.25, p. 267- 272, 2017.

ALEXY, Robert. **Direitos fundamentais no Estado Constitucional democrático: para a relação entre direitos do homem, direitos fundamentais, democracia e jurisdição 15 constitucional**. Trad. Luís Afonso Heck. In: *Revista de Direito Administrativo*. n. 217. Rio de Janeiro, jul./set. 1999.

_____. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2001.

ALVES, Fernando de Brito. **Constituição e participação popular: a construção histórico-discursiva do conteúdo jurídico-político da democracia como direito fundamental**. Curitiba: Juruá, 2013.

_____. **Democracia e Desconfiança**. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho - PR, n. 16, p. 267-281, 2012. ISSN 2317-3882. Disponível em: Acesso em: 07 dez. 2018.

_____; LIMA, Jairo Neia. **Quando o poder constituinte desafia os poderes constituídos: uma abordagem filosófica sobre a confiança democrática na desobediência civil e no direito ao protesto social/ When constituent power challenges constituted powers: a philosophical approach on democratic confidence in civil disobedience and in the right to social protest**. *Revista Brasileira de Direito*, Passo Fundo, v. 13, n. 1, p. 45-59, mar. 2017. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.imes.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1790/1097>. Acesso em: 30 jun. 2020. doi:<https://doi.org/10.18256/2238-0604/revistadedireito.v13n1p45-59>.

AMARAL, Fernando. **Introdução à ciência de dados**. Rio de Janeiro: Alta

Books, 2016.

ANCONA, Matthew D'. **Pós-verdade. A nova guerra contra os fatos em tempos de fake News.** Faro Editora. Barueri/São Paulo 2018.

ANDRIOLO, Eric.V. **Estourando a bolha: análise crítica dos diagnósticos da "era pós-verdade em texto de circulação comercial.** Niterói/ RJ. Confluências. V. 22, n.3, 2020/ dez.2020 mar.2021 ISSN:1678-7145

APPADURAI, Arjun. **Fadiga da democracia.** Em: GEISELBERGER, Heinrich. **A grande regressão. Um debate internacional sobre novos populismos e como enfrentá-los.** São Paulo: Estação Liberdade.2ª Ed, 2019.

ARENDT, Hannah. 1967. Truth and Politics. *New Yorker*, February 25. 2018. In **Thinking Without a Banister: Essays in Understanding, 1953–1975**, ed. Jerome Kohn. New York: Knopf Doubleday Publishing Group. Barany, Zoltan. 2018.

ASHDOWN, Nick. **Radical Love Book hailed as key to Turkish opposition election success.** Middle East Eye. Disponível em: <<https://www.middleeasteye.net/news/radical-love-book-hailed-key-turkish-opposition-election-success>>. Acessado em 28.06.2020.

ATTILI, Antonella. **Retóricas de la antidemocracia. Notas sobre la crisis del poder público y de la emancipación.** Andamios, México, v. 17, n. 42, p. 231-257, abr. 2020. Disponible en <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-00632020000100231&lng=es&nrm=iso>. accedido en 06 oct. 2020. Epub 28-Ago-2020. <https://doi.org/10.29092/uacm.v17i42.742>.

AUGIMERI DE GOES LIMA, Thadeu. **Neoconstitucionalismo: um breve panorama.** Argumenta Journal Law, Jacarezinho - PR, n. 22, p. 145-182, ago. 2015. ISSN 2317-3882. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/406>>. Acesso em: 29 jun. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.35356/argumenta.v0i22.406>.

AVRITZER, Leonardo. **Impasses da democracia no Brasil.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BALAGUER CALLEJÓN, Francisco. **As duas grandes crises do constitucionalismo diante da globalização no século XXI.** Direito Público, [S.l.], v. 15, n. 87, ago. 2019. ISSN 2236-1766. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3405>>. Acesso em: 18 jul. 2020.

BALKIN, Jack M. Constitutional Rot. In: SUNSTEIN, Cass R. **Can it happen here? Authoritarianism in America.** e-book, 2018, p.12-16.

BARCELOS, Ana Paula de. **Neoconstitucionalismo, Direitos fundamentais e controle das políticas públicas.** Revista de Direito Administrativo, Rio de

Janeiro, v. 240, p. 83-105, abr. 2005. ISSN 2238-5177. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/43620/44697>>. Acesso em: 20 Abr. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.12660/rda.v240.2005.43620>.

BARACHO, J.A. de Oliveria. **O princípio da subsidiariedade: Conceito e Revolução**. Revista Direito Administrativo. Rio de Janeiro. 1995.

BARROS, S. **Momentums, demos y baremos: Lo popular em los análisis del populismo latino-americano**. Postdata.2014. Dec;19(2):0-30.

BARROSO, Luiz Roberto. **Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito: o triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil**. In: Revista Eletrônica sobre Reforma do Estado. 9. n. Salvador: IBDP, 2017.

_____. **O Constitucionalismo Democrático ou Neoconstitucionalismo como ideologia vitoriosa do século XX**. Revista Publicum. Rio de Janeiro, v. 4, Edição Comemorativa, 2018, p. 14-36.

BLANCO, Patrícia. **A Era da Pós-Verdade**. Instituto millenium. 06 de janeiro de 2017. <https://www.institutomillenium.org.br/etiqueta/pos-verdade>. acessado em [07.02.2017](https://www.institutomillenium.org.br/etiqueta/pos-verdade)

BRADER, Ted. **Striking a responsive chord: How political ads motivate and persuade voters by appealing to emotions**. American Journal of Political Science, 49, pp. 388–405, 2005.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. **Acórdão da decisão do caso Ellwanger**. HC 82424-2. Relator para Acórdão: Ministro Maurício Corrêa. Julgado em: 17/09/2003. Publicado em: DJ 19/03/2004. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=79052> _Acesso em: 10 outubro 2020

BELLO, Enzo; BERCOVICI, Gilberto; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. **O Fim das Ilusões Constitucionais de 1988? / The end of 1988 constitutional illusions?**. *Revista Direito e Práxis*, [S.l.], v. 10, n. 3, p. 1769-1811, set. 2019. ISSN 2179-8966. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/37470>>. Acesso em: 13 out. 2020.

BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e Constituição: para uma crítica do Constitucionalismo**. 2ª Ed. Editora Quartier Latin do Brasil, 2008.

BERTOMEU, Juan F González; SAFFON, Maria Paula, **What Is Populism?** *International Journal of Constitutional Law*, Volume 15, Issue 4, October 2017, Pages 1231–1237, <https://doi.org/10.1093/icon/mox090>

BITENCOURT, Marcirio C. **A ciberdemocracia como forma de incentivar a inclusão popular e a sua influência no cenário político eleitoral no século XXI**. Dissertação PPGD. Disponível em <http://repositorio.unesc.net/handle/1/7485>. Acessado em 06 de julho 2020.

BRITO CRUZ, F.C. **Direito, Democracia e Cultura Digital. A experiência de elaboração legislativa do Marco Civil da Internet.** 2015. 138pp. Mestrado - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. 2015.

BIDEN, Arjun. **Disinformation is drowning democracy.** Foreign Policy, 24 abr. 2019. Disponível em: < <https://foreignpolicy.com/2019/04/24/disinformation-is-drowning-democracy/>>. Acessado em 28.06.2020.

BINENBOJM, Gustavo. **Uma teoria do Direito Administrativo. Direitos Fundamentais, Democracia e Constituição.** Editora Renovar Recife 2006.
BLOMMAERT, J. **Political discourse in post-digital societies.** *Trabalhos em Linguística Aplicada*, v. 59, n. 1, p. 390-403, 2020.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: A filosofia política e as lições dos clássicos.** Rio de Janeiro: Campus, 2000.

_____. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo.** Paz e terra. 16º Ed. 2019

BOTELHO, Marcos César. **A proteção de dados pessoais enquanto direito fundamental: considerações sobre a lei geral de proteção de dados pessoais.** *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho - PR, n. 32, p. 191-208, jul. 2020. ISSN 2317-3882. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/1840>>. Acesso em: 24 nov. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.35356/argumenta.v0i32.1840>.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 22.526**, de 2007. Diário Oficial, Brasília, DF, 27mar. 2007

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Acórdão da decisão do caso Ellwanger. HC 82424-2. Relator para Acórdão: Ministro Mauricio Corrêa. Julgado em: 17/09/2003, pp. 480 e ss. Publicado em: DJ 19/03/2004. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=79052>. Acesso em: 25 mar. 2021.

CALDAS, Camilo Onoda Luiz; CALDAS, Pedro Neris Luiz. **Estado, democracia e tecnologia: conflitos políticos e vulnerabilidade no contexto do big-data, das fake news e das shitstorms.** *Perspect. ciênc. inf.*, Belo Horizonte, v. 24, n. 2, p. 196-220, June 2019. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-99362019000200196&lng=en&nrm=iso>. access on 17 June 2020. Epub Sep 02, 2019. <https://doi.org/10.1590/1981-5344/3604>.

CAMPOS, Ricardo. **A transformação da jurisdição constitucional e o perigo do consequencialismo.** *Conjur.* 2020. Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2020-fev-11/ricardo-campos-jurisdicao-constitucional-perigo-consequencialismo>. >. Acessado em 01 de julho de 2020.

CAMBI, Eduardo A.S; STIPP, Luna. **Hermenêutica Flexível e Discrecionalidade Judicial**. Revista eletrônica do Curso de Direito UFSM. V.11, n.1, p.305-319, 2016.

CAMBI, Eduardo. **Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo: direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judiciário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1993.

CASARA.RUBENS, R.R. **Estado Pós-Democrático. Neo-obscurantismo e Gestão dos Indesejáveis**. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro.2017.

_____. **O princípio da subsidiariedade e o autoritarismo**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-nov-08/estado-economia-principio-subsidiariedade-autoritarismo> acessado em 17.05.2018

CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**/ Manuel Castells, tradução Joana Angélica d'Avila Melo. - 1ed.- Rio de Janeiro: Zahar,2018.

CASTILHO, Carlos. **Apertem os cintos: estamos entrando na era da pós-verdade**. in Observatório da Imprensa. Ed.932. 29 de janeiro de 2017. <https://objethos.wordpress.com/2016/09/26/comentario-da-semana-apertem-os-cintos-estamos-entrando-na-era-da-pos-verdade/>; Acessado em 06.02.2017

CENCI, Elve Miguel; MUNIZ, Tânia Lobo. **Esplendor e Crise do Constitucionalismo Global**. Sequência (Florianópolis), Florianópolis , n. 84, p. 89-108, Apr. 2020. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552020000100089&lng=en&nrm=iso>. access on 24 Aug. 2020. Epub June 08, 2020. <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2020v43n84p89>.

CÉSAR, D.; BARRETO Junior, I. **Marco civil da internet e neutralidade da rede: aspectos jurídicos e tecnológicos**. 2017. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, 12(1), 65-88.

CESARINO, Leticia. **How social media affords populist politics: remarks on liminality based on the Brazilian case**. Trab. linguist. apl., Campinas , v. 59, n. 1, p. 404-427, Apr. 2020. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-18132020000100404&lng=en&nrm=iso>. access on 23 June 2020. Epub May 22, 2020. <https://doi.org/10.1590/01031813686191620200410>.

_____. **Como vencer uma eleição sem sair de casa: a ascensão do populismo digital no Brasil**. Revista Internet & Sociedade, v. 1, n. 1, p. 91-120, 2020.

CHERESKY, Isidoro. **Dilemas e desafios da democracia na América Latina. Deteriorização ou renovação?** Revista USP. São Paulo. N.109. p 53-66, abril-maio-junho 2016.

CITTADINO, Gisele. **Poder Judiciário, Ativismo Judicial e Democracia.** In: Revista da Faculdade de Direito de Campos. 2. v. 2. n. Campos: FDC, 2001.

CONSANI, Cristina Foroni. **A crítica de Jeremy Waldron ao constitucionalismo contemporâneo.** Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, v.59, n.2, p.143-173, aug.2014, ISSN 2236-7284. Disponível em: <<https://revista.ufpr.br/direito/article/view/35730/22971>>. Acessado em: 02 sep.2020.

CORRÊA, Adriana E.; LOUREIRO, M.Fernanda B. **Novo regulamento europeu reforça a proteção de dados (parte 2)?** . Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-jul-23/regulamento-europeu-reforca-protacao-dados-pessoais-ii>>. Acesso em: 02 sep. 2020.

CORRIAS, L. (2016). **Populism in a Constitutional Key: Constituent Power, Popular Sovereignty and Constitutional identity.** European Constitutional Law Review.

CORBYN, Zoe. **Facebook experiment boosts US voter turnout.** Nature, 12.09.2012. Disponível em: < <https://www.nature.com/news/facebook-experiment-boosts-us-voter-turnout-1.11401#/ref-link-1>>. Acessado em 06 de julho 2020.

COSTA, Alexandre Araújo. **O poder constituinte e o paradoxo da soberania limitada.** *Teoria e Sociedade*, n.19.1,2011.

COSTIN, Claudia. **Administração Pública.** Rio de Janeiro. Elsevier. 2010.

COTS, Márcio; OLIVEIRA, Ricardo. **Lei Geral de Proteção de dados pessoais comentada.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

COUTO, Lucas; SOARES, Andéilton; LIVRAMENTO, Bernardo. **Presidencialismo de coalizão: conceito e aplicação.** Rev. Bras. Ciênc. Polít., Brasília, n. 34, e241841, 2021. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522021000100210&lng=en&nrm=iso>. access on 18 May 2021. Epub Mar 12, 2021. <https://doi.org/10.1590/0103-3352.2021.34.241841>.

COUTO, Cláudio Gonçalves; ARANTES, Rogério Bastos. **Constituição, governo e democracia no Brasil.** *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 21, n. 61, p. 41-62, jun. 2006.

CUNHA, Jânio P. MAGALHÃES, Lincoln M. **Diálogos Institucionais entre poderes e a guarda da Constituição.** Revista Argumentum Journal of Law. 2019

CURATO, Nicole. **Power in deliberative Democracy- Norms, Forums, Systems**. 2019. Palgrave Macmillan.

COWEN, Tyler. Could Fascism come to America? In: SUNSTEIN, Cass R. **Can it happen here? Authoritarianism in America**. e-book, 2018, p.17-21

DALLARI, Dalmo de Abreu. **A Constituição na vida dos povos: da Idade Média ao século XXI**. São Paulo: Saraiva, 2010.

DALRYMPLE, Theodore, 1949- **Em defesa do preconceito: a necessidade de se ter ideias preconcebidas** / Theodore Dalrymple; tradução Maurício G. Righi, - 1. ed. - São Paulo: É Realizações, 2015.

DANTAS, Ingrid Cunha; FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Constitucionalismo democrático: entre as teorias populares do constitucionalismo e um novo aporte do papel das cortes na democracia**. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, v. 64, n. 2, p. 61-88, aug. 2019. ISSN 2236-7284. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/62962/39322>>. Acesso em: 02 sep. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v64i2.62962>.

D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade. A nova guerra contra os fatos em tempos de fake News**. Barueri: Faro Editorial, 2018.

“2 em cada 3 receberam fake News nas últimas eleições, aponta pesquisa”. Folha de São Paulo, 19 de maio 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/05/2-em-cada-3-receberam-fake-news-nas-ultimas-eleicoes-aponta-pesquisa.shtml>> Acessado em 16 Julho 2020.

DORNELLES, João Ricardo W. **A quem interessa uma democracia excludente?** Em. DIAS, A. ; TOSI, G. **Desafios e Perspectivas da Democracia na América Latina**. Universidade Federal da Paraíba. Joao Pessoa.2017

DRYZEK, John. 2010. **Rhetoric in Democracy: A Systemic Appreciation**. *Political Theory* 38 (3): 319–339.

DWORIN, Ronald. **Levando o direito a sério**. São Paulo: Martins Fontes. 2011.

EATWELL, Roger; GOODWIN Matthew. **Nacional - populismo. A revolta contra a democracia liberal**. 1º ed. Rio de Janeiro: Record 2020.

FEIGELSON, Bruno; SIQUEIRA, Antônio Henrique Albani (coords.). **Comentários à lei geral de proteção de dados: Lei 13.709/2018**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

FELDMAN, Noah. On “It can’t happen here” In: SUNSTEIN, Cass R. **Can it happen here? Authoritarianism in America**. e-book, 2018, p.44,49

FERRIER, Michelle. **Attacks and Harassment: The impact on female journalists and their reporting.** Internacional Women's Media Foundation e Trollbusters, set.2019. Disponível em: <https://www.iwmf.org/wp-content/uploads/2018/09/Attacks-and-Harassment.pdf> Acessado em 30 de nov.2020.

GALSTON William A. **The populist challenge to liberal democracy.** Journal of Democracy, Johns Hopkins University Press, Baltimore, v. 29, n. 2, abr. 2018.

GARCIA E SILVA, Hermann Bergmann; MARQUES, Rodrigo Moreno. **Falsa percepção de gratuidade: a prática do zero-rating e o Marco Civil da Internet.** Transinformação, Campinas, v. 31, e180021, 2019. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-37862019000100701&lng=en&nrm=iso>. access on 16 July 2020. Epub Feb 07, 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/2318-0889201931e180021>.

GERBAUDO, Paolo. **Social media and populism: an elective affinity?** Media, Culture & Society, 2018, 40, 5, 1–9.

_____. **The Digital Party: Political Organisation and online democracy.** Pluto Press. 2019.

GINSBURG, Tom. HUQ, Aziz. How we lost constitutional democracy. In: SUNSTEIN, Cass R. **Can it happen here? Authoritarianism in America.** e-book, 2018, p.38- 44

GOULART, Mayara. **O populismo para além de Laclau: entre a expansão do demos e a desfiguração do liberalismo.** Revista Estudos Políticos. Rio de Janeiro, Vol.9/ N.1. p.49-69, julho de 2018. Disponível em: <http://revistaestudospoliticos.com/>

GOLDSMITH, Jack. Paradoxes of the deep state. In: SUNSTEIN, Cass R. **Can it happen here? Authoritarianism in America.** e-book, 2018.

GOMES, Wilson; MAIA, Rousiley C. M. **Comunicação e democracia: problemas & perspectivas.** São Paulo: Paulus, 2008.

GUIMARÃES, Tatiane. RAIS, Diogo. **Uma leitura Bobbiana da Suposta Crise democrática brasileira.** Aurora, Marília, v.10, n.1, p.75-86, Jan/Jul, 2017.

HAIDT, Jonathan. **The righteous mind: why good people are divided by politics and religion.** Londres: Vintage, 2012.

HAN, B.C. **Sociedade da Transparência.** Tradução de Enio Paulo Giachini-Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

_____. **Sociedade do cansaço.** Tradução de Enio Paulo Giachini-Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

HIRSCHMAN, Albert. O. **A retórica da intransigência: perversidade, futilidade, ameaça**. 2º ed. São Paulo. Companhia das letras, 2019.

HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

JABUR, Gilberto Haddad. **Liberdade de Pensamento e Direito à Vida Privada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade**. 1ª ed., Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018.

KALTWASSER, Cristóbal R.; HAUWAERT, Steven M. Van. **The populist citizen: empirical evidence from Europe and Latin America**. European Political Science Review. 2020.

KATSAMBEKIS, G. (2017), **The Populist Surge in Post - Democratic Times: Theoretical and Political Challenges**. The Political Quarterly, 88: 202-210. doi: [10.1111 / 1467-923X.12317](https://doi.org/10.1111/1467-923X.12317)

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2000, (Cap. X – A ordem jurídica).

KEMP, S. **Digital In 2018: World's Internet Users Pass The 4 Billion Mark. We Are Social**, 30 jan. 2018. Disponível em: <https://wearesocial.com/blog/2018/01/global-digital-report-2018>. Acesso em: 29 jun. 2018.

KOLTAY, ANDRÁS. **New media and freedom of expression. Hart studies in comparative public law**. London. Bloomsbury Publishing Plc. 2019.

LACLAU, Ernesto. **A razão Populista**. Tradução Carlos Eugenio Marcondes de Moura.- São Paulo. Três Estrelas, 2018.

LANDAU, David. **Abusive Constitutionalism**. UC Davis Law Review, Estados Unidos, November 2013, n. 47, Issue 1, p. 189-260. Disponível em: http://lawreview.law.ucdavis.edu/issues/47/1/Articles/47-1_Landau.pdf. Acesso em 27 dez. 2015.

LANDOWSKI, Eric. **Crítica semiótica do populismo**. Galáxia (São Paulo), São Paulo, n. 44, p. 16-28, Aug. 2020. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-25532020000200016&lng=en&nrm=iso. access on 25 Aug. 2020. Epub July 06, 2020. <https://doi.org/10.1590/1982-25532020248140>.

LAGOS, Marta. **El fin de la tercera ola de democracias**. Disponível em: <http://www.latinobarometro.org/lat.jsp> acessado em 07 de julho 2020.

LAURENTIIS, Lucas Catib de; THOMAZINI, Fernanda Alonso. **Liberdade de Expressão: Teorias, Fundamentos e Análise de Casos**. Rev. Direito Práx., Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 2260-2301, Dec. 2020. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662020000402260&lng=en&nrm=iso>. access on 25 Nov. 2020. Epub Nov 16, 2020. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/44121>.

LEE, Daniel. **Popular Sovereignty in Early Modern Constitutional Thought**. OUP, London, 2016. Pogrebinski, Tamy. (2017). Conjunto de dados LATINNO. Berlim: WZB.

LE MOS, André; Lévy Pierre. **O futuro da internet. Em direção a uma ciberdemocracia planetária**. São Paulo: Paulus, 2010. (Coleção comunicação)

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Zahar. 2018

LÉVY, Pierre. Ciberultura. São Paulo: 34, 1999. Disponível em: <<https://mundonativodigital.files.wordpress.com/2016/03/ciberultura-pierre-levy.pdf>> Acesso em: 06 de junho 2020.

LIAV. Orgad, **The preamble in constitutional interpretation**, *International Journal of Constitutional Law*, Volume 8, Issue 4, October 2010, Pages 714–738, <https://doi.org/10.1093/icon/mor010>

LIBÉRIO, Alekssandro Souza. **Populismo Judicial: Perspectiva crítica a partir da atuação do Supremo Tribunal Federal**. Law Review. Vol.I, nº1, p.138- 154), 2021.

LIMA Jairo.N; BECAK, Rubens. **Emenda constitucional e constitucionalismo político: a potencial moderação das críticas ao controle judicial de constitucionalidade**. Conpedi Law Review, v. 2, p. 275, 2016.

LIMA, Tadeu Augimeri Goes de. **Neoconstitucionalismo: um breve panorama**. Argumenta Journal Law, Jacarezinho PR. 2015.

LONGHI, João Victor Rozatti. **Responsabilidade Civil e Redes sociais: retirada de conteúdo, perfis falsos, discurso de ódio e fake news**. Indaiatuba: Foco, 2020.

_____, J.V.R. **Discurso do ódio (hate speech) e a censura reversa na internet**. In: LONGHI, João Victor Rozatti; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; BORGES, Gabriel de Oliveira Aguiar; REIS, Guilherme (Coords.) Fundamentos do Direito Digital. Uberlândia -MG.2020 pp.47 a 68.

_____. J.V.R. **Dignidade.com: Direitos fundamentais na era do populismo 3.0**. In LONGHI, João Victor Rozatti; FALEIROS JÚNIOR, José

Luiz de Moura (Coords.). Estudos essenciais de Direito Digital. Uberlândia, 2019.

LUCHMANN, Lígia Helena Hahn. **Interfaces socioestatais e instituições participativas: dimensões analíticas**. Lua Nova, São Paulo, n. 109, p. 13-49, Apr. 2020. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452020000100002&lng=en&nrm=iso>. access on 22 June 2020. Epub June 05, 2020. <https://doi.org/10.1590/0102-013049/109>.

MACHADO, Edinilson Donisete. **Decisão judicial sobre políticas públicas: limites institucionais, democráticos e constitucionais**. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. **Constituição, soberania e ditadura em Carl Schmitt**. Lua Nova, São Paulo, n. 42, p. 119-144, 1997. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451997000300005&lng=en&nrm=iso>. access on 27 Feb. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0102-64451997000300005>.

MACEDO, José A. C. **Encruzilhadas do federalismo: Transfederalismo, cooperação, constitucionalismo e democracia**. Universidade Federal do Paraná. Curitiba. 2018

MAGRANI, Eduardo. **Democracia Conectada: a Internet como ferramenta de engajamento político-democrático**. Curitiba: Juruá, 2014.

MARTINS, G.M; LONGHI, J.V.R. **Direito Digital. Direito Privado e Internet**. 3º Ed. Indaiatuba-SP. Editora Foco.2020

MASSIS, Diana. **Somos cada vez menos felizes e produtivos porque estamos viciados em tecnologia**. BBC News, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-51409523>. Acesso em 17 de julho 2020.

MAUÉS, Antônio Moreira. **30 anos de Constituição, 30 anos de reforma constitucional**. *Revista Direito GV*, [S.l.], v. 16, n. 1, p. e1941, jun. 2020. ISSN 2317-6172. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/81673/77897>>. Acesso em: 13 Out. 2020.

MENDES, Geisla Aparecida Van Haandel; MENDES, Ubirajara Carlos. **Configuração democrática participativa**. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho - PR, n. 17, p. 143 - 162, abr. 2013. ISSN 2317-3882. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/237>>. Acesso em: 09 jan. 2019, p.146

MENDONÇA. DANIEL de. **Democratas têm medo do povo? O populismo como resistência política**. *Caderno CRH*, Salvador, v.32, n.85, p.185-201, Jan.Abr.2019.

MELO, Mônica de. **Plebiscito, Referendo e Iniciativa Popular. Mecanismos Constitucionais de Participação popular.** Sergio Antônio Fabris Editor. Porto Alegre 2001.

MELLO. Patrícia Campos. **A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake News e violência digital.** Companhia das letras, 2020.

_____. **Com big data, político de centro corre risco de sumir, afirma especialista.** *Folha de São Paulo*. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/12/com-big-data-politico-de-centro-corre-risco-de-sumir-afirma-especialista.shtml>>. Acesso em 08 de julho de 2020.

MERCURI, Karen Tank; LIMA-LOPES, Rodrigo Esteves de. **Discurso de ódio em mídias sociais como estratégia de persuasão popular.** *Trab. linguist. apl.*, Campinas, v. 59, n. 2, p. 1216-1238, Aug. 2020. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-18132020000201216&lng=en&nrm=iso>. access on 15 Oct. 2020. Epub Sep 16, 2020. <https://doi.org/10.1590/01031813760991620200723>.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição.** Rio de Janeiro: Forense, 2003.

MIHAILIDIS, Paul; VIOTTY, Samantha. **Spreadable Spectacle in Digital Culture: Civic Expression, Fake News, and the role of Media Literacies in “Post= Fact” Soety.** *American Behavioral Scientist* 1-14, 2017.

MONOD, Jean-Claude. 2017. **Between Post-Truth and Epistemocracy: Positioning a Democratic Politics.** *Eurozine*, September 27. <https://www.eurozine.com/between-post-truth-and-epistemocracy-positioning-a-democratic-politics/>. Acessado em 28 de junho de 2020.

MORAES, Reginaldo Carmello Corrêa de. **Como este mundo se tornou possível? Do capitalismo organizado à desordem presente.** *Educ. Soc.*, Campinas, v. 40, e0221702, 2019. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302019000100201&lng=en&nrm=iso>. access on 14 Feb. 2020. Epub Dec 09, 2019. <https://doi.org/10.1590/es0101-73302019221702>.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la.** 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

MULLER, Friedrich. **Quem é o povo? A questão fundamental da democracia.** Editora Max Liomanad. 3º Edição. 2003.

NERI, Bianca Garcia; SHUEELER, Luciana Benevides. **As teorias do constitucionalismo popular e dos diálogos institucionais na construção de um desenho constitucional democrático.** In: BOLONHA, Carlos;

BONIZZATO, Luigi; e MAIA, Fabiana (Coords.). Teoria institucional e constitucionalismo contemporâneo. Curitiba: Juruá. 2016. p. 627-644.

Mais de 80% dos brasileiros acreditam que redes sociais influenciam muito a opinião das pessoas. Senado Federal. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/pesquisas/mais-de-80-dos-brasileiros-acreditam-que-redes-sociais-influenciam-muito-a-opiniao-das-pessoas>. Acesso em 08 de julho de 2020.

Novo serviço checa se informação sobre o Senado nas redes sociais são falsas. Senado Federal. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/07/07/novo-servico-que-checka-se-informacoes-sobre-o-senado-nas-redes-sociais-sao-falsas>. Acesso em 08 de julho de 2020.

10 most urgente, march 2020. One free press coalition, 2 mar.2020. Disponível em: <https://www.onefreepresscoalition.com/list/march-2020>. access on 21 Oct. 2020.

NUNES, Dierle; MARQUES, A. Luiza. **Juristas e tecnologias: uma interação urgente para o bem da democracia.** Revista consultor jurídico, 5 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-dez-05/opiniao-juristas-tecnologias-uniao-urgente-democracia>. Acesso em 08 de setembro de 2020.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de e Arguelhes, Diego Werneck. **O Supremo Tribunal Federal e a mudança constitucional.** Revista Brasileira de Ciências Sociais [online]. 2021, v. 36, n. 105 [Acessado 23 Setembro 2021] , e3610506. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/3610506/2020>. Epub 14 Dez 2020. ISSN 1806-9053. <https://doi.org/10.1590/3610506/2020>.

ORWELL, George. **A revolução dos bichos.** São Paulo. Companhia das letras, 2007.

PÁDUA, Thiago.A. **Alice no país da democracia, ou através do espelho parlamentar da jurisdição constitucional: um diálogo com o professor Eduardo Mendonça sobre o neotribunado da plebe.** Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, vol. 13, n. 3, p. 223-257, Set.-Dez., 2017 - ISSN 2238-0604

PANSIERI, Flávio; ROBL FILHO, Ilton Norberto. **Globalização, direito constitucional comparado e constitucionalismo liberal contemporâneo: visões sobre os impactos da mundialização das relações sociais e econômicas no constitucionalismo.** Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, v. 15, n. 3, p. 23-37, dez. 2019. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/3567/2470>. Acesso em: 03 ago. 2020. doi:<https://doi.org/10.18256/2238-0604.2019.v15i3.3567>.

PEIRANO, Marta. **El enemigo conoce el sistema. Manipulación de ideas, personas e influencias después de la Economía de la atención.** 2019. Debate

PELOSO PIURCOSKY, Fabrício et al. **A lei geral de proteção de dados pessoais em empresas brasileiras: uma análise de múltiplos casos.** *suma neg.*, Bogotá, v. 10, n. 23, p. 89-99, Dec. 2019. Available from <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2215-910X2019000300089&lng=en&nrm=iso>. access on 21 Oct. 2020. <http://dx.doi.org/10.14349/sumneg/2019.v10.n23.a2>.

PIKETTY, Thomas. **Nacionalismo e xenofobia são a resposta mais fácil diante das desigualdades. Entrevista com Thomas Piketty.** Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/557246-nacionalismo-e-xenofobia-sao-a-resposta-mais-facil-diante-das-desigualdades-entrevista-com-thomas-piketty>. Acesso em: 1º jun. 2020.

_____. **Populismo, resposta legítima.** [2017]. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/564056-populismo-resposta-legitimaartigo-de-thomas-piketty>. Acesso em: 1º jun. 2020.

_____. **O Capital no Século XXI.** Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PINTO, Luzia M. da S. C. **Os limites do poder constituinte a legitimidade material da constituição.** Universidade de Coimbra. Coimbra Editora.1994.

PORTA, Donatella della. **Política progressista e regressiva no neoliberalismo tardio.** In: GEISELBERGER, Heinrich. **A grande regressão. Um debate internacional sobre novos populismos e como enfrenta-los.** São Paulo: Estação Liberdade.2ª Ed, 2019.

POST, Robert. **Theorizing Disagreement: Reconceiving the Relationship between Law and Politics.** *California Law Review*, vol 98, 2010.

POST, Robert; SIEGEL, Reva. **Popular Constitutionalism, Departmentalism and Judicial Supremacy.** In: *California Law Review*, v. 92. Berkeley: Berkeley University, 2004, p. 1.027

_____. **Protecting the Constitution from the People: Juricentric Restrictions on Section Five Power.** *Faculty Scholarship Series*, paper 182, 2002 1.044

PRADO, Maria Lígia. **O Populismo na América Latina (Argentina e México).** 1. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

PRADO, Mariana Mota. SCHAPIRO, Mario. COUTINHO, Diogo R. **The dilemmas of the Developmental State: Democracy and Economic Development in Brasil.** *Law Dev Ver* 2016; 9(2): 369-410, pag.374.

PUDDINGTON, Arch; DUNHAM, Jennifer. **Freedom in the World 2018: The Annual Survey of Political Rights & Civil Liberties**. Published by Rowman & Littlefield.

RAIS, Diogo; NETO, R.A.Fernandes; CIDRÃO, T.Vasconcelos. **Psicologia política e as fake News nas eleições presidenciais de 2018**. Revista do Tribunal Regional Eleitoral. Rio Grande do Sul. Ano 24, n.46. janeiro/junho 2019, p.19-52.

RAMOS, Marcelo Maciel; CASTRO, Felipe Araújo. **Aristocracia judicial brasileira: privilégios, habitus e cumplicidade estrutural**. Revista Direito GV, [S.l.], v. 15, n. 2, p. e1918, set. 2019. ISSN 2317-6172. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/80274/76710>>. Acesso em: 14 Fev. 2020.

RAMIREZ PLASCENCIA, David. **Conflicto de leyes y censura en internet: el caso Yahoo!**. Comun. soc, Guadalajara, n. 8, p. 155-178, dic. 2007. Disponible en <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0188-252X2007000200155&lng=es&nrm=iso>. accedido en 15 marzo 2021.

RANCIÉRE, Jacques. **O desentendimento: política e filosofia**. São Paulo: Editora 34, 2018 (2ª Ed.)

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; CZELUSNIAK, Vivian Amaro. **Constitucionalismo e democracia nas análises procedimentalista e substancialista**. Sequência (Florianópolis), Florianópolis, n. 65, p. 189-207, Dec. 2012. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552012000200009&lng=en&nrm=iso>. access on 01 nov. 2020. <http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2012v33n65p189>.

ROBERTS, Kenneth. **Populism and Social Movements**. Em PORTA, Donatella della; Diani, Mario. **Oxford Handbook on Social Movements**. Oxford: Oxford University Press, 2015.

RODRIGUES, Renê Chiquetti; CELLA, José Renato Gaziero. **Considerações teóricas sobre a noção de neoconstitucionalismo**. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho - PR, n. 20, p. 47-61, ago. 2014. ISSN 2317-3882. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/404>>. Acesso em: 29 jun. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.35356/argumenta.v0i20.404>.

RODRIGUEZ, Azuxena C.S. **Discursos paralelos, pero em sentido opuesto. Análisis de los populismos de Jair Bolsonaro y Andrés Manuel Lopez Obrador**. Estudios Políticos - Dialnet, p.149-173. 2019

ROSANVALLON, Pierre. **Penser le populisme**. La vie des idées, 27 set. 2011. Disponível em: <https://laviedesidees.fr/Penser-le-populisme.html>. Acesso em: 24 nov. 2020.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do contrato social, v. 1. São Paulo: Nova Cultural, 1999, Livros 1º e 2º e Capítulos XII a XV do Livro 3º.

RUMINOTT, S.V. **Acerca de la posibilidad de una democracia salvaje.** Univerity of Michigan. Pensamiento al margen. Revista digital. n.especial infrapolítica y democracia. Disponível em <<https://digitum.um.es/digitum/bitstream/10201/62885/1/Acerca-de-la-posibilidad-de-una-democracia-salvaje-2.pdf>> acessado em 07 de jul.2020

SÁNCHEZ, Taberner, A., Denton, A., Lochon, P. Y., Mounier, P. y Woldt, R.: **Concentración de la Comunicación en Europa. Empresa comercial e interés público** (Barcelona: Centre d'Investigació de la Comunicació, 1993).

SALDANHA, Nelson. **O poder constituinte.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986.

SANDEL, M.J. **La tiranía del mérito. Qué ha sido del bien común?** Traducción de Albino Santos Mosquera. Penguin Random House Grupo Editorial. Barcelona.2020.

SANTOS, Everton Rodrigo, CASTRO, Henrique Carlos de O. de e HOFFMANN, Fábio. **A democracia brasileira e seus inimigos.** Revista Katálysis [online]. 2021, v. 24, n. 1 [Acessado 14 Setembro 2021] , pp. 127-138. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-0259.2021.e73472>>. Epub 23 Abr 2021. ISSN 1982-0259. <https://doi.org/10.1590/1982-0259.2021.e73472>.

SANTOS, Núbia Cristina Barbosa; GASPARINI, Carlos Eduardo. **Orçamento Impositivo e Relação entre Poderes no Brasil.** Rev. Bras. Ciênc. Polít., Brasília, n. 31, p. 339-396, jan. 2020. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522020000100339&lng=en&nrm=iso>. access on 17 Oct. 2020. Epub May 11, 2020. <https://doi.org/10.1590/0103-335220203109>.

SARMIENTO ERAZO, Juan Pablo. **Populismo constitucional y reelecciones, visitudes institucionales en la experiencia sudamericana.** Estudios constitucionales, Santiago, v. 11, n. 1, p. 569-602, 2013. Disponible en <https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-52002013000100016&lng=es&nrm=iso>. accedido en 29 jun. 2020. <http://dx.doi.org/10.4067/S0718-52002013000100016>.

SCHIER, Adriana da C.R. **A participação popular na Administração Pública: o direito de reclamação.** Renovar. Rio de Janeiro. São Paulo. 2002.

SCHREIBER, Mariana. **'Parlamentarismo informal': afinal, Bolsonaro está perdendo liderança do governo para Congresso?** Brasília, 28 de maio de 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil>. Acesso em: 25 jun. 2020

SERRANO RODRIGUEZ, Azucena C. **Discursos paralelos, pero en sentido opuesto: Análisis de los populismos de Jair Bolsonaro y Andrés Manuel López Obrador**. *Estudios Políticos*, Medellín, Universidad de Antioquia, p. 149-173, set./dez. 2019.

SIÈYES, Emmanuel Joseph. **A constituinte burguesa**, 4º ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

SILVEIRA, Denis Coitinho. **O papel da razão pública na teoria da justiça de Rawls**. *Filosofia Unisinos*, 10(1):65-78, jan/abr 2009.

SIMAO, Licinia. **As crises da ordem liberal**. *Relações Internacionais*, Lisboa, n. 63, p. 39-51, set. 2019. Disponível em

<http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-91992019000300004&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 06 jul. 2020. <http://dx.doi.org/10.23906/ri2019.63a04>.

SOARES RAMOS, Pedro Henrique. **Neutralidade da rede e o Marco Civil da internet: um guia para interpretação**. In: SALOMÃO LEITE, George (coord.); LEMOS, Ronaldo (coord.). *Marco Civil da Internet*. São Paulo: Atlas, 2014, p. 165-187.

SOMEK, Alexander; WILKINSON, Michael A. **Unpopular sovereignty?** *Modern Law Review*. DOI:10.111/1468-2230.12543.2020

SORJ, Bernardo. **Internet, espaço público e marketing político: entre a promoção da comunicação e o solipsismo moralista**. *Novos estud.* -

CEBRAP, São Paulo, n. 76, p. 123-136, nov. 2006. Available from

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002006000300006&lng=en&nrm=iso>. access

on 24 Nov. 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002006000300006>.

SOROUGH, Vosoughi; ROY, Deb; ARAL, Sinan. **The Spread of True and False News Online**. 2018. *Science* 359 (6380): 1146–1151.

SOUZA, Elden Borges; PINHEIRO, Victor Sales. **Proteção dos particulares e censura privada: a jurisprudência constitucional sobre os limites à liberdade de expressão**. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM* 15.1 e37843. 2020. Web.

SOUZA, Leonardo da Rocha de. **Ambivalências da era moderna e a realização dos direitos humanos na sociedade pós-secular**. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho - PR, n. 25, p. 221-242, mar. 2017. ISSN 2317-3882. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/898>>. Acesso em: 31 mar. 2019. doi:<http://dx.doi.org/10.35356/argumenta.v0i25.898>.

STIPP, Luna; MACHADO, Edinilson Donisete. **Censura disfarçada de ordem: o caso de Pablo Hasél, rapper espanhol, e os limites da liberdade de expressão na Espanha**. *Revista Em Tempo*, [S.l.], v. 21, n. 1, p. 144 - 162, aug. 2021. ISSN 1984-7858. Disponível em:

<<https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3374>>. Acesso em: 15 oct. 2021. doi: <https://doi.org/10.26729/et.v21i1.3374>.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

TORMEY, Simon. **Populismo: uma breve introdução**. São Paulo: Cultrix, 2019.

VAIDHYANATHAN, Siva. **Anti-social media. How facebook disconnects us and undermines democracy**. EUA.E-book. 2018.

VOßKUHLE, Andreas. **Defesa do Estado Constitucional democrático em tempos de populismo**. Instituto brasileiro de direito publico. Saraiva. 2020

VOSOUGHI, Soroush; ROY, Deb; ARAL, Sinan. **The spread of true and false news online**. Science 09.mar.2018

WARBURTON, Nigel. **Free speech: a very short introduction**. Oxford: Oxford University Press, 2009.

WALKER, Neil. **Populism and constitutional tension**, *International Journal of Constitutional Law*, Volume 17, Issue 2, April 2019, Pages 515–535, <https://doi.org/10.1093/icon/moz027>

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Precedentes e Evolução do Direito.In: Direito Jurisprudencial**. Coord. Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

WAMPLER, Brian. 2011. **Instituições participativas como “enxertos” na estrutura do estado: a importância de contextos, atores e suas estratégias**. In: PIRES, Roberto Rocha (org.). *Efetividade das instituições participativas no Brasil: estratégias de avaliação*. Brasília, DF: Ipea. v. 7. pp. 151-158.

WU, Tim. **Network neutrality, broadband discrimination**. *Journal of Telecommunications and High Technology Law*, v.2, p.141-179, 2003.

_____. **The attention merchants: the epic scramble to get inside our heads**. Nova York: Vintage, 2016.

WILLIAMS, Bernard. **Truth and Thuthfulness: An essay in genealogy**. (2004)

WU, Tim; WOO, Chistopher S. **Keeping the Internet neutral? Tim Wu and Christopher Yoo debate**. *Federal Communications Law Journal*, v. 59, n. 3. 2007, p.577.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **A crucificação da democracia**. Tradução de Mônica de Santis. São Paulo: Saraiva, 2011.

ZIZEK, Slavoj. **A tentação populista**. Em: GEISELBERGER, Heinrich. **A grande regressão. Um debate internacional sobre novos populismos e como enfrenta-los**. São Paulo: Estação Liberdade.2ª Ed, 2019.

YOUNG, Iris Marion. 1996. **Communication and the Other: Beyond Deliberative Democracy**. In *Democracy and Difference: Contesting the Boundaries of the Political*, ed. Seyla Benhabib, 120–135. Princeton: Princeton University Press.

YOUSSEF. Alê. **Novo poder: democracia e tecnologia**. Editora Letramento. Belo Horizonte, 2018.

YRIGOYEN FAJARDO, Raquel Z. **El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización**. In: GARAVITO, César Rodríguez (coord.). *El derecho en América Latina: Un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2011, p. 139-160.